

AS MULHERES NAS MAGISTRATURAS EM PORTUGAL

percursos, experiências e
representações

Conceição Gomes (coordenação)
Madalena Duarte
Paula Fernando
Ana Oliveira
Teresa Pizarro Beleza (consultora)

Relatório final científico
Fundação para a Ciência e
Tecnologia (Referência: PTDC/CPJ-
JUR/115592/2009)

RELATÓRIO

www.ces.uc.pt
centro de estudos sociais



Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

AGRADECIMENTOS

Este relatório é resultante do trabalho de investigação desenvolvido no Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, do Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado, da Universidade de Coimbra, no âmbito do Núcleo de Estudos sobre a Democracia, Cidadania e Direito. As atividades realizadas só foram possíveis devido ao financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do projeto de investigação “As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações” (PTDC/CPJ-JUR/115592/2009), coordenado por Conceição Gomes e ainda integrado por Madalena Duarte, Paula Fernando e Ana Oliveira. À Fundação para a Ciência e a Tecnologia os nossos primeiros agradecimentos.

A equipa de investigação agradece igualmente às entidades parceiras, Associação Sindical dos Juízes Portugueses e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, sem as quais não teria sido possível atingir o nível de qualidade e sofisticação do estudo. Agradece ainda ao Sindicato dos Funcionários Judiciais, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Superior do Ministério Público. Estas entidades foram fundamentais enquanto interface com magistrados/as judiciais e do Ministério Público e com funcionários/as judiciais, na interlocução com outras entidades do sistema judicial, na participação nos grupos de discussão e na divulgação e participação nos eventos realizados ao longo do projeto.

Os consultores do projeto desenvolveram também um apoio crucial às várias atividades previstas, quer pelos contributos epistemológicos e metodológicos ao longo das tarefas previstas, quer pela participação nos eventos realizados. A Ulrike Schultz, Anne Boigeol, Vittorio Olgiati e Virgínia Ferreira os nossos sinceros agradecimentos não só pela presença constante ao longo do trabalho, mas ainda pelos ensinamentos que fomos colhendo das suas produções teóricas. A Teresa Pizarro Beleza os nossos especiais agradecimentos pelas permanentes interrogações que nos colocou ao longo do trabalho. Sem a sua consciência crítica, não teria sido possível respondermos aos desafios que nos foram surgindo.

Ao Centro de Estudos Sociais e às suas admiráveis equipas de gestão de projetos e financeira e às colegas do OPJ, os nossos agradecimentos finais, pelo apoio técnico e

dedicação. De forma ímpar, contribuíram fortemente para a cabal realização do projeto de investigação.

LISTA DE ACRÓNIMOS

APMJ – Associação Portuguesa de Mulheres Juristas

ASJP – Associação Portuguesa dos Juizes Portugueses

CE – Conselho da Europa

CEJ – Centro de Estudos Judiciários

CEPEJ – European Commission for the Efficiency of Justice

CES – Centro de Estudos Sociais

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CSM – Conselho Superior da Magistratura

CSMJ – Conselho Superior da Magistratura Judicial

CSMP – Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

EU – União Europeia

FG – Focus Group

INE – Instituto Nacional de Estatística

MP – Ministério Público

OA – Ordem dos Advogados

OPJ – Observatório Permanente da Justiça Portuguesa

PGR – Procuradoria-Geral da República

SMMP – Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

SPSS – Statistical Package for the Social Sciences

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TR – Tribunal da Relação

ÍNDICES

Índice Geral

| | |
|--|-----|
| INTRODUÇÃO | 15 |
| CAPÍTULO I - AS MULHERES NO SISTEMA JUDICIÁRIO: ENTRE AVANÇOS E RESISTÊNCIAS | 25 |
| Introdução | 27 |
| 1. A feminização Judiciária | 34 |
| 2. A entrada das mulheres nas profissões judiciais e a construção identitária profissional | 40 |
| 3. Julgar no feminino? | 45 |
| 3.1. Norma, identidade profissional e voz diferente | 49 |
| 3.2. É possível identificar uma voz diferente nas decisões judiciais? | 53 |
| CAPÍTULO II - OPÇÕES METODOLÓGICAS E DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS | 57 |
| Introdução | 59 |
| 1. Análise documental | 61 |
| 1.1 Revisão Bibliográfica | 61 |
| 1.2. Análise da imprensa escrita | 62 |
| 1.3. Análise de conteúdo de legislação e de documentos oficiais..... | 62 |
| 1.4. Análise estatística..... | 64 |
| 2. Entrevistas e grupos de discussão | 65 |
| 3. Inquérito nacional | 69 |
| 4. Disseminação de Resultados – renovação constante do conhecimento adquirido .. | 73 |
| CAPÍTULO III - AS MULHERES NAS MAGISTRATURAS EM PORTUGAL: BREVE EXCURSO DE UM SÉCULO DE HISTÓRIA | 79 |
| Introdução | 81 |
| 1. A I República: o permanente choque entre poder judicial e poder político..... | 83 |
| 2. A Revolução de 1926 e o Estado Novo: a construção de um edifício jurídico de controlo da magistratura..... | 88 |
| 3. O Pós-25 de Abril de 1974: novas respostas a uma crise de legitimação? | 98 |
| 3.1. A participação das mulheres nas profissões forenses: quanto mudou em quarenta anos? | 101 |
| CAPÍTULO IV - PERCURSOS E EXPERIÊNCIAS NAS MAGISTRATURAS: CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO | 107 |
| Introdução | 109 |
| 1. Mulheres num mundo de homens: temporalização da discriminação e desvalorização da diferença | 113 |
| 2. Ser mulher dificulta a progressão na carreira? | 121 |

| | |
|---|-----|
| 2.1. É tudo uma questão de tempo? | 129 |
| 3. A desvalorização da profissão | 133 |
| CAPÍTULO V - O GÉNERO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: OPINIÕES VINDAS DE DENTRO | 137 |
| Introdução | 139 |
| 1. A situação das mulheres na sociedade portuguesa atual | 140 |
| 2. O papel das mulheres nas magistraturas | 146 |
| 2.1. As características femininas são um fator distintivo? | 148 |
| 2.2. Existe um julgar no feminino? | 155 |
| CAPÍTULO VI - REPRESENTAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA | 167 |
| Introdução | 169 |
| 1. Acesso ao direito e aos tribunais | 172 |
| 2. Cidadania e Tribunais | 176 |
| 2.1. A perceção sobre o papel dos tribunais na sociedade | 177 |
| 2.2. Proximidade social e o efeito da comunicação social | 180 |
| 2.3. A igualdade perante o tribunal: ricos e pobres têm o mesmo tratamento? | 183 |
| 3. A morosidade como a principal dimensão negativa da justiça | 187 |
| 4. As opiniões dos/das magistrados/as sobre como ultrapassar a ineficiência da justiça | 190 |
| CAPÍTULO VII - AS MULHERES NAS MAGISTRATURAS: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS . | 197 |
| Introdução | 199 |
| 1. Representações sociais sobre o papel de homens e mulheres nas magistraturas.. | 202 |
| 1.1. Perfil do magistrado | 202 |
| 1.2. Mulheres nas magistraturas: carreira e situação na profissão | 210 |
| 1.3. Género e desempenho nas magistraturas | 212 |
| CONCLUSÕES | 223 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 235 |
| ANEXOS | 253 |
| ANEXO I – GUIÃO DE INQUÉRITO | 255 |
| ANEXO II – QUOTAS DE AMOSTRA DE INQUÉRITO (HOMENS) | 268 |
| ANEXO III – QUOTAS DE AMOSTRA DO INQUÉRITO (MULHERES) | 269 |
| ANEXO IV – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADAS JUDICIAIS | 270 |
| ANEXO V – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 274 |
| ANEXO VI – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADOS JUDICIAIS | 278 |
| ANEXO VII – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 282 |

Índice de Tabelas e Gráficos

| | |
|---|-----|
| Tabela II.1- Amostra por sexo, local de residência e grupo etário..... | 71 |
| Tabela II.2 - Amostra por nível de escolaridade | 71 |
| Gráfico III.1 - Número de juízes/as de direito nomeados/as após estágio, por sexo ... | 102 |
| Gráfico III.2 - Número de Magistrados/as do Ministério Público nomeados/as após estágio, por sexo | 103 |
| Gráfico III.3 - Número de magistradas/os judiciais, por sexo, por posição na carreira, em 31 de Dezembro de 2012 | 104 |
| Gráfico III.4 - Número de magistradas/os do Ministério Público, por sexo, por posição na carreira, em 31 de Dezembro de 2011 | 105 |
| Gráfico VI.1 - Há muitas pessoas que não recorrem à justiça porque têm medo de não poder pagar? | 176 |
| Gráfico VI.2 - Teve, ou tem, atualmente, algum litígio judicial em que seja autor/a, réu/ré, arguido/a, vítima ou ofendido/a? | 177 |
| Gráfico VI. 3 - Se pudesse voltar atrás recorreria igualmente ao tribunal? | 179 |
| Gráfico VI.4 - Os tribunais não assustam as pessoas | 181 |
| Gráfico VI.5 - A comunicação social contribui para a construção de uma imagem pública negativa da justiça | 182 |
| Gráfico VI.6 - Ricos e pobres, todos são tratados por igual nos tribunais | 185 |
| Gráfico VI.7 - Os tribunais não condenam os crimes cometidos por pessoas com poder ou com dinheiro | 186 |
| Gráfico VI.8 - Que avaliação daria à Justiça em Portugal? | 188 |
| Gráfico VI.9 - As decisões dos tribunais são tão lentas que não vale a pena recorrer a tribunal | 189 |
| Gráfico VII.1 - Qual o seu grau de concordância com a seguinte afirmação: “As mulheres não deveriam exercer o cargo de juiz” | 204 |

| | |
|---|-----|
| Gráfico VII.2 - Qual o seu grau de concordância com a seguinte afirmação: “A entrada das mulheres nas magistraturas tem piorado a justiça” | 205 |
| Gráfico VII.3 - Questão só para mulheres: Suponha que a sua melhor amiga foi violada por um colega de trabalho. O caso é levado a tribunal. Preferiria que o criminoso fosse julgado por um juiz ou por uma juíza? | 206 |
| Gráfico VII.4 - Questão só para homens: Suponha que o seu melhor amigo é acusado de ter violado uma colega de trabalho. O caso é levado a tribunal. Pensa que seria melhor para ele ser julgado por um juiz ou por uma juíza? | 207 |
| Gráfico VII.5 - Qual o seu grau de concordância com a seguinte afirmação: Em casos de violência sexual, os homens juízes tendem a desculpabilizar os atos de violência por parte de outros homens | 208 |
| Gráfico VII.6 - De onde provêm as dificuldades que as mulheres magistradas encontram (1.ª opção) | 211 |
| Gráfico VII.7 - Características atribuídas | 213 |
| Gráfico VIII.8 - As mulheres juízas não conseguem ser tão imparciais quanto os homens juízes | 216 |
| Gráfico VII.9 - As mulheres juízas são mais brandas nas penas do que os homens juízes | 217 |
| Gráfico VII.10 - Os homens magistrados do MP impõem mais respeito aos arguidos do que as mulheres magistradas do MP | 218 |
| Gráfico VII.11 - Os homens juízes não são tão sensíveis às questões sociais como as mulheres juízas | 219 |
| Gráfico VII.12 - As mulheres juízas têm mais aptidão para os processos de família e menores | 220 |

INTRODUÇÃO

O impacto do crescente número de mulheres nas profissões jurídicas tem sido objeto de uma vasta revisão bibliográfica, sobretudo internacional. Diferentes autores e autoras têm teorizado sobre o potencial da entrada das mulheres numa profissão com uma forte tradição masculina, introduzindo várias questões em torno desta matéria. Uma primeira questão prende-se com a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas profissões jurídicas. Estes estudos, mais centrados na advocacia, apresentam análises divergentes. A ascensão de mulheres a carreiras relacionadas com a administração da justiça foi reveladora, para vários/as autores/as, de uma superação das diferenças de género nestas profissões, contribuindo inclusive para elevar o estatuto social que a sociedade nega à mulher (Bonelli, 2010). Este diagnóstico não é partilhado por outros/as. Sandra Harding e Hintikka (2003), por exemplo, argumentam que quando as mulheres entram numa profissão de prestígio dominada por homens, o prestígio e a remuneração financeira da mesma diminui. A presença crescente de mulheres tem sido, aliás, apontada como responsável pela morosidade da justiça, nomeadamente devido à ausência provocada pela gravidez¹. Epstein (1993) mostra que os empregadores fazem, frequentemente, suposições sobre as mulheres, especificamente em relação à motivação e ao compromisso, que as desfavorece nas suas expectativas sobre trabalho e sobre a progressão na carreira.

Vários/as autores/as têm igualmente defendido que há diversas condicionantes ao exercício do direito pelas mulheres, nomeadamente através de comentários degradantes sobre as mulheres (Wilder, 2007); comentários sobre o vestuário ou a aparência destas, sobretudo advogadas; observações sobre o seu papel social (Riger *et al.*, 1995); interrupções repetidas enquanto as mulheres advogadas ou magistradas estão a falar; tratamento paternalista ou uso de termos carinhosos por parte dos colegas do sexo masculino (Kay e Gorman, 2008).

¹ Veja-se o artigo: “Morosidade da justiça: afinal a culpa é das mulheres!”, em <http://www.apagina.pt/?aba=7&cat=128&doc=9715&mid=2>

Ou seja, estes estudos demonstram que mesmo numa profissão altamente qualificada e que zela pelo cumprimento da lei, há fortes indícios de discriminação e de segregação ocupacional refinados, subtis e perversamente consentidos (Thornton, 1996; Schultz e Shaw, 2013). A discriminação ocorre, com frequência, involuntariamente ou com consciência de que pode ser racionalmente justificada. Como argumenta Deborah Rhode (1988), as mulheres tendem a reparar nos atos de discriminação muito mais claramente do que os homens, mas quer as mulheres quer os homens tendem a atribuí-los a fracassos individuais, em detrimento de questões com base no género.

Estes argumentos remetem-nos para uma segunda questão correspondente à relação específica entre género e direito ou, mais especificamente, entre género e o carácter patriarcal do direito que as teorias feministas do direito têm vindo a denunciar e que procuram combater (Duarte, 2013). As primeiras duas dificuldades analíticas deste debate prendem-se com, por um lado, a centralidade da categoria género como eixo de opressão e, por outro, a homogeneidade identitária do conceito “mulheres”. Como defende Judith Butler (1990: 3),

rather than a stable signifier that commands the assent of those whom it purports to describe and represent, women, even in the plural, has become a troublesome term, a site of contest, a cause for anxiety (Butler, 1990:3).

Cientes do paradoxo que paira sobre o debate em torno da constituição de uma tal categoria de «mulheres», debate esse aprofundado no Capítulo I, percecionamos «mulheres», na esteira de Young (1994), como um conjunto de pessoas que partilham não tanto atributos comuns, mas sobretudo constrangimentos e relações estruturais que condicionam a ação e o significado; i.e., posicionadas numa organização material mutável de relações sociais, consentidas e constrangidas pelas relações estruturais patriarcais e, neste caso específico, da divisão sexual do trabalho.

Partindo de uma discussão sobre a relação entre direito e género, muitos/as autores/as defendem que a presença de mais mulheres na justiça é um reflexo da legitimidade democrática e um desafio aos estereótipos de género, pretendendo-se, com tal, obter um poder judicial que reflita as diferenças presentes na sociedade (Kohen, 2008). De acordo com Kay e Gorman (2008), quer as mulheres advogadas, quer as mulheres

magistradas têm influenciado o direito substancial e a tomada de decisões judiciais. De acordo com as autoras, novas matérias têm emergido à medida que as mulheres entram nos escalões mais elevados do exercício do direito e da administração da justiça e obtêm poder de decisão (*idem*). Esta era, aliás, a esperança do feminismo liberal na sua análise crítica do direito e do Estado: considerar que o direito podia contribuir para a melhoria da situação das mulheres se fosse orientado por visões feministas (Dobash e Dobash, 1992). O seu entendimento é que estas visões são possíveis integrando mais mulheres nos lugares de poder (Eisenstein, 1996; Kantola, 2006).

Contudo, alguma literatura mostra que a inserção de mulheres não tornou automaticamente o mundo do direito permeável aos valores feministas, uma vez que as mulheres entraram nas profissões jurídicas “nos mesmos termos dos homens” (Mossman, 2006). Neste sentido, é possível que a entrada das mulheres no âmbito profissional reflita a assimilação da forte cultura masculina através da aprendizagem do direito, sustentada por uma educação tradicional e convencional que reforça os valores e interesses do patriarcado nos/as futuros/as operadores/as judiciários, mesmo nas estudantes do sexo feminino, e da socialização profissional (O’Brien e McIntyre, 1986). Ao descrever o modo como as mulheres advogadas, no século XIX, lutaram para equilibrar o género e as identidades profissionais, Drachman (1998) mostra precisamente como estas mulheres adotaram estilos de vestir para o trabalho que refletiam os trajes dos homens advogados e procuravam agir de modo a ir ao encontro do perfil profissional dos colegas do sexo masculino.

Contrariamente à justificação da incorporação de uma identidade masculina, Sandra Berns (1999) argumenta que o que existe entre as mulheres magistradas e advogadas é uma identidade profissional descomprometida com qualquer variável e que visa somente o cumprimento eficaz da lei. Berns defende que a linguagem do direito é explicitamente a linguagem da justiça. As narrativas das mulheres magistradas, explica, são legiformes², isto é, assentam numa retórica legalista, supostamente neutra às identidades de género ou outras. Como sugere Carrie Menkel-Meadow (1989), o

² No original: “lawlike”.

“sucesso” de mulheres individuais nas profissões jurídicas parece estar inversamente relacionado com a extensão do compromisso para com assuntos sobre o género.

Inevitavelmente, esta ótica de análise desestabiliza o paradigma da administração da justiça, na medida em que o argumento que justifica o estudo do impacto das mulheres na administração da justiça parte do entendimento de que a aplicação da lei não é mecânica; implica uma interpretação por parte do juiz ou da juíza (Wilson, 1990). Deste modo, juízes e juízas trazem consigo as próprias perspetivas e experiências de vida (Kennedy, 1997; Resnick, 1988: 1926).

Em Portugal, o fenómeno da feminização das magistraturas é bastante recente quando comparado com outros países. Ainda assim, a crescente predominância de mulheres nas magistraturas judicial e do Ministério Público desde 2006 tem sido esmagadora. Se, até 1974, a magistratura era uma profissão vedada às mulheres, em 2012, de um total de 2007 juízes/as nos tribunais de primeira instância, da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça, 1152 eram mulheres (57%)³. No Ministério Público (MP), 59% do total de magistrados/as são mulheres. O peso das mulheres nas magistraturas é visível, desde logo, no Centro de Estudos Judiciários, em que 75% dos auditores/as de justiça, em 2012, eram mulheres.

Estes números, bem como o crescente protagonismo de algumas magistradas, têm suscitado o interesse dos media e de alguns setores do judiciário que promovem debates sobre o tema. Contudo, se noutros países podemos encontrar estudos sobre esta realidade, em Portugal esta é uma análise não realizada, pelo que a interpretação relativa à feminização do judiciário centra-se, sobretudo, no aumento do número de mulheres na profissão, assentando ainda muito em especulações e em ideias estereotipadas.

³ Neste estudo não analisámos a magistratura judicial nos tribunais administrativos e fiscais. Para uma explicação das razões que levaram a tal escolha, ver Capítulo III.

Neste cenário, procurando preencher esta lacuna na investigação sociojurídica, o objetivo geral deste projeto consiste em procurar perceber em que é que se traduziu o aumento do número de mulheres nas magistraturas em Portugal, recorrendo à análise dos percursos e experiências profissionais das magistradas, e procurando, ainda, conhecer as representações, quer por parte dos/as profissionais de justiça, quer por parte da sociedade, relativamente ao papel daquelas no sistema de justiça português. Este objetivo geral reflete as três questões presentes no debate dos autores/as atrás enunciados: as (não) mutações da profissão face à presença das mulheres nas magistraturas; a relação entre género e direito e a (não) influência da presença das mulheres na administração da justiça; e as representações sociais sobre a figura do magistrado/a e sobre o papel das mulheres no sistema judicial. A vertente analítica assumida é, portanto, a da sociologia do direito.

Este projeto pretende, assim, entender se existe uma feminização da justiça, em termos não apenas quantitativos, mas qualitativos e se tal contribui para a emergência de uma nova cultura judiciária.

O Capítulo I do presente relatório enquadra o debate teórico internacional sobre a triangulação direito, género e profissões jurídicas, detendo-se em três questões analíticas que são exploradas nos estudos aí enunciados. A primeira centra-se nas condições cedidas às mulheres para o exercício da profissão. Uma segunda discute o impacto da presença das mulheres na estrutura e no funcionamento judiciários, colocando em diálogo teses sobre processos de manutenção e de exclusão das mulheres magistradas, quer pelo impacto da esfera privada na carreira, quer pela resistência, subtil ou não, às mulheres no sistema judiciário. A terceira remete para a designada justiça feminina – percecionada através de modos distintos de julgar, de posturas ou posicionamentos, associadas ao feminino, no exercício da função judicial e da profissão jurídica – e para a emergência de uma nova cultura judiciária. Este Capítulo abriu-nos as portas para a formulação das nossas hipóteses de trabalho. Explorando o debate teórico internacional, procurámos, com este projeto, analisar a realidade portuguesa.

Para dar conta da complexidade da matéria e das diferentes dimensões analíticas, o presente estudo baseia-se numa nova leitura teórica – onde os estudos feministas, sociologia do direito, sociologia das profissões e sociologia pública e sociologia política, dialogam entre si – e em novas abordagens metodológicas, cruzando a estrutura e a ação. Estas metodologias, de cariz quantitativo e qualitativo, são descritas no capítulo II.

Os Capítulos III a VII são estruturados em torno dos seis objetivos específicos em que aquele objetivo geral atrás enunciado se desdobra.

O Capítulo III procura dar resposta ao primeiro objetivo específico. O primeiro objetivo específico consiste em analisar o processo histórico de acesso das mulheres às diferentes profissões jurídicas e organizações profissionais em Portugal. Pretende-se, com a construção de indicadores, por um lado, avaliar o percurso permitido e efetivado pelas mulheres no acesso às magistraturas.

Assim, no Capítulo III, começamos por olhar para o processo histórico da evolução das magistraturas no último século, dividindo-o em ciclos políticos. Tomamos particular atenção à relação entre o mundo judiciário e o político e social, destacando os episódios que colocaram as magistraturas no centro da discussão política, bem como o recorte do estatuto jurídico da mulher em cada período analisado. Este ponto de situação servirá de âncora para algumas reflexões analíticas que se tecerão nos restantes capítulos e como ponto de partida para as interrogações que nos foram assaltando. No último período analisado – pós-25 de Abril de 1974 – analisamos particularmente o percurso efetivado das mulheres nas magistraturas, procurando dar o mote a velha interrogação se é apenas uma questão de tempo para não haver diferenças de ocupação entre homens e mulheres no topo das hierarquias judiciais.

No Capítulo IV abordaremos o segundo e terceiro objetivos específicos. O segundo objetivo específico passa por analisar se o crescimento das mulheres nas carreiras jurídicas tem sido acompanhado por igual crescimento das oportunidades de progressão na carreira. Estaremos atentas a dois aspetos. Em primeiro lugar, à evolução da presença das mulheres em posições de topo ou destaque (e.g., presidência dos

tribunais, coordenação de serviços do MP, etc.). Interessa-nos conhecer se a organização interna dos tribunais, as regras de progressão, de recrutamento e de seleção e a formação possibilitam, ou não, condições para o crescimento, progressão e exercício de posições de liderança das mulheres seja combatendo a discriminação, seja promovendo discriminação positiva. Em segundo lugar, às áreas de especialização das mulheres na magistratura, que poderão estar relacionadas com opções próprias de carreira ou com uma imposição da lógica interna de hierarquização das organizações. O terceiro consiste em questionar as magistradas sobre as suas condições de trabalho, meio ambiente laboral, relações com os pares e satisfação profissional. Neste capítulo analisamos os percursos e experiências nas magistraturas, as condições para o exercício da profissão, nomeadamente situações de discriminação.

O quarto objetivo procura perceber se, nas representações das magistraturas, há um modelo feminino na administração e gestão da justiça e se há um modelo feminino no julgar. Mapeando as representações das próprias magistradas, dos seus pares do sexo masculino e de elementos de outras profissões jurídicas (e.g. advocacia, funcionário/as judiciais), queremos saber: se há diferenças significativas entre homens e mulheres na prática administrativa e na prática jurídica; se há uma adequação da formação das profissões às questões de género e desigualdade entre homens e mulheres; se há, ou não, a reprodução de princípios de aplicação do direito baseado na representação do profissional neutro, sem identidade de género, responsável pela aplicação da letra da lei; se as representações sobre o papel da mulher na magistratura divergem consoante a área (e.g. crime ou família).

O quinto objetivo específico passa por conhecer as perceções das magistradas relativamente à aplicação do direito, em particular em questões legais onde o género tende a ser considerado relevante, como, por exemplo, a violência doméstica ou a discriminação laboral.

Por fim, o sexto objetivo específico consiste em perceber as perceções dos/as cidadãos/ãs relativamente às magistradas: que imagem das magistradas os media tendem a reproduzir? Há o recurso a “mulheres-alibi”, com posições de topo na

magistratura, para tornar visível a presença das mulheres no judiciário? Os estereótipos imputados à mulher na sociedade, transferem-se para a mulher magistrada?

A resposta a estes três objetivos encontra-se vertida nos Capítulos V e VII que divide o ângulo de análise entre as representações das próprias magistraturas e dos/as agentes do sistema sobre aquelas questões e as representações sociais sobre as mesmas. Assim, no Capítulo V analisa-se a visão que os/as magistrados/as têm sobre o papel da mulher na sociedade, para, posteriormente, se avaliar as suas representações sobre a influência do género na sua própria profissão e no desempenho da mesma. O Capítulo VI, analisando os resultados de um inquérito realizado por telefone a uma amostra representativa de 800 pessoas, apresenta as representações sociais sobre o direito e a justiça, colocando-as em diálogo com as perceções dos/as agentes do sistema. Esta primeira análise, permite-nos retirar as primeiras pistas sobre se a alteração do corpo profissional das magistraturas, *maxime* através da sua abertura à participação das mulheres, provocou mudanças nas representações sociais sobre a justiça, nomeadamente se o dogma do magistrado como mero *bouche de la loi* se mantém. No Capítulo VII, por sua vez, recorrendo aos resultados daquele inquérito, apresentamos as opiniões sobre assuntos relacionados com a performance profissional das mulheres e dos homens no sistema judicial, que nos permitem compreender se as visões estereotipadas da divisão sexual do trabalho se repercutem nas representações sociais sobre a administração da justiça e sobre o trabalho desenvolvido pelas magistraturas.

Por fim, apresentamos as principais conclusões desta investigação, retomando algumas das questões que a nortearam e formulando algumas propostas de reflexão.

CAPÍTULO I

AS MULHERES NO SISTEMA JUDICIÁRIO

ENTRE AVANÇOS E RESISTÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O primeiro consenso generalizado que atravessa os estudos sobre o impacto da participação das mulheres no sistema de justiça é de que a presença de (mais) mulheres na justiça se apoia em ideias de legitimidade democrática, equidade, justiça, representação, resposta à diversidade, desafio aos estereótipos de gênero e abertura a diferentes culturas e perspectivas. Tais argumentos, inspirados nos valores democráticos, têm sido utilizados para justificar medidas proactivas, políticas de igualdade de oportunidades e ações positivas que se destinam a um poder judicial que reflita as diferenças presentes na sociedade (Kohen, 2008).

Num primeiro olhar, o aumento exponencial da participação feminina em todas as áreas do direito, incluindo nas magistraturas, poder-se-ia assemelhar à sinopse de uma história de sucesso, na qual a exclusão e a inacessibilidade das mulheres estariam ultrapassadas. No entanto, a infirmação desta afirmação constitui o segundo consenso generalizado dos estudos sobre esta matéria. Na verdade, uma análise mais aprofundada parece revelar mecanismos e processos de uma persistente segregação das mulheres, embora mais subtis do que as formas de discriminação habitualmente descritas na literatura que se debruça sobre a discriminação de gênero no trabalho e no emprego.

Perante estes dois consensos, a literatura revela mais pontos divergentes do que convergentes. A problematização teórica sobre o impacto da entrada das mulheres nas profissões forenses, em particular nas magistraturas, e os resultados empíricos das investigações levadas a cabo revelam, na verdade, mais perguntas do que respostas.

Neste capítulo revisitamos aqueles estudos da sociologia do direito, não restringindo o campo de análise aos estudos sobre as magistraturas. Na verdade, parte da literatura relevante concentra-se, por um lado, em países de tradição da *common law*, e, por outro, têm como objeto de estudo as advogadas e não as magistradas. Dada a relevância das conclusões desses estudos e a sua interpenetração com o nosso campo de análise,

incorporamos, também aqui os resultados desses estudos e o debate teórico que os mesmos suscitaram.

Assim, no presente capítulo iremos deter-nos em três óticas de análise. Uma primeira discute o impacto da presença das mulheres na estrutura e no funcionamento judiciários, colocando em diálogo teses sobre processos de manutenção e de exclusão das mulheres nas profissões forenses, quer pelo impacto da esfera privada na carreira, quer pela resistência, subtil ou não, às mulheres na engenharia judiciária. A segunda, tomando em consideração o observado na anterior, centra-se no debate em torno do fenómeno da (não) assimilação da cultura profissional dominante por parte das mulheres. Num terceiro momento, questionamos os efeitos do género na administração da justiça, nomeadamente a designada justiça feminina, percecionada através de modos distintos de julgar, de posturas e posicionamentos, associadas ao feminino, no exercício da função judicial e da profissão forense.

Antes de entrarmos nesses três momentos analíticos há dois pressupostos teóricos que urge esclarecer: a rejeição do dogma da autonomia do direito; e o recurso ao conceito de serialidade para compreender a categoria “mulheres”.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2007), o dogma da autonomia do direito – ideia segundo a qual o direito é um fenómeno totalmente diferente de tudo o que ocorre na sociedade, sendo autónomo em relação a esta – encontra a sua expressão, essencialmente, em relação ao direito civil e ao direito penal, os dois grandes ramos do direito nas faculdades, e manifesta-se na ideia segundo a qual

(...) só o magistrado, por ser magistrado, tem competência para resolver litígios, e de que, pela mesma razão, tem competência para resolver todos os litígios. Se a lei é o único factor na resolução dos litígios e o magistrado o seu intérprete fidedigno, uma vez que a lei é geral e universal, a competência do magistrado também deve ser geral e universal. A ideia de que é necessária uma competência genérica para resolver os litígios está ainda hoje muito enraizada (Santos, 2007: 69).

Independentemente da metodologia ou orientação ideológica dos estudos realizados, o argumento que justifica o estudo do impacto das mulheres na administração da justiça parte da rejeição do dogma da autonomia do direito, do entendimento de que a

aplicação da lei não é mecânica, implica uma interpretação por parte do juiz ou da juíza (Wilson, 1990). Neste sentido, juízes e juízas trazem consigo perspectivas e experiências de vida próprias (Kennedy, 1997; Resnick, 1988: 1926; McGlynn, 1999: 100). Segundo Kohen (2008), a interpretação é medida pela compreensão que um juiz ou uma juíza faz da lei, que está ligada à maneira como este ou esta apreende os factos que se apresentam em juízo, à sua biografia, às experiências de vida e à sua visão do mundo.

However, a judge is not only the sum of her training and judicial habitus, but is of course a private person with her own background and history. Inevitably, the judge's personality and attitudes will surface in his or her court decisions. This is not only true for cases and issues which are the subjects of public debate. After all, judges are part of society, read newspapers, watch television and have their views. Therefore the entire societal and political climate is present in the courtroom. The notion [...] that judges are invariably impartial is an indispensable myth used to sustain faith in the legal system [...] (Herz, 2013: 253).

Segundo Santos (2007), a tentativa de “cientificizar” a aplicação do direito e de despir, artificialmente, o/a juiz/a de ideias próprias no exercício da sua função, cria a ficção de uma prática jurídica pura e descomprometida, reproduzindo as ideias dominantes construídas por um núcleo muito restrito de pessoas.

Já os estudos preliminares e exploratórios de Flávio Pinto Ferreira (1973) e de Oliveira Rocha (1993) demonstram a importância sociológica de conhecer quem são os/as magistrados/as. Ferreira (1973: 93), justificava a sua importância ao afirmar que

(...) a origem social dos juízes e, em menor grau de incidência sócio-cultural, a origem regional e as classes etárias a que pertencem aquando do ingresso na carreira e aquando da sua promoção às instâncias superiores, exercem fortes influências nas suas atitudes, opiniões e posições intelectuais, estando, por outro lado, na génese ou raiz de muitos dos seus preconceitos, dos seus estereótipos e “clichés” mentais, da sua visão global do meio e do mundo, ou seja, da sua mundividência, e, bem assim, quase nunca é alheia ao processo formativo da sua ideologia (englobando esta ideias, conceitos e sentimentos, quer de ordem ética ou estética, sem excluir conceitos, ideias e sentimentos sobre o próprio Direito, sua natureza, significado e função) (Ferreira, 1973: 93).

Rocha (1993) partia do pressuposto de que o contexto em que o magistrado é socializado, o seu percurso e formação profissionais, influenciavam a sua orientação ideológica e a perceção do seu papel.

Como veremos, especialmente nos capítulos III e V, o dogma da autonomia do direito deixou, ainda hoje, marcas.

O segundo pressuposto refere-se à categoria “mulheres” que será amplamente referida ao longo deste relatório. A feminização do poder judicial, assim designada precisamente pelo crescimento notório no número de mulheres juízas e magistradas do Ministério Público, constitui uma “via régia” para explorar os efeitos da incorporação das mulheres numa profissão tradicionalmente dominada por homens. Se se considerar, como acima se referiu, que a aplicação da lei não é mecânica, mas que implica uma interpretação que, por sua vez, é mediada pela visão do mundo do magistrado ou magistrada, a tão aclamada neutralidade dos magistrados/as surge como um dos mitos que sustentam o sistema judiciário. Impõe-se então a questão: a entrada das mulheres trouxe, traz ou trará alguma diferença à justiça ou, de um outro modo, as mulheres, na administração da justiça, desdobram as suas supostas características de feminilidade para interpretar a lei de um modo diferente?

O debate precisa, todavia, de ser introduzido por uma questão que desmonta grande parte dos argumentos: quão definidor é a categoria “mulheres”? É tendo presente a desconstrução desta categoria que serão, posteriormente, abordadas questões relacionadas com a autoridade das mulheres no exercício da função judicial, com a autoridade do direito e com as potenciais mudanças que as mulheres têm trazido à justiça e às representações sobre a justiça.

There is the political problem that feminism encounters in the assumption that the term *women* denotes a common identity. Rather than a stable signifier that commands the assent of those whom it purports to describe and represent, *women*, even in the plural, has become a troublesome term, a site of contest, a cause for anxiety (Butler, 1990: 3).

Um dos grandes desafios da teoria feminista do direito tem sido conceptualizar “mulheres”. Um lugar-comum que Iris Marion Young (1994), entre outras, argumenta encurralar as feministas num *double bind*. Por um lado, sem um conceito de mulheres, uma política feminista rende-se à incoerência da constituição da sua própria representação e, por outro lado, a procura de características comuns entre as mulheres,

sobretudo em questões da opressão das mulheres, leva a normalizações e a exclusões. É já consensual que, à medida que as mulheres foram sendo assimiladas como um grupo único, com experiências, atributos ou opressões comuns, muitas das teorias feministas partiram de posições privilegiadas, normativizando a experiência de mulheres brancas, da classe média, heterossexuais, como representativas de todas as mulheres. Ainda que tentando ter em consideração as diferenças entre as mulheres, frequentemente, as autoras feministas manifestam uma hierarquização das diferenças ao não notar a especificidade da etnia, da classe, da orientação sexual ou da religião das mulheres e o modo como esta especificidade modifica a sua experiência de género.

Este essencialismo de género e etnocentrismo invisível é descrito por várias autoras há algumas décadas, nomeadamente Kimberlé Crenshaw (1991) que introduziu o conceito de interseccionalidade, um conceito central para a repolitização da categoria mulheres. De acordo com esta autora, a interseccionalidade gera uma situação diferenciada de opressão. Não se trata de uma soma de duas ou mais formas de opressão, senão de uma experiência distinta, que somente pode ser compreendida a partir da intersecção de categorias sociais que, sozinhas ou adicionadas, não dão conta da especificidade produzida pela interseccionalidade⁴. Na mesma esteira segue Patricia Hill Collins (1991) para quem a interseccionalidade propõe-se compreender tanto as situações concretas de desigualdades estruturais como as representações políticas, económicas e culturais destas desigualdades. Outras autoras como Chandra Mohanty, Oyèrónké Oyewùmí, Gayatri Spivak ou bell hooks procuraram, igualmente, evidenciar como uma categoria homogénea de mulheres cria, em contraste à norma da mulher – branca, ocidental, classe média, heterossexual –, uma categoria homogénea das mulheres do sul global, as outras mulheres, sem poder, vítimas do patriarcado. Esta retórica feminista tende não só a perpetuar uma exclusão que os movimentos feministas procuram dismantelar – uma vez que excluem as mulheres que não têm uma voz suficientemente audível, ou

⁴ A teoria proposta por Crenshaw (1991) apresenta expressões práticas do conceito de interseccionalidade: *structural interseccionality*, que corresponde às posições estruturais de desigualdades que produzem experiências distintas de violência e opressão; *political interseccionality*, que se refere às práticas políticas e institucionais, tanto estatais como da sociedade civil; e *representational interseccionality*, que mostra que as categorias, as desigualdades e as identidades constroem-se também através das representações sociais, políticas e culturais.

seja, validada nos campos legitimadores dos discursos –, como colabora, através da construção destas outras mulheres, vítimas de um patriarcado feroz, na reprodução da ideia de superação das desigualdades e da discriminação contra as mulheres, nos países do norte global.

Este paradoxo, conceptual e político, exponenciado na obra de Gayatri Spivak (1988), “Can the subaltern speak?”, não tem sido facilmente superado nas teorias feministas e muito menos na teoria feminista do direito⁵. Cientes de que a identidade de género, e a tentativa para a descrever, tem um poder normativo, algumas feministas assumiram que esta identidade não poderia ser nem teórica nem política sem um sujeito. Ora, a identidade e experiência de género feminino delineiam esse sujeito.

É esta fenda política teórica que Marion Iris Young (1994) propõe preencher com o conceito de serialidade de Sartre⁶. Segundo Young, as *mulheres* deverão ser pensadas enquanto uma coletividade em série, definida não por uma identidade comum ou um conjunto de atributos comuns e partilhados pelos membros dessa série, mas por um conjunto de constrangimentos e relações estruturais de objetos *pratico-inerte* que condicionam a ação e o significado. *Série* não é, tampouco, bem um conceito, é um modo prático-material de construção social de indivíduos. Deste modo, não é preciso pensar em termos de derivações ou espécies, mas em termos de vetores de ação e de significado. Há uma unidade na *série* de mulheres, mas não é uma unidade passiva. Não se ergue dos indivíduos denominados mulheres mas, em vez disso, posiciona-as através de uma organização material de relações sociais, consentidas e constrangidas pelas

⁵ Não poderemos deixar de mencionar alguns contributos de assinalável relevância neste debate epistemológico, como a tese de conhecimentos situados de Donna Haraway (1991) ou a política de localização de Rosi Braidotti (1994).

⁶ O famoso exemplo de Sartre (1976), inscrito na obra *Critique of Dialectical Reason*, para remeter o conceito de serialidade retrata uma fila de pessoas à espera de um transporte público urbano. Entre este grupo, as pessoas terão, certamente, diversos backgrounds, irão apanhar o transporte por razões muito diferentes, e irão absorvidas por pensamentos muito divergentes. Segundo Sartre, são uma pluralidade de pessoas isoladas: estas pessoas não pretendem falar entre si e, em geral, nem olhar umas para as outras; existem lado a lado numa paragem de autocarro. Ao entrarem no transporte, fazem-no como uma série, uma a uma, isoladas umas das outras. Cada uma destas pessoas irá ocupar um lugar, perto, em solidão, como se não tivesse nada em comum com as restantes pessoas. Estas pessoas – com idade, sexo, classe, raça, etnia, etc., diferentes – produzem, na banalidade do quotidiano, a relação de solidão, de reciprocidade e de unidade pelo exterior. Cada uma nega reciprocamente qualquer elo entre os mundos interiores. É o transporte, objeto material e exterior, que determina a ordem serial. O transporte produz a série, vinculando as pessoas a uma série onde cada uma é um número qualquer do conjunto.

relações estruturais da heterossexualidade compulsória e da divisão sexual do trabalho. E, certamente, o contexto destas estruturas varia, significativamente, de um contexto social para outro.

A reapropriação de serialidade por Young tem duas vantagens centrais. A primeira é que permite desafiar o discurso do individualismo liberal que nega a realidade dos grupos e, enquanto tal, obscurece a opressão⁷. Sem uma conceptualização de mulheres como um grupo, de algum modo, não é possível conceptualizar a opressão como um processo sistémico, estrutural e institucional.

A segunda vantagem de recorrer ao conceito de *serialidade* para entender o conceito “mulheres” é tanto contornar o dilema das implicações excludentes e normativas de teorizar as experiências do quotidiano das mulheres – que variam consideravelmente em função da classe, raça, etnia, sexualidade, idade, sociedade, entre outras –, como permitir pensar as mulheres enquanto coletivo social, sem requerer que todas as mulheres tenham atributos comuns ou uma situação comum. O género como *serialidade* não depende, aliás, da identidade ou da autoidentidade para entender a produção e significação social da associação em coletivos; torna o sentido teórico de “mulheres” numa categoria social razoável que expressa um certo tipo de unidade social e evita os dilemas que emergem da afirmação das mulheres enquanto um grupo único. A *serialidade* designa a existência de um certo nível de relações sociais, um nível de rotina, de ação habitual, convencionado e estruturado socialmente, ao mesmo tempo que serve como *background* pré-reflexivo para a ação. Assim, enquanto *série, mulher* é o nome de uma relação estrutural com objetos materiais, na medida em que é produzida e organizada por uma história prévia. O género, como a classe, é um conjunto multifacetado, complexo, com camadas sobrepostas de estruturas e objetos. As mulheres são indivíduos posicionados enquanto femininos pelas atividades que envolvem essas estruturas e objetos. Certamente que os corpos femininos têm algo que

⁷ De acordo com o individualismo liberal, categorizar as pessoas por grupos de raça, género, religião, e sexualidade e agir como se estas atribuições dissessem algo significativo sobre uma pessoa, a sua experiência, capacidades e possibilidades, é displicente e opressivo. A única abordagem libertadora é, segundo esta corrente, pensar e tratar as pessoas como indivíduos, variáveis e únicos. Para uma discussão aprofundada sobre o tema, cf. Gunnarsson (2011).

ver com a constituição da *série* mulheres, mas não são, meramente, os factos físicos destes corpos femininos que constroem o género feminino. Os objetos sociais não são meramente físicos, são também inscritos nos e pelos produtos das práticas passadas. O corpo feminino, enquanto objeto prático-inerte para o qual a ação é orientada, é um corpo convencionado por regras, um corpo com significados e possibilidades apreendidas⁸.

A pessoa experimenta-se a si própria como anónima, como 'Outro' para si própria e 'Outro' para os outros, contingentemente intercambiável com eles. É o que acontece quando nos damos conta de que somos "uma mulher". Tal pode acontecer quando nos identificamos (através de uma notícia no jornal) com uma mulher que foi violada – porque sinto que podia acontecer-me o mesmo, reconheço que estou numa existência de *série*, que posso ser intercambiável com outras mulheres. Esta consciência despersonaliza as pessoas, constrói-nas como 'Outro', em vez de definir o seu sentido de identidade. Assim, as relações sociais de sexo constroem conjuntos serializados, funcionando como um pano de fundo para a constituição das identidades mas não são directamente constitutivas de uma identidade pessoal ou de grupo. (Ferreira, 2003: 175).

Sabendo que esta análise não supera o dilema político e epistemológico presente na categoria "mulheres", procura, todavia, evidenciar a vigilância ideológica e a cautela conceptual com que recorreremos a tal categoria no presente relatório.

1. A FEMINIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Refletindo um futuro otimista para a revolução quantitativa de mulheres no direito, a juíza Rosalie Abella conjeturou, numa comunicação em 1986, que se alguém, em 15 anos, tentasse organizar uma conferência sobre mulheres nas profissões jurídicas, as pessoas questionariam sobre o que se pretendia com tal evento. Tal otimismo, contudo, vem sendo acompanhado por um sentido de paradoxo: enquanto algumas mulheres individuais foram alcançando um considerável sucesso nas profissões jurídicas, persistem sérias evidências das sistémicas barreiras de género nestas profissões.

⁸ Por um outro lado, a estrutura dos corpos sociais que define estas práticas corporais é, ainda, compulsoriamente heterossexual. Os significados, as regras, as práticas, e as pressuposições da heterossexualidade institucionalizada estabelecem as *séries* mulheres numa relação de potencial apropriação pelos homens, com uma consequente repressão do desejo ativo e autónomo feminino. Este é, no entanto, um debate que não cabe neste espaço. O termo heterossexualidade compulsória, cunhado por Adrienne Rich (1980), procura desafiar o *heterocentrismo* presente inclusivamente nas obras de autoras feministas. Na ótica de Adrienne Rich, a heterossexualidade é uma instituição política que retira o poder das mulheres, reconhecendo no continuum lésbico um modo de agência das mulheres.

Diversas investigações acadêmicas, inquéritos profissionais, relatórios judiciais, em múltiplas jurisdições, vêm mostrando que as questões da igualdade de gênero no direito e nas profissões forenses continuam, até à atualidade, a apresentar desafios. Vários confirmam, nomeadamente, a tese de Margaret Thornton (1996: 3-4) sobre as mulheres permanecerem “meras moradoras das margens da comunidade jurisprudencial”⁹.

Aqueles constrangimentos são evidentes nos estudos sobre as mulheres advogadas. John Hagan e Fiona Kay (1995) identificam um *glass ceiling* em muitas sociedades de advogados para as mulheres. Joan Brockman (2001) identifica atitudes discriminatórias, persistentes, em relação a mulheres advogadas, não apenas entre os advogados mais velhos, os membros do clube dos “*old boys*”, mas também entre os “*boys*”, jovens advogados que se desenvolvem para os substituir. Judith Resnick (1993) chega às mesmas conclusões no seu estudo sobre sociedades de advogados nos EUA. Como argumentam Hagan e Kay (1995), os dados apoiam a perspectiva da guetização em vez da genuína integração das mulheres nas profissões jurídicas. Tal parece ser particularmente mais grave quando entramos em linha de conta com outras variáveis de opressão. Em 1993, o relatório da Ordem de Advogados Canadiana confirmou esta investigação académica e alertou para o “*glass ceiling*” experienciado, frequentemente, por mulheres das minorias como uma “porta de ferro”, apontando o modo como o gênero das mulheres intersesta com a raça, a classe, a orientação sexual, a linguagem, a deficiência, a religião, o estatuto marital e/ou parental, a idade, e o *background* educacional, para criar barreiras adicionais.

Deste modo, segundo Margaret Thornton, a burocratização das profissões jurídicas é genderizada¹⁰, na medida em que

hierarchical ordering leads to superordinate positions becoming masculinised, with subordinate positions becoming feminised, in accordance with the conventional social script (1996: 271).

⁹ No original: “fringe-dwellers of the jurisprudencial community”.

¹⁰ No original: “gendered”.

A consistência de tais conclusões coloca consideráveis desafios, nomeadamente por confirmarem que apesar do número, sem precedentes, de mulheres advogadas, a admissão das mulheres na ordens que regulam a profissão não tem *engendered* o direito ou as profissões jurídicas. Pelo contrário, o género permanece profundamente embutido nas tradicionais normas jurídicas e nas culturas profissionais, e, como Thornton (1996: 291) aponta, nem o aumento do número de mulheres nem o passar do tempo parecem transformar a situação.

Na verdade, ainda que o acesso às profissões jurídicas ostente o estandarte da igualdade de oportunidades, as carreiras profissionais das mulheres parecem ser pautadas por uma particularidade: a descontinuidade. Tal descontinuidade, caracterizada por interrupções na carreira, adiamentos na progressão profissional ou no investimento em matérias de competência especializada, não só atrasa o progresso nas carreiras, como impede as mulheres, dentro de uma idade razoável, de alcançar posições de poder e influência. Muitas mulheres manifestam o desencorajamento a que são expostas e abandonam a profissão ou baixam os níveis de aspiração, contentando-se com padrões horizontais de carreira (Letswaart, 2003). Mary Jane Mossman (2006), aponta, como indicador de que a retórica da igualdade não foi acompanhada de reformas estruturais, precisamente a dificuldade de conciliação entre a vida profissional e familiar por parte das mulheres magistradas e advogadas, tal como noutros campos laborais menos qualificados. Nesse sentido, Schultz (2003) afirma que, apesar das condições de trabalho no judiciário facilitarem em certa medida a conciliação da vida familiar com a vida profissional, muitas mulheres continuam a renunciar a uma carreira como forma de preservar a primeira. Um outro aspeto a considerar na organização sexual das profissões relaciona-se com o trabalho em *part-time*. O trabalho em *part-time*, em países como os EUA ou os escandinavos – Portugal não tem tal tradição de trabalho em *part-time* –, tem um papel ambíguo na participação das mulheres no mercado de trabalho. Por um lado, facilita a participação, quando o trabalho em tempo integral não é viável e, desse modo, facilita o aumento do número de mulheres no mercado de trabalho. Por outro, o trabalho em *part-time* tem mantido as mulheres nas margens, na medida em que se mantém a ideia de que o trabalho em *part-time* é incompatível com papéis mais proeminentes e de responsabilidade ao nível da gestão. Deste modo, a descontinuidade

e um aparente menor comprometimento com a profissão são estruturalmente perpetuadas pela discriminação de género, nomeadamente pela discriminação assente nos papéis sociais atribuídos às mulheres na tutela das esferas privadas, como o cuidado das crianças.

Vários estudos demonstram, ainda, que o rendimento das mulheres que exercem advocacia é, em geral, inferior ao dos colegas homens, especialmente na prática independente, e a sua influência e representatividade nas associações profissionais é insignificante. As mulheres estão sobre-representadas na base das escalas profissionais onde se pode verificar diferenças de remuneração a favor dos homens. Mantém-se uma persistente segregação ocupacional. O estudo de Schultz (2003) revela ainda que as mulheres licenciadas em direito procuram emprego em trabalhos fora das profissões forenses clássicas, especialmente em empresas. As grandes sociedades de advogados requerem níveis de compromisso que não têm em consideração os papéis e responsabilidades familiares das mulheres, as mesmas responsabilidades que têm debilitado as oportunidades nas sociedades de advogados; geram situações de desigualdade em relação aos colegas homens e condicionam a possibilidade das mulheres se tornarem sócias destas grandes sociedades (Thornton, 1996; Podmore e Spencer, 1982; Jack e Jack, 1988; Menkel-Meadow, 1985, 1989, 1991, 1995; Mossman, 1988, 1992; Sommerlad, 1998, 1999; McGlynn, 1998; Kay e Brockman, 2000; Schultz e Shaw, 2003). No contexto de uma cultura tão masculinizada, os papéis familiares devem permanecer invisíveis. As mulheres devem, assim, demonstrar o seu compromisso, trabalhando mais e com maior intensidade, uma vez que o *modo feminino* de participação não é bem-vindo.

É inegável que na maioria dos países do Ocidente industrializado, as mulheres ocuparam um lugar no judiciário, com os países de tradição jurídica continental (*civil law*) desbravando o trilho aos países com tradição anglo-saxónica (*common law*). A par da crescente, ainda que tímida, naturalização da presença das mulheres, a competência que lhes é reconhecida tem vindo a afirmar-se, apesar de questionada com muita mais frequência do que a dos colegas homens. Estas são precisamente algumas das

conclusões gerais da ontologia, coordenada por Ulrike Schultz e Gisela Shaw (2013), que, coincidindo com o trabalho de Bogoch (2003), confirma que os estereótipos de género permanecem profundamente enraizados na memória social coletiva e as mulheres subsistem como “as outras” na organização judiciária, advindo daí suspeitas relativas à crescente feminização do judiciário.

Neste sentido, o judiciário não é diferente de qualquer outra área da vida pública que envolva poder e tomadas de decisão. Como nota a UNICEF no relatório de 1999 sobre a participação das mulheres na vida pública da Europa de Leste:

The advancement of women to decision-making positions will not necessarily be a spontaneous outcome of political or economic reform. It requires an environment in which women are encouraged and supported in their efforts, in which women have equitable access to resources and opportunities, and in which pro-active policies and practices are pursued by governments, business and civilian institutions (UNICEF 1999: 108 *apud* Malleson, 2003)

Epstein (1993) mostra que os empregadores fazem, frequentemente, suposições sobre as mulheres, especificamente em relação à motivação e ao compromisso, que as desfavorece nas suas expectativas sobre trabalho e sobre a progressão na carreira. Kay e Gorman (2008) corroboram que as suposições dos empregadores em relação aos traços específicos de personalidade das mulheres leva-os a distribuir trabalhos menos desafiantes e com um “*lowerprofile*” às mulheres do que aos homens comprometendo as oportunidades de carreira. Esta depreciação de género – que inclui comentários degradantes sobre as mulheres (Wilder, 2007); comentários sobre o vestuário ou a aparência das mulheres, sobretudo advogadas; observações sobre o papel social e a natureza das mulheres (Riger *et al.*, 1995); interrupções repetidas enquanto as mulheres advogadas estão a falar; tratamento paternalista ou termos carinhosos; piadas e comentários degradantes sobre mulheres (Kay e Gorman, 2008) – enfraquece, pois, a autoridade das mulheres no exercício do direito.

Este questionamento da autoridade pode enquadrar-se num mecanismo designado *tokenismo*. O *tokenismo*¹¹, apropriado das teorias críticas da exclusão e discriminação racial, tem sido aplicado à segregação sexual para enquadrar o fenómeno de acomodação dos *outros*, nomeadamente no âmbito das profissões jurídicas. Rosabeth Moss Kanter (1977) demonstra que não apenas o grupo se livra facilmente ao admitir algumas pessoas de um grupo considerado marginal, mas que os/as membros *token* têm dificuldade em realizar os seus papéis, profissionais ou não, porque estão sob *stress*. Os membros *token* sofrem várias consequências, mas o processo é contraditório e pode operar, ao mesmo tempo, para incluir e excluir o/a *outsider* (Epstein, 1993). Aprofundaremos esta questão no ponto seguinte.

A discriminação ocorre, frequentemente, involuntariamente ou com consciência de que pode ser racionalmente justificada. Como argumenta Deborah Rhode (1997), as mulheres tendem a reparar nos atos de discriminação muito mais claramente do que os homens, mas quer as mulheres quer os homens tendem a atribuí-los a fracassos individuais, em detrimento das questões com base no género. Uma das dificuldades de enquadrar a desigualdade de género é que a sua opaca visibilidade faz com que muitas mulheres não sejam conscientes dela, sobretudo se se encontram em posições de privilégio em função da classe social ou *status*. Tal como observado em outros estudos sobre mulheres juízas, Bonelli (2010) encontrou narrativas que negam a persistência das diferenças de género na carreira. O apagamento do género como diferença identitária é uma ação promovida por sujeitos-mulheres em carreiras tradicionalmente masculinas. Segundo Bonelli, esta visão é uma forma de atuar sobre o processo de formação da subjetividade e modelar a identificação profissional. Ativamente, as juízas afirmam o apagamento das diferenças, a partir da experiência da conquista de posições de poder, elevando o *status* social que a sociedade nega à mulher.

¹¹ O *tokenismo* é o fenómeno que caracteriza o modo como um ou alguns membros de um grupo subalterno são aceites pelo grupo dominante para contornar as críticas de discriminação, sem o compromisso genuíno de integrar o, ou os, subalterno(s). Para uma clarificação do conceito, vide Rosabeth Moss Kanter (1977).

Processos como o *tokenismo*, os *glass ceilings*, a descredibilização das mulheres ou a *desvinculação* das mesmas para com a profissão coexistem nas profissões jurídicas, e em outras, muitas vezes de forma inconsciente, como vimos. Os sistemas de significação são complexos e múltiplos, semiológica e epistemologicamente, e as fronteiras ténues.

2. A ENTRADA DAS MULHERES NAS PROFISSÕES JUDICIAIS E A CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA PROFISSIONAL

“Women may be admitted as students-at-law on the same terms as men”

I imagine that very few of the students are aware that this neat little announcement appears in the Calendar of the Law School. Doubtless its original purpose was to inform ambitious young women who were so bold as to attempt to invade a field, formerly regarded as belonging exclusively to men, that the way was now thrown open to them.... Yet, [even if it has now outlived its usefulness], few of us would care to see these words removed from the calendar, because they form a rather fitting memorial to the women who, only after a long struggle, was successful in having them inserted... (Appleby, 1934 *apud* Mossman, 2006: 67)

Em 1934, o discurso de Mary Appleby, mencionado em Mary Jane Mossman (2006), num jornal de estudantes de direito, em Toronto, revelava dois aspetos significativos sobre as mulheres advogadas no Canadá. O primeiro era a convicção de que as mulheres tinham sido totalmente aceites como membros da profissão jurídica. Já não eram, portanto, uma curiosidade; eram vistas como colegas, como pares. O segundo aspeto era que tal afirmação seria consistente com a nota da escola de direito que declarava que as mulheres advogadas eram admitidas “nos mesmos termos dos homens”. Neste contexto, Appleby sugeria que “era justo que as mulheres não exigissem nenhuma consideração especial em virtude do seu sexo”.

A mensagem que aquela nota transporta é, no entanto, bem mais subtil. Ainda que a afirmação “nos mesmos termos dos homens” pretendesse enfatizar a igualdade entre estudantes homens e mulheres, a mesma revelava, arguciosamente, o modo como o direito era, fundamentalmente, uma área do saber masculina: as mulheres seriam bem recebidas se reconhecessem que tal espaço era definido por homens, se aceitassem o carácter profissional masculino e se não o desafiassem. Segundo Mary Jane Mossman (2006), a admissão das mulheres “nos mesmos termos dos homens” implicava que

estas, não apenas existiam nas margens do movimento das mulheres, como permaneciam virtualmente invisíveis dentro das profissões forenses.

Os desafios apresentados às primeiras mulheres advogadas estavam, de facto, enquadrados dentro da retórica da igualdade das mulheres. Esta retórica da igualdade tendia a enfatizar a abertura de oportunidades às mulheres, em relação ao ensino superior, ao trabalho remunerado e às profissões, mas não era acompanhada de reformas mais estruturantes, como a transformação da relação entre o trabalho das mulheres e as suas responsabilidades familiares. Portanto, não só o conceito de igualdade não desafiava os fundamentos das ideias tradicionais sobre o género nem sobre o profissionalismo (Mossman, 2006), como a disciplina do direito resistia à desconstrução dos alicerces hierárquicos – em função do sexo, raça, classe social, entre outras variáveis – da estrutura social, desde logo pelas ferramentas legalistas que assentavam em características “masculinas”, como a objetividade e a racionalidade (cf. Wells, 2003).

Apesar de algumas ligações entre as primeiras mulheres advogadas e o movimento organizado de mulheres, a verdade é que algumas daquelas pareciam adotar uma identidade primária como *advogados*, “sem género”. Mossman (2006) mostra, aliás, algumas evidências de que foram precisamente as mulheres cuja admissão à Ordem de Advogados era recusada que optaram por se tornar ativas nos movimentos das mulheres, batendo-se pela igualdade, no início do século XX. Pelo contrário, as mulheres que se tornaram advogadas pareciam estar mais inclinadas para evitar uma ligação ao movimento das mulheres, em prol de uma identidade estritamente profissional. Como sugere Carrie Menkel-Meadow (1989), o *sucesso* de mulheres individuais nas profissões jurídicas parece estar inversamente relacionado com a extensão do compromisso para com assuntos sobre o género.

Are... women, who act like men, allowed to penetrate the restricted boundaries [of judicial appointment, law firm promotion, and academic success], while those who act more like women are kept out?... Menkel-Meadow (1989: 899-900).

Virginia Drachman (1993) argumenta, num estudo sobre a luta das mulheres pelo acesso à Ordem de Advogados nos EUA, que a história das primeiras mulheres advogadas, nas últimas décadas do século XIX, é relevante para compreender os temas atuais sobre o género e o profissionalismo:

The professional and personal challenges that confront women lawyers today did not have their origins in the 1960s, as many have suggested. Rather, they reach back... to the pioneer generation of women lawyers who were the first to articulate and grapple with the challenges facing women in the legal profession (Drachman, 1993: vii)

Ao descrever o modo como as mulheres advogadas, no século XIX, lutaram para equilibrar o género e as identidades profissionais, Drachman mostra como estas mulheres adotaram estilos de vestir para o trabalho jurídico que refletiam os trajes dos homens advogados e revelavam a identificação profissional das mulheres advogadas com os colegas homens. Tal constatação levanta importantes questões sobre a interseção do género e do profissionalismo jurídico nas vidas das primeiras mulheres advogadas.

Apesar do número crescente de mulheres no exercício do direito, a situação das mulheres advogadas permaneceu contestada, quer enquanto mulheres quer enquanto profissionais forenses. Enquanto mulheres, as suas tradicionais ligações com o movimento de igualdade das mulheres tinham diminuído, em parte, em resultado dos argumentos estratégicos das mulheres advogadas nos tribunais e, em parte, devido à crescente construção identitária enquanto profissionais. Na construção identitária profissional procuravam eliminar os fatores de distanciamento em relação aos seus colegas homens, assimilando os seus padrões de comportamento. Enquanto profissionais, no entanto, como vimos no ponto anterior e como mostra Mossman (2006), as matérias a que foram sendo associadas espelhavam a persistente divisão sexual do trabalho, nomeadamente pela remuneração, reconhecimento entre pares, mas também na sociedade. Detenhamo-nos um pouco sobre este último aspeto. De acordo com Bryna Bogoch (2003), o género é um quadro interpretativo, dentro do qual a ação dos advogados é medida e o poder de persuasão dos seus casos é julgado. Para responder à perceção de que as mulheres são demasiado sensíveis e dão demasiado

significado a estigmas triviais, Bogoch demonstra, através de uma cuidadosa atenção à linguagem e à interação em salas de tribunal, que o preconceito de género é tão, ou mais, difundido do que as mulheres, frequentemente, reivindicam. A análise da relação entre o género do advogado ou da advogada e o resultado do julgamento demonstra que estes, aparentemente menores, desrespeitos podem ter consequências significativas (Bogoch, 2003). Segundo Carle (1999: 269), o género é um facto social penetrante, reforçado a muitos níveis que, dentro da estrutura circunscrita do discurso numa sala de julgamento, é representado nas narrativas tanto dos/as participantes leigos/as quanto dos/as profissionais. Todavia, não é a voz diferente das mulheres advogadas a representar os seus papéis profissionais nas salas de tribunal, mas os significados *genderizados* atribuídos aos seus comportamentos e a avaliação, pelos outros, sobre como deveriam executar as suas responsabilidades profissionais. Esta é também uma das conclusões de Bogoch que sublinha que os comentários, quer das testemunhas quer dos/as juizes/as, desafiam a competência profissional das mulheres advogadas, e que estratégias semelhantes, por parte de homens e mulheres advogados/as, são avaliadas de forma diferente, em detrimento das mulheres advogadas.

O predomínio da tradição masculina em várias profissões é, desde logo, patente nas suas denominações que não tinham uma concordância gramatical no feminino. A profissão de juiz era uma delas. De facto, entre os marcadores linguísticos, o género é o mais franco. Em inglês, ao contrário de muitas outras línguas, a maioria dos nomes não tem género gramatical, logo, a forma não é diferenciada pelo género, tornando a gramática inglesa mais neutra do que a portuguesa ou a francesa, em que as formas dos nomes são, quase invariavelmente, diferenciadas pelo género. Apesar da falta de marcadores de género formais, muitos dos nomes ingleses são tacitamente entendidos como *gendered*. Na linguística, o género masculino é conhecido como o ‘termo sem marca’, neutro. Identifica a norma. Assim, quando ouvimos nomes de género neutros, como “*lawyer*”, ou “*judge*”, assumimos que se referem ao masculino, uma vez que tais nomes transportam marcadores de género invisíveis. Shelina Neallani (1992) argumenta que até os nomes universais transportam, putativamente, marcadores de raça e

sexualidade, referindo-se ao modo como algumas mulheres não brancas adotam uma persona sem-raça, minimizando assim a percepção da diferença experienciada por membros do grupo dominante. Em português, o termo juiz tem uma correspondência no género feminino, juíza. Porém, esta derivação gramatical é ainda usada com certo recato. Várias mulheres juízas autodenominam-se “juiz”. Ora, este indigitamento é relevante sob vários aspetos. Por um lado, “a juiz”, renunciando ao género gramatical feminino, procura personificar a *ahumanidade* judicial. O papel judicial, nomeadamente pelo peso da beca, prescreve, aliás, o *juiz* como algo muito próximo da persona sem-raça e sem-género. Mas, este juiz sem género e sem raça assemelha-se ao sujeito sem género e sem raça, ou seja, ao sujeito em que quer o género quer a raça são a norma, isto é, masculino (sem género, uma vez que apenas as mulheres parecem ter género¹², nomeadamente linguístico) e branco (sem raça, uma vez que apenas as pessoas não brancas parecem ter raça).

Não obstante, a entrada das mulheres nas profissões jurídicas e particularmente nas magistraturas, sobretudo a distribuição pelas instâncias superiores e por lugares de destaque são vistas, por algumas autoras e autores, com otimismo. Bogoch (2003) sugere que o aumento do número de mulheres no judiciário se vá traduzindo num sentimento de maior segurança, entre as mulheres magistradas, para reconhecerem os seus laços de género e se libertarem das normas patriarcais do comportamento judiciário. Já em 1977, Kanter afirmava que, nas corporações, quantas mais mulheres houver (ou membros de um grupo subalterno), num cenário em que são vistas antagonicamente, mais “natural” será o seu comportamento e o comportamento das outras pessoas em relação a elas. É mais fácil para as mulheres funcionarem efetivamente em sociedades de advogados onde há várias mulheres sócias. O aumento do tamanho do grupo permite a expressão de um leque de personalidades e talentos e mina os estereótipos que podem emergir em torno de um único comportamento individual. Porém, paralelas às forças que obrigam o sistema a abrir as portas, outras forças conduzem o sistema à oclusão. Estas podem ser forças que procuram encapsular e resistir aos/às recém-chegados/as, sobretudo quando há uma presença crescente. No

¹² Ainda que, como argumentam Simone de Beauvoir (1949) e Luce Irigaray (1985), apenas os homens têm sexo.

mesmo sentido, Menkel-Meadow (1995) e Mossman (1993), partindo da premissa, aplicada ao caso das mulheres advogadas, de que quando as mulheres são poucas, tendem a conformar-se com as normas preexistentes, sugerem que o peso crescente de mulheres irá forçar transformações.

No entanto, para várias vozes, o passar do tempo e o aumento do número de mulheres nas profissões parecem não ser a solução para todos os problemas. Schultz (2003) não se atreve a prever os desenvolvimentos futuros, pois considera discutível se o progresso das mulheres e um ambiente *women-friendly* podem ser atribuídos aos trabalhos da maquinaria política da igualdade e ao discurso contínuo da igualdade na sociedade. Mesmo em Inglaterra e no País de Gales, argumenta Malleson (2003), as mulheres ainda têm um longo caminho a percorrer para alcançar a paridade no judiciário, não apenas em termos dos números atuais, mas em termos da presença de condições que facilitem a igualdade. Mesmo que se mantenha a tendência de aumento da proporção de mulheres juízas, a paridade não será alcançada até haver uma decisão consciente para promover esse objetivo.

3. JULGAR NO FEMININO?

Um conjunto alargado de estudos tem-se debruçado sobre a investigação empírica sobre as diferenças de género na atividade judicial (Sherry, 1986; Martin, 1993; Davis *et al.*, 1993; Allen e Wall, 1993; Graycar, 1998; Boigeol, 2003; Botelho Junqueira, 2003; Kohen, 2008; Schultz e Shaw, 2003, 2013). Olhámos já para a descrição de fenómenos de assimilação identitária profissional dominante por parte da mulher. É tal realidade transposta para a aplicação do direito? Pergunta-se, assim, se as juízas trazem uma perspetiva diferente à sua função e tarefas profissionais e se a presença das mulheres marca uma diferença na administração da justiça.

Sandra Berns (1999) inscreve a questão no direito e no poder, o direito enquanto poder, o/a juiz/a aplicando o direito. O direito não pode existir, segundo a autora, sem uma espécie de poder, pelo menos na nossa cultura. Uma vez que o poder é admitido, até

exigido, a questão da autoridade impõe-se. O poder exige autoridade, apenas a autoridade pode legitimar o seu uso, e sem uma certa autoridade, ou autorização, o poder torna-se uma violência ilegítima. Uma das questões mais desafiadoras, colocada por Sandra Berns, é se a exigência de autoridade nega a possibilidade de uma voz feminina. No direito, afirma a autora, parece que onde deveriam, frequentemente, estar vozes femininas, existe apenas silêncio ou negação. Estarão as mulheres excluídas como juízas – porque subalternizadas nas relações de poder? Se, para as mulheres, a história do direito não é mais do que uma ética na responsabilidade civil, como refere Lyotard (1979), como é que as mulheres se atrevem a falá-lo sem se tornarem faladas por ele e sem perderem as próprias vozes, tal como são?

E de que tipo é, aliás, o discurso judicial? Os mitos culturais insistem que o/a juiz/a fala o direito, que o seu discurso não é nem poderia ser o seu próprio. Todavia, uma vez que o seu julgamento não pode ser de outra pessoa que não seu, não pode ser remetido a outrem, o seu discurso deve ser seu, no sentido mais completo possível. Na esteira deste argumento, Berns (1999) sugere que nenhum/a juiz/a pode escapar, facilmente, à responsabilidade da sua própria decisão. Deste modo, a responsabilidade assenta onde deve: na pessoa que fala o julgamento, mesmo que ela deseje que assente num outro lugar.

Surge, assim, uma rede emaranhada, de simultânea presença e ausência. Ela está presente, ao mesmo tempo, enquanto mulher e enquanto juíza, como se não houvesse contradição entre as duas, o julgamento repousando sobre ela apenas. Está simultaneamente ausente enquanto mulher, exatamente porque está presente como juíza, pois estar presente como juíza é estar presente como lei. Os elementos do cenário ritualizado são suficientemente claros – força, ausência, presença, autoridade, poder, e acima de todos estes, aquele que Irigaray (1985) nomeou, o sexo que não o é.

Sandra Berns (1999) sugere que parece não haver espaço para as vozes das mulheres no direito, ou seja, falar como uma juíza requer que o feminino seja banido ou negado. O que parece estar em questão, segundo Berns, não é apenas falar enquanto uma juíza, mas falar enquanto uma mulher. Talvez seja necessário tentar entender o que acontece

com as mulheres, enquanto mulheres, quando reivindicam o direito de participar autoritariamente numa comunidade interpretativa que, na maior parte da sua existência, tem sido desproblematizadamente masculina. Ora, é importante problematizar a masculinidade dos entendimentos do direito e da construção da decisão judicial, tal como é importante problematizar, em particular, a masculinidade da comunidade interpretativa como tal, na medida em que procede sem se aperceber da sua masculinidade. Se insistirmos na masculinidade de tais entendimentos e dessa comunidade interpretativa, se tal se tornar problemático, então a questão deixa de ser se se pode falar simultaneamente como juíza e como mulher. Começamos, como reivindica Berns, a questionar como é que todos aqueles homens passaram a acreditar que falavam enquanto juízes, num sentido universal e objetivo, quando estavam simplesmente a falar como homens.

Falar como um/a juiz/a é participar na criação de textos culturais significantes, textos que determinam os significados de particulares atos e as consequências que advêm destes atos. Uma vez que o judiciário é o único agente ativo neste processo de escrita cultural, o seu papel é único. Julgar é sempre lidar com particularidades, ser confrontado/a com histórias individuais e ser obrigado/a a vê-las em textos universais que podem, por sua vez, ser referidos para suportar outras particularidades. Este movimento do único e particular para o universal, e o contrário uma vez mais, participa no molde de uma outra escrita que é totalmente particular e que estabelece o papel do judiciário firmemente à parte (Berns, 1999).

In every opinion a court not only resolves a particular dispute one way or another, it validates or authorizes one form of life – one kind of reasoning, one kind of response to argument, one way of looking at the world and its own authority – or another. Whether or not the process is conscious, the judge seeks to persuade her reader not only to the rightness of the result reached and the propriety of the analysis used, but to her understanding of what the judge – and the law, the lawyer, and the citizen – are and should be, in short, to her conception of the kind of conversation that does and should constitute us. In rhetorical terms, the court gives itself an ethos, or character, and does the same both for the parties to a case and the larger audience it addresses – the lawyers, the public, and other agencies in government. It creates by performance its own character and role and establishes a community with others. I think this is in fact the most important part of the meaning of what a court does: what it actually becomes, independently and in relation to others. (White, 1990: 101-102).

A história do direito é, em parte, resposta a estes textos judiciais, como afirma White. Tais textos convidam a tipos de resposta e evitam outros. O modo como lidamos com estas normas, enquanto indivíduos e enquanto comunidade, define o caráter, entendimento e valores aceites, não pela elaboração abstrata, mas pelo desempenho e ação. Ou seja, parte da existência ou significado de uma opinião (ou conjunto de opiniões) assenta, portanto, nas atividades que invoca ou que tornam possível, para os/as magistrados/as, advogados/as e cidadãos/ãs, constituir o/ã cidadão, o/a advogado/a e o/a magistrado/a, as relações entre estes e a criação de uma comunidade discursiva.

When we turn to a judicial opinion, then, we can ask not only how we evaluate its “result” but, more importantly, how and what it makes that result mean, not only for the parties in that case, and for the contemporary public, but for the future: for each case is an invitation to lawyers and judges to talk one way rather than another, to constitute themselves in language one way rather than another, to give one kind of meaning rather than another to what they do, and this invitation can itself be analysed. Is this an invitation to a conversation in which democracy begins (or flourishes)? Or to one in which it ends? (White, 1990:102).

As convenções do julgamento, neste seguimento, – a geografia ritual do tribunal ou o poder das tradições que insistem que juízes/as permaneçam com beca (e até recentemente com peruca) – enfatizam que o/a juiz/a é a personificação da razão. À medida que, coletivamente, rejeitam a particularidade do/a juiz/a, lutam por o/a desincorporar. A corporalidade destabiliza estas convenções, e ao desestabilizá-las, desestabiliza a nossa confiança na universalidade da justiça. Até porque se é importante que o judiciário seja representativo, se tal facto tem implicações para a justiça e para a imparcialidade do sistema jurídico, muito mais deve ser questionado do que se juízes/as, que vêm de diferentes *background*, trazem experiências diferentes. Dentro deste contexto, os valores liberais da neutralidade e da imparcialidade colidem com o entendimento de que as experiências, entendimentos e perspetivas são bastante dependentes fundamentalmente de quem, em particular, uma pessoa é. Inadvertidamente, a insistência de que é fundamental um judiciário mais representativo tem o potencial de desestabilizar os entendimentos liberais, convencionais, relativos ao direito.

3.1. NORMA, IDENTIDADE PROFISSIONAL E VOZ DIFERENTE

Apesar de vários estudos indicarem que a feminização quantitativa não tem trazido mudanças significativas à administração da justiça nem à cultura profissional, imensos autores e autoras continuam a abordar a questão das diferenças introduzidas pelas mulheres no sistema jurídico, apesar de os resultados permanecerem pouco conclusivos (cf. Martin, 1993; Allen e Wall, 2003; Davis *et al.*, 1993; Graycar, 1998; Boigeol, 2003; Botelho Junqueira, 2003; Schultz e Shaw, 2003, 2013).

Sobretudo nos EUA, vários estudos têm procurado identificar uma voz diferente das mulheres na justiça. Tais estudos têm recorrido a metodologias quantitativas rigorosas e altamente sofisticadas por forma a obter novos dados e generalizar sobre a população de mulheres juízas. A maior parte destas investigações baseia-se na análise de processos judiciais, procurando encontrar indicadores da existência de diferentes ângulos nas sentenças de mulheres juízas (Gruhl *et al.*, 1981; Davis *et al.*, 1993; Allen e Wall, 1993). Outros autores e autoras, baseados/as em evidências empíricas para estabelecer relações entre o género, a construção da decisão judicial e outros aspetos da atividade profissional das magistraturas, têm-se apoiado em estratégias metodológicas qualitativas e exploratórias (Sherry, 1980; Durham, 1989) para analisar as representações dos/as magistrados/as em relação às diferenças de género (Martin, 1993; Botelho Junqueira, 2003). Este segundo tipo de estudos raramente trabalha com toda a população ou com uma amostra representativa, portanto, apesar das suas conclusões serem mais ricas, não podem generalizar-se e, por conseguinte, carecem de poder preditivo.

O trabalho de Carol Gilligan (1982) é, efetivamente, um marco nas teorias feministas do direito e nos estudos sobre as profissões jurídicas, disseminado nomeadamente por Menkel-Meadow (1988, 1995), Sherry (1986), Bender (1992), West (1988, 1992), Kohen (2008), entre outras autoras. Estas teóricas aplicaram “a ética do cuidado”¹³, apoiando-

¹³ Carol Gilligan (1982) sugere que as narrativas das mulheres que emergem diante da resolução de um dilema moral indicam uma forma de pensamento ético e moral diferente; pautada não por um ideal de justiça ou contratualista inquestionável, mas por um ideal do cuidado. Tal ideal do cuidado seria prioritário ao princípio de legalidade na

se no feminismo cultural, e refletem sobre o potencial das mulheres para importar valores relacionados com o cuidado e o afeto às profissões jurídicas, até então imbuídas nos valores masculinos de direitos individuais, autonomia e objetividade. Analisando as consequências da incorporação massiva das mulheres nas profissões jurídicas, sugerem que a presença, em número significativo, de mulheres pode traduzir-se numa mudança profunda do sistema jurídico com a introdução de novas perspetivas, diferentes métodos de trabalho e prossecução de fins distintos dos tradicionalmente estabelecidos dentro da profissão. A voz diferente de Gilligan tem sido, no entanto, amplamente criticada precisamente pelo viés essencialista de cristalizar algumas características associadas à feminilidade e muita bibliografia tem procurado refutar ou corroborar tal argumento.

Na sua publicação de 1985, Carrie Menkel-Meadow considerara o importante aumento do número de mulheres nas profissões jurídicas e teorizara sobre o modo como as mulheres executavam as suas tarefas profissionais de uma forma diferente do modelo masculino. Menkel-Meadow questionava se o aumento da participação feminina, numa profissão dominada por homens, poderia ter efeitos transformadores a nível institucional. Constatara então que, tal como havia documentado Simone de Beauvoir (2009), Carol Gilligan (1982), Nancy Chodorow (1994), entre outras, as diferenças e as experiências de género eram uma realidade. Nessa altura, Menkel-Meadow procura novas perspetivas para pensar a questão da ética feminina do cuidado nas profissões jurídicas, admitindo que o tema era muito mais complexo do que pensara inicialmente. Procurando reparar o essencialismo da obra de 1985, Menkel-Meadow (1995: 47) reconhece a diversidade de posicionamentos na identidade das mulheres dentro do direito, constatando, tal como Epstein (1988: 72-88), que existem mais diferenças em cada género do que entre os distintos géneros. Neste sentido, Menkel-Meadow (1995) opta por uma explicação sociológica para enquadrar as preferências das mulheres na ética do cuidado, atribuindo a preferência à socialização primária e à socialização

fundamentação de decisões e resoluções de dilemas morais. Segundo a autora, esta ética do cuidado, revelada através de uma voz diferente, é uma forma de emancipação e celebra a superioridade moral das características femininas.

institucional, nomeadamente através da escola, dos pares, dos media e do contexto profissional, que impõem normas performativas de género. Martha Fineman e Roxanne Mykitiuk (1994) argumentam que sugerir que as mulheres, enquanto grupo – ou série, para recuperar Iris Young (1994) –, têm perspetivas que, de algum modo, são concretamente diferentes das perspetivas dos homens enfatiza, simplesmente, que as mulheres têm tido experiências diferentes, por serem mulheres. Estas experiências irão, por sua vez, ter uma relação direta com as narrativas que as persuadem e sobre as narrativas que acreditam que irão persuadir as outras pessoas.

Sandra Berns (1999) não procura reivindicar uma ‘voz diferente’, pelo menos não no sentido de Carol Gilligan. Segundo Berns, os argumentos de Gilligan sugerem que as mulheres falam com uma voz moral que é, de algum modo, diferente, e cujo modo dominante de razão reflete uma ética do cuidado sobre a ética da justiça. Ainda que Gilligan enfatize que tanto homens como mulheres podem ter uma razão baseada nos paradigmas do cuidado e da justiça, o seu trabalho tem sido usado para apoiar argumentos essencialistas da superioridade moral das mulheres. Independentemente deste tipo de generalização ser sustentável num contexto mais amplo, Sandra Berns argumenta que não acredita que funcione dentro do contexto da construção da decisão judicial. A linguagem do direito é explicitamente a linguagem da justiça e não do cuidado. Na medida em que as narrativas das mulheres juízas são legiformes¹⁴, a autora acredita que essas narrativas serão escritas dos modos juridicamente conhecíveis, fazendo uso das posições retóricas que são explicitamente orientadas para transmitir a força persuasiva. Estas posições ou dispositivos retóricos irão invariavelmente ser baseados na justiça e não no cuidado.

Even if this is true, and even if, as a woman, I am said to speak in a ‘different voice’, I do not know where that difference ultimately is to be found. Perhaps I should let others theorise my difference; indeed, [...], I suspect it exists primarily in their eyes. Even if we begin by talking about judging and judgement, perhaps we must end in talking about justice. If we cannot bear to speak of justice directly, we must speak about the relationship between what judges do and justice, between law and justice, between what goes on every day in our courts and justice. In the end we must seek

¹⁴ No original: “lawlike”.

the connection between the voices in which we speak, and justice. Our search is made more difficult because we know of justice only by what she is not (Berns, 1999: 15).

Por outro lado, Berns (1999: 3) questiona como é possível que as mulheres, sendo “não-sujeitos”, possam “falar o direito” com uma voz diferente. A autora duvida que uma negação possa falar e que possa falar com uma voz que negue a sua própria voz. De acordo com esta visão, Rackley (2002) argumenta que a mulher juíza é uma contradição em si mesma e é um paradoxo: como se sobrepor às dificuldades para ser reconhecida como *juiz* e, por sua vez, permanecer fiel à sua própria identidade? Como o modelo tradicional de um juiz é um homem, para se converter em *juiz*, terá de renunciar à própria voz e adotar uma voz masculina, deixando a mulher juíza não conformista com o papel da “Outra”. Neste sentido, Rackley argumenta que a mulher juíza converte-se num paradoxo que precisa de imprimir a sua diferença e, ao mesmo tempo, de se conformar à imagem prevaiente do juiz. São estas também as conclusões de Sandra Berns (1999): aqueles/as que são os «outros», simplesmente, não podem pretender representar a norma – a diferença destes está escrita nas suas vidas, e são continuamente lembrados/as de tal.

Maria Rita Bartolomei (2013) vai mais além, identificando estratégias de mulheres para articular uma visão alternativa da realidade, para redesenhar as fronteiras entre o jurídico e o social, e para desafiar o modo como pensamos no próprio direito, quer tradicional quer moderno. Segundo Bartolomei, as mulheres ocupam os seus papéis enquanto juízas de um modo construtivo para imaginar e construir uma visão mais completa do direito e do seu impacto nas práticas e experiências diárias das pessoas.

[...] [W]omen judges may effectively influence their male colleagues, either directly or indirectly, and yet in an absolutely unpredictable way. In bringing an important diversity of approaches to the decision-making process, and offering a different explanation of why a given result should be reached, women foster a shift in the male judges’ attitudes, thinking and behaviour. More specifically, we witness in women a greater sensitivity to, and advocacy of, human rights and the claims and needs of minority groups. In offering a contribution of this kind, they may open up the space for novel ways of conceptualising difference and otherness and promoting substantive equality (Bartolomei, 2013: 300)

Uma vez mais, este não é um argumento pacificamente aceite. Como argumenta Anne Boigeol (2013), em França não há realmente uma “voz das mulheres” entre os/as

juízes/as do Supremo Tribunal no *Cour de Cassation*. A primeira mulher nomeada como presidente – e única até à data – era tudo menos feminista. Numa entrevista a uma revista nacional disse:

[...] there is a question which I am sometimes asked and which irritates me considerably, ie, whether being a woman I apply the law differently from men. There is confusion between the law and the judge. I have never done anything in my professional life that has been guided by my being a woman” (Libération, 10 de abril de 2007, *apud* Boigeol, 2013: 135).

O investimento no formalismo ritualizado do direito, nomeadamente ao investir o/a juiz/a com uma beca, passa também por, simbolicamente, erradicar a identidade individual do julgador. Uma inteira panóplia de legalidade é invocada para manter a pretensão de que enquanto o/a juiz/a fala o direito, é o direito que fala – quem em particular é o/a juiz/a não é importante. Mas cada advogado/a sabe, e sabe-o muito bem, que quem é, em particular, o/a juiz/a importa profundamente (Berns, 1999).

3.2. É POSSÍVEL IDENTIFICAR UMA VOZ DIFERENTE NAS DECISÕES JUDICIAIS?

Uma das metodologias para procurar entender se há, efetivamente, diferenças no modo de aplicar o direito tem sido a análise de decisões e da condução de audiências por parte de mulheres magistradas e homens magistrados. Apesar de levantarem pistas interessantes, as conclusões são discutíveis.

Em 1993, um estudo empírico observou as decisões de juízes homens e de juízas mulheres e comparou os/as juízes/as de matérias criminais com juízes/as de outras matérias no judiciário. A sua hipótese era que as mulheres juízas poderiam estar menos interessadas em afirmar a sua autoridade do que a reintegrar os réus na sociedade e que poderiam ser menos inclinadas a recorrer a princípios legais universais, demonstrando uma maior sensibilidade para as situações específicas dos arguidos. Todavia, nenhuma evidência deste tipo de orientações *genderizadas* emergiu na resolução dos conflitos. As mulheres magistradas eram mais relutantes a punir os arguidos, mas não demonstravam mais abertura ou motivação para tomar em consideração as circunstâncias individuais na ponderação da punição, em comparação com os seus colegas homens. Por outro

lado, as atitudes na decisão de juízes e juízas nas matérias criminais diferiam das de juízes/as de outras matérias. Também, as mulheres juízas preferiam geralmente trabalhar em outras jurisdições, apesar de estatisticamente não estarem sub-representadas nos tribunais criminais. Nada disto, segundo Schultz (2003c), prova, contudo, que o género não tenha significância no contexto das práticas de sentenciar.

Um estudo de Oberlies (1995) sobre sentenças em casos de homicídio, cometidos por homens e mulheres, não corrobora estes resultados. Oberlies encontra uma correlação entre a participação de mulheres juízas nos julgamentos e a aplicação de sentenças mais brandas para os homens em julgamento do que as mulheres. Esta constatação coincide com os resultados reportados por Eliane Junqueira (2003). Segundo Junqueira, as mulheres juízas no Brasil tendem a ser menos generosas, do que os seus colegas homens, em relação às mulheres que solicitam pensão de alimentos. Impressões semelhantes têm sido ouvidas no contexto de procedimentos de divórcio na Alemanha (Schultz, 2003c). Segundo Ulrike Schultz, a explicação para este fenómeno é que as mulheres profissionais sentem menos empatia por mulheres que esperam que outra pessoa ganhe a vida por elas. As preferências cruzadas de género também têm sido notadas, ou seja, que as mulheres julgam os homens de uma forma mais branda e os homens julgam as mulheres de forma mais branda. Raab (1993), num estudo sobre atitudes e teorias do quotidiano de juízes homens vis-à-vis com mulheres arguidas, reuniu pistas indicativas de que, nos procedimentos criminais, a conformação comportamental aos papéis de género é recompensado, e que a transgressão desses papéis pressupõe o risco de um tratamento menos empático e de sentenças mais rígidas. Raab (1993: 23) conclui que as mulheres arguidas experienciam procedimentos criminais como uma investigação não meramente baseada na sua conduta legal, mas também na sua submissão às expectativas relativas ao papel de mulheres.

Essa é também a conclusão da feminista alemã Alice Schwarzer (1977), no seu estudo sobre sentenças em caso de homicídio de cônjuges:

The risk of a wife being killed by her husband is ten times higher than that of a husband being killed by his wife. Also, in court these women run a higher risk: the murderess almost always gets a life sentence or 10, 15 years, while the murderer

may even be acquitted or get a suspended sentence... In court, males are more or less amongst themselves. (Schwarzer *apud* Schultz, 2003c)

Por outro lado, Bogoch (2003) demonstra que não só as mulheres juízas não demonstraram uma preocupação especial para com mulheres ou crianças vítimas de crimes, como eram tão duras com as mulheres advogadas, quanto os homens juízes. Aliás uma das evidências da autora era que as sentenças eram mais elevadas para arguidos ou arguidas representados/as por mulheres advogadas do que para aqueles/as arguidos e arguidas representados/as por homens advogados, enquanto o inverso era verdade para magistrados e magistradas do Ministério Público. Impunham, no entanto, sentenças mais baixas e eram mais brandas, do que os colegas homens, nos requerimentos aos advogados, em sala de julgamento.

Bogoch admite que as mulheres juízas possam ter uma forma diferente de julgar, afirma, contudo, que estas ora ignoram ora coíbem tal trato ao lidar com outras mulheres, pois entendem que é contrário às normas do comportamento profissional. Assim, as mulheres juízas parecem ser cautelosas em aparentar uma identificação com outras mulheres para não comprometerem a imagem da neutralidade e, assim, recusam reconhecer qualquer traço comum com as mulheres vítimas ou com outras profissionais jurídicas.

O efeito do género na administração da justiça é tudo menos consensual. Em contraponto às correntes que admitem, como vimos nos pontos anteriores, que as mulheres negoceiam, na ética da justiça, uma ética do cuidado, outras correntes argumentam que a masculinidade do direito faz com que seja muito difícil para as mulheres, e outros grupos subalternos, imbuir o sistema jurídico de valores alternativos. Esta masculinidade leva Kohen (2008) a ponderar se o contexto profissional exclui totalmente as eventuais diferenças femininas. E, neste sentido, se é possível que a entrada das mulheres no âmbito profissional reflita a assimilação da forte cultura masculina através da aprendizagem do direito e da socialização profissional. Não obstante o debate ser mais amplo do que aqui se apresenta e por vezes parecer intraduzível de campo disciplinar para campo disciplinar, o facto é que isolar a presença

das mulheres no direito enquanto objeto autónomo de estudo, abrindo ou não espaço à incorporação de novas perspetivas de justiça, constitui uma contribuição poderosa para questionar quem, como e de que forma julga.

The findings challenge the monolithic image of the generic disembodied judge as well as the binary construction of male/female differences within the judiciary. [...] Women judges [...] may experience several possible gendered and judicial identities: Assimilation to masculine judicial norms, the ideal of the disembodied neutral officer who is neither male nor female, a gender ware female judge, or a feminist judge. These identities are not necessarily mutually exclusive. (Mack e Roach Anleu, 2013: 211; 227-228).

Portanto, ainda que, como já referimos, a crescente aceitação das mulheres nas profissões jurídicas se apresentasse, à primeira vista, como uma evidente conquista de igualdade, o aumento substancial do número de mulheres tem trazido várias implicações teóricas, epistemológicas e políticas que vêm sendo ignoradas. Quer a entrada das mulheres não tenha desafiado a forma de manusear o direito, uma vez que as mulheres entraram nas profissões jurídicas “nos mesmos termos dos homens”, quer a assimilação se tenha caracterizado pela segregação das mulheres em formas crescentemente requintadas da organização sexual das sociedades, questionar o sujeito ante o direito, é posicionar um sujeito que se pretendia deslocalizado, quase imaterial; é desafiar a imagem monolítica do *juiz*. Ainda assim, uma das particularidades do corpo teórico desta área é que as bases que sustentam as diferentes correntes não se excluem mutuamente. As diferentes posições dentro da teoria feminista do direito não se contradizem necessariamente, nem se vêm superando umas às outras; coexistem e estão em permanente diálogo (Kohen, 2008).

CAPÍTULO II

OPÇÕES METODOLÓGICAS E DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS

INTRODUÇÃO

O presente projeto assume-se como inovador porque aborda um tema não estudado em Portugal. Na verdade, a variável “género” é raramente tida em consideração nos estudos sobre as magistraturas ou sobre o sistema judiciário, exceto através de processos intuitivos e não científicos que reproduzem, frequentemente, estereótipos e preconceitos e em que as mulheres magistradas não têm voz.

Deste modo, o projeto *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações* pretende contribuir, junto da academia, das profissões jurídicas e da sociedade, para um entendimento mais assertivo dos significados do que tem sido designado por “feminização da justiça”. A análise dos percursos e das experiências profissionais das mulheres magistradas e das representações sobre a feminização do judiciário é, pois, fundamental para entender as similaridades e diferenças nos percursos de carreira de mulheres e homens no judiciário; para estabelecer os bloqueios no progresso das carreiras destas mulheres; para avaliar se o género é entendido como uma variável significativa na prática judicial e na *performance* do sistema judiciário; para entender as representações de magistrados/as judiciais e do Ministério Público (MP) e outros/as profissionais do sistema judiciário em relação à feminização do judiciário; e para analisar as perceções da sociedade em relação à crescente presença das mulheres nos tribunais.

Os estudos em Portugal, quer sobre as profissões jurídicas, quer sobre a reforma legislativa ou organizacional tendem, como referimos, a negligenciar o género como uma variável com impacto nas diferentes perspetivas e atitudes em relação a estas. Ao mesmo tempo, a comunicação social alerta crescentemente para a significativa presença das mulheres no sistema judicial. Esta mediatização sem uma análise crítica e detalhada apresenta um cenário que pode, ou não, ir ao encontro da realidade.

Assim, a primeira vantagem desta investigação é projetar um retrato credível da presença quantitativa das mulheres no judiciário e detalhá-lo de acordo com diferentes

variáveis, nomeadamente o nível da carreira ou a nomeação para diferentes tribunais, através da recolha de informação documental e estatística de diferentes fontes, entre elas o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de Estudos Sociais (OPJ), o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e o Ministério da Justiça (MJ).

Uma segunda vantagem do projeto, e contrariamente a imensos estudos conduzidos em outros países que tendem a optar por uma única dimensão, é combinar três abordagens analíticas desta “feminização da justiça”. Em primeiro lugar, pretendemos entender o modo como as mulheres se têm adaptado ao mundo das profissões jurídicas e quais são as suas expectativas na profissão. Em segundo lugar, pretendemos entender o modo como a estrutura judicial vê estas mulheres e as suas contribuições para o desenvolvimento da estrutura. Em terceiro lugar, pretendemos entender se a variável «género» afeta a prática jurídica e a administração da justiça de homens e de mulheres magistrados/as.

A terceira vantagem é recolher as representações e perceções sobre o papel da justiça e do judiciário, quer das mulheres magistradas e dos colegas homens quer da sociedade em geral.

Tais dimensões analíticas requerem diferentes abordagens metodológicas. Apesar de a nossa perspetiva privilegiada de análise ser a da sociologia do direito, este é um estudo baseado numa nova leitura teórica – onde os estudos feministas, sociologia do direito e sociologia das profissões dialogam entre si – e em novas abordagens metodológicas, cruzando a estrutura e a ação. As diferentes dimensões foram estudadas usando os seguintes métodos: 1) Análise documental. Nesta abordagem metodológica foram privilegiadas: a revisão bibliográfica e elaboração de um estado da arte; a análise de conteúdo de documentos oficiais; a análise da imprensa escrita; e a análise estatística; 2) Entrevistas e grupos de discussão a magistrados e magistradas, advogados e advogadas, funcionários e funcionárias judiciais; 3) Inquérito à sociedade portuguesa sobre o papel das mulheres magistradas no judiciário. Estas metodologias, qualitativas e quantitativas, estiveram em constante diálogo e interação nos diferentes momentos do projeto.

1. ANÁLISE DOCUMENTAL

Como referimos, esta investigação baseia-se tanto numa nova leitura teórica quanto em novas abordagens metodológicas. As distintas dimensões foram analisadas recorrendo aos seguintes métodos:

1. Uma análise de conteúdo da legislação e documentos oficiais relevantes, quer das associações profissionais, quer de entidades nacionais (Ministério da Justiça, Conselho Superior da Magistratura, Procuradoria Geral da República, Centro de Estudos Judiciários, Ordem dos Advogados) e entidades europeias (União Europeia, Conselho da Europa).
2. Análise de um *dossier* de imprensa e da jurisprudência relevante.
3. Análise estatística a partir dos dados fornecidos por instituições parceiras, nomeadamente pelo Conselho Superior da Magistratura, Procuradoria-Geral da República, Ordem dos Advogados e Ministério da Justiça.

1.1 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Dada a incipiente literatura produzida em Portugal sobre esta matéria, realizámos uma recolha sistemática e uma análise crítica dos estudos conduzidos em outros países. A complexidade da matéria, tal como o facto de estar em constante mudança, requereu uma recolha intensiva de bibliografia em diferentes áreas do saber, incluindo as profissões jurídicas, administração e gestão dos tribunais, teoria do direito, teoria feminista do direito, jurisprudência feminista, sociologia das profissões, entre outras. Como já referimos, contudo, este é um trabalho ancorado na sociologia do direito e nos estudos feministas do direito, pelo que a maioria da revisão bibliográfica acaba por incidir nessa área.

Os estudos reunidos foram analisados de uma perspetiva crítica e multidisciplinar, procurando abrir o diálogo entre as diferentes teorias.

Esta revisão bibliográfica foi fundamental para entender as interpretações e os desafios que têm sido colocados ao direito e ao judiciário pelos estudos sobre o género, em vários países. Por outro lado, esta revisão foi fundamental para estabelecer o quadro

teórico da investigação e preparar o campo de trabalho, servindo de base à formulação de hipóteses de trabalho e questões de investigação num quadro de análise comparativo.

1.2. ANÁLISE DA IMPRENSA ESCRITA

Se a revisão bibliográfica permitiu traçar um quadro compreensivo da presença quantitativa e qualitativa das mulheres nas profissões jurídicas, a análise da imprensa escrita procurou explorar as representações e expectativas que a sociedade tem sobre as mulheres magistradas.

Esta tarefa permitiu-nos avaliar a coerência e seletividade no tratamento da matéria pela imprensa escrita, analisando os temas de cobertura relacionados com as mulheres magistradas, o que se revelou especialmente útil na conjugação com os resultados obtidos no inquérito a que faremos referência abaixo, bem como na construção do guião de entrevista que foi utilizado.

A execução desta tarefa impôs uma recolha diária sistemática de conteúdos noticiosos publicados na imprensa nacional durante o curso do projeto. Os jornais diários analisados foram o *Jornal de Notícias*, o *Público* e o *Diário de Notícias* e o semanário foi o *Expresso*. Esta tarefa requereu a construção de uma base de dados na qual os itens relevantes foram inseridos em categorias temáticas previamente estabelecidas. Recorrendo às bases de dados do OPJ, algumas notícias prévias à elaboração do projeto foram também inseridas e analisadas.

Esta tarefa permitiu, ainda, analisar criticamente e contextualizar o debate público, o conteúdo dos documentos oficiais e ainda identificar alguns dos temas mais controversos e mediáticos.

1.3. ANÁLISE DE CONTEÚDO DE LEGISLAÇÃO E DE DOCUMENTOS OFICIAIS

O objetivo central desta tarefa foi entender o progresso das carreiras das mulheres no judiciário, contextualizando a emergência e a regulação destas profissões no contexto

de evolução dos direitos de trabalho das mulheres e na realidade empírica e histórica portuguesa. Nesta tarefa procedemos à análise do quadro jurídico do sistema judicial e aos textos jurídicos essenciais para entender a evolução das funções, competências, direitos e deveres. A análise da documentação foi estendida a outras profissões jurídicas, como a advocacia, para permitir contextualizar o percurso das mulheres em outras profissões jurídicas.

No âmbito desta tarefa, analisámos quer as mudanças do estatuto jurídico da mulher desde a I República, particularmente no que se refere ao acesso às diferentes profissões jurídicas, quer o desenvolvimento da definição dos estatutos profissionais de juízes/as e magistrados/as do MP. A análise de legislação e de documentos oficiais (desde documentos históricos das associações profissionais, documentos de instâncias europeias a documentos da sociedade civil e de associações de promoção dos direitos das mulheres – com especial destaque para a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas) permitiu traçar os momentos históricos do processo de construção identitária das magistraturas desde a I República, identificar prioridades, problemas e pontos de vista do “estatuto” das mulheres nestas profissões, dando especial relevância aos pontos de interseção entre o mundo judiciário e o político e social.

No período após o 25 de Abril de 1974, a análise dos programas de governo, aprovados no início de cada novo governo, debates parlamentares, documentos históricos das associações profissionais, nacionais e internacionais, permitiu-nos conhecer, com exceção, em alguns casos, de um período histórico muito datado, a ausência de um discurso dirigido especificamente ao “estatuto” das mulheres nestas profissões.

Esta tarefa permitiu-nos analisar criticamente o acesso das mulheres ao judiciário e contextualizar este acesso relativamente a outras profissões jurídicas. Permitiu ainda entender amplamente as funções e atividades dos/as magistrados/as judiciais e do MP em Portugal, um ponto essencial para a elaboração do guião das entrevistas, e ter uma primeira reação da sociedade civil e profissional sobre esta matéria.

Esta tarefa enriqueceu o enquadramento teórico, permitindo a recolha e análise de diferentes quadros jurídicos e regulatórios sobre o papel do judiciário, contextualizando Portugal num cenário internacional.

1.4. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Um dos objetivos do projeto centra-se na análise do modo como o género afeta o acesso e a progressão na carreira e do modo como o género estrutura a performance das tarefas associadas ao judiciário. Para atingir tal objetivo, foi necessário complementar as tarefas anteriores da análise de conteúdo com a recolha de dados empíricos que nos permitiram desenhar um quadro quantitativo das mulheres magistradas em Portugal. Neste sentido, analisámos dados estatísticos, desde 1974, referentes à entrada das mulheres na magistratura judicial e do Ministério Público.

Numa primeira fase, foram utilizadas as bases de dados da Associação Sindical de Juizes Portugueses (ASJP) e Sindicato de Magistrados do Ministério Público (SMMP), do OPJ, Conselho Superior de Magistratura (CSM) e Ministério da Justiça, procurando delinear a evolução quantitativa das mulheres em ambas as magistraturas desde 1974. Numa segunda fase, contabilizámos e localizámos as mulheres magistradas por tribunais, da primeira instância, Tribunais da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Em seguida, quantificámos a presença e o tipo de presença das mulheres nas organizações corporativas e em posições de liderança. Analisámos ainda os dados fornecidos pela Ordem dos Advogados (OA) para podermos contextualizar os dados das mulheres magistradas. Por fim, contabilizámos, através dos dados estatísticos do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o número de mulheres auditoras de justiça.

Esta análise foi posteriormente comparada com a de outros países, através dos dados da *European Commission for the Efficiency of Justice* (CEPEJ), enquadrando a situação de Portugal no cenário internacional.

Procurámos, ainda, contabilizar a distribuição das mulheres magistradas por especialização (criminal, cível, família e menores, administrativo, etc.). No entanto, revelou-se de difícil concretização uma análise segura da evolução dessa distribuição

que nos permitisse tirar conclusões fiáveis. Na verdade, as mutações na organização judiciária, o número elevado de movimentos judiciais (ordinários e extraordinários, a que haverá a somar as comissões de serviço) e as alterações aos métodos de recolha estatística dificultam uma análise que nos permitia traçar uma qualquer tendência evolutiva. Os cortes estatísticos que aquelas circunstâncias originam não permitem uma comparação com um âmbito temporal minimamente significativo que autorize conclusões relevantes.

A análise estatística, centrando-se no pós-25 de Abril de 1974, serviu de alavanca para as interrogações que fomos formulando ao longo do trabalho desenvolvido.

2. ENTREVISTAS E GRUPOS DE DISCUSSÃO

As entrevistas, grupos de discussão e histórias de vida são métodos privilegiados para avaliar as perceções e as representações dos atores sociais.

A execução desta tarefa envolveu diferentes fases. A primeira, baseada nos resultados das tarefas anteriores, consistiu na preparação de dois guiões semiestruturados: um destinado a mulheres juízas e magistradas do MP para construir as suas histórias de vida; um outro destinado aos magistrados homens.

Os guiões introduziam um primeiro conjunto de questões relacionadas com a trajetória pessoal, académica e profissional procurando conhecer os contextos de origem, o acesso à carreira e as motivações para enveredar pelo direito, pela magistratura e pela magistratura judicial ou do MP. Em seguida, compreendia um conjunto de questões sobre a carreira, a satisfação profissional, a relação com os/as colegas magistrados/as, advogados/as e funcionários/as judiciais, as expectativas sobre a carreira, a experiência ou conhecimento de situações de discriminação, a conciliação da vida pessoal e profissional, a opinião sobre os direitos e deveres previstos nos estatutos e a opinião sobre as plataformas de representação profissional (ASJP ou SMMP e a APMJ). Um terceiro bloco de questões procurava conhecer as representações sobre as diferenças (de género) nas magistraturas, o papel do/a juiz/a, as qualidades para exercer a

magistratura, as diferenças e semelhanças no ato de julgar, na administração da justiça e na prática jurídica entre homens e mulheres, as dificuldades acrescidas, ou não, das mulheres no exercício das funções, fatores de influência no exercício da função (valores e opiniões, contexto de origem, entre outros aspetos), a dinâmica das audiências e diferentes recetividades do público a um homem magistrado ou a uma mulher magistrada, dificuldades de avaliação e jurisprudência. O quarto bloco incidia sobre representações sobre a sociedade, nomeadamente o papel da mulher na sociedade e questões sobre áreas temáticas onde a perspetiva de género tende a ser mais preponderante: violência doméstica, aborto, adoção por pessoas do mesmo sexo, quotas para representação de mulheres na vida política, e a imigração. Os dois últimos blocos centravam-se no acesso ao direito e à justiça e no papel da justiça na sociedade, levando os/as magistrados/as a posicionarem-se sobre a estrutura judicial e a administração dos tribunais.

A segunda fase desta tarefa foi a construção da amostra de entrevistas. A metodologia das entrevistas não se compadece com ansias de representatividade ou generalizações universalistas. É, todavia, uma metodologia muito útil pois, pelo seu carácter exploratório e descritivo, permite aprofundar perceções, representações e subjetividades. No presente projeto apenas estudámos a magistratura judicial da jurisdição comum, deixando de fora a afeta aos tribunais administrativos e fiscais. O percurso histórico da construção dessa jurisdição, os diferentes modelos de recrutamento que foram sendo adotados e que a distanciam da magistratura da jurisdição comum e o seu diferente relacionamento com a sociedade exigiram um outro ângulo de análise que tomasse em consideração estas características, essenciais para a sua construção identitária. Desde logo, obrigar-nos-ia a colocar uma questão prévia: existe uma identidade própria da magistratura judicial dos tribunais administrativos e fiscais? Em que medida é que se cruza com o imaginário social do/a juiz/a? Os constrangimentos de tempo não nos permitiram alargar o nosso campo de análise a esta magistratura. Centrámo-nos, assim, na magistratura judicial da jurisdição comum e na magistratura do Ministério Público. Nesta última, dado o seu carácter unitário, já não se colocaram estas questões.

Dados os constrangimentos de recursos, optámos por delimitar o campo de investigação ao Distrito Judicial de Coimbra e ao Distrito Judicial de Lisboa. Às razões de proximidade óbvias do Distrito Judicial de Coimbra, ambos os Distritos Judiciais alternam zonas rurais e zonas urbanas, litorais e interiores e compreendem, por isso, um tecido populacional diverso. No Distrito Judicial de Coimbra, foram selecionadas as seguintes comarcas: Aveiro, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Guarda, Pinhel, Mangualde, Nazaré e Tomar. No Distrito Judicial de Lisboa foram selecionadas as comarcas: Bombarral, Cascais, Lisboa, Lourinhã, Peniche, Seixal, Vila Franca de Xira. Uma vez mais estas comarcas procuraram integrar as diferenças regionais e culturais de zonas mais urbanas ou mais rurais, litorais e interiores, com maior ou menor densidade populacional, com maior e menor volume de litigação e dotadas de mais ou menos especialização. Após a seleção das comarcas, selecionámos um magistrado ou magistrada judicial e um magistrado ou magistrada do Ministério Público, de forma aleatória, com base na lista de colocações dos respetivos Conselhos Superiores.

No âmbito desta tarefa foram realizadas 46 entrevistas semiestruturadas: 32 no âmbito da primeira instância, 17 na magistratura judicial (9 mulheres magistradas; 8 homens magistrados); 15 da magistratura do Ministério Público (11 mulheres magistradas; 4 homens magistrados). Na primeira instância foram diferenciados os tribunais por comarcas de ingresso, tribunais de comarca, tribunais especializados e tribunais de competência específica. Nos Tribunais da Relação, realizámos 8 entrevistas, 5 na magistratura judicial (2 mulheres magistradas; 3 homens magistrados) e 3 na magistratura do Ministério Público (1 mulher magistrada e 2 homens magistrados). No Supremo Tribunal de Justiça (STJ) foram realizadas 3 entrevistas, 2 na magistratura judicial, 1 na magistratura do Ministério Público.

As entrevistas foram realizadas entre junho de 2012 e julho de 2013 e todas beneficiaram das garantias de anonimato e confidencialidade que orientaram esta investigação.

Posteriormente, as entrevistas foram transcritas, codificadas e inseridas em categorias, previamente definidas, no software *Excel*, permitindo uma análise horizontal do percurso individual e representações de cada entrevista individual e de forma vertical, pensando e analisando cada categoria transversalmente. Foram, seguidamente, analisadas através do programa SPSS o que permitiu a listagem de frequência, cruzamento de categorias e realização de testes estatísticos.

Esta tarefa previu ainda a realização de três grupos de discussão. Os grupos de discussão, além de permitirem aprofundar os objetivos atrás enunciados, são uma metodologia particularmente útil para o confronto de opiniões e pontos de vista entre os diferentes atores institucionais. O primeiro grupo de discussão realizou-se a 5 de abril de 2013 e contou com a presença de 10 advogados/as, 5 mulheres e 5 homens, de várias zonas do país, de diferentes grupos etários e com diferentes níveis de especialização. O segundo grupo de discussão realizou-se a 10 de maio de 2013 com 4 funcionários/as judiciais indicados/as pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais. Um terceiro grupo de discussão realizou-se a 17 de maio de 2013, com magistrados/as judiciais e do Ministério Público, 4 homens e 6 mulheres, de diferentes instâncias e provenientes de comarcas com diferenças significativas ao nível das pendências e dos contextos geográficos.

Este projeto previa ainda a realização de histórias de vida de mulheres magistradas que, de uma forma ou de outra, se destacaram no contexto nacional. Contudo, as razões que nos levaram a selecionar tais mulheres magistradas traduziram-se nas mesmas razões que não nos permitiram incluí-las neste estudo. Os seus percursos são de tal forma paradigmáticos que não seria possível mantê-las sob o anonimato que orienta a investigação. Uma tal imediata identificação e reconhecimento da magistrada revela, por si, a posição das mulheres em lugares de destaque, nomeadamente na magistratura. Estas histórias serviram-nos assim, sobretudo, como fios condutores para a adaptação dos guiões de entrevistas, na medida em que foram de carácter exploratório, e dos grupos de discussão.

3. INQUÉRITO NACIONAL

O inquérito por telefone permitiu-nos mensurar, ainda que indiretamente, as opiniões sobre assuntos relacionados com a performance profissional das mulheres e dos homens no sistema judicial.

O objetivo deste inquérito foi auscultar o conhecimento e as opiniões em diversas dimensões: 1. Princípios jurídicos de não-discriminação e promoção de igualdade; 2. Experiências em tribunal e a sua avaliação; 3. Reconhecimento da existência de obstáculos para a moldura da igualdade de direitos no emprego entre homens e mulheres; 4. Opiniões sobre o funcionamento dos tribunais e das profissões jurídicas; 5. O perfil profissional dos/as juizes/as e dos magistrados/as do Ministério Público; 6. Diferenças e semelhanças na administração da justiça e na prática jurídica entre juizes e juizas e magistrados e magistradas do Ministério Público; etc.

Esta técnica foi fundamental para tentar determinar a medida em que o sexo de um/a juiz ou juíza pode, positiva ou negativamente, afetar a confiança na administração da justiça. Com esta tarefa, em articulação, com a análise da imprensa escrita, procurámos ainda responder a alguns aspetos levantados no âmbito do projeto, nomeadamente se existe o recurso a “mulheres-alibi” com posições de destaque no sistema judicial para tornar a presença das mulheres visível no judiciário; e se os estereótipos, atribuídos às mulheres na sociedade, se transferem para as mulheres magistradas ou se estas são profissões neutras em relação ao género.

Esta tarefa desenvolveu-se, igualmente, por diversas fases. A primeira foi a preparação do questionário. No questionário procurámos replicar, sem desvirtuar o objeto específico do estudo, questões previamente endereçadas num inquérito de opinião sobre as representações da justiça realizado em 1993 e mais tarde em 2001, sob a coordenação do OPJ/CES. O Módulo I abordava as representações da população sobre a Justiça; O Módulo II referia-se a experiências em tribunal, procurando perceber se o contacto com os tribunais era um fator de impacto negativo ou positivo na representação sobre a justiça e sobre os/as profissionais; O Módulo III refletia sobre o

papel dos/as magistrados, procurando perceber diferentes representações sobre homens e mulheres profissionais, a atribuição de diferentes competências ou a preferência por um/a magistrado/a, em função do sexo e do tipo de caso, nomeadamente em situações em que o género figura como relevante, como o caso da violação, ou num caso de cobrança de uma dívida.

A segunda etapa consistiu na definição de uma amostra representativa da população portuguesa. O universo deste inquérito é a população residente em Portugal, ativa e não-ativa, segmentada segundo os dados do INE, de 2011, por sexo, idade, região geográfica, habilitações literárias e ocupação profissional. A distribuição da amostra por sexo, concelho e grupo etário pode ser consultada na tabela 1; por nível de escolaridade na tabela 2. As quotas detalhadas e o guião do inquérito constam nos anexos do presente relatório.

TABELA II.1- AMOSTRA POR SEXO, LOCAL DE RESIDÊNCIA E GRUPO ETÁRIO¹⁵

| | Homens | | | Mulheres | | | Total por localidade | Percentagem por localidade |
|-----------------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| | 18 - 24 anos | 25 - 64 anos | 65 e mais anos | 18 - 24 anos | 25 - 64 anos | 65 e mais anos | | |
| Aveiro | 3 | 18 | 5 | 3 | 19 | 6 | 54 | 6,75% |
| Beja | 1 | 4 | 1 | 1 | 3 | 2 | 12 | 1,50% |
| Braga | 4 | 22 | 4 | 3 | 22 | 6 | 61 | 7,63% |
| Bragança | 1 | 3 | 1 | 1 | 3 | 2 | 11 | 1,38% |
| Castelo Branco | 1 | 5 | 2 | 1 | 5 | 3 | 17 | 2,13% |
| Coimbra | 1 | 10 | 3 | 1 | 11 | 5 | 31 | 3,88% |
| Évora | 1 | 4 | 2 | 1 | 4 | 2 | 14 | 1,75% |
| Faro | 1 | 11 | 3 | 1 | 10 | 4 | 30 | 3,75% |
| Guarda | 1 | 4 | 2 | 1 | 4 | 2 | 14 | 1,75% |
| Leiria | 2 | 12 | 4 | 2 | 12 | 5 | 37 | 4,63% |
| Lisboa | 7 | 56 | 16 | 7 | 58 | 22 | 166 | 20,75% |
| Portalegre | 1 | 3 | 1 | 1 | 3 | 2 | 11 | 1,38% |
| Porto | 7 | 48 | 11 | 7 | 50 | 15 | 138 | 17,25% |
| Santarém | 2 | 12 | 4 | 1 | 12 | 6 | 37 | 4,63% |
| Setúbal | 3 | 23 | 6 | 3 | 23 | 8 | 66 | 8,25% |
| Viana do Castelo | 1 | 6 | 2 | 1 | 7 | 3 | 20 | 2,50% |
| Vila Real | 1 | 6 | 2 | 1 | 6 | 3 | 19 | 2,38% |
| Viseu | 2 | 9 | 3 | 1 | 9 | 4 | 28 | 3,50% |
| Açores | 1 | 6 | 1 | 1 | 6 | 2 | 17 | 2,13% |
| Madeira | 1 | 6 | 1 | 1 | 6 | 2 | 17 | 2,13% |
| Total por sexo | 42 | 268 | 74 | 39 | 273 | 104 | | |
| | 10,94% | 69,79% | 19,27% | 9,38% | 65,63% | 25% | | |
| | 384 | | | 416 | | | | |
| | 48% | | | 52% | | | | |

TABELA II.2 - AMOSTRA POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE¹⁶

| 2011 | Homens | | Mulheres | | Total por nível de ensino |
|------------------------------|--------|--------|----------|--------|---------------------------|
| | | Total | | Total | |
| Nenhum nível de escolaridade | 12 | 3,22% | 33 | 7,73% | 5,63% |
| Ensino Básico | 227 | 60,86% | 235 | 55,04% | 57,75% |
| Ensino Secundário | 67 | 17,96% | 69 | 16,16% | 17% |
| Ensino Superior | 67 | 17,96% | 90 | 21,08% | 19,63% |

¹⁵ População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2011), Sexo e Grupo etário (Situação no nível); Decenal - INE, Recenseamento da População e Habitação.

¹⁶ População residente (N.º) por Sexo e Nível de escolaridade (Situação no nível) (à data dos Censos 2011); Decenal - INE, Recenseamento da População e Habitação

As habilitações literárias da amostra foram agrupadas em quatro categorias para agilizar o tratamento da informação, agregando na categoria «nenhum grau de escolaridade», as pessoas que não sabem ler nem escrever ou sabem ler e escrever. O «ensino básico» compreende as pessoas que concluíram o 1º, 2º ou o 3º ciclo; «ensino secundário» refere-se unicamente a pessoas que tenham completado o ensino secundário; «ensino superior» agrega pessoas com ensino pós-secundário e bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento.

A terceira fase envolveu a aplicação de um pré-teste para determinar a eficiência do questionário. Seguidamente o inquérito foi aplicado por telefone à amostra previamente definida, durante os meses de fevereiro e março de 2013.

A análise do inquérito tomou em consideração as variáveis identificadas e dados de outras sondagens de opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal e sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em várias profissões.

A análise dos dados foi efetuada utilizando o *software* de análise estatística SPSS. Inicialmente fez-se a caracterização das respostas dadas ao inquérito utilizando as frequências, cruzamentos, medidas de tendência central e medidas de dispersão. Para verificar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre grupos, utilizaram-se os testes não paramétricos do Qui-Quadrado quando as variáveis em estudo eram qualitativas nominais, Mann-Whitney (dois grupos independentes) e Kruskal-Wallis (mais de dois grupos independentes) quando as variáveis em estudo eram qualitativas ordinais e os testes paramétricos t-student (dois grupos independentes) e ANOVA (mais de dois grupos independentes) quando as variáveis em estudo eram quantitativas. Sempre que os pressupostos de aplicabilidade dos testes paramétricos às variáveis quantitativas, normalidade da distribuição e homogeneidade de variâncias, não foram assumidos, utilizaram-se em alternativa os testes não paramétricos. Na interpretação dos testes considerou-se existirem diferenças estatisticamente significativas com o $p\text{-value} < 0,05$.

Esta tarefa foi crucial para a construção de uma base de dados completamente inovadora em Portugal e para a comparação entre as expectativas e representações das mulheres magistradas entre os/as cidadãos/ãs e os colegas homens (magistrados, advogados/as, funcionários/as judiciais). Cumulativamente ao selecionar questões específicas em diferentes domínios sociais – uns com uma forte conotação de género, como os casos de violência doméstica ou violação, e um outro caso sem conotação de género, como o caso de cobrança de uma dívida – podemos determinar o peso do género do/a juiz/a ou magistrado/a do MP na administração da justiça de acordo com a opinião os/as cidadãos/ãs portugueses/as.

4. DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS – RENOVAÇÃO CONSTANTE DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO

Uma outra componente metodológica fundamental foi a organização de três workshops regionais, uma ação de formação e uma conferência internacional final. Estes eventos serviram para disseminar os resultados mais eficientemente, estimular a participação horizontal e aumentar o impacto deste estudo em diferentes regiões do país.

Nos workshops regionais, realizados em Lisboa e em Coimbra, agentes privilegiados foram convidados/as a intervir e a debater algumas pistas preliminares do estudo. Estes workshops tiveram uma participação em média de 30 pessoas, entre as quais magistrados/as judiciais e do Ministério Público, advogados/as, profissionais de ONG, jornalistas e académicos/os.

O Seminário *As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações* decorreu a 12 de abril de 2012, no CES-Lisboa, e reuniu um conjunto de quatro magistradas judiciais e do Ministério Público – Maria dos Prazeres Beleza (Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça); Francisca Van Dunem (Procuradora-Geral Distrital de Lisboa); Teresa Féria (Juíza Desembargadora da Relação de Lisboa); Maria João Barata (Juíza Presidente da Comarca do Alentejo-Litoral) que relataram os percursos profissionais; as dificuldades e ajudas que encontraram nesse percurso; o

modo como conseguiram, ou não, conciliar a vida familiar com a vida profissional; as expectativas e representações relativamente à carreira e à magistratura em geral. Estas narrativas foram complementadas pelos comentários da jurista e académica Teresa Pizarro Beleza.

O seminário *Percursos e narrativas da feminização das profissões jurídicas*, realizado a 17 de setembro de 2012 no CES-Coimbra, contou com a presença e participação de Ulrike Schultz, proeminente académica e consultora do projeto, com uma apresentação denominada “Revisiting feminisation of the legal profession: presences and voices”. Este seminário abordou, numa análise comparada, processos de tomada de decisão, administração e gestão da justiça e narrativas sobre o género das, e nas, magistraturas. O seminário introduziu ainda a apresentação do estudo “As mulheres nas magistraturas em Portugal”, apresentado pela equipa do projeto, e permitiu lançar alguns dados do contexto nacional, do campo teórico e pistas preliminares.

A 19 de setembro de 2012, organizámos o seminário *O género do direito e da administração da justiça*, no CES-Lisboa. Neste seminário após a apresentação do projeto, de dados caracterizadores do contexto nacional e de algumas pistas preliminares do estudo, Ulrike Schultz apresentou algumas conclusões de uma investigação comparativa sobre género e julgar numa comunicação intitulada “Do women judge better? Changes in judicial decision making through feminisation”. Teresa Pizarro Beleza fez os comentários finais e dinamizou o debate com a plateia.

A 16 de maio de 2013 foi promovida a ação de formação *As profissões qualificadas numa perspetiva de género*, no CES-Coimbra. Esta formação teve como objetivo central a análise e a reflexão das questões de género no âmbito das profissões qualificadas, procurando, designadamente, refletir sobre os paradoxos organizacionais e de hierarquização das funções sociais e sobre a (des)construção de novos e velhos fenómenos de discriminação sexual. Equacionando a segregação horizontal e vertical do mercado de trabalho, pretendeu-se debater, por um lado, a marginalização das mulheres no espaço profissional e as barreiras na progressão das carreiras, e, por outro, o recurso, nomeadamente no âmbito das magistraturas, a “mulheres-alibi”, com

posições de topo, para validar a imagem de um sistema igualitário, democrático e livre de discriminações. O programa compreendia dois blocos. No primeiro, moderado por Paula Fernando, entrevistaram Virgínia Ferreira (Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais), Emília Fernandes (Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho) e Aurora Rodrigues (Procuradora da República e membro da Associação Portuguesa de Mulheres Juristas). Na mesa redonda, moderada por Conceição Gomes, entrevistaram Sandra Ribeiro (Presidente da *Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego*); Rui do Carmo (Procurador da República na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra) e Madalena Duarte.

O Colóquio Internacional, realizado a 18 de junho de 2013, na Assembleia da República contou com a participação de académicas/os, representantes das profissões jurídicas, deputadas/os e outras/os especialistas que analisaram e debateram as conclusões do estudo apresentadas pela equipa de investigação, de uma perspetiva nacional e internacional. O evento internacional contou com a participação dos três consultores do projeto, Ulrike Schultz, Anne Boigeol e Vittorio Olgiati, e de agentes privilegiados no cenário académico, político e judicial: Álvaro Laborinho Lúcio; António Joaquim Piçarra; Cecília Agante; Fátima Duarte; Fernando Negrão; Francisca Van Dunem; Helena Pereira de Melo; Joana Marques Vidal; José Manuel Pureza; José Mouraz Lopes; Rita Mota Sousa; Teresa Féria; Virgínia Ferreira; e representantes dos grupos parlamentares: Andreia Neto; Cecília Honório; Elza Pais; Rita Rato; Teresa Anjinho.

O colóquio proporcionou uma discussão transdisciplinar, cruzando narrativas a partir de diversas áreas disciplinares e distintas localizações culturais. A aprendizagem resultante deste Colóquio foi também incorporada na redação do presente relatório.

Este projeto procura, como já dissemos, preencher uma lacuna nos estudos das ciências jurídicas em Portugal e contribuir para uma reflexão séria e multidisciplinar sobre o papel que o género tem, ou pode ter, nas profissões jurídicas, sobre os bloqueios colocados às mulheres magistradas; e qual o seu potencial. Esta, pensamos, poderá ser uma contribuição importante para a discussão pública sobre o papel e as competências

destas profissões, num processo de reformas judiciais que, frequentemente, são introduzidas sem qualquer envolvimento dos atores judiciais, ou um perfil do judiciário que tenha em consideração diferentes experiências do género.

Neste sentido, para além dos eventos por nós organizados, também noutros momentos, proporcionados por outras entidades, fomos partilhando e discutindo os resultados da nossa investigação, nomeadamente em encontros nacionais: “As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações”, comunicação apresentada no *Congresso Português da Sociologia*, Porto (19 a 22 de junho de 2012); “As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações”, comunicação apresentada no colóquio *A Feminização do Direito*, Lisboa (8 de Março de 2013); “Inovação social e políticas de igualdade”, comunicação apresentada no Seminário *Caminhos de Igualdade*, Figueira da Foz (24 de Abril de 2013). E em conferências internacionais: “Women as judges in Portugal: paths, experiences and representations”, comunicação apresentada na *Law and Society Association Annual Meeting*, San Francisco, EUA (02 a 05 de Junho de 2011); “Mobilização dos Tribunais Pelos Movimentos Sociais: Desafiando o(s)Direito(s), Procurando Justiça”, comunicação apresentada no *1º Congresso sobre Acesso à Justiça e Defensoria Pública*, São Paulo, Brasil (17 a 19 de Maio de 2012); “Women as Judges in Portugal” e “Authors meet Readers: Gender and judging” comunicações apresentadas no *ISA/RCSL International Congress Sociology of Law and Political Action*, Toulouse, França (03 a 06 de Setembro de 2013).

Apostámos, igualmente, na divulgação dos resultados preliminares através da publicação de artigos e de um livro. Encontra-se publicado o seguinte livro: Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2013), *Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributos dos estudos sociojurídicos*. Porto: Vida Económica; e os seguintes artigos: Fernando, Paula (2013), “As mulheres na advocacia”, *Boletim da Ordem dos Advogados*, 100, 30-31; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Gomes, Conceição; Oliveira, Ana (2014), “The Feminization of the Judiciary in Portugal: Dilemmas and Paradoxes”, *Utrecht Law Review*, Volume 10, Issue 1, 29-43. No prelo

encontra-se um número temático sobre as mulheres nas profissões jurídicas: Duarte, Madalena (org.), “As mulheres nas profissões jurídicas: experiências e representações”, *e-cadernos*; e o artigo: Duarte, Madalena; Oliveira, Ana, Fernando, Paula, Gomes, Conceição (no prelo), “As mulheres nas magistraturas: uma análise das representações sociais”, *e-cadernos*. No âmbito deste projeto, insere-se ainda a tese de doutoramento de Madalena Duarte, “Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres”, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

O Website do projeto, integrado no Website do OPJ e CES, serve de plataforma do projeto com conteúdos sociológicos e jurídicos, promovendo e estendendo o debate à comunidade¹⁷.

¹⁷ O Website do projeto pode ser consultado em: http://www.ces.uc.pt/projectos/index.php?prj=4249&id_lingua=1

CAPÍTULO III

AS MULHERES NAS MAGISTRATURAS EM PORTUGAL

BREVE EXCURSO DE UM SÉCULO DE HISTÓRIA

INTRODUÇÃO

A alteração, ocorrida essencialmente ao longo das duas últimas décadas, no peso relativo de homens e mulheres nas magistraturas é um facto sobejamente conhecido e já por diversas vezes referido ao longo deste relatório. As mulheres compõem hoje mais de 50% das magistraturas portuguesas. O discurso dos/as agentes judiciários sobre esta realidade, regra geral, desenvolve-se em torno da evocação da abolição das barreiras no acesso à profissão operada em 1974 e das mulheres pioneiras, como reminiscência de um passado longínquo e ultrapassado. Esta evocação histórica é, em regra, acompanhada da afirmação da atual superioridade numérica das mulheres nas magistraturas, como que, descerrando a conclusão de que tudo mudou e que o decorrer do tempo se encarregou de corrigir a desigualdade entre homens e mulheres na profissão.

Porque, está a ver, já se banalizou, já se vulgarizou, são muitas mulheres. Há uma esmagadora maioria de mulheres. Neste momento, não sei, não quero estar a dar números errados, mas eu penso que o ano passado 80% das pessoas que concorreram ao CEJ, 80 ou 70% das pessoas que concorreram, eram mulheres. Isso é brutal. Eu acho que já se vulgarizou (magistrada do MP 9).

Esta constatação coloca duas perplexidades ao presente capítulo. Se o acesso às magistraturas pelas mulheres em Portugal apenas passou a ser permitido a partir de 1974 e, portanto, há apenas 40 anos, porquê falar de “um século de história” quando esta história, aparentemente, começou há menos de meio século? E se em 40 anos passámos de nenhuma mulher naquelas profissões para uma superioridade numérica da presença das mulheres, qual o sentido de revisitar o percurso histórico que nos trouxe até aos dias de hoje?

As últimas décadas marcaram, de facto, a rutura normativa com um passado de discriminação entre homens e mulheres. Como referencia Pimentel (2008)

no século XX, atravessado por quatro regimes políticos diferentes – o final da monarquia, a I República, o Estado Novo e a democracia -, a situação das mulheres em Portugal mudou radicalmente (Pimentel, 2008).

Mas o sistema judicial e as profissões forenses e, em especial, as magistraturas são mais marcadas pelas continuidades do que pelas rupturas. O peso da tradição na construção da identidade das magistraturas é impressionante e encontra terreno fértil nos rituais e hábitos profissionais que os distanciam da generalidade das profissões e incorporam o seu capital simbólico, na aceção de Bourdieu (1989). A beca e a toga¹⁸, a arquitetura judiciária e os espaços da justiça¹⁹, os símbolos de justiça, a retórica judiciária servem o propósito da criação do universo judicial e, concomitantemente, da exclusão dos não membros. Como refere Nuno Coelho (2003),

se existe alguma realidade em que o factor passado pesa sobremaneira e quase explode em implicações várias, num complexo de símbolos, de referências, de valores essenciais, essa será com certeza a judicial (Coelho, 2003: 35).

No mesmo sentido, Luís Eloy Azevedo (2001) defende que na magistratura

os traços vivos do passado sempre se fizeram sentir de forma muito particular podendo quase dizer-se que existe uma memória oficial contendo uma determinada encenação do imaginário judicial, construindo uma identidade fictícia cuja verdade das recordações é bem menos importante que o sentimento de identidade colectiva criado (Azevedo, 2001: 30).

A magistratura de hoje será, assim, também o resultado da magistratura do passado e de um passado identitário construído muito antes da entrada das mulheres nas

¹⁸ A importância simbólica dos trajes judiciais surge de forma indelével na afirmação de António Manuel Nunes (2008: 182): “ao contrário dos hábitos talares eclesiais e universitários, alvo de virulenta contestação no Ocidente entre a Revolução Francesa de 1789 e o Movimento Estudantil de Maio de 1968, os hábitos talares judiciais nunca chegaram a sofrer as imprecações dos movimentos prólaicistas e abolicionistas”.

¹⁹ António Manuel Nunes (2005: 187-188) sintetiza, da seguinte forma, a importância dos espaços simbólicos da justiça: “A Sala de Audiências, com mais ou menos variantes, tal qual chegou ao século XXI, instaura uma determinada ordem social, assenta na separação predefinida dos papéis sociais, bem como na demarcação dos estatutos profissionais. (...) Melhor do que qualquer outro espaço da “Domus”, a Sala de Audiências reclama solenidade, outrora mais ostensiva e pomposa, agora crescentemente banalizada. Ainda assim, o mobiliário estratificado, os fardamentos diferenciados, as formas de tratamento, o Juiz e os funcionários, instauram incessantemente uma determinada ordem, dizendo quem é quem, reformando determinadas representações sociais”.

magistraturas, razão pela qual se justifica uma incursão por um passado mais longínquo do que 1974.

O presente capítulo não pretende ser uma recapitulação histórica, nem uma descrição exaustiva da evolução do enquadramento jurídico das magistraturas em Portugal. Interessa-nos perceber, essencialmente, como chegámos ao pós-25 de Abril de 1974, olhando para a relação entre o mundo judiciário e o político e social. Até 1974, procuraremos destacar os episódios que colocaram as magistraturas no centro da discussão política, bem como o recorte do estatuto jurídico da mulher em cada período analisado. Este capítulo permite contextualizar a abertura das magistraturas ao ingresso pelas mulheres e estabelecer os momentos chave naquela relação entre o poder judicial e o poder político que deixaram a sua marca indelével no esculpir de uma construção identitária. Após 1974, procurámos mostrar a evolução quantitativa do número de mulheres nas magistraturas. Este ponto de situação servirá de âncora para algumas reflexões analíticas que se tecerão nos restantes capítulos e como ponto de partida para as interrogações que nos foram assaltando.

1. A I REPÚBLICA: O PERMANENTE CHOQUE ENTRE PODER JUDICIAL E PODER POLÍTICO

Até 1974, a mulher encontrava-se sujeita a um estatuto jurídico e normativo de subordinação ao marido, tanto no que se usa denominar esfera privada quanto na esfera pública. Exemplos usualmente referidos desta subordinação são o exercício do poder paternal pelo pai, enquanto chefe de família²⁰, a atribuição da competência para administrar os bens do casal ao marido²¹ e a necessidade de autorização do marido

²⁰ Nos termos do artigo 138.º do Código Civil de Seabra, aprovado em 1867, “as mães participam do poder paternal, e devem ser ouvidas em tudo o que diz respeito aos interesses dos filhos; mas é ao pae que especialmente compete durante o matrimónio, enquanto chefe de família, dirigir, representar e defender seus filhos menores, tanto em juízo, como fóra delle”.

²¹ Nos termos do artigo 1189.º do Código Civil de Seabra, “a administração de todos os bens do casal pertence ao marido, e só pertence à mulher na falta ou impedimento delle”.

para a prática de certos atos pela mulher²². Pese embora a eliminação, durante a I República, de algumas discriminações em função do sexo²³, à mulher era vedado o direito de voto e o acesso a um conjunto considerável de profissões, quer fosse tal constrangimento normativamente declarado, como era o caso das magistraturas, quer fosse resultado das limitações educativas impostas às mulheres²⁴.

No início da segunda década do século XX verificaram-se dois acontecimentos marcantes, protagonizados por duas mulheres: Carolina Beatriz Ângelo e Regina Quintanilha.

Carolina Beatriz Ângelo foi a primeira mulher portuguesa a exercer o direito de voto, nas eleições para a Assembleia Constituinte em 1911. Viúva e mãe, aproveitando-se da ambiguidade da letra da lei, que apenas conferia o direito de voto a cidadãos portugueses, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos, que soubessem ler e escrever e fossem chefes de família, Carolina Beatriz Ângelo viu o seu direito a votar reconhecido por um tribunal, em que “o juiz que fez a interpretação transgressiva da lei era pai de uma outra sufragista reconhecida, Ana de Castro Osório” (Ferreira, 1998). Em 1913, é aprovada a Lei do Código Eleitoral, que afasta definitivamente aquela possibilidade interpretativa, prevendo, expressamente, que “são eleitores de cargos legislativos todos os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores de 21 anos que estejam no gozo dos seus direitos cívicos e políticos que saibam ler e escrever português e residam no território da República Portuguesa”²⁵.

²² O Código Civil de Seabra previa a necessidade de consentimento do marido para a publicação de escritos (artigo 1187.º), para a intervenção em processo judicial (artigo 1192.º), para a aquisição ou alienação de bens, bem como para a contração de dívidas (artigo 1193.º), entre outros.

²³ É exemplo desta evolução o Decreto de 3 de Novembro de 1910, conhecido por “Lei do Divórcio” e o Decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, conhecido por “Lei do Casamento como contrato civil”.

²⁴ Apenas em 1880 a mulher pode frequentar liceus.

²⁵ Cfr. artigo 1.º.

Nesse mesmo ano, Regina Quintanilha termina o curso de Direito na Universidade de Coimbra e recebe uma autorização especial do Supremo Tribunal de Justiça para advogar, tendo a sua estreia em tribunal merecido a atenção do jornal *A Luta*, que, na sua edição de 15 de Novembro de 1913, descreveu da seguinte forma a sua intervenção:

Inquiriu as testemunhas e, apesar de ter sido apanhada de surpresa, mostrou as suas faculdades de inteligência, fazendo salientar em favor das rés todas as circunstâncias favoráveis à defesa. Ao ser-lhe dada a palavra, d'ella usou durante algum tempo com muito brilhantismo, deixando em todos a impressão de que de futuro, a dedicar-se à carreira da Advocacia, muito há a esperar da sua inteligência²⁶.

Só em 1918 é permitida à mulher o exercício da advocacia, a par das profissões de ajudantes de notário e de ajudantes de conservador, através da publicação do Decreto n.º 4676, de 19 de Julho, que, no seu preâmbulo, afirma:

Se em direito público o primitivo sistema legal da inferioridade da mulher em razão do seu sexo persiste ainda na nossa lei na privação de quási todos os direitos que têm um carácter político, são bem raros já hoje em matéria de direito privado os vestígios dêsse antigo sistema legal romano e germânico, explicando-se a incapacidade da mulher casada mantida nas leis civis como efeito necessário apenas da autoridade marital.

Nas tam adiantadas sociedades anglo-saxónicas é já comum a concessão do direito político do voto às mulheres.

Sem se poder acompanhar ainda em Portugal êsse cada dia mais largo reconhecimento da competência e da concorrência feminina, é já porém mester reconhecer o facto da frequência das mulheres nos cursos de instrução secundária e superior, e o consequente direito do advento das diplomadas ao exercício das profissões liberais.

(...)

Tam só se não deverá perder de vista que, iguais embora em capacidade de inteligência e de trabalho, há contudo funções de direcção e de iniciativa que naturalmente estão reservadas para o homem.

²⁶ *Apud* Ordem dos Advogados, disponível em: http://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=58102&idc=58658&idsc=58665&ida=69120.

Em 1919, o Decreto n.º 5647, de 10 de Maio, revoga as disposições legais que inibem as mulheres de fazer parte das instituições pupilares, ou quasi pupilares, de fazer parte dos conselhos de família em processo civil, de ser procuradoras em juízo, de intervir como testemunhas instrumentárias em atos entre vivos ou testamento e de ser fiadoras (artigo 1.º), esclarecendo, no entanto, que tal revogação não preclude o estabelecido na lei geral quanto à capacidade jurídica da mulher casada, salvo no que diz respeito ao exercício do mandato judicial para que não é necessária autorização do marido (parágrafo único do artigo 1.º).

Aqueles dois episódios protagonizados por Carolina Beatriz Ângelo e por Regina Quintanilha, a consequente abertura do exercício da advocacia às mulheres e a eliminação, ainda que pontual, de algumas discriminações normativas em função do sexo poderiam indiciar o gérmen de uma mutação que abrangesse também as magistraturas, o que não veio a suceder. Não só a abertura desta profissão às mulheres estaria longe, como a aparente vanguarda jurisprudencial, manifestada na decisão que admite a inclusão de Carolina Beatriz Ângelo nos cadernos eleitorais, não teve continuidade.

As magistraturas viveram um período particularmente inquieto durante a I República. Vivia-se, ainda, entre a magistratura, a forte influência do antilegalismo como reação ao movimento de codificação e como expressão de uma conceção do direito como realidade viva em permanente mutação – que potenciava o surgimento de alguma vanguarda jurisprudencial –, o que contrastava com os ideários e propósitos republicanos. O período politicamente conturbado da I República não permitiu grandes alterações na estrutura judicial, tendo ficado marcado por um clima de tensão entre o poder judicial e o poder executivo, que, segundo Azevedo (2001), se reflete em dois processos paradigmáticos:

- a) o julgamento das Trinas, tribunal de exceção, constituído em 29 de Dezembro de 1911 e presidido pelo juiz Costa Santos, que julgou os presumíveis

conspiradores da rebelião monárquica e que culminou em dezenas de absolvições;

- b) e o processo de João Franco, pronunciado de ter promulgado setenta decretos, modificando matéria da competência exclusiva do poder legislativo, e de ter liquidado a dívida régia do Estado através de bens da coroa, o qual obteve, da Relação de Lisboa, uma decisão de incompetência daquela instância judicial para julgar os acusados.

A intervenção judicial, nestes dois processos, foi acionada pelo poder político que mobilizou o poder repressivo do Estado em prol da revolução em curso. Os resultados esperados, pelo poder político revolucionário, de uma decisão judicial saíram, no entanto, gorados, desafiando as expectativas que o aquele depositava na mobilização do poder judicial. Como refere Fernando Ruivo (1986),

A partir da revolução de 1910, a história das relações entre o poder judicial e restantes poderes de estado constitui um mapa de sucessivos choques que se podem ilustrar em situações de resistência do judiciário a formas de politização processual impostas pelos governos, tanto no julgamento de antigos dignatários da monarquia como no de revoltosos e autores de actos de violência (Ruivo, 1986: 355).

A tensão entre o poder judicial e o poder executivo foi, ainda, sobrelevada pela implementação, pelo regime saído da revolução de 5 de Outubro de 1910, de duas medidas, já anteriormente tentadas durante a monarquia sem sucesso (Azevedo, 2014), e que sofreram forte contestação no seio das magistraturas: a imposição de um limite etário máximo ao exercício da judicatura²⁷ e a criação de um Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ)²⁸. A criação do CSMJ foi especialmente contestada pela sua dependência face ao poder executivo – o CSMJ era composto por três vogais, nomeados pelo governo, de entre juízes do Supremo Tribunal de Justiça ou do Tribunal

²⁷ Através do Decreto de 20 de Dezembro de 1910, que impôs a aposentação dos juízes com mais de 70 anos. Excepcionalmente, a continuação no exercício de funções a qualquer juiz do Supremo Tribunal de Justiça, “que seja dotado de robustez physica e de raro valor intelectual”, até aos 75 anos, poderia ser autorizada pelo governo, por decreto fundamentado (parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1910).

²⁸ Através da Lei de 12 de Julho de 1912.

da Relação de Lisboa – e concomitante abolição do critério da antiguidade como determinante para a progressão na carreira, substituindo-o por uma avaliação de mérito a cargo desta nova estrutura²⁹ (Azevedo, 2014).

As tensões entre o poder executivo e o poder judicial experienciadas neste período serviram de pano de fundo para uma visão diferente do poder judicial que o advento de um regime autoritário fazia prever:

O clima de confrontação entre o poder judicial e o poder político era, obviamente, insustentável para o regime emergente da revolução de 28 de Maio de 1926 (Azevedo, 2001: 73).

Azevedo (2001: 48) descreve o culto da lei como uma característica da magistratura que se acentua à medida que o século XX avança, “transformando-se a judicatura em aplicadora implacável da Lei”, com a emergência do Estado Novo (Azevedo, 2001:52).

2. A REVOLUÇÃO DE 1926 E O ESTADO NOVO: A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO JURÍDICO DE CONTROLO DA MAGISTRATURA

A acrimónia entre o poder judicial e o poder político durante a I República serviu, assim, de “aprendizagem” para a construção das amarras de controlo deste poder sobre aquele, a partir de 1926. Aquelas amarras fundaram-se em três elementos fundamentais e complementares³⁰: 1) a apologia da autonomia do direito, a sua natureza apolítica e o dever de obediência absoluta do juiz à lei; 2) a introdução da possibilidade de controlo no acesso às magistraturas e na progressão na carreira; e 3) a

²⁹ Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei de 12 de Julho de 1912, competiria ao CSMJ “classificar, pela documentação dos méritos e serviços de cada um, de preferencia ao critério da antiguidade, os candidatos a juizes de 2.ª e 1.ª classe, e juizes das Relações”.

³⁰ Segundo Ruivo (1986: 355), “até ao 25 de Abril de 1974, as intervenções do executivo no sentido de controlar (...) o poder do aparelho judicial, cifram-se, essencialmente, em três tipos de medidas. Por um lado, numa intervenção concreta, cujo sentido consiste em desviar ou retirar casos especiais da sua jurisdição normal. Por outro lado, num crescimento ou extravasar das funções de outras instituições estatais, ameaçando tarefas tradicionalmente confiadas ao judicial. E, por último, num enquadramento profissional, fenómenos que reverte, essencialmente, na criação e estruturação de uma organização judiciária”.

manipulação pelo poder executivo do então Conselho Superior Judiciário e do Conselho Superior do Ministério Público. A quarta amarra que manietou a justiça durante o Estado Novo fundou-se nos tribunais plenários.

Assistiu-se, assim, à construção de um edifício judiciário propício à neutralização do poder judicial, quedando-se os magistrados em meros aplicadores silogísticos das normas aprovadas pelo superior poder legislativo ou executivo, despreocupados com as consequências sociais das suas decisões ou com a justiça das normas aplicadas. Os juízes transformavam-se em meros técnicos aplicadores da lei, sem consciência política ou social ou, nas palavras de Azevedo (2011: 56),

(...) criava-se um juiz com cultura jurídica mas sem cultura política, com uma cultura de dossier mas sem uma cultura de pessoas.

A adoção da expressão “função judicial” na Constituição de 1933 é simbólica e sintomática da visão adotada pelo regime do sistema judicial³¹.

A orgânica e a governação do judiciário permitiram a sedimentação da figura do juiz-técnico e o desenvolvimento de uma rede imbricada de controlos internos e externos das magistraturas. A magistratura do Ministério Público era, já desde a Novíssima Reforma Judiciária em 1841, magistratura vestibular relativamente à magistratura judicial, o que significa que o recrutamento dos juízes era feito de entre aquela magistratura. O primeiro Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto n.º 13 809, de 22 de Junho de 1927³², confirmou esta via de recrutamento, prevendo que a nomeação dos juízes de direito seria feita de entre os delegados do procurador da República de 1.ª classe e doutores em direito com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão de advogado. Os quadros superiores do Ministério Público eram, por sua vez,

³¹ Não obstante continuar a prever os tribunais como órgãos de soberania (artigo 71.º), a Constituição refere-se a “função judicial” (artigo 115.º) e não a poder judicial e possibilita a criação de tribunais especiais para o julgamento de determinada ou determinadas categorias de crimes, desde que fiscais, sociais ou contra a segurança do Estado (artigo 116.º).

³² Este diploma deu início à vigência de um modelo de regulação concentrado da estrutura organizativa e funcional do poder judicial e, em geral, da administração da justiça (os Estatutos Judiciários).

preenchidos por juízes de direito de 1.^a classe ou 2.^a instância ou por lentes da Faculdade de Direito. Como afirma Rodrigues (1999: 63),

(...) com estas disposições, completa-se a arquitectura do Ministério Público, ficando ainda mais acentuada a natureza vestibular dos lugares de delegado do procurador da República. A carreira inicia-se por estes lugares, sendo os delegados candidatos obrigatórios à magistratura judicial, a que ascendem por concurso, e os lugares de hierarquia superior providos, por regra, em juízes.

Por sua vez, o acesso de juízes aos tribunais da Relação e ao Supremo Tribunal de Justiça era realizado de entre os juízes de direito, no primeiro caso, ou da Relação, no segundo, com melhor aproveitamento³³.

O sistema de recrutamento dos magistrados do Ministério Público e dos magistrados judiciais e esta interpenetração entre as duas carreiras asseguravam a socialização integrada das duas magistraturas e a construção de referenciais identitários comuns.

Em 1931, é publicado o Decreto n.º 20.314, de 16 de Setembro, que determina que pelos ministérios competentes sejam temporariamente afastados do serviço, reformados, aposentados ou demitidos os magistrados, funcionários e empregados civis e militares ou das autarquias locais que demonstrassem espírito de oposição à política nacional do governo. Em 1935, o Decreto-Lei n.º 25.317, de 13 de Maio, abre a porta para a aposentação, reforma ou demissão de funcionários ou empregados, civis ou militares, que tenham revelado ou revelem espírito de oposição aos princípios fundamentais da Constituição de 1933 ou que não deem garantia de cooperar na realização dos superiores interesses do Estado. Este diploma previa, ainda, a suspensão da garantia de inamovibilidade dos funcionários, com exceção dos magistrados judiciais³⁴. Um ano mais tarde, em 1936, é publicado o Decreto-Lei n.º 27.003, de 14 de Setembro, que torna obrigatória, para admissão a concurso ou acesso

³³ Excetua-se o período compreendido entre 1930 e 1932. Efetivamente, com o Decreto 17.955, de 12 de Fevereiro de 1930, abandona o critério da avaliação de desempenho adotado pelo segundo Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto 14.344, de 10 de Abril de 1928. O critério da avaliação de desempenho é, no entanto, retomado com o Decreto 21.845, de 20 de Julho de 1932.

³⁴ Cf. artigo 6.º.

a qualquer lugar do Estado, a prestação da seguinte declaração, com assinatura reconhecida: “Declaro por minha honra que estou integrado na ordem social estabelecida pela Constituição Política de 1933, com activo repúdio do comunismo e de todas as idéas subversivas”. Aprofundava-se, por esta via, o comprometimento das magistraturas com o regime, que não se quedava apenas pelo exercício apolítico e acrítico das funções judiciais. Procedia-se àquilo que Ruivo (1986) denomina de ideologização da ditadura.

O Conselho Superior Judiciário, criado pelo segundo Estatuto Judiciário, em 1928, órgão de gestão das magistraturas foi sendo, progressivamente, controlado pelo poder executivo. Assim, em 1932, com o Decreto 21.845, de 20 de Julho, os vogais do Conselho Superior Judiciário passam a ser nomeados pelo Governo, e em 1945, com o Decreto 35.388, de 22 de Dezembro, os próprios magistrados que tomam assento no Conselho Superior Judiciário são nomeados pelo Ministério da Justiça (Silva, sd: 99). Por último, a introdução de um critério de avaliação de desempenho para a progressão na carreira constituiu, segundo Azevedo (2001: 61), “a opção final na solução que melhor controlava a chegada de juízes aos tribunais superiores por via do controlo de mérito, funcionando como válvula de segurança, efectuada pelo Conselho Superior Judiciário”, que viria a atingir o seu expoente máximo em 1956, com o Decreto-Lei n.º 40.916, de 20 de Dezembro. Como refere Irene Pimentel (2010: 191-192),

desde 1945, metade dos juízes eram promovidos à segunda instância por mérito e a outra metade por antiguidade, mas a partir do diploma, que instituiu um novo regime de nomeação dos membros do Conselho Superior Judiciário, dois terços dos juízes eram promovidos à segunda instância por mérito e o restante terço por antiguidade.

Azevedo (2011) dá mesmo conta da interferência direta do Ministro da Justiça e do Presidente do Conselho, não só nas nomeações para o Supremo Tribunal de Justiça e na nomeação do seu Presidente, mas também nas promoções concretas de diversos magistrados de primeira instância.

A criação dos tribunais plenários constitui o grau último do comprometimento das magistraturas com o poder instituído. Até 1945, a punição de crimes políticos era exercida por tribunais militares, constituídos por oficiais superiores do exército ou da armada³⁵. O Decreto n.º 35.044, de 20 de Outubro de 1945, que procede à reorganização dos tribunais ordinários e extingue o tribunal militar especial, transporta para a jurisdição comum os tribunais especiais – tribunais criminais de Lisboa e Porto que funcionam em plenário (os denominados tribunais plenários). Ao plenário dos tribunais criminais passaria a competir, qualquer que fosse a forma do processo, o julgamento dos crimes contra a segurança exterior ou interior do Estado e dos de responsabilidade ministerial, os crimes de imprensa, o açambarcamento e especulação e contra a economia nacional e aqueles a que correspondesse processo de querela quando, pela sua importância, a secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça os mandasse avocar ao tribunal criminal. O Decreto-Lei n.º 44.278 de 1962 alarga a competência dos tribunais plenários aos crimes antieconómicos e aos crimes de imprensa cometidos fora de Lisboa e do Porto. Como refere Ruivo (1986: 358),

A estruturação deste plenário de tribunais criminais constitui uma forma expressiva de ‘co-responsabilização’ da magistratura na actividade mais imediatamente política do estado, a repressão, o que é levado a cabo desviando casos ‘especiais’ das jurisdições normais e integrando juizes de carreira, a própria organização judiciária portanto, na sua resolução.

A violação flagrante de direitos humanos, pelos próprios tribunais plenários ou perpetrada perante os mesmos com a sua completa anuência, o processo legislativo que levou à captura da titularidade da ação penal naqueles tipos de crime, por parte da PIDE e, posteriormente, da DGS, bem como à “legalização”³⁶ da atividade arbitrária daquela polícia, são amplamente descritos em diversa literatura³⁷. O ciclo encontrava-

³⁵ Veja-se, a título de exemplo, o tribunal especial constituído nos termos do Decreto n.º 19.143, de 19 de Dezembro de 1930, os tribunais militares especiais de Lisboa e Porto, constituídos pelo Decreto n.º 21.942, de 5 de Dezembro de 1932, e, novamente, o tribunal militar especial de Lisboa, constituído pelo Decreto n.º 23.203, de 6 de Novembro de 1933.

³⁶ Ruivo (1986) fala em “hábil manuseamento do direito” (1986, 359).

³⁷ A título de exemplo, veja-se Ruivo (1986), Rosas *et al.* (2009), Rocha (2009), Andringa (2009), Lobo (2009), Pimentel (2011) e Pimentel e Rezola (2014).

se fechado: criou-se um sistema que permitia controlar politicamente o acesso às magistraturas e, em especial, a sua colocação nos tribunais plenários; promoveu-se a ideia do juiz-técnico que se limitava à aplicação silogística e apolítica (diga-se, mesmo, avalorativa) da lei; e cobriu-se com o manto da legalidade práticas intrinsecamente atentatórias dos direitos humanos.

As amarras colocadas ao sistema judicial não impediram, no entanto, manifestações dissonantes, prontamente vertidas nos relatórios dos agentes da PIDE/DGS que assistiam aos julgamentos e que alertavam os seus superiores para o comportamento “desviante” dos agentes da justiça. Na linha da frente estavam, naturalmente, os/as advogados/as³⁸ escolhidos/as pelos réus/rés para seus/suas defensores/as, muitas vezes eles/as próprios/as transformados/as em réus/rés, por atos praticados no exercício do seu patrocínio, e julgados/as perante aqueles tribunais plenários (Rosas *et al.*, 2009; Pimentel, 2010)³⁹. Mas encontram-se, ainda, relatos de dissonância, ainda que por vezes tímida e fundamentada em tecnicismos jurídicos, também por parte de adjuntos do Procurador-Geral da República junto daqueles tribunais. Exemplo destas manifestações é o pedido de absolvição, formulado pelo Ministério Público, de 19 pessoas, em 1957, acusadas do crime de divulgação por escrito ou em público de notícias falsas ou tendenciosas suscetíveis de causar alarme ou inquietação pública, por terem subscrito telegramas de protesto contra o regime prisional de Peniche, dirigidos ao Ministro da Justiça. O pedido de absolvição fundou-se no não preenchimento do elemento do tipo ‘divulgação’ dado o carácter confidencial dos telegramas enviados ao Ministro da Justiça (Pimentel, 2010). Outro exemplo relatado é a atuação do representante do Ministério Público junto do tribunal plenário da Boa Hora nomeado nos inícios de 1974 – Oliveira Magalhães. A sua primeira intervenção

³⁸ Embora francamente em menor número, as advogadas participaram também nos tribunais plenários como defensoras de réus/rés. Para consultar a lista completa dos/as advogados/as nos tribunais plenários, cf. Rosas *et al.*, 2009.

³⁹ A Ordem dos Advogados, essencialmente, a partir da década de 60 do século passado, constitui um verdadeiro espaço de liberdade e de luta pela transformação social. As reivindicações sobre a alteração do sistema judicial, presentes nas conclusões do I Congresso Nacional de Advogados, realizado em 1972, são disso expressão.

em fase de alegações no tribunal plenário fazia já antever, com expectativa, a prática processual que adotaria, ao elogiar a advocacia praticada naquele tribunal, ao pedir “a máxima benevolência e a suspensão das penas para os réus” (Rosas *et al.*, 2009: 159) e ao qualificar “como delitos de opinião as opções políticas imputadas aos dois estudantes, recordando as atenuantes invocadas pela defesa” (Pimentel, 2010: 201). O terceiro exemplo refere-se à atuação do representante do Ministério Público – António Santos Matias – no denominado “Processo das Três Marias”, na sequência da publicação da incómoda (para o regime) obra literária “Novas Cartas Portuguesas”, da autoria de Maria Isabel Barreno, Maria Teresa Horta e Maria Velho da Costa. A 4 de Abril de 1974, nas suas alegações orais, o magistrado do Ministério Público pede a absolvição das rés (as autoras do livro) e do réu (o responsável pela sua edição – Romeu de Carvalho e Melo)⁴⁰.

Os tribunais plenários eram, no entanto, uma pequena fatia do trabalho judicial. À generalidade do sistema de justiça estava reservada a resolução de litígios de baixa intensidade. Rodrigues (2009) retrata da seguinte forma o juiz antes do 25 de Abril:

magistrado isolado do poder mas numa fácil relação com a comunidade. Julgador de uma sociedade homogénea, avessa à pluralidade, obediente à ordem e regulada por um sistema de normas calibrados para um mundo essencialmente rural” (Rodrigues, 2009: 283

(...) sem os holofotes dos media nem a pressão dos acontecimentos, os juízes respiravam tranquilidade e os advogados respeitavam o estilo da comarca (Rodrigues, 2009: 284).

Flávio Pinto Ferreira (1973) indicava a proveniência social dos juízes portugueses, naquela altura, “na burguesia média; com grupos minoritários, radicando quer na pequena quer na alta burguesia” (1973: 92). Quanto à sua origem geográfica,

24% dos juízes de 1.ª instância são originários de Lisboa e Porto (compreendendo os concelhos limítrofes); 4% das Províncias Ultramarinas – sendo sete naturais do

⁴⁰ Veja-se, a este propósito, o relato pessoal de António Santos Matias (2007) sobre as consequências de tal atuação.

Estado da Índia – e 2,8% das Ilhas Adjacentes. Daqui se infere que (...) cerca de 70% dos juizes é proveniente da burguesia da província (Ferreira, 1973: 92).

A mulher, por sua vez, continuava arredada do lado de lá da tribuna da sala de audiências, impedida de aceder às magistraturas. Na verdade, o estatuto jurídico da mulher durante o Estado Novo, em algumas dimensões, regrediu face ao verificado na I República, o que se deveu, fundamentalmente, à ideologia salazarista que reservava à mulher o espaço privado do ‘lar’, como mãe e esposa, como elemento cuidador do núcleo familiar, de que o homem era chefe de família e responsável por assegurar o seu sustento. À divisão sexual dos espaços associou-se a subalternização do espaço da mulher ao do homem. O artigo 5.º, parágrafo único, da Constituição de 1933, constitucionalizava a discriminação entre homens e mulheres, fundamentada na “natureza das coisas” e no “bem da família”:

A igualdade perante a lei envolve o direito de ser provido nos cargos públicos, conforme a capacidade ou serviços prestados, e a negação de qualquer privilégio de nascimento, nobreza, título nobiliárquico, sexo, ou condição social, salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família, e, quanto aos encargos ou vantagens dos cidadãos, as impostas pela diversidade das circunstâncias ou pela natureza das cousas.

A subalternização da mulher ao homem assume novas dimensões, em 1940, com celebração da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa⁴¹, que constituiu um retrocesso face ao regime da I República e que veio estabelecer a proibição do divórcio para todos os casamentos católicos que se viessem a celebrar depois de Agosto de 1940. O Código Civil de 1966 manteve essa proibição, restringindo, ainda, a possibilidade de divórcio para os restantes casamentos ao eliminar o divórcio litigioso com base em causas objetivas e ao abolir o divórcio por mútuo consentimento (Santos *et al.*, 2010).

A *capitus diminutio* imposta à mulher neste período reproduzia-se, incessantemente, na multiplicidade de situações em que a mesma se via obrigada a pedir consentimento

⁴¹ Assinada a 7 de Maio de 1940.

ao seu marido para a prática de certos atos. Foi assim, por exemplo, até 1967, para a prática de funções públicas, de profissões liberais, de atividades lucrativas, para a publicação de obras literárias, e, até 1969, para atravessar a fronteira.

O Código Civil de 1966 pretendia imbuir-se de uma capa de emancipação do estatuto jurídico da mulher. Eliana Gersão (2006) relata da seguinte forma a palestra que proferiu sobre a situação da mulher nesse novo Código, em 1966:

No âmbito desse estágio [de advocacia], fui convidada (ou seria obrigação, como estagiária?) para fazer uma conferência sobre 'A situação da mulher no novo Código Civil', provavelmente por ter publicado pouco antes um artigo crítico das soluções constantes do projecto de código. E assim, num dia de Dezembro de 1966, no solene salão afecto à Ordem dos Advogados, no Palácio da Justiça de Coimbra, avancei perante uma plateia masculina, dividida entre o intrigado, o crítico e o cúmplice. Com os meus papéis na mão, instalei-me no 'púlpito' destinado a oradores, por detrás do qual eu quase desaparecia, e, disfarçando o nervoso, avancei decidida sobre o tema. Tinha 25 anos e, em matéria profissional, era a minha primeira intervenção pública (Gersão, 2006: 233).

Segundo esta autora, o Código Civil de 1966 configurou um retrocesso relativamente ao sistema anteriormente vigente no que respeita à resolução dos assuntos familiares, ao atribuir ao marido, enquanto chefe de família, um verdadeiro poder marital (Gersão, 2006). Ao pretender dar um passo em frente em dois domínios – na atribuição de maiores poderes de administração à mulher e na abolição de algumas restrições à sua capacidade jurídica – as alterações introduzidas, segundo a autora, eram, no entanto, de alcance mais teórico do que efetivo e traduziam-se num progresso tímido face à evolução de outros países estrangeiros.

A noção da mulher como propriedade do seu marido estendeu-se ao direito penal. Até 1975, o Código Penal de 1886, previa, no seu artigo 372.º, que o marido que matasse a mulher em flagrante adultério (e a filha em flagrante corrupção) apenas estaria sujeito a desterro de seis meses para fora da comarca. Esta atenuante só era extensiva à mulher se a amante do marido fosse por ele "teúda e manteúda" na casa conjugal.

As mulheres, pela “natureza das coisas” e pelo “bem da família”, deveriam ter um acesso limitado ao trabalho, promovendo-se a proibição de acesso a certas profissões (administração local, carreira diplomática, magistraturas, etc.) e a regulamentação abusiva de certas profissões ocupadas por mulheres, que redundavam na intromissão e condicionamento da sua vida privada. Reportamo-nos às limitações de casamento das professoras primárias e ao impedimento de contrair casamento das telefonistas da Anglo Portuguese Telephone, até 1939, das enfermeiras dos Hospitais Civis, até 1962, do pessoal feminino do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e das hospedeiras de ar da TAP, até 1974 (Pimentel, 2008).

Durante o Estado Novo verificou-se, ainda, uma evolução lenta do direito de voto das mulheres. Em 1931, permite-se o voto das mulheres “chefes de família viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente e tendo família a seu cargo, e as mulheres casadas cujo marido est[eja] ausente nas colónias ou no estrangeiro” para as juntas de freguesia (Decreto n.º 19 694, de 5 de Maio), alargando-se, em 1933, às solteiras, maiores e emancipadas, com família própria e reconhecida idoneidade moral (Decreto-Lei n.º 23 406, de 27 de Dezembro). Em 1934, ano em que foram eleitas as três primeiras deputadas à Assembleia Nacional – Maria Guardiola, Domitília de Carvalho e Cândida Parreira – alargou-se o direito de voto de algumas mulheres para a Assembleia Nacional e para a Câmara Corporativa, permitindo-se a elegibilidade das mesmas para aqueles órgãos. A eleição das primeiras deputadas à Assembleia Nacional, escolhidas de entre uma elite afeta ao regime, resultou não de uma conquista sufragista, mas de uma opção do regime, que mantinha a mulher reservada ao seu campo próprio.

Como disse a deputada Cândida Parreira, Salazar abriu as portas do hemiciclo às mulheres, porque percebera a sua importância no combate pela moralização, educação, assistência e defesa da família. Mas especificou que o voto feminino não tinha sido conquistado pelas mulheres mas «decretado» pelo «Chefe» (Pimentel, 2008).

O alargamento tímido do caderno eleitoral foi sendo realizado – em 1936, com o Código Administrativo; em 1945, com o Decreto-Lei n.º 34 938, de 22 de Setembro;; em 1946, com Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946 e, finalmente, em 1968, com a Lei Eleitoral n.º 2317, de 26 de Dezembro de 1968 – com base em duas premissas essenciais: a noção de chefe de família e as habilitações literárias, sendo que se exigia sempre à mulher (desde que preenchidos os requisitos que levassem a considera-la como chefe de família) habilitações superiores às exigidas para os homens.

3. O PÓS-25 DE ABRIL DE 1974: NOVAS RESPOSTAS A UMA CRISE DE LEGITIMAÇÃO?

As magistraturas, quer judicial, quer do Ministério Público, saíram da queda do regime ditatorial fortemente debilitadas, apanhadas na rede de uma crise de legitimação social que havia sido criada pelo comprometimento (de parte) das magistraturas com o regime deposto e superlativada pelo seu afastamento da sociedade.

A 14 de Maio de 1974, através da Lei n.º 3/74, que define a estrutura constitucional transitória que rege a organização política do país até à entrada em vigor da nova Constituição, aos tribunais é devolvida a denominação de “poder judicial” e são formalmente extintos os tribunais criminais plenários, proibindo-se, expressamente, a criação de tribunais com competência específica para o julgamento de crimes contra a segurança do Estado. Seguiu-se um processo de saneamento que abrangeu, também, o ministério da justiça, e, portanto, também os tribunais⁴². O programa do Governo Provisório, estipulado no Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, define como uma das suas linhas de orientação a

reforma do sistema judicial, conducente à independência e dignificação do seu poder; a extinção de tribunais especiais; reforma do processo penal e demais direito processual; e ainda a revisão da legislação relativa à polícia judiciária e habeas corpus (1., alínea c)).

⁴² Sobre o processo de saneamento dos juízes dos tribunais plenários, veja-se Rosas et al (2009) e Rezola (2014).

Em 12 de Junho de 1974 é publicado o Decreto-lei n.º 251/74, que põe termo ao impedimento de acesso às magistraturas por parte das mulheres, afirmando contrária aos princípios democráticos a legislação então vigente que consagrasse qualquer tipo de discriminação baseada no sexo:

O acesso aos cargos judiciais ou do Ministério Público e aos quadros dos funcionários de justiça é facultado a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo (artigo 1.º).

Até final do ano de 1977 poderão ser admitidos aos concursos para juiz de direito e para delegados do procurador da República os cidadãos do sexo feminino que não tenham mais de 45 anos de idade (artigo 2.º).

A 18 de Junho de 1974, é publicado o Decreto-Lei n.º 261/74, que desconstrói algumas das peias erigidas pelo regime ditatorial: determina-se que a maioria dos membros do Conselho Superior Judiciário seria constituída por membros eleitos pelos juizes; a eleição dos presidentes do STJ e das Relações pelo Conselho Superior Judiciário; a abolição das promoções por mérito; a criação de formas de participação dos magistrados na reforma judiciária; e a previsão expressa da liberdade de associação de magistrados, que viria abrir a porta ao associativismo judicial e à criação, em 1974, do Sindicato dos Delegados do Procurador da República, da Associação dos Juizes e do Sindicato dos Juizes. Em 1975, a primeira associação daria origem ao atual Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e a união das duas últimas à Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses, que, em 2001, assumiria a atual designação – Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

O processo de transformação do sistema judicial que se seguiu foi, no entanto, mais lento. Entre 1974 e 1976 alinharam-se as posições quanto ao sentido da reforma do sistema judicial, observando-se, como afirma Ruivo (1986: 368-369), um discurso “mais permeável às lutas sociais e, portanto, de apelo à inovação do sistema jurídico-político” por parte do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e um discurso “mais moderado sobre a ordem, tanto jurídica como judiciária” desenvolvido pela Associação Sindical de Juizes e pela Ordem dos Advogados.

A conversão profissional das magistraturas procurou-se, assim, pela transformação do seu papel na administração da justiça. As alterações sofridas no período democrático até aos dias de hoje foram múltiplas e de diversos níveis: alteraram-se não só a organização judiciária, o edifício jurídico e a composição das magistraturas, mas também o volume e o tipo da litigiosidade e as expectativas sociais relativamente aos tribunais. António Cluny (1992: 136) destaca quatro grandes mudanças operadas neste período: 1) a autonomia das magistraturas em relação ao poder político⁴³; 2) a separação das carreiras, com o reconhecimento da autonomia do MP face à magistratura judicial e em relação ao governo; 3) o acesso das mulheres às magistraturas; 4) e a formação especializada de magistrados com a criação do Centro de Estudos Judiciários. A criação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) é, efetivamente, um marco incontornável na construção da identidade profissional das magistraturas.

A Constituição da República Portuguesa, na versão dada pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, corta com a tradição da natureza vestibular da magistratura do Ministério Público, afirmando-a como uma magistratura distinta, com funções próprias e independente e autónoma relativamente à magistratura⁴⁴. Este foi o primeiro passo não só para um novo modelo de magistraturas, mas também para o processo de recrutamento e formação dos/as seus/suas operadores/as. Rejeitava-se, expressamente, o modelo de auto e intra-reprodução até então existente. Transitoriamente, até à criação do Centro de Estudos Judiciários, adotou-se o modelo do estágio em jurisdição^{45 46}.

⁴³ Os reformulados Conselho Superior da Magistratura e Conselho Superior do Ministério Público desempenharam um papel fundamental na demarcação da autonomia dos tribunais. Sobre esta matéria, veja-se Dias (2004) e (2014).

⁴⁴ Cfr. Artigos 224.º, n.º 1; 208.º; 222.º; 224.º e 225.º da Constituição da República Portuguesa de 1976.

⁴⁵ Tratavam-se de estágios, de natureza seletiva, com duração de um ano e a decorrer juntos dos tribunais judiciais de 1ª instância – Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de Dezembro e 102/77, de 21 de Março.

⁴⁶ Para uma descrição exaustiva da evolução do sistema de recrutamento e formação de magistrados em Portugal, veja-se Santos *et al.* (2011).

Em 1979, pelo Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, surge o Centro de Estudos Judiciários, configurada com escola de formação de magistrados/as “através da constituição de um corpo de formadores especializados e da criação de um estabelecimento adequado e com competência própria” (Lúcio, 1986).

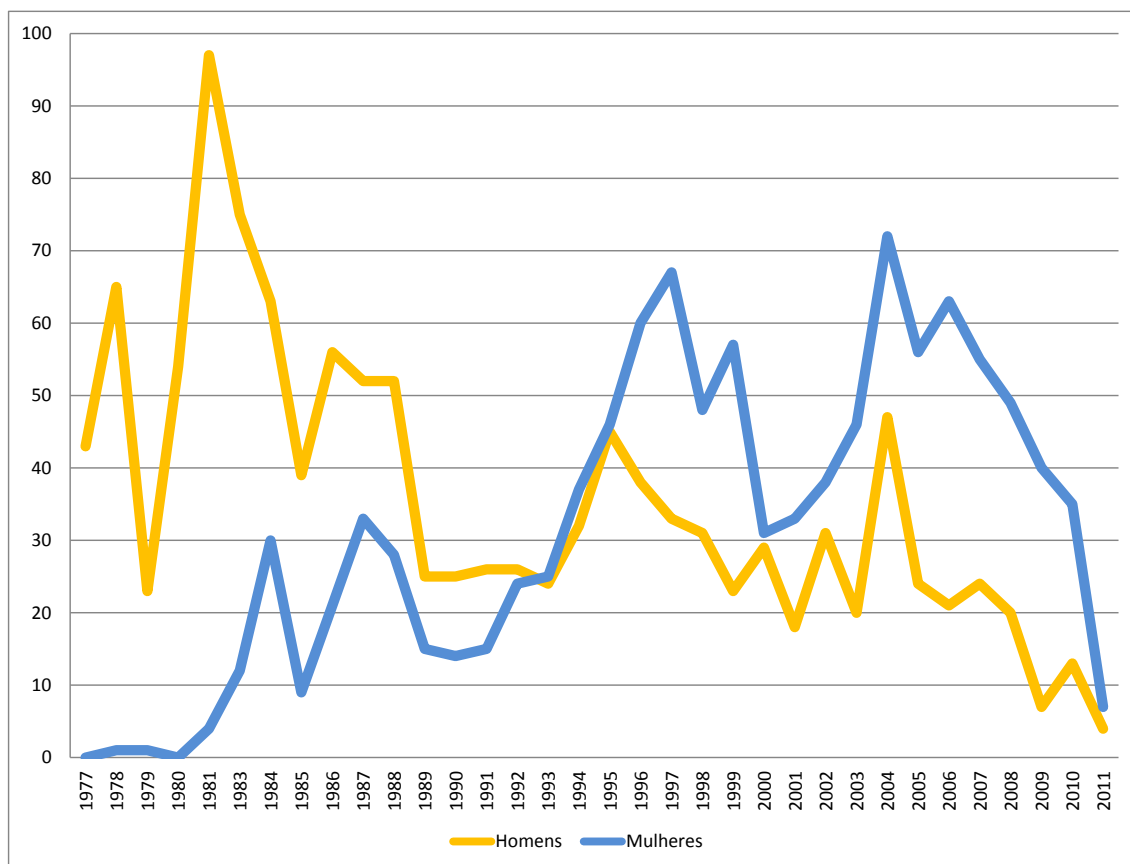
Como refere Santos *et al.* (2011), o modelo de recrutamento e formação de magistrados/as, adotado a partir de 1979, teve como principais preocupações garantir a adequada independência do poder judicial face, essencialmente, ao poder político, bem como entre os/as próprios/as profissionais, e construir um corpo profissional capaz de acompanhar e responder à transformação do sistema judicial e da sociedade.

3.1. A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NAS PROFISSÕES FORENSES: QUANTO MUDOU EM QUARENTA ANOS?

O título do presente subponto não é ingénuo. Pretende-se saber “quanto” mudou e não “o que” mudou, já que este relatório pretende, todo ele, ser uma resposta contínua e multifacetada a esta última pergunta mais genérica. Em termos quantitativos, mudou, de facto, muito na composição das magistraturas, no que respeita ao sexo dos/as seus/suas titulares.

A abertura das magistraturas às mulheres, em 1974, originou um acesso significativo destas àquela profissão. Na magistratura judicial, em 1993, o número de magistradas judiciais a tomarem posse como juízas de direito, após estágio, ultrapassa o número dos seus colegas homens (Gráfico 1).

GRÁFICO III.1. NÚMERO DE JUÍZES/AS DE DIREITO NOMEADOS/AS APÓS ESTÁGIO, POR SEXO

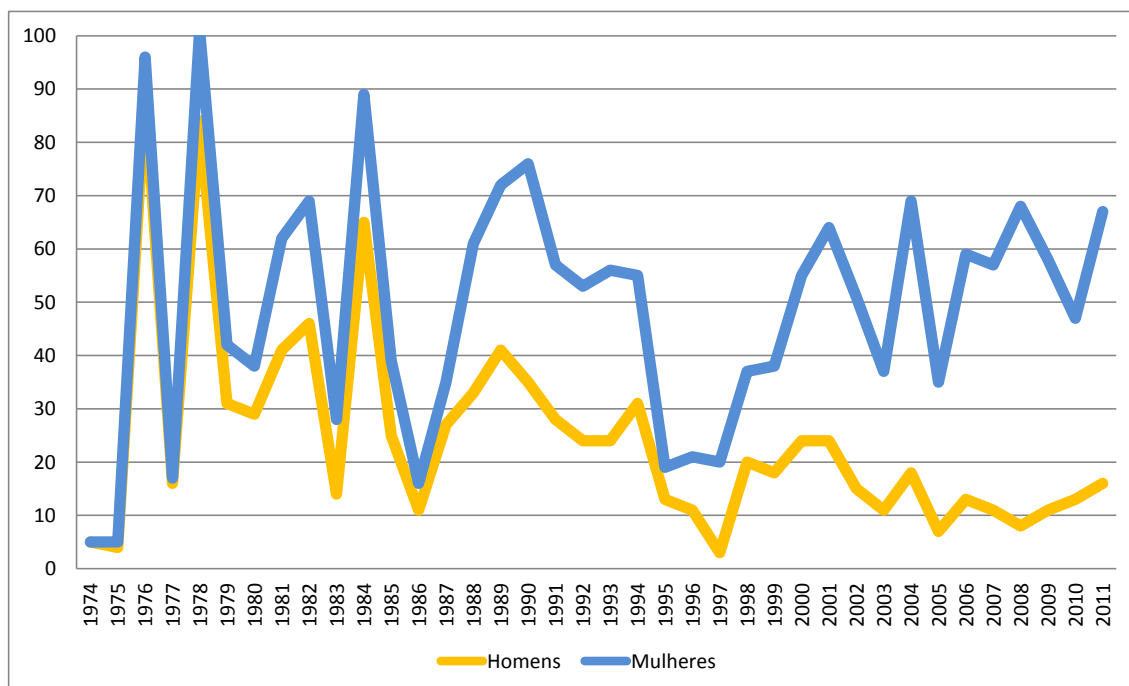


FONTE: CSM

A partir de 1996, o peso relativo das mulheres nomeadas juízas de direito, após estágio, situa-se acima dos 60%, constituindo 85% dos/as magistrados/as judiciais nomeados/as em 2009.

Na magistratura do Ministério Público este fenómeno, apesar de com mais variações, ocorre mais cedo. Em 1983, as magistradas do Ministério Público nomeadas eram já em igual número aos homens (Gráfico 2).

GRÁFICO III.2. NÚMERO DE MAGISTRADOS/AS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOMEADOS/AS APÓS ESTÁGIO, POR SEXO



FORTE: PGR

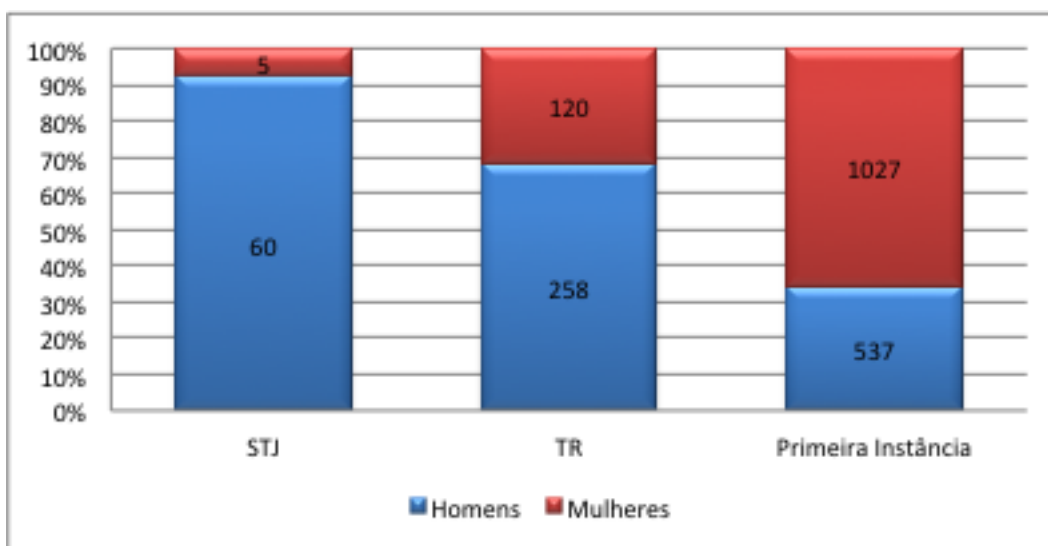
A partir de 2002, o peso relativo das mulheres nomeadas magistradas do Ministério Público, após estágio, situa-se consistentemente acima dos 70%, atingindo os 88%, em 2008. Em 2007, a percentagem de mulheres a exercer funções como magistradas judiciais e como magistradas do Ministério Público, no universo de cada uma destas magistraturas, ultrapassou os 50%. Em 2012, as mulheres representavam 57% do total de magistrados/as judiciais em Portugal e 59% do total de magistrados/as do Ministério Público. Mas se o acesso, em termos quantitativos, das mulheres a estas profissões foi, relativamente, célere, a sua ascensão aos lugares de topo da hierarquia não teve a mesma evolução.

Em 1975 toma posse a primeira mulher magistrada do Ministério Público – Cândida Almeida. Em 1976 Isabel Maria de Magalhães Collaço, a primeira – e, durante quase quarenta anos, a única – mulher a doutorar-se em direito em Portugal (em 1954), assume a qualidade de vogal da Comissão Constitucional. Em 1978, Ruth Garcêz toma

posse como a primeira mulher juíza de direito e, em 1993, torna-se a primeira mulher a aceder ao cargo de juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Coimbra. Em 1989, Maria da Assunção Esteves torna-se a primeira juíza no Tribunal Constitucional. Em 1995, Fernanda Isabel Pereira foi a primeira mulher vogal a entrar no Conselho Superior da Magistratura, eleita pelos seus pares. A primeira mulher a aceder ao Supremo Tribunal de Justiça, como juíza conselheira, foi Maria Laura Maia Leonardo, em 2004. No Supremo Tribunal Administrativo, o ingresso da primeira mulher juíza conselheira ocorreu apenas em 2009, com Isabel Marques da Silva. Em 2012, toma posse a primeira Procuradora-Geral da República – Joana Marques Vidal.

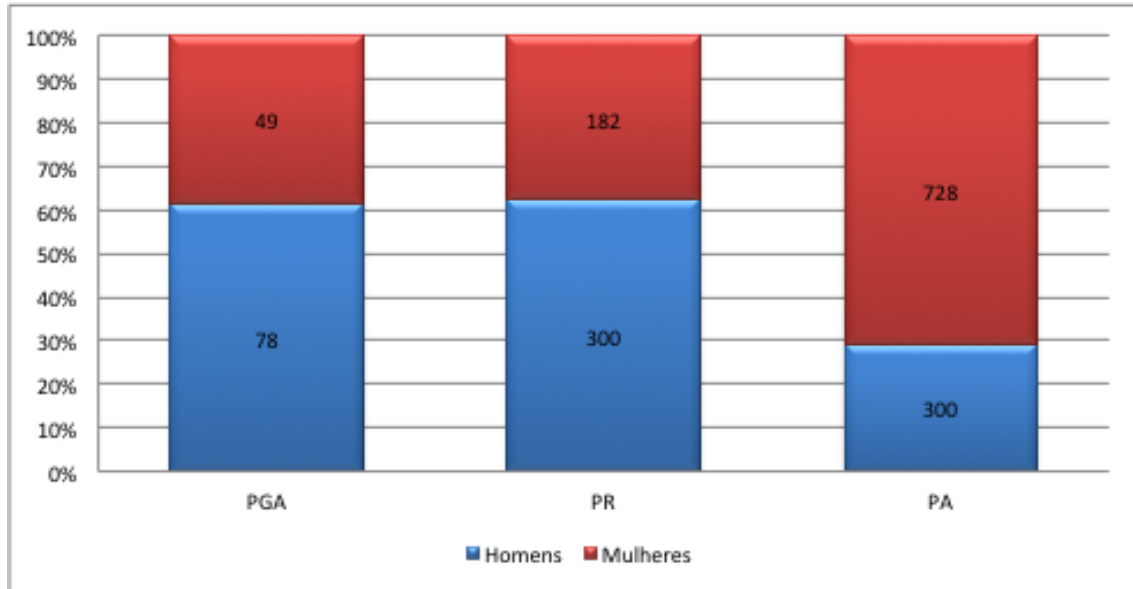
Olhando para os dados estatísticos fornecidos pelo CSM e pela PGR, constatamos que, principalmente para a magistratura judicial, a presença das mulheres se mantém, essencialmente, na base da carreira judicial (Gráfico III.3 e Gráfico III.4).

GRÁFICO III.3. NÚMERO DE MAGISTRADAS/OS JUDICIAIS, POR SEXO, POR POSIÇÃO NA CARREIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012



FONTE: CSM

GRÁFICO III.4. NÚMERO DE MAGISTRADAS/OS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SEXO, POR POSIÇÃO NA CARREIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011



FONTE: PGR

Nos anos considerados, as mulheres representavam cerca de 78% dos/as magistrados/as judiciais na primeira instância e cerca de 71% dos/as Procuradores/as Adjuntos/as. As mulheres colocadas em tribunais da Relação representavam apenas 19% do total de magistrados/as judiciais aí colocados/as, diminuindo tal percentagem para cerca de 3% no Supremo Tribunal de Justiça. No que respeita ao Ministério Público, as discrepâncias no topo da pirâmide da carreira não são tão visíveis. Em 2011, cerca de 38% dos/as Procuradores/as da República e cerca de 39% dos/as Procuradores/as Gerais Adjuntos/as eram mulheres. No próximo capítulo analisaremos algumas circunstâncias que poderão explicar esta realidade.

CAPÍTULO IV

PERCURSOS E EXPERIÊNCIAS NAS MAGISTRATURAS

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, assistimos, particularmente em Portugal – país em que a opressão vivida por um período prolongado de ditadura retardou a consagração dos direitos das mulheres –, a um aumento significativo da escolarização das mulheres e à sua integração em profissões particularmente qualificadas. As magistraturas são, provavelmente, a profissão mais simbólica a esse nível por duas razões essenciais. Em primeiro lugar, por se tratar de uma profissão que, como vimos, até 1974, era impedida às mulheres⁴⁷. Em segundo lugar, por se tratar de uma profissão associada a valores – imparcialidade, objetividade, neutralidade – que são caracterizados, tradicionalmente, como masculinos.

Os estudos que têm como mote o aumento do número de mulheres nas profissões jurídicas gozam de uma já consistente tradição no seio da sociologia jurídica, abordando temas tão divergentes como as desigualdades da situação das mulheres nas profissões jurídicas (e.g. Harrington, 1995; Thornton, 1996; Sommerlad, 1998; Schultz e Shaw, 2003, 2013) e o impacto transformador da participação feminina na prática judiciária (e.g. Menkel-Meadow, 1985 e 1995). Se esta afirmação é verdadeira no panorama internacional, o mesmo não se pode dizer relativamente a Portugal, onde o tema permanece esquecido na sociologia do direito, encontrando-se apenas esparsas referências em estudos de âmbito mais geral⁴⁸.

Na ausência de estudos aprofundados sobre este tema, restam-nos as indesmentíveis e recorrentes (principalmente, por altura das comemorações do Dia Internacional da Mulher) afirmações da superioridade numérica das mulheres nas profissões forenses, pretendendo demonstrar o percurso ascendente das mesmas na profissão.

⁴⁷ Exemplos similares são a carreira diplomática e da administração local, que também só a partir de 1974 passaram a ser acessíveis às mulheres. A profissão de militar, por sua vez, apenas no início da década de 90 do século passado foi aberta às mulheres.

⁴⁸ Relativamente à advocacia vejam-se os estudos de Caetano (2003); Chaves (2010). Relativamente às magistraturas, veja-se Ferreira *et al.* (2014).

Já vimos no Capítulo III o movimento quantitativo ascendente das mulheres magistradas. Também na advocacia, apesar da evolução significativamente lenta desde 1918, a partir de 1991 e até aos dias de hoje, as novas inscrições na Ordem dos Advogados passam a ser maioritariamente de mulheres, representando, em 2011, cerca de 64% das novas inscrições efetuadas nesse ano. Em 2006, as advogadas representavam cerca de 51% do total de advogados/as inscritos/as na Ordem dos Advogados⁴⁹. Curiosamente, apesar de a abertura à advocacia por parte das mulheres se ter verificado quase seis décadas antes da ocorrência para as magistraturas, a superioridade numérica das mulheres na advocacia ocorreu apenas um ano antes da verificada para as magistraturas.

A adoção de um sistema baseado na meritocracia, tendo como ponto de avaliação as qualificações académicas, trouxe às mulheres não só a oportunidade de terem acesso a uma licenciatura em Direito, mas também de acederem a uma profissão nessa área (Schultz, 2003). O modelo de recrutamento adotado para os/as magistrados/as, baseado no concurso público de avaliação de qualificações técnicas, facilitou a entrada das mulheres nas magistraturas. A transformação na demografia da profissão, com um maior número de mulheres no seu exercício é, assim, indiscutível. Mas sê-lo-á o propugnado percurso ascendente na profissão?

Estudos internacionais, como os acima já referidos, têm vindo a demonstrar que o aumento da participação feminina em todas as áreas do Direito não corresponde a uma participação igual das mulheres dentro da profissão, que tendem, particularmente na advocacia, a ocupar a base da escala profissional, com menor nível de especialização ou com dedicação a áreas do Direito menos rentáveis (por exemplo, Direito da Família) e com níveis remuneratórios mais baixos (Kay e Brockman, 2003; Hunter, 2003), realçando o que Leuwen (2003) designa de segregação vertical. No que respeita à advocacia, pistas preliminares, colhidas dos dados oficiais disponíveis, levam a indiciar que a realidade portuguesa não se apartará da descrita em outros países. Ultrapassada a fase de acesso à profissão, as

⁴⁹ Dados fornecidos pela Ordem dos Advogados.

desigualdades estruturais nas relações de trabalho entre homens e mulheres estão presentes, em primeira linha, no nível remuneratório de profissionais de ambos os sexos e na sua representativa em posições de poder.

O Inquérito aos Advogados Portugueses, realizado em 2003, demonstrou que a percentagem de mulheres com rendimentos dos escalões mais baixos é maior do que a dos homens, verificando-se uma tendência oposta nos escalões de rendimento mais elevado (Caetano, 2003). A idêntica conclusão chegou Miguel Chaves (2010), reportando-se ao universo de jovens advogados/as de Lisboa, no qual a sobrerrepresentação das mulheres no grupo em situação precária é evidente – cerca de 70% dos/as jovens advogados/as em situação precária considerados no estudo são mulheres – e a percentagem de mulheres com a inscrição na Ordem dos Advogados suspensa é significativamente superior à dos homens (29,3% de homens para 70,7% de mulheres).

Os níveis de especialização das mulheres na advocacia são consideravelmente mais baixos do que os verificados para os homens, constituindo as advogadas especialistas apenas cerca de 21% do total de advogados/as especialistas inscritos/as como tal na Ordem dos Advogados entre 2004 e 2011⁵⁰. Sendo o nível de especialização uma variável importante para a capacidade remuneratória e para a progressão na carreira, os dados estatísticos disponíveis indiciam claramente uma disparidade real entre advogadas e advogados (Fernando, 2013).

O último conjunto de dados relevantes que completam as pistas preliminares e que levam a indiciar uma assimetria entre homens e mulheres na advocacia em Portugal prende-se com a sub-representação das mulheres nos órgãos de direção da classe profissional. Apesar do consistente crescimento do número de mulheres na profissão, que alcança a sua maior expressão a partir de 1991 (ano a partir do qual o número de novas inscrições passa a ser sistematicamente maioritariamente de mulheres⁵¹), a verdade é que esse crescimento não foi acompanhado por um igual

⁵⁰ Dados oficiais fornecidos pela Ordem dos Advogados.

⁵¹ Segundo dados oficiais fornecidos pela Ordem dos Advogados.

aumento da sua participação nos órgãos de gestão executiva ou disciplinar da Ordem dos Advogados, pelo menos nos seus cargos de presidência. Desde 1927, a Ordem dos Advogados conheceu apenas duas Bastonárias e duas Presidentes de um Conselho Distrital, não tendo nunca o cargo de presidente do Conselho Superior sido exercido por uma mulher. Desde 2002⁵², apenas 5 mulheres foram presidentes de Conselhos de Deontologia.

As diferentes condições para o exercício da profissão serão de mais difícil quantificação nas magistraturas. Por razões atinentes ao seu estatuto profissional, dificilmente se poderão verificar situações de discriminação salarial. Esta circunstância, como veremos, faz, frequentemente, com que os/as magistrados/as entrevistados/as sintam dificuldade em identificar uma determinada situação como sendo discriminatória.

Mas haverá outras diferenças nas condições para o exercício da profissão de magistrado/a entre homens e mulheres? Estarão as mulheres magistradas, dentro da sua profissão, nas margens do poder? Será uma questão de tempo para as mulheres magistradas assumirem uma posição de destaque no exercício da profissão? Terá esse tempo já passado? Não nos podemos esquecer que nos encontramos num momento histórico particularmente singular – pelo menos até aos dias de hoje. Os lugares de topo do sistema global de justiça são ocupados por 3 mulheres – a ministra da justiça Paula Teixeira da Cruz; a Procuradora-Geral da República Joana Marques Vidal; e a Bastonária da Ordem dos Advogados Elina Fraga; e por 3 homens – o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça António Henriques Gaspar; o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo António Francisco de Almeida Calhau; e o Presidente do Tribunal Constitucional Joaquim de Sousa Ribeiro. Será esta paridade numérica o culminar de uma evolução ascendente das mulheres na profissão? Terão as mulheres magistradas conquistado o seu espaço próprio na profissão ou terão sido socializadas a reproduzir os valores patriarcais dominantes?

⁵² Os Conselhos de Deontologia da Ordem dos Advogados foram apenas criados com a Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, que procedeu à sexta alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado em 1984.

É a estas perguntas que pretendemos responder no presente capítulo, a partir dos relatos dos percursos dos/as magistrados/as entrevistados/as, revisitando as histórias contadas na primeira pessoa.

1. MULHERES NUM MUNDO DE HOMENS: TEMPORALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO E DESVALORIZAÇÃO DA DIFERENÇA

Como vimos no Capítulo I, algumas autoras revelam otimismo nos efeitos do aumento do número de mulheres no judiciário. Tanto Kanter (1977), como Menkel-Meadow (1995), Mossman (1993) e Bogoch (2003) sugerem que tal aumento poder-se-ia traduzir na libertação por parte das mulheres do cumprimento de normas e da adoção de comportamentos preexistentes, construídas com base numa visão patriarcal do judiciário. Outras, no entanto, revelam-se mais céticas. Para Schultz (2003) e Malleson (2003), o passar do tempo e o progressivo aumento do número de mulheres nas profissões não são solução.

Nas entrevistas que realizámos a magistrados/as, antes de lhes perguntarmos diretamente sobre as suas perceções acerca da existência ou não de diferenças efetivas de condições de exercício da profissão entre homens e mulheres, pedimos-lhes que nos relatassem os seus percursos de vida – profissional e familiar –, desde a entrada na faculdade de direito até ao tribunal em que naquele momento estavam colocados/as. Os/as entrevistados/as sabiam já qual o objeto de estudo do projeto de investigação que deu origem ao presente relatório final, pelo que, naturalmente, à medida que iam contando as suas histórias iam realçando o que, no seu entender, foi ou não condicionado pelo facto de serem homens ou mulheres⁵³.

⁵³ Esta foi, aliás, provavelmente a dinâmica mais curiosa que se verificou na condução das entrevistas. No início de cada entrevista, foi explicado, sumariamente, a cada entrevistado/a qual o objeto do projeto de investigação no âmbito do qual estávamos a fazer aquela entrevista. Como referimos no Capítulo II, o guião de entrevistas semiestruturado encontrava-se dividido por blocos, oscilando o mesmo, propositadamente, entre matérias que os/as entrevistados/as identificavam mais como sendo de género e matérias como sendo neutras. No primeiro bloco de questões – que se prendiam com o percurso biográfico do/a entrevistado/a – a referência a diferenças entre mulheres e homens surgiu espontaneamente no discurso dos/as entrevistados/as, o que se justifica pelo facto de terem presente o objeto de estudo do projeto de investigação. À medida que a entrevista avançava, aquelas referências iam perdendo relevância, surgindo, apenas, quando se iniciava um bloco que perguntas em que a questão se colocava. As entrevistas foram, assim, realizadas com avanços e recuos. Se às questões neutras,

Nos relatos dos/as entrevistados/as podemos, claramente, distinguir as referências ao que foram as experiências das primeiras mulheres magistradas nos primeiros anos de profissão. Para a generalidade dos/as entrevistados/as as mudanças são consideráveis, balizando temporalmente o momento em que as mulheres sofreram mais dificuldades e atribuindo alguma intolerância aos magistrados mais velhos, em detrimento dos mais novos.

A entrada das mulheres nas magistraturas, em 1977, foi vivida, a nível dos mais velhos, muito mal. A nível dos mais novos, muito bem, porque, como é fácil de perceber, as colegas de direito que conseguiam e que foram para a magistratura, então foi por opção, porque a magistratura é pessimamente mal paga. [...] E os licenciados em direito, em regra filhos de, ligados a famílias de advogados nunca optaram pela magistratura, porque a advocacia era muito mais aliciante. Mas, na primeira crise, isso é que é importante dizer, as mulheres licenciadas estavam no topo dos concursos. Concursos para o CEJ. (magistrado do MP 19)

Nas magistraturas, as mulheres se calhar por uns foram toleradas. Se foram aceites ou se fingem que foram aceites, não sei. (magistrada judicial 7)

Quando entrei na magistratura, há trinta e tal anos, em 1980, as mulheres quando muito podiam ir para o Ministério Público. Mas decidir, decidir, eram os juízes! Eu lembro-me que na altura, antes do 25 de Abril, o meu pai, que também era juiz, dizia: “mulheres na magistratura, nem pensar!”. Mas como a filha começou a pensar ir para a magistratura e veio o 25 de Abril... O meu pai era aquele que dizia: “Ok. Ministério Público, acho bem. Pronto, é para as mulheres, para os órfãos. Agora para decidir, isso tem que ser um homem!” Eu acho que esta mentalidade está um bocadinho ultrapassada. Não sei se ainda alguém ainda acha que a magistratura judicial é para os homens, porque eles sim têm a capacidade da decisão. E nós vamos para aquela área da magistratura, é mais uma área social, de pormenores, provavelmente aí as mulheres conseguiriam... (FG_magistrada MP 7)

Quando este grupo de desembargadoras chegou à magistratura – e ainda somos poucas, na minha secção ainda somos só seis – nós ainda tivemos que mostrar alguma coisa, tivemos que mostrar aquilo que valíamos, até porque os nossos colegas mandavam piadinhas “as mulheres foram feitas para coser meias...”, porque os nossos colegas eram todos mais velhos. Quando entrámos para a magistratura, com 24 anos, apanhámos colegas todos com 30 e tal anos, porque já tinham passado pelo Ministério Público... tinham aquela carreira toda até chegarem a juiz. Nós não, nós não fizemos aquele percurso que os juízes faziam naquela altura. Eles diziam que nós éramos “juízes de aviário”... Éramos feitos no CEJ, éramos as miúdas, ao pé deles, de 40 e tal, alguns com o dobro da nossa idade, estavam quase a ir para a Relação. Tivemos que demonstrar que tínhamos algum valor, que sabíamos alguma coisa. (magistrada judicial 21)

os/as magistrados/as respondiam com facilidade e abertura, às questões que associavam como conotadas com identidades de género respondiam com mais desconfiança.

Quando eu fui para a magistratura, o sentimento generalizado e verbalmente expresso – portanto, não era aquele sentimento, não era apenas aquele sentimento generalizado que se sabe que existe, mas que nunca chega a ser verbalmente explícito... A mim foi-me concretamente, verbalmente expresso: “Quiseram vir para aqui, isto aqui é como nos quartéis: isto é nosso, portanto, vocês adaptam-se às circunstâncias”. (magistrada judicial 22)

O relato da existência de comportamentos discriminatórios, nos primeiros anos após a entrada das mulheres nas magistraturas, é também protagonizado pelos advogados mais velhos:

Pontualmente, aqueles senhores advogados de escala social da velha guarda faziam questão de beijar, em vez do cumprimento regulamentar e de urbanidade que é feito, faziam questão de fazer o gesto do beija-mão quando era uma senhora, eventualmente numa alegação, mas muito subtil, numa alegação não deixavam no fundo, mas e também já de um grupo etário mais velho. Porque eram dois fatores apelativos para esse efeito, eram o género e a idade, conta muito, esses dois fatores. (magistrada judicial 19)

Além dos magistrados e advogados mais velhos, os/as entrevistados/as valorizaram a desconfiança demonstrada pelas populações com o surgimento de uma figura feminina numa posição até então ocupada por homens.

Iniciei funções numa comarca do interior, [...] fui substituir um colega magistrado. Acho que fui a primeira magistrada lá, também é natural, foi em 1980, pouco tempo depois do 25 de Abril. Portanto era natural que... Eu lembro-me que mais do que saber quem era o novo magistrado, era uma comarca pequena, [...] aquilo que as pessoas mais queriam ver, que eu sentia no supermercado, no café, era saber quem era *ela*. Porque era uma ela, não era um ele! Mais tarde, já numa outra comarca, numa situação de exercício do poder paternal, especialmente complicada, lembro-me do procurador me ter abordado, porque o senhor lhe foi fazer queixa: “só de se lembrar que quando entrasse no tribunal, ia ser atendido por mim!”, mas não era por seu eu, era por ser uma mulher, porque ele entendia que a mulher estava sistematicamente a favor da mãe e não lhe dava razão a ele. Foram as únicas vezes em que de facto senti, porque me foi dado o *feedback* que isso estava a acontecer. De resto, por ser uma mulher ou não, nunca mais senti. (FG_magistrada MP 7)

Curiosamente, no entanto, mesmo relativamente a este tempo mais recuado, os/as magistrados/as e, principalmente, as magistradas retraem-se a apelar tais comportamentos por parte dos seus colegas mais velhos ou da comunidade como formas de discriminação.

No início achei muito mais do que acho hoje, havia uma certa curiosidade pela mulher na magistratura, havia o *fait divers* “pode lá ser juiz?”, dizia o senhor do café, e ia lá ao tribunal ver se eu era juiz, notava-se isso no interior quando

comecei a exercer. Atualmente não! Acho que as pessoas estão habituadíssimas a ver. [...] Da parte dos colegas eu nunca notei uma desconfiança em relação a mim por ser mulher, ou um preconceito ou um paternalismo. As pessoas são diferentes, não é? Há sempre pessoas mais conservadoras, colegas machistas, mulheres e homens, e colegas que não são tão conservadores, com outra visão do mundo e necessariamente isso reflete-se na interação. Mas nunca notei um preconceito forte em relação a mim enquanto mulher, ou em relação às colegas mulheres. (FG_magistrada judicial 10)

Ou quando as assumem como tal, prontamente as desqualificam ao atribuí-las ao funcionamento da sociedade em geral.

Não mais do que aquele que por vezes é preciso ter quando se tem, quando se entra com, quando nós nos queremos afirmar num grupo masculino. Ou seja, na profissão não tive nem mais nem menos constrangimentos do que na vida habitual e social em que há determinados contextos em que a mulher está um pouco ainda, claro, minimizada na atualidade, desfavorecida, ou é necessário afirmar-se, ou seja fazer uma discriminação positiva, mas não mais, nunca fui, nunca tive realmente, aliás no início da carreira, é como lhe digo, senti até uma abertura, uma adesão própria dos valores da justiça, e inclusive com um rosto feminino. Era bem visto. (magistrada judicial 19)

Como veremos no Capítulo V, os/as magistrados/as não sentem dificuldade em identificar comportamentos discriminatórios relativamente à mulher na sociedade. Na verdade, ao lhes ser perguntado sobre o papel da mulher na sociedade, nas suas narrativas surge com naturalidade as dificuldades que ainda nos dias de hoje a generalidade das mulheres enfrentam no mercado de trabalho. No entanto, quando se estabelece a ponte do geral – a mulher na sociedade – para o concreto – as mulheres nas magistraturas – os/as entrevistados/as, tanto homens como mulheres, tendem a desvalorizar qualquer comportamento como discriminatório. Uma entrevistada atribuiu tal circunstância às características próprias das magistraturas como uma elite profissional.

Isto também tem que se saber lidar com as coisas, percebe? E isto aqui é um sítio em que os preconceitos se encontram muito dissimulados. Fora casos anedóticos, não se encontram aparentes, ou seja, não há aparência deles e as pessoas, de uma forma geral, não os sentem como tal, porque se está de tal forma imbuída do espírito de que “eu aplico a lei, a lei é igual para todos, eu tenho que ajustar a lei atendendo às condições concretas destas pessoas, sou eu que aplico a lei”, eu não sou sujeita... Não é que eu não seja sujeita por estar fora da lei, mas é... obviamente, tenho um lugar de poder, portanto não sofro qualquer discriminação. As pessoas não se dão conta desse tipo de coisas. [...] Elas que estão a entrar na magistratura ou que entraram recentemente na magistratura, estão convencidas e foram convencidas, foram formadas e foram formatadas justamente para pensarem que a lei é igual para todos, não é?

Existem depois aquelas mulheres operárias, mas isso são as operárias, têm essas discriminações salariais. Nós somos nós. (...) (magistrada judicial 22)

Por outra via, não podemos esquecer que os tribunais são, pelo menos enquanto princípio basilar num Estado de direito, instrumentos de luta contra qualquer forma de discriminação e desigualdade, pelo que também esta não faria sentido:

A discriminação é uma coisa que parou à porta do tribunal e como antigamente se dizia: a política à porta dos quartéis. A discriminação parou à porta dos tribunais, para nós. A discriminação existe para os outros, para o público que vem aos tribunais. Nós, pensará a maioria, homens e mulheres, não somos discriminados, não é? E portanto, eu não sou discriminada. [...] (magistrada judicial 22)

As mulheres discriminadas são, na narrativa desta magistrada, “as outras”. A entrada das mulheres num mundo tradicionalmente masculino e o distanciamento que os/as entrevistados/as imprimem entre a sua situação particular e a situação de discriminação “das outras mulheres” coloca uma segunda questão. Será que, na esteira de Kohen (2008), o contexto profissional, principalmente quando as mulheres eram em número reduzido, exclui as eventuais diferenças femininas? Por outras palavras, será que as mulheres, ao entrarem num mundo dominado por homens assimilaram uma cultura masculina?

Entre os/as nossos/as entrevistados/as apenas uma entrevistada, do sexo feminino, verbalizou a existência de uma socialização das primeiras magistradas num contexto marcadamente masculino, que as levava a adotar os comportamentos dominantes.

Esta geração provavelmente não tem os problemas que outras gerações tiveram. Desde o 25 de Abril, a questão da integração das mulheres na magistratura não foi nada fácil, devido às representações que havia na altura sobre as mulheres na magistratura. [...] Eu diria que, primeiro, as mulheres foram socializadas por homens, fizeram o CEJ, foram socializadas por homens, durante muito tempo, mesmo quando começaram a atingir patamares de esmagadora maioria na magistratura. Foram modeladas. Estamos a falar de uma atividade em que a formação se faz um pouco como na idade média, através dos aprendizes que reproduzem os modelos que aprendem dos formadores, e tendem a imitar, sem terem as mesmas condições que os homens têm, porque a cultura é diferente. Ou seja, vimos durante muito tempo as mulheres que, no fundo, não agiam de acordo com a sua pele de mulher, mas procurando reproduzir modelos masculinos. Houve um segundo momento em que essas mulheres passaram a ser formadoras de outras mulheres e de outros homens, e passaram a reproduzir, a formar outras e outros de acordo com modelos que elas tinham aprendido, que não eram delas, eram de outros, e não se sentiam bem na

própria pele, e provavelmente produziram outro tipo de problemas. Hoje eu acho que a questão está sinceramente ultrapassada. Agora, temos um problema de acesso aos cargos judiciais, temos! (FG_magistrado judicial 6)

Outros/as, apesar de não assumirem aquela assimilação de forma tão lacónica, relataram acontecimentos que transpiram a necessidade que a mulher tinha de adotar um comportamento semelhante ao do tradicionalmente atribuído aos homens. Veja-se o caso desta advogada:

Existe um esbatimento cada vez maior da diferença entre homens e mulheres. Na minha perspectiva cada vez mais assumimos um papel de quase igualdade, não poderei dizer de igualdade, mas de quase igualdade, entre homens e mulheres. Não vejo e não sinto que aconteçam situações de discriminação. Aliás, eu senti isso, e é curioso, quando iniciei a profissão enquanto advogada, há cerca de 20 anos, eu senti uma grande necessidade e cuidado de, enquanto mulher, o cliente homem não me ver enquanto mulher, e não sentir diferença do meu exercício da advocacia, ou sentir que o exercício da advocacia por parte de um homem era diferente. Por exemplo, se um cliente me dissesse “Sr.^a Dr.^a nós temos que ir a uma reunião mas temos que ir para o Algarve muito cedo, às 5 horas da manhã temos que sair daqui.” Eu não posso mostrar ao cliente que tenho filhos, que tenho que os levar ao colégio, que tenho que cumprir horários, por aí fora, eu tenho que dizer ao cliente “sim senhor, eu estou às 5h da manhã pronta para partir consigo.” Devo dizer que isto foi, durante anos, a minha grande preocupação, que o cliente não sentisse que, pelo facto, de eu ser mulher era diferente e teria menos disponibilidade para o exercício da advocacia. (FG_advogada 10)

Talvez pelo percurso profissional já não sinto necessidade dessa defesa, mas no início para me afirmar, ou para me reafirmar, no sentido da necessidade de que o cliente... se eu tivesse, imaginemos, e aconteceu imensas vezes, se eu estivesse na condução de uma diligência de penhora e tivesse que subir para cima de um camião para ver se do lado de lá existiam bens, eu teria que o fazer, e fazia, e fiz muitas vezes. Muitas vezes eu sentia assim os olhares dos clientes, mas o que é certo é que eu fazia questão. Fazia questão que o cliente não me visse diferentemente do homem. Portanto eu tinha que estar no mesmo plano de igualdade. No início da minha carreira senti isso e, efetivamente, agi em conformidade. (FG_advogada 10)

Outro exemplo é o de o entrevistado que abaixo transcrevemos que, ao referir-se a Maria Laura Leonardo, invocava as suas características não belicosas como um fator do sucesso na sua integração no Supremo Tribunal de Justiça.

No Supremo, quando veio a primeira mulher magistrada... não criou, curiosamente – mas teve a ver com características pessoais dela –, não criou crispações nenhuma porque é a Doutora Laura, é aquela gentileza, é aquela doçura e competência. O problema também é a competência poder ser muito... Portanto, não criou crispações, porque vem toda aquela quase vaporosa e delicada senhora, ninguém a ofende. E depois em termos de argumentação...Porque isto é o chamado guerrear intelectual, é a questão das

armas. Ela tinha boas armas. De resto, não criava porque não provoca ninguém, não se pretendia afirmar... (magistrado do MP 19).

No entanto, a generalidade dos/as entrevistados/as não admite uma correlação entre género e profissão, repudiando qualquer influência mútua. Mas ao mesmo tempo que negam tal influência, invocam – ainda que aparentemente de forma inconsciente – a imposição de um comportamento social mais exigente às mulheres, única e exclusivamente em função do género. Essa imposição pode balizar-se por uma vigilância social atenta à sua aparência exterior, como o modo de vestir ou de se apresentar em público:

Os colegas acho que não há qualquer diferença, em termos de tratamento uns com os outros, nunca achei. [...] Há sempre uma questão que tenho sempre mais atenção é o facto de ser mais recatada, tento também não me expor, isso aí tanto o homem como a mulher acho que deve ter isso tipo de atitude, mas a mulher tem também um dever acrescido de se recatar; determinadas roupas se calhar menos adequadas. (magistrada judicial 9)

Quando fui para a comarca, lembro-me que tinha uma colega que era bonita, vestia-se muito bem, muito alegre, muito brincalhona, era uma mulher séria e boa juiz. Na altura também eu era maçarico, e pensei: “Isto não é maneira... ela vai-se estampar!” E não se estampou, porque é uma mulher cheia de força! É uma força da natureza, as pessoas pensavam que era uma leviana e não era nada disso, gostava de brincar! Saiu de lá uns anos mais tarde e as pessoas ficaram com pena que ela se fosse embora! Portanto, se fosse um homem, era um não assunto, nesta mesma comarca um homem com vontade de brincar e de conviver era um não assunto, e no caso da juiz houve um assunto que depois foi ultrapassado pela prática da magistrada. Há um termo que é “ser conhecido em juízo”, e que tem significado, porque é uma família, nós conhecemo-nos, não somos assim tantos, passados uns anos já nos conhecemos. O que vai marcar muito o futuro são os primeiros anos da carreira do magistrado. O que eu digo aos estagiários que passam por aqui é que podem fazer o que quiserem, mas têm de pensar bem antes de fazer, têm de ver como e onde fazem, têm que pensar, não podem ir “de peito aberto e depois vê-se...” [...] Quando falo em não assunto, significa que há determinados comportamentos dos homens que não são assunto de conversa, de maledicência, e as mesmas coisas feitas por uma mulher magistrada são assunto! (magistrado MP 15)

Mas pode, igualmente, prender-se, com o seu comportamento e forma de estar socialmente:

Eu noto da parte das mulheres, por regra, com exceções, é mais difícil ser juíza do que ser juiz. Porquê? Um juiz pode ser destemperado, a gente diz que é destemperado, se for uma mulher destemperada, a gente diz que é histérica. Vamos a ver se a gente se entende. Eu digo que o juiz é desequilibrado, digo que uma mulher é histérica. E portanto é muito difícil, é diferente ser juíza excessiva ou ser juiz excessivo. Há um certo sexismo na apreciação, no imediato, imanente,

instintivo na apreciação da conduta excessiva de uma mulher. Uma mulher que é serena, calma a julgar, tem uma audiência na mão, tal e qual como tem um homem. É a mesma coisa. Isto é, uma mulher serena a julgar dirige uma audiência com tanta serenidade e até talvez com mais eficácia do que a maioria dos homens. Há alguma influência, sejamos claros, para mim há, entre ser homem e ser mulher. Não há toda a diferença, mas há alguma diferença entre ser homem e ser mulher. (FG_advogado 6)

O discurso dos/as entrevistados/as é, assim, pontuado por recuos e avanços, numa mesma entrevista. Em primeiro lugar, a generalidade dos/as entrevistados/temporalizam as situações de discriminação numa época que se encontra ultrapassada. Em segundo lugar, ao mesmo tempo que negam, em geral, a existência de situações de discriminação, relatam circunstâncias que demonstram a sua existência e ao fazê-lo, desvalorizam-nas, tendendo a não as apelidar de discriminação. Ao mesmo tempo que negam, em geral, a existência de diferenças entre homens e mulheres, afirmam que à mulher magistrada é exigido um comportamento diferente do exigido ao magistrado homem. No entanto, também nestes casos, tendem a desvalorizar tais imposições, “naturalizando” essas exigências. Como veremos no Capítulo VII, quer os/as magistrados/as quer a comunidade propendem para atribuir aos/às magistrados/as especiais exigências éticas e de condução de vida.

Já me aconteceu estar numa discoteca (porque também não deixo de fazer as coisas) e olhei para o lado e um rapaz também ficou a olhar para mim e ficámos a olhar um para o outro a pensar “nós conhecemo-nos” e a determinada altura olhámos os dois para o lado e lembrámo-nos quem era. Era o arguido que eu tinha estado a fazer o julgamento e estava acompanhado de outro arguido de um sequestro. E pensei: vamos embora daqui! Tem essa parte negativa.... O arguido era um miúdo. Não foi por medo dele, mas é desagradável... Tenho que ter cuidado com aquilo que faço. Não deixo de fazer nada, mas se calhar tenho mais cuidado também. Queima das fitas... cervejas na mão... Não deixo de fazer porque acho que as pessoas têm que fazer. Não é o facto de ser magistrada que vou deixar de viver ou fazer as coisas. Só que as faço com um bocadinho mais de cautela. Da outra parte, usar o poder que tenho aqui, não podia, porque senão tinha um processo disciplinar. (magistrada MP 2)

Esta ideia, enraizada na comunidade, de que o/a magistrado/a deve ser alguém com especiais características sociais de recato e de “idoneidade” na condução da sua vida privada facilita esta “naturalização” das especiais exigências impostas ao comportamento das magistradas mulheres.

2. SER MULHER DIFICULTA A PROGRESSÃO NA CARREIRA?

Como vimos, a generalidade dos/as entrevistados/as tendem a desvalorizar situações que poderiam ser consideradas potencialmente discriminatórias no relacionamento entre profissionais forenses e a comunidade. As diferenças comportamentais exigidas às magistradas mulheres não são consideradas, pela generalidade dos/as entrevistados/as, formas de discriminação. Mas se, do ponto de vista do comportamento, assim o é considerado, como percecionam os/as magistrados/as as condições para o exercício da profissão oferecidas a homens e mulheres? Existe alguma dificuldade acrescida por parte das magistradas mulheres que se relacione apenas com a sua condição de mulher?

A resposta a este ponto particular foi a mais unânime entre todos/as os/as entrevistados/as: a maternidade (efetiva ou potencial) constitui um fator de dificuldade acrescida para as magistradas mulheres. Este é, aliás, um fator amplamente retratado na literatura sobre discriminação em função do género na esfera do mercado e do emprego e dá pelo nome de *Family/maternity Gap*. Alguns exemplos mais evidentes deste fenómeno são, precisamente, a dedução das remunerações correspondentes aos períodos de ausência das trabalhadoras devido a consultas pré-natais; os homens são discriminados quando apenas as mães trabalhadoras recebem subsídios de nascimento, de creches ou de participação em despesas de educação das crianças; a redução ou cancelamento dos prémios de produtividade para trabalhadoras que tenham estado em gozo de licença de maternidade, em consultas pré-natais e com redução de horário para aleitação constitui uma discriminação com base no sexo, porque afeta apenas um grupo específico de trabalhadoras (as que são mães) e não todas as pessoas que trabalham; o corte parcial ou total da participação das mães nos lucros das empresas devido ao facto de terem gozado as suas licenças e/ou estarem em redução de horário para aleitação ou amamentação; o corte do pagamento do subsídio de almoço das trabalhadoras durante as ausências cuja remuneração compete à empresa; a integração em categorias profissionais inferiores às que correspondem aos requisitos dos postos de trabalho que ocupam; a diminuição de oportunidades

de progressão na carreira pelas ausências justificadas pela maternidade (Ferreira, 2010). Embora a literatura se debruce sobretudo na análise de empresas, várias destas condicionantes podem ser aplicadas às magistraturas:

Penaliza apenas na perspetiva de que as mulheres têm filhos, têm licenças de maternidade, têm gravidezes de risco, eu tive uma muito prolongada. E na doença dos filhos quando não existe o suporte dos avós, ainda é a mulher que em primeira linha fica com as crianças. Sim, penaliza. Em comparação com a colega do lado que não tinha os mesmos constrangimentos, eu não produzi menos, mas dava pior aspeto. Sim, penaliza, claro que penaliza. Ainda pelo *multitasking* que a mulher é obrigada a fazer, e eu tenho um marido colaborante. Não me posso queixar de não ter um marido colaborante. (magistrada judicial 12)

Há uma fase em que encontram muitas mais dificuldades, incomparavelmente mais dificuldades, depois é igual. E essa fase tem a ver com os filhos pequenos. Se não têm filhos são as mesmas dificuldades. Daí que eu digo que quando estava em Santarém, e não tinha o problema de saúde que tenho agora, não tinha horário para sair, era conforme o trabalho permitisse. Estava lá como os meus colegas homens, era a mesma coisa. Quando não têm filhos, acho que é igual. (magistrada MP 6)

Com certeza, as mulheres magistradas têm mais dificuldades. Aliás, isso é evidente e, quanto a isso, pouco ou nada se pode fazer. É evidente que sim, porque quer queiramos, quer não, as mulheres na magistratura e fora da magistratura continuam a ser mulheres. E a mulher em Portugal é a mulher, é mãe, é dona-de-casa, é eventualmente esposa e amante, é tudo e mais alguma coisa. Ser mulher magistrada não difere muito do paradigma das mulheres no restante panorama da sociedade portuguesa. A senhora magistrada quando chega a casa, terá que ser magistrada, mas também tem que ser mãe. E a maternidade é uma coisa – e eu tenho quatro filhos, estou à vontade para o dizer –, por muito que os pais sejam presentes, a maternidade é uma questão essencialmente feminina. Os filhos adoram os pais, mas quando dói a barriga chamam a mãe. Sempre assim foi. Se a senhora magistrada vai colocada para duzentos quilómetros de diferença e tem uma criança com um ano é com a mãe que vai, não fica com o pai. Portanto, é evidente que para além do peso do volume de trabalho, é mãe. A maternidade é assim, não há muito como fugir a isso. E isto da minha experiência pessoal, com todas as magistradas com quem já trabalhei e conheci, no percurso delas enquanto magistradas em início de carreira, que coincidem com o período de alguma maternidade, todas elas é por isso. Recordo histórias de estar a fazer julgamentos, com senhoras magistradas a embalar o ovo da criança, ou no gabinete a fazê-lo. Recordo-me de histórias, aliás, de histórias do quotidiano, de senhoras magistradas levarem os filhos no final dos julgamentos para a escola, para continuarem a fazer os trabalhos de casa. (magistrado judicial 8)

Não obstante, esta dificuldade acrescida na conciliação da vida pessoal e a vida profissional é percebida pelos/as entrevistados/as como um fator exógeno às magistraturas, que resulta mais ou da relação que é estabelecida com os/as seus/suas companheiros/as e das expectativas sociais impostas à mulher no seu

papel de mãe ou, como algumas magistradas afirmaram, das suas condições inatas como mães, do que de um desajustamento da organização da profissão. Em suma, não resultou do discurso dos/as entrevistados/as que as dificuldades de conciliação entre a vida familiar e a vida profissional pudessem ser afastadas através de uma regulamentação diferente da profissão. O problema é colocado na esfera privada e não na esfera pública.

Os homens têm a vida mais fácil do que as mulheres, não é? Têm, têm! Eles têm a vida mais fácil do que as mulheres, necessariamente. Eu acho que as mulheres são mais ligadas, são mais sentimentais, são mais ligadas à família, têm o espírito mais de ligação aos pais, à família, e os homens têm outra disponibilidade. Têm outra disponibilidade. São mais desprendidos. Serão mais desprendidos. O que é que condicionou sempre eu estar aqui, por exemplo, eu podia ter ficado em Lisboa, mas preferi vir para cá. Vir para cá para ficar mais perto dos meus pais, dos meus irmãos. Este lado mais sentimental, não me desligar, não estar muito longe. (magistrada MP 4)

E claro que há casais em que estas coisas não acontecem assim, mas há muitos outros que vivem na maior das felicidades e em que as coisas continuam a acontecer assim. Eu tinha uma amiga que me dizia: “Olha, o Francisco é ótimo, o que é que queres que eu faça? Destino de mulher...” [risos] Quando tinha que sair do trabalho a uma determinada hora para ir buscar os miúdos, porque o marido ficava no trabalho e a escolha, a opção era ela ir buscar os miúdos. Pronto. E ela falava-me de destino de mulher. E há, infelizmente, muitas pessoas cujas carreiras provavelmente acabam por ser afetadas por essas condicionantes, porque não lhes passa sequer pela cabeça que a escolha seja outra, que a repartição de tarefas domésticas ou familiares seja outra. E portanto elas acabam na prática por ter uma dupla responsabilidade. Têm mais responsabilidades ao nível da casa e depois têm dificuldade em conciliar isso por vezes com as responsabilidades que têm, por exemplo, na magistratura, porque a vida de facto aqui não é fácil. A magistratura tem julgamentos que demoram dias e que duram horas, interrogatórios que começam de manhã e que acabam de madrugada e que recomeçam no dia seguinte. E portanto isso, se é verdade, provavelmente é mais fácil para os nossos colegas do sexo masculino – independentemente da abertura que hoje existe e da evolução que houve – chegarem a casa à uma da manhã, do que um colega que tenha filhos menores a cargo. E portanto posso perceber que a diferença entre os homens e as mulheres acabe por ter alguma influência no trabalho, mas nessa perspectiva, não tanto na outra. É um reflexo da própria sociedade. (magistrada MP 18)

Tenho conseguido conciliar minimamente, mas às vezes também me é cobrado um bocadinho em casa: “Não tens tempo para os teus filhos, não tens tempo para a família, o trabalho está sempre em primeiro lugar...” [...] Essa expectativa social sobre o papel da mulher na esfera privada entra em conflito com o profissionalismo jurídico da profissional, sim. Às vezes penso se seria melhor profissional se não tivesse escolhido ter uma família e ter filhos, mas também acho que me sentiria muito mais infeliz, não sei se sou pior profissional por isso. Às vezes sinto é que tenho de fazer um esforço maior. Mas sinto que a minha vida pessoal e familiar também enriquece na forma como eu desempenho o meu trabalho. (magistrada judicial 17)

(...) se me perguntar, muito sinceramente, quem cedeu mais para cuidar naqueles tempos de infância do filho, que acabou por ser só um, acho que fui eu. Mas não porque... não assumi isso como um papel feminino, assumi isso como uma capacidade de ser mais versátil, porque nós somos mais versáteis, somos mais flexíveis. Temos essa capacidade quase, quase natural, se calhar temos. E depois também por vontade. Se eu queria mais levá-lo ao médico, imaginemos, quando era, ou se o meu marido já dispensaria mais isso, não era por eu ser mulher. (magistrada judicial 19)

À dificuldade na conciliação da sua vida pessoal mais exigente como mãe com uma profissão exigente do ponto de vista de disponibilidade de tempo para trabalhar, os/as magistrados/as entrevistados/as associam duas outras consequências negativas da maternidade no percurso profissional das magistradas mulheres: 1) o impacto negativo que a maternidade parece ter na avaliação das magistradas; e 2) a generalização por parte dos seus colegas homens e, mais substancialmente, por parte de inspetores e hierarquias, de uma utilização abusiva de baixas médicas por gravidez de risco.

Há é as questões dos miúdos que adoecem, da escola que fecha – e isso cai sobre a mãe, falo por mim. Se for coisa de vários dias, repartimos, se for de repente é a mãe que interrompe o trabalho. [...] Quanto às inspeções, depende da sorte ou do azar do inspetor, se é uma pessoa mais ou menos compreensiva, mas é mais um fator de risco. Depende muito, alguns dizem que é de louvar o facto de conciliar a vida pessoal... Mas também há o inverso, se calhar justificava-se estar dois dias em casa e está quatro, sabemos que há quem abuse, como acontece em todas as profissões... (magistrada judicial 16)

Não tenho de todo presente uma situação desse género, uma discriminação em função do sexo, sinceramente nunca ouvi falar que acontecesse. Por parte do público e dos senhores funcionários, não de todo. A única situação desse género que é corriqueiro mencionar-se entre magistradas é por parte dos próprios magistrados, nomeadamente em tribunais superiores, ou no Conselho Superior de Magistratura por causa das licenças de maternidade. É vulgar dizer-se que as magistradas... ainda existe a opinião corrente que os tribunais afundam por licenças de maternidade de magistradas, em primeiro acesso, a tal gestão inteligente que as colegas fazem de terem filhos nessa fase. Mas em primeiro acesso, ou mais tarde, ou que as magistradas têm gravidezes de risco, e que optam todas por estar em casa mais tempo. Que é absolutamente fantástico, nem imagina estar deitada durante seis meses a olhar para o teto, é fabuloso! Nem imagino como alguém poderia querer outra forma de estar que não essa, enfim. Essa discriminação se existe é comentada e falada dentro da própria magistratura. (magistrada judicial 12)

No início do presente ponto qualificamos a maternidade, tanto efetiva como potencial, como um fator de dificuldades acrescidas para as magistradas mulheres. A verdade é que, no discurso dos/as entrevistados/as, não surgem apenas relatos de

circunstâncias concretas de magistradas que vivem essas dificuldades, mas também um desagrado por parte das inspeções, quer judicial quer do Ministério Público, e por parte das hierarquias desta última magistratura do elevado número de magistradas mulheres, precisamente pela possibilidade de virem a engravidar e ter filhos e pelas consequências para a organização do serviço.

O que mais acontece na magistratura é as pessoas terem bebês e licenças e depois ter que se substituir e ver as comarcas a afundarem. Qualquer procurador, os nossos superiores hierárquicos não querem ter procuradoras nas comarcas deles, porque mais cedo ou mais tarde vem a licença e é um problema para eles conseguirem tapar os buracos. [...]Mesmo numa empresa ninguém gosta de contratar uma funcionária e dois ou três meses depois está de licença de gravidez, mas daí a pressionar, eu acho que não. Pelo menos eu nunca senti... O meu procurador nunca me perguntou se eu estava a pensar ter criancinhas ou não. Se gostam? Se calhar não gostam, mas daí a impedir ou pressionar para não ter, acho que não. (magistrada MP 2)

O facto de a mulher ser mãe, acaba por alterar a rotina normal do tribunal. As colegas daqui, algumas ficam até às 10h da noite, porque dizem que não conseguem trabalhar em casa, porque umas têm 3, outras 4 filhos... o sistema devia era suprir estas falhas. Ao nível do MP não há bolsa. Ao nível dos funcionários também há problemas e há pessoas que não encaram bem isto, mas se houver alguém que substitua as magistradas, funcionárias, não vejo problema. (magistrado MP 10)

E o papel de mãe magistradas, as hierarquias também não gostam muito disso, diga-se a verdade. Porque isso, por exemplo, um procurador coordenador de um determinado círculo, não gosta de ter muitas mulheres, porque já sabe que vai ter numa determinada faixa etária se tiver uma série de mulheres, entre os 28 e os 35, sabe que mais tarde ou mais cedo vai ter... (FG_magistrado MP 5)

Alguns/umas magistrados/as admitiram que a maternidade era um fator impeditivo da colocação em alguns lugares.

Há uma área onde isso é muito visível. Nas colocações da bolsa, quando estão a ser colocadas mulheres e homens, há lugares onde prioritariamente são colocados homens, por exemplo, na instrução. Eu vivi isso, porque eu estive na bolsa durante muitos anos. [...] Na altura, portanto eu estive nas bolsas até 2008, e importava que o magistrado tivesse perfil para o lugar, eram lugares de círculo. Lembro-me, por exemplo, na instrução criminal de [nome da comarca], eu estive na bolsa um ano e queria a instrução criminal, mas era mulher e tinha uma filha pequena, não fiquei com o lugar. Porquê? Porque obrigava um dispêndio de tempo, racionalmente pronto, não era... na base não estive um desprimor por mim, até estaria um lado algo protetor, porque tinha uma filha pequenina e podia ter interrogatórios pela noite dentro e portanto, nessa medida [...] não reunia uma disponibilidade objetiva para aquele cargo. (FG_magistrada judicial 3)

Na narrativa dos/as entrevistados/as as avaliações realizadas nas inspeções tem um duplo efeito negativo para as magistradas mulheres: por um lado, o tempo em que se encontram ausentes em licença de maternidade não é contado para avaliação – o que as deixa numa situação comparativamente menos favorável relativamente aos seus colegas homens; e, por outro, a ausência provoca um volume de processos despachados menor – elemento ao qual as inspeções dão particular importância.

É o espelho de como a vida pessoal de uma magistrada pode ser influenciada, pode ser condicionante da sua vida profissional. Porque nitidamente, isto sou eu que digo, [...] foi-me proposta a nota de Bom sem outra razão que ainda não se lhes afigurar o momento para a nota de Mérito. Para mim, muito claramente pelo destaque que o senhor inspetor lhe deu está presente todo o tempo em que eu estive parada e a ausências em razão dos filhos, apesar do próprio me dar excelente produtividade [...] são contas do senhor inspetor, não são minhas. [...] E é só a minha conclusão, mas, a minha percepção é que sem nunca o dizer, porque não pode ser dito, o que está por detrás de não ter sido proposta a nota de Mérito, apesar do percurso que me foi traçado é simplesmente esse. [...] Um parêntesis todos os meus colegas tiveram nota de Mérito na segunda inspeção, exceto eu e outra colega, por sinal também muito bem classificada exatamente com o mesmo argumento “segunda inspeção menos seis anos de serviço”, no meu caso com a particularidade de me terem reduzido os anos de serviço sujeitos a inspeção. E eu reclamei, por razões óbvias e foi indeferido. (magistrada judicial 12)

Enquanto inspetor escrevia o que via nos processos, se o trabalho estivesse atrasado, escrevia sem querer saber as razões, cheguei a ter de dizer: “ó minha senhora, eu sou inspetor, não sou assistente social”. (magistrado judicial 23)

A inspeção prejudica as mulheres magistradas mães, talvez. Acho que interessa ao inspetor é verificar que há uma dedicação completa e não lhe interessa se a pessoa é casada, se tem filhos, se vive sozinha com crianças, se tem outros afazeres, e aí acaba por haver uma discriminação. [...] o inspetor o que quer ver é que foi tudo despachado muito rapidamente e não interessa se a pessoa tem uma vida familiar ou não. E nesse aspeto, eu acho que nos enriquece termos outra vivência para além do que se passa no tribunal. Eu gostaria de ter mais filhos e não tenho porque sinto que a minha vida profissional não permite e infelizmente o meu marido também tem uma vida profissional – não sendo na área do direito – ainda com horários piores do que eu, e sem ter família cá e sem ter outro apoio... se calhar um dia vou-me arrepender, mas a nossa atividade condiciona. (magistrada judicial 17)

Eu fui membro do Conselho Superior do Ministério Público e tínhamos a função de classificação dos magistrados, reunimos então os inspetores todos, os inspetores do Ministério Público, para uniformizar os critérios de classificação. Porque eu tinha tropeçado nas coisas mais incríveis da classificação, e há episódios que eu não posso contar, a não ser um. Uma vez vi uma magistrada, já agora abro um parêntesis, uma magistrada classificada com um suficiente, e eu vou ver o processo de classificação da magistrada, leio o processo, como li o de todos, tinha que ter algum rigor, como é evidente, e verifiquei que a senhora era uma grande magistrada. Uma mulher muito competente, uma mulher ótima,

brilhantes peças processuais, ainda por cima uma magistrada do tribunal do trabalho, “isto não pode ser, uma mulher destas com um suficiente, toda a gente lhe passa à frente!” Como sabem no ministério público e nas carreiras judiciais quem tem bom e muito bom passa à frente de quem tem suficiente, mesmo que seja muito mais novo. As chamadas notas de mérito permitem que passe à frente de quem tem suficiente. Olhei para aquilo e faço uma proposta de muito bom para a magistrada. Revoguei a proposta do inspetor. Bom, aquilo deu origem a uma polémica desgraçada, a minha proposta, a minha contraproposta. Então resolvemos reunir todos os inspetores. Eram só homens. 100% dos inspetores do ministério público eram homens. Ora 70% ou 60 e tal % dos magistrados são mulheres. E em alguns casos em que tropecei verifiquei que, de facto, havia discriminação sexista, não sexual, mas sexista, em função das classificações que eram atribuídas. Verifiquei claramente. Propusemos uma alteração radical aos critérios de seleção e fizemos um novo modelo de inspeções, um novo regulamento de inspeções do ministério público. E apresentámos, foi chumbado. Foi chumbado. Uma das características que lá estava era a mudança radical dos critérios de seleção dos inspetores e os critérios de inspeção dos inspeccionados. [...] Há uma certa frustração natural, uma certa vocação para classificar as mulheres de uma certa maneira, as mulheres são minimizadas na sua apreciação profissional. Eu verifiquei isto com os meus próprios olhos e com a análise que fiz. Verifiquei isso. Neste caso foi aberrante e deu origem a grande polémica no Conselho, porque passo de suficiente para muito bom, mas houve outros casos. (advogado 5)

Segundo uma entrevistada, o não exercício do direito a gozar licença de maternidade é, inclusive, elogiado pelas inspeções.

Existe essa convicção pelo menos entre senhoras, entre mulheres magistradas de que são... como dizia com muita graça uma colega minha “aceitam-se que as mulheres sejam magistradas, mas têm que se comportar como homens”, ou seja, não podem ter família, não podem ficar em casa para assistência à família, não podem ter gravidezes de risco, então meu deus, não podem ter licenças de maternidade. Recordo-me de uma colega que foi muito muito bem falada em termos de inspeção pelo próprio inspetor, e essa conversa eu ouvi. Tinha tido um filho, um bebé, quando estava no primeiro acesso, tinha sido inspeccionada na sua primeira inspeção, foi alvo de elogios rasgados por parte do inspetor, até face a terceiras pessoas, porque menos de um mês depois estava novamente ao serviço. Coisa que eu jamais faria, devo ser péssima profissional. Mas não. Portanto, diferenças em razão do sexo que eu tenha conhecido é por aí. (magistrada judicial 12)

A terminologia utilizada pelos/as magistrados/as entrevistados/as é simbólica dos pontos valorizados, na opinião dos/as entrevistados/as, nas inspeções judiciais. Produtividade prejudicada pelas ausências por licença de maternidade, tribunais que se “afundam”, “acumulação” de processos, são expressões recorrentes nos discursos

dos/as entrevistados/as. A pressão por uma resposta estatisticamente relevante aos processos é evidenciada⁵⁴.

Em [nome da comarca] passei muito mal, a certa altura tive 1.000 processos no gabinete e a força anímica começa a faltar e perdemos o pé. E as mães estão muito mais sujeitas a isso, porque durante a gravidez o feto não se desenvolve com o ritmo devido por causa do stress, depois negoceiam com os obstetras porque querem trabalhar, porque sabem que se estiveram fora 15 dias têm 700 processos! Isto tem um efeito terrível! (magistrado judicial 16).

Ainda me lembro, quando a primeira colega ficou grávida, piadas como “É por isto que as mulheres não deviam estar na magistratura, agora vão para casa porque têm que amamentar a criança, e vão estar 3 meses em casa, por isso é que os homens foram feitos para a magistratura, porque não têm que ficar em casa!” Eu lembro-me de ouvir isto! Eu fui mãe muito mais tarde e já tinha uns anos de magistratura, eu tinha perto de 40 anos, e ouvi essa piada, apesar de cá estar há algum tempo! Eu tive muitos problemas durante a gravidez, estive internada cerca de um mês, e lembro-me de estar na sala de audiências e ter de sair de repente, uma vez até vomitei na entrada na sala... Tirando esse mês em que estive internada eu nunca faltei, o meu médico mandou-me estar de baixa e eu nunca meti baixa, trabalhei até à véspera do nascimento, deixei a secretária limpa para a colega que me ia substituir não encontrar nada atrasado. Vim trabalhar uns dias antes da minha filha fazer três meses. (magistrada judicial 21)

Em 1999, com a aprovação da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, criou-se o denominado quadro complementar de juízes e de procuradores-adjuntos, já há alguns anos reclamado quer por profissionais do foro quer por alguns partidos políticos⁵⁵, precisamente com o objetivo de, nos casos em que não seja possível recorrer a regimes de substituição ou de acumulação de funções, se colmatar ausência de magistrados/as por tempo previsível.

No meu primeiro filho ainda não havia bolsas de juízes, mas não se pôs muito o problema, porque o nascimento ocorreu no período de férias judiciais e eu estive a trabalhar até mesmo ao fim. Como eu estava como auxiliar, não tinha uma secção atribuída só a mim, as coisas estavam a andar e quando cheguei estava tudo parado, mas eram processos que estavam parados há anos, não se notou muito, o objetivo era eu ir “limpar” aquela secção e pôr as coisas a andar. Na segunda gravidez, apesar de eu não ser efetiva, na prática eu estava sozinha na secção já há alguns anos, já existia a bolsa, mas não foi da bolsa, foi uma

⁵⁴ Sobre esta matéria, em especial no âmbito do Ministério Público, veja-se Dias (2004).

⁵⁵ Já em 1997 foi apresentado em sessão do Conselho Superior do Ministério Público as propostas de um estudo, realizado por Teresa Pizarro Beleza, intitulado “Condiçõamentos familiares nas magistraturas”, no âmbito do qual se defendia a criação legal de bolsas de magistrados “para resolver casos pontuais de ausências de longa duração - o que permitiria não só uma melhor gestão dos quadros, mas também um aliviar da angústia do regresso à secretária pejada de processos no final da licença de parto - uma preocupação recorrente das magistradas” (Beleza, 1997).

colega do mesmo tribunal, que também era auxiliar, que foi colocada e foi assegurar a substituição, não houve um período em que não estivesse a juíza e que os processos parassem. Acho que a criação da bolsa é muito boa para essas situações. Atualmente também há maior articulação do Conselho com os magistrados no sentido de quando prevemos que vamos ter uma intervenção cirúrgica ou uma situação que impeça de trabalhar, o Conselho já estar de pré-aviso e tentar arranjar alguém para colocar. (magistrada judicial 17)

No entanto, segundo os/as entrevistados/as, como vimos, a previsão legal das “bolsas” de magistrados/as não é uma medida suficiente para evitar que uma avaliação baseada essencialmente no número de processos despachados seja mais prejudicial para as magistradas mulheres.

Atenção que o economicismo, hoje um critério político essencial, vai contra as mulheres, as mulheres ficam grávidas, não podem trabalhar, as mulheres não sei quê, esses critérios economicistas que hoje são undertroika. O critério de decisão e funcionamento vão ser muito penalizantes, vai contar a rentabilidade, a tal estatística de quanto é que tu produzes. E nesse aspeto aquele bocadinho que aflorou que as mulheres são mais meticolosas, mais exigentes, portanto são mais lentas no resultado, a tendência para a balda é maior no masculino, embora há bocado tenha dito que não há grandes diferenças, [...] o despachar penaliza as mulheres. Nessa avaliação. Porque ninguém vai ver, olha isto é mais meticoloso, mais ponderado, mais requintado. (FG_advogado 6)

Mesmo estas “dificuldades acrescidas” – como as apelidam os/as magistrados/as entrevistados/as – não são, regra geral, referidas como discriminações em função do género. São “dificuldades” ou situações que “prejudicam” as mulheres, mas não formas de discriminação.

2.1. É TUDO UMA QUESTÃO DE TEMPO?

Chegadas a este ponto, procuramos, então, perceber quais as perceções dos/as entrevistados/as sobre uma questão recorrentemente colocada: é uma questão de tempo para as mulheres chegarem ao topo das carreiras judiciárias e atingirem paridade numérica relativamente aos seus colegas homens?

Quando colocada a questão nestes termos, as opiniões já se tornam mais dissonantes. Para alguns/umas será uma “evolução natural”: ainda não há um número significativo de mulheres no topo da carreira, porque ainda não passou tempo suficiente.

Será uma evolução natural. Completamente e inevitável, porque nem me passa pela cabeça em graduações futuras para o Supremo que a questão do género tenha alguma relevância no sentido de discriminação. Portanto, só se pode pensar em aceder ao Supremo com x anos de carreira. Nesta altura ainda são poucas, ou são menos, as mulheres que estão com esse grau de antiguidade, mas estou convencida que, quando chegar essa altura não haverá problemas nenhuns. Sou uma otimista por natureza, mas não tenho razão para... até porque têm acedido ao Tribunal da Relação e no Tribunal da Relação o número de mulheres já é muito elevado e vai continuar a ser mais. Aliás o desequilíbrio na primeira instância é que... eu sou a favor de quotas, mas eu acho que assim como o número pouco significativo de mulheres na magistratura não acrescia ou não trazia um maior valor ao exercício da profissão, acho que quando e se vier a existir um número pouco significativo de homens, também não advém benefício nenhum. (magistrada judicial 3)

É uma questão de tempo as mulheres estarem em maioria no STJ. As mulheres, tecnicamente falando, são muito aplicadas, há colegas de alto nível. Se as mulheres tiverem acesso às coisas que vão tendo, podem ter um currículo adequado para concorrerem aos tribunais da Relação. O que eu vejo no MP é as pessoas acedem à Relação nas mesmas condições em que acedem os homens, não vejo diferença nenhuma. O STJ, para o MP, é o mesmo, temos é que distinguir. A colocação de juizes no STJ é uma coisa; a colocação de magistrados do MP é outra. A percepção que eu tenho é que ao nível do MP já temos uma série de mulheres no STJ, e para nós é uma evolução normal, é um sítio onde as mulheres já estão a aceder e vão continuar a aceder em termos de normalidade. Quanto a juizes conselheiros, já tivemos no passado, agora temos cinco, e não vejo que seja muito complicado uma mulher ir para o STJ. Há um conjunto de magistradas do MP do sexo feminino que, para mim, passavam para o STJ sem grande hesitação. (magistrado MP 15)

A existência atual de uma Ministra da Justiça, uma Procuradora-Geral da República e uma Presidente da Assembleia da República, para alguns/umas, reforçam aquele argumento de que, com o tempo, a paridade será atingida⁵⁶.

Tenho a ideia que se as mulheres não estão... não chegam ou chegam menos à Relação ou ao Supremo Tribunal de Justiça, tenho ideia que tem meramente que ver com o tempo. Porque esta evolução que se foi dando na sociedade ainda não chegou lá. Se nós viermos a ter esta conversa daqui a 10 anos provavelmente as estatísticas vão ser completamente diferentes. Não creio que seja uma questão de progressão ou de dificuldade de progressão. Nós temos uma mulher presidente da Assembleia da República, nós temos uma mulher ministra da justiça, nós temos uma mulher procuradora geral da república, tenho ideia que tem meramente a ver com este carácter do tempo. (advogado 3)

Para aqueles/as que entendem que o tempo não será solução certa, a existência de mulheres em lugares de topo não constitui facto indiciário de uma mudança, mas apenas a constatação da necessidade de renunciar a algumas dimensões da vida em

⁵⁶ Quando realizámos as entrevistas ainda não tinha sido eleita a atual Bastonária da Ordem dos Advogados.

favor da carreira profissional – algo que, manifestamente ao longo das entrevistas, se verificou não ser exigido aos colegas homens.

É que se olharmos para a vida privada da procuradora geral, da ministra da justiça e da presidente da Assembleia da República, provavelmente não têm... foi opção delas, a dedicação à carreira. Daquilo que eu conheço, do pouco que eu conheço da vida privada de cada uma, acho que foi opcional. E são mulheres que não têm família em casa à espera para cuidar ou as que têm, os filhos já são crescidos, portanto também foi “eu vou singrar, eu vou envolver-me nisto porque eu quero”. Essas mulheres, se virmos a vida privada delas, não quiseram viajar, não fizeram sabáticas, não quiseram ir para a Índia fazer voluntariado. E hoje em dia, há muitas mulheres que não é só a opção familiar, há muitas outras opções de vida. De vida. De querer pertencer a uma comunidade. (FG_advogada 4)

Eu não ter casado pode também ser visto como uma rebeldia. [...] É verdade que a ausência de encargos com filhos me libertou para muita coisa. Estou convencida que se tivesse filhos não teria feito uma série de coisas que fiz, como o trabalho que fiz com associações, conferências, enfim coisas extra que não são obrigatórias na profissão, eu não teria tempo para as fazer. Eu vejo que as minhas colegas rejeitam essas coisas todas e provavelmente eu teria que fazer o mesmo se tivesse filhos. A ida para o [...], é coisa que elas não ponderam, ir para Lisboa, ter que sair de madrugada e regressar à noite [...] Eu investi sempre mais no trabalho do que as minhas colegas, habituei-me a fazer muita coisa, não dizia não a nada, atirava-me a tudo e uma parte da vida delas foi dedicada às coisas domésticas e podem não ter desenvolvido tanto a capacidade de reagir perante as coisas, não digo inteligência, é vontade de fazer... (magistrada judicial 24)

Para alguns/umas, as alterações ao regime dos concursos dos/as juizes/as para os tribunais da Relação e para o Supremo Tribunal de Justiça, introduzidas pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho, que impõem a avaliação curricular constituem um retrocesso na construção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na magistratura judicial⁵⁷.

[...] pesando a parte curricular, será que os homens têm mais tempo para preparar curricularmente mestrados, com distinções académicas, que depois fazem distinção? Os homens têm mais tempo e as mulheres menos? Têm menos tempo para estar a estudar em casa à noite? Não sei. Antigamente era assim, x

⁵⁷ Com a Lei n.º 26/2008, de 27 de junho, o concurso para juiz/a da Relação passou a compreender duas fases: 1) uma primeira fase na qual o Conselho Superior da Magistratura define o número de concorrentes que irão ser admitidos/as a concurso de entre os/as juizes/as de direito mais antigos/as dos/as classificados/as com Muito bom ou Bom com distinção; 2) e uma segunda fase na qual é realizada a avaliação curricular dos/as juizes/as selecionados/as na fase anterior e efetuada a graduação final. Na segunda fase, os/as candidatos/as defendem publicamente os seus currículos perante um júri composto por magistrados/as, dois membros do CSM não pertencentes à magistratura e um/a professor/a universitário/a de Direito, com categoria não inferior à de professor/a associado/a. Para a graduação final é ponderado em 40 %, a avaliação curricular e, em 60 %, as anteriores classificações de serviço (cf. Artigo 47.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com a redação dada pela Lei identificada).

anos de carreira, eram aqueles critérios todos, dez anos, dez anos, quer dizer, alguém há de ter decidido, com certeza, algum critério há de ter existido para o resultado que temos. [...] (FG_advogado 6)

[...] Hoje já não tenho tanta certeza porque foram alterados os métodos e os sistemas de acesso. E agora aqui ponho a questão da diferença entre homens e mulheres não na magistratura, mas no dia-a-dia. É a seguinte: apesar da maioria dos critérios serem critérios judiciais e de carreira judicial, o que efetivamente vai fazer a diferença no âmbito do acesso às instâncias superiores acabará por ser a parte extrajudicial, os doutoramentos, os mestrados... [...] o que fará a distinção entre todos vai ser quem tem o doutoramento, quem não tem, quem tem mestrado, quem não tem, quem fez formações permanentes ao longo da carreira e quem não fez, e isso, quer queiramos quer não, infelizmente, na maioria dos casos, as mulheres são muito mais limitadas no seu tempo extralaboral precisamente por causa da história da família. Portanto, se há 5 anos me perguntasse, eu diria que sim, daqui a uns anos, não teria grandes dúvidas, a maioria dos juizes no Supremo seriam mulheres. Se este sistema de acesso não se alterar, infelizmente tenho receio que isso não venha a acontecer, porque vamos um bocado assistir àquela história de são 50% de mulheres, mas os primeiros classificados são homens, porque são os que têm os doutoramentos e os que não têm não sei quê. (magistrado judicial 2)

Este concurso para a Relação, em que têm de se prestar provas, e para já uma parte do currículo... o magistrado homem, que tenha mais disponibilidade, pode investir mais nessa parte e fazer mestrado, doutoramento... Eu gostava muito de fazer e até hoje não consegui arranjar tempo, gostava de ir fazer a Coimbra, mas tinha de ir para lá todas as semanas, é muito difícil, e por acaso já pensei nisso, e acaba por conseguir construir um percurso profissional... Antigamente uma pessoa, desde que tivesse um mínimo de Bom com Distinção, podia ascender à Relação, agora já não será assim... E aí os homens poderão estar a ser beneficiados nessa parte, por poderem ter mais disponibilidade – há mulheres que também têm, mas a maior parte das magistradas judiciais têm filhos que vivem com elas e têm sempre uma sobrecarga muito maior do que aquele ou aquela que os não têm. Conciliar a vida familiar pode traduzir-se nisso, não conseguimos investir tanto na nossa formação e na valorização em termos curriculares que vai ter esse resultado. [...] Nunca pensei nisso, mas com a entrada maciça de mulheres na magistratura pode ser uma forma de garantir que os homens ficam em maioria pelo menos nos lugares de topo. Admito que sim, talvez possa ser. (magistrada judicial 17)

Mas não foram muitas as entrevistadas a referirem esta nova dificuldade. Na verdade, os/as magistrados/as em geral pronunciaram-se pela dificuldade em aceder ao STJ – e não à Relação. Fizeram-no, no entanto, realçando a existência atual de vagas para juristas de reconhecido mérito⁵⁸, depreciando tal inovação legislativa e assumindo tal crítica como pertencente ao coletivo social dos/as magistrados/as. Ou seja, a nova avaliação curricular no acesso à Relação não é percecionada pela

⁵⁸ Nos termos do atual (após a alteração de 2008) artigo 52.º, n.º 6, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, uma em cada cinco vagas é necessariamente preenchida por juristas de reconhecido mérito.

generalidade dos/as entrevistados/as como um obstáculo específico à participação das mulheres. Isto pode ser explicado pelo facto de os/as profissionais só tomarem consciência do mesmo quando confrontados/as com a situação. Quem já transpôs esta barreira dificilmente se aperceberá que a mesma se ergueu; quem está ainda muito longe de se deparar com a mesma dificilmente pensará nela.

Esta explicação ganha força se considerarmos que as mulheres que anunciaram existir uma dificuldade acrescida para estas na conciliação da vida familiar e da vida profissional, não se referiram a este obstáculo específico no acesso aos tribunais da Relação.

3. A DESVALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO

A imagem social do/a magistrado/a alterou-se radicalmente nas últimas décadas. No Capítulo III demos conta da descrição do juiz do Estado Novo que resolvia as questões de baixa litigiosidade – a litigação de rotina. Um entrevistado descreve da seguinte forma esse juiz:

Há para aí uns quarenta anos, um juiz, não falemos dos procuradores – os procuradores, nessa altura, os delegados, os procuradores da república, eram uma carreira vestibular da judicatura, eles só eram delegados em carreira pública –, aos trinta anos eram juizes de terceira classe, pelo menos. Quem eram os juizes há quarenta anos? Há quarenta anos, ele era homem, necessariamente; a mulher ou era professora ou era doméstica, vivia na casa de função no círculo onde o marido, o juiz, exercia, porque o Estado tinha uma casa grande, normalmente, com quarto da empregada, onde a família habitava com os filhos. O juiz saía de manhã, depois da mulher lhe ter feito o pequeno-almoço, ou a empregada, e ia a pé para o tribunal. Ao almoço ia almoçar a casa, o almoço feito pela empregada ou pela mulher. Voltava, ficava o tempo que queria, tinha todo o tempo para se concentrar nos seus processos, que eram em maior número do que são hoje. A trabalhar com leis em número muito mais escasso. E, atrevo-me a dizê-lo, a maior parte das vezes mais bem-feitas do que são hoje. Mais bem construídas. Até passavam os fins de semana, iam à praia ou à terra de origem, nas férias judiciais. [...] E ainda há outra coisa, e o senhor juiz quando saía do tribunal para casa não tinha telemóvel que o incomodasse. Quando estava em casa não tinha acesso, ou levava os processos, não tinha acesso a emails contínuos a pedir informações de serviço sobre as mais diversas coisas. E em férias eram mesmo para gozar também, não tinha esses requintes de malvadez da civilização a infernizar o quotidiano. (magistrado MP 16)

Fazendo a ponte para o/a juiz/a de hoje, este entrevistado destaca:

Hoje, o juiz é maioritariamente mulher, desloca-se quarenta, cinquenta, sessenta, cem ou cento e vinte quilómetros de carro de um lado para o outro, cento e vinte quilómetros para um lado, cento e vinte para o outro, por estradas saturadas de tráfego, perigosas; de manhã já teve que tratar dos filhos, normalmente é ela, vesti-los, levá-los à escola, ao infantário, para chegar a correr ao tribunal, para ter uma infinidade de questões para resolver, pressionada com o tempo. Quando sai ainda tem as atividades com os filhos e depois ainda vai, se calhar aí admito que faça uma divisão de tarefas com o marido, tratar das crianças, tratar do jantar. Pouco tempo lhes sobra ainda, se lhes sobrar, para ainda despachar alguns processos, alguma coisa que exija mais reflexão em casa, para no dia seguinte começar outra vez o circuito. Infernal! O perfil alterou-se e como! Que saudade daquele tempo! [...] É um perfil muito mais exigente, repare. Este juiz de hoje se for mulher está muito mais sobrecarregado, submetido a um nível de exigência quase insuportável, em relação àquele tempo. Para já não falar da consideração social, sobretudo nos pequenos meios, era tributada ao juiz, que hoje já não é exatamente assim. (magistrado do MP 16)

O decaimento do prestígio social das magistraturas foi assunto recorrente ao longo das entrevistas – tópico esse sempre introduzido espontaneamente pelos/as próprios/as entrevistados/as, o que denota a importância que atribuem ao tema. Sandra Harding e Merrill Hintikka (2003) argumentam que, praticamente em todas as culturas, as características e atividades masculinas são mais valorizadas do que as características e atividades femininas. Se as mulheres entram numa ocupação de prestígio dominada por homens e os homens saem, a ocupação perde o seu estatuto, prestígio e remuneração financeira – não interessa se as mulheres são tão, ou mais, competentes no desempenho dessa função. De fato, a magistratura tem sido alvo de uma depreciação do seu capital de prestígio social, fruto da hiper-exposição mediática a que se assistiu nas últimas décadas. Como referimos, resultou das entrevistas, de forma espontânea, um sentimento de desvalorização profissional plenamente comungado pelos/as magistrados/as entrevistados/as.

Mais do que uma consciência da queda do seu prestígio profissional, os/as magistrados/as entrevistados/as revelaram um verdadeiro desânimo em relação às suas profissões e perspetivas de futuro, invocando as mais diversas fontes de desmotivação, desde alterações à progressão na carreira, mudanças processuais que afetam a imagem do/a juiz/a, falta de investimento no sector da justiça, entre outras.

Em relação ao futuro, no início da carreira, perspectivava chegar ao STJ. Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades. Atualmente já não tenho tanto essa vontade. As regras foram alteradas, de maneira que já não tenho isso como ambição. Se acontecer é pela antiguidade ou pelo mérito e até poderei renunciar se chegar a essa situação. Atualmente, não se confia no juiz, desconfia-se do juiz. Os julgamentos são gravados. Não se confia no juiz. E como não se confia no juiz, grava-se e depois o juiz que está na primeira instância que vê as testemunhas, cheira a testemunha, vê como ela se comporta, vê se diz verdade ou mentira, percebe se as testemunhas dizem ou não a verdade... Nos recursos, aprecia-se as gravações, cassetes e cassetes, ouve-se, mas não se vê, é com gravadores. Ouve as gravações e diz se o juiz cá de baixo decidiu bem ou decidiu mal, olhe, só isso já me desmotiva em ir lá para cima. Não se ganha muito mais, além disso. Se acontecer... Uma pessoa tem investido numa matéria, especializamo-nos nesta ou naquela matéria e já desconsidera as outras, quando vai para a Relação não sabe em que Secção fica, pode ir para a Secção Social, e ter de recordar isso tudo, ou ir para a Secção Crime. Essas coisas já condicionam um pouco. Eu gosto desta função, estou numa competência especializada, será que vale a pena? Agora até se consegue aceder ao STJ sem se ser juiz. Pode-se ser juiz conselheiro sem ser juiz de carreira. Isto está tudo diferente. E isso desmotiva. (magistrado judicial 4)

Rigorosamente nada. Aliás, neste momento estou perfeitamente funcionalizado. O Estado todos os anos me leva 20 000 euros em descontos, para além do meu ordenado. Tenho quatro filhos para mandar para a Faculdade, e não sei se vou ter dinheiro para isso. O meu ordenado são 2000 e qualquer coisa euros. Portanto, a minha carreira, para mim, acabou completamente. Eu nesta altura faço o que tenho que fazer, mas não faço mais do que tenho que fazer. Não levo rigorosamente nenhum processo para casa. Todos os processos que eu tenho para despachar estão no meu gabinete, estão todos em dia à exceção de duas sentenças que são as que estão ali. [...] Mas eu só faço o que tenho que fazer. Não faço rigorosamente mais nada do que tenho que fazer. E quando fecho a porta, vou-me embora para casa e descanso, especialmente da 6^{af} à 2^{af} de manhã. Isto é um modo de vida, não é um modo de morte. E como modo de vida, já não é grande coisa. Portanto, não espero rigorosamente nada. E cá estou, tranquilo. Trabalhando, mas só o que tenho de trabalhar. (magistrado judicial 8)

Eu sou juiz desembargador há nove anos, em situações normais, digamos assim, cumprindo o que aconteceu nos exames de acesso ao Supremo nos últimos vinte anos, penso que seria expectável que, dentro de quatro, cinco anos, chegasse ao Supremo, na ordem natural das coisas, ou seja entrando nos concursos, enfim. Agora, não sei o que vai ser, porque eu ainda talvez tenha de manter essa expectativa, de qualquer forma, penso que há uma certa tendência para, não só para restringir os quadros do Supremo, os quadros dos magistrados os juizes do tribunal de justiça, como a própria forma de acesso foi completamente alterada, não sei.. (magistrado judicial 20)

À medida que os/as entrevistados/as introduziam este tema, procurámos, então, saber se associavam essa desvalorização à entrada das mulheres nas magistraturas. Alguns/umas magistrados/as admitiram que, em tempos, havia sido feita uma leitura da realidade, segundo a qual as mulheres teriam sido as responsáveis pelos atrasos na justiça.

Aqui há quase uma década foi atribuída às mulheres alguma responsabilidade pelo atraso dos tribunais, mas isso são as chamadas utilizações um bocado apressadas, eu diria até estúpidas, das estatísticas. Como não há termo de comparação, porque dantes não havia mulheres, passaram naquela percentagem, é evidente que, com inexperiência, em regra os homens e eu sei disso... (magistrado do MP 19)

Mas, todos/as identificam tal leitura como errada, respondendo de forma unânime não existir qualquer relação de causa-efeito entre a entrada das mulheres nas magistraturas e o seu desprestígio social.

Por isso é que eu acho que não tem propriamente a ver com as mulheres entrarem ou deixarem de entrar, se elas entraram quando já estava desvalorizado, ou se foram elas que vieram desvalorizar, isto tem a ver com a degradação da imagem do poder judicial que também é um bocado o resultado de... As pessoas tinham respeito, porque não sabiam o que se passava nos tribunais, dantes havia o mito que a justiça era uma área de consenso, não era área de confrontos político-partidários. E isso era mentira. Não era área de consenso nenhum, era simplesmente uma área ignorada, porque nenhum político sabia nada do que se passava nos tribunais, nem faziam ideia. (magistrado judicial 2)

Eu acho que há uma sobreposição no tempo. A funcionalização, o que se chamou de funcionalização na magistratura não tem a ver só com isso. Aliás, nem tem a ver principalmente com isso. Do meu ponto de vista, tem a ver em termos de organização política e porque isso é uma coisa que se verifica em todos os países, não se verifica apenas em Portugal, tem a ver com a forma de organização do poder político e com a não-assunção, não é bem não-assunção, é a invasão, a ocupação dos poderes de decisão sobre os direitos, liberdades e garantias. (magistrada judicial 22)

O discursos dos/as magistrados/as entrevistados/as sobre as condições de exercício da profissão oferecidas a homens e mulheres é pautado, como já o afirmámos, por avanços e recuos. Ora negando a existência de comportamentos e atitudes discriminatórias, ora afirmando-as, colocando-as na esfera privada, ora realçando as dificuldades estruturais sofridas pelas mulheres para se destacarem na base da pirâmide da profissão.

CAPÍTULO V

O GÉNERO NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

OPINIÕES VINDAS DE DENTRO

INTRODUÇÃO

Um dos objetivos mais prementes deste estudo consistiu em aprofundar o parco conhecimento existente sobre a influência e/ou constrangimentos de género nas magistraturas. Nas últimas décadas, assistimos a fenómenos relacionados com o género que foram determinantes para a reconfiguração dos mercados de trabalho e relações de produção, entre eles, a dirimição do défice de investimento em capital humano tradicionalmente registado entre mão-de-obra feminina e masculina, com o reforço da presença feminina em todos os níveis do ensino e da formação profissional, o aumento da vida ativa das mulheres; a passagem para um modelo de atividade mais contínuo, com menos interrupções por motivos familiares, em parte devido à forte adesão das mulheres com filhos pequenos à atividade económica e à quebra da fecundidade; e a progressiva integração das mulheres em profissões das quais eram excluídas (Ferreira, 2010b). Contudo, o longo tempo de uma ditadura - cerca de 48 anos - bastante opressora dos direitos das mulheres, quer na esfera doméstica, quer na esfera pública, sedimentou preconceitos difíceis de combater mesmo após a instauração da democracia e a adoção de uma legislação menos discriminatória. A esfera laboral não foi exceção e diferentes estudos demonstram isso mesmo (e.g. Torres, 2005; Wall e Guerreiro, 2005; Ferreira e Monteiro, 2012). Mas se estes estudos se têm mantido arredados das profissões qualificadas, eles são praticamente inexistentes em Portugal no que diz respeito às profissões jurídicas. A ascensão de mulheres a profissões altamente qualificadas e de considerado prestígio social como é o caso das magistraturas, sugere que a igualdade na esfera laboral é uma realidade inegável. Mas, como refere Virgínia Ferreira, a situação das mulheres na sociedade portuguesa é marcada, pelo menos desde finais da década de 1970, por múltiplos paradoxos:

A sociedade portuguesa surge como uma série de imagens caleidoscópicas que variam consoante a luz que sobre ela fazemos incidir. Quando a olhamos sobre um certo prisma, que não se deixe ofuscar pela presença das progressões-alibi a igualdade perante a lei aparece como uma peneira destinada a velar um quotidiano feito de profundas discriminações, quer directas, quer indirectas. (Ferreira, 1999: 26).

Sabemos, pois, que mesmo nestas profissões há formas de discriminação, talvez desta feita mais subtis e encapotadas do que a discriminação salarial, por exemplo. Foi isso mesmo que vimos no Capítulo IV. Neste capítulo, procuramos aprofundar a consciência dessas discriminações, por parte de mulheres e homens, bem como as suas perceções gerais sobre a relação entre género e magistratura: esta é uma relação de neutralidade, de fatalidade ou de comprometimento?

O presente capítulo inicia-se com uma análise da visão que os/as magistrados/as têm sobre o papel da mulher na sociedade, para, posteriormente, avaliarmos as suas representações sobre a influência do género na sua própria profissão e no desempenho da mesma.

1. A SITUAÇÃO DAS MULHERES NA SOCIEDADE PORTUGUESA ATUAL

As pessoas entrevistadas de ambos os sexos foram unânimes em considerar que o progresso no combate à discriminação com base no género na sociedade portuguesa tem sido assinalável e com resultados visíveis. O maior acesso das mulheres ao mercado de trabalho e a maior participação na vida política foram apontados recorrentemente como exemplos dessa mesma evolução. As razões da transformação social são as mesmas que a impedem de ir mais além: a lei e as mentalidades sociais. Por um lado é reconhecido, na literatura e entre os/as entrevistados/as que a evolução da lei desde 1974, nomeadamente com a Constituição de 1976, no que diz respeito à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres foi bastante célere. Esta foi acompanhada de uma mudança de mentalidades possibilitada pelo intercâmbio cultural, circulação de informação, entre outros fatores, que traziam da Europa ideias mais emancipatórias relativamente às mulheres. Não obstante as mudanças, admitem que há ainda um longo caminho a percorrer - embora alguns circunscrevam esse caminho a áreas específicas, como a esfera doméstica ou a liderança política – precisamente porque a lei evoluiu mais rápido do que as mentalidades, ainda ancoradas numa sociedade patriarcal, e porque o conforto da aparente conquista legal silenciou muitas reivindicações:

Eu acho que a nossa sociedade, falando um bocado em abstrato, apesar de termos evoluído muito a mentalidade, ainda não se alterou o suficiente. Isto a gente não nasce aos quarenta, nem aos cinquenta. Eu considero-me nova mas ainda sou do tempo, nasci em 1971, que a minha mãe dizia: “tu tens que fazer enxoval, tu tens que saber, tu tens que ir, tu tens que ter, tu tens que estar em casa, tudo tu, tens, porque és mulher”. [...] Mas entre o ter que fazer, a mulher tinha mais. Claro uma pessoa vai crescendo, vai evoluindo, vai-se formando, e vai, ela própria, tentar ultrapassar isto, mas há coisas que ainda ficam na mentalidade e que não é numa geração que se ultrapassam. Por isso a formação, a educação, tem tudo muito a ver como a pessoa está formatada, sem dúvida nenhuma. E acho que nós ainda estamos muito, apesar de estarmos muito melhor, e a questão é que eu acho que as mulheres podem atingir e devem o mesmo que os homens, agora, sem dúvida nenhuma, na economia, na política, no trabalho, onde quer que seja, tirando estas coisas da faculdade e dos trabalhos, há acesso a tudo, com o triplo, o quádruplo do esforço! Eles chegam e não têm que mostrar o mérito, não têm que mostrar o conhecimento, estão lá. Têm o apoio, têm o staff por trás. Nós quando chegamos temos que mostrar que somos inteligentes, que temos mérito, que somos boas, que não somos um par de pernas e uma cara bonita! Temos que mostrar para além disso. Ou seja, depois até nos batem palmas e “grande mulher” e é uma boa líder e é uma boa... mas até lá suamos as estopinhas! Não é como eles! [...] (funcionária judicial 1)

As dificuldades mencionadas pelos magistrados e magistradas no Capítulo IV a propósito dos seus próprios percursos profissionais e vidas pessoais são vistas como obstáculos que se colocam às mulheres em geral. De entre esses é destacada a dificuldade na conciliação entre a vida privada e a vida familiar:

Um longo caminho foi feito, mas ainda há um caminho a percorrer. Acho que a mulher está mais inserida, tem um papel social cada dia mais relevante, mas quer em termos de tratamento remuneratório, em certas áreas, quer em termos de sobrecarga que resulta de uma cultura muito enraizada, a mulher está sobrecarregada em muitas coisas. Tirando franjas, certas franjas sociais que se poderão considerar elites, a mulher ainda está obrigada a um desempenho simultâneo de funções internas no seio da família, que se acumulam com as outras e que sobrecarregam excessivamente em relação ao homem. [...] Mas de um modo geral, e arriscando generalizar, diria que continuam ainda a ser as mulheres, também as mulheres magistradas, que tendencialmente se encarregam da guarda dos filhos, do cuidar dos filhos e dos pequenos afazeres da vida quotidiana no lar, porque embora já com muita ajuda por parte do elemento masculino, mas continuam a ter, quanto a mim, predominância sobre elas. Eu penso que essas desigualdades surgem mais no espaço privado. (magistrado MP 16)

Penso que há uma profunda evolução do papel das mulheres na sociedade portuguesa, designadamente, eu vou por esta data como referência, mas até começou antes, eventualmente, com a alteração do código civil. Desde o 25 de Abril até à data, há uma enorme evolução das mulheres em toda a sociedade portuguesa, desde logo as mulheres podem ser magistradas e antes não podiam. [...] Aliás, acho que quem é mais antigo, como eu, recorda-se que as hospedeiras da TAP não podiam casar, as telefonistas não podiam casar, as enfermeiras não podiam casar, era tudo às escondidas, porque uma mulher casada tinha que ter horários de trabalho compatíveis com tratar das crianças e do marido. Entretanto, neste momento, esta evolução do papel das mulheres, tem ainda um longo

percurso para fazer. As mulheres evoluíram muito, mas os cargos de poder efetivo, em todo o lado, incluindo na magistratura, designadamente nas magistraturas, pelo menos na magistratura judicial, que é a que eu conheço melhor –, neste momento, temos uma Procuradora-Geral da República e, portanto, eu penso que a magistratura do ministério público tem algumas diferenças relativamente às questões da igualdade e da forma como são encaradas as mulheres – os cargos de poder continuam a ser dos homens! São eles que mandam, e mandam de acordo com os seus estereótipos. E portanto há uma vincada diferenciação negativa para as mulheres. Ganhamos o mesmo, exercemos as mesmas funções... Exemplo caricato, mas que acontece todos os dias: Um homem chega atrasado, foi levar os filhos ao infantário, “é um pai maravilhoso, extraordinário”. A mulher chega atrasada, porque foi levar os filhos ao infantário, “é a chatice das mulheres a trabalhar, é a chatice das mulheres nos tribunais”. Isto acontece todos os dias! Ao contrário do que possam pensar, isto continua a acontecer todos os dias. Um colega juiz adoece, está com hérnia discal, como eu tenho, “coitado”, tira-se da distribuição de processos, “coitado, vai ser operado”, tal e tal. A mulher adoece, “oh, é uma mariquice, é uma dor de costas, mas isso toda a gente tem”. É esta a visão que eu tenho. (FG_magistrada judicial 4)

Esta é uma preocupação legítima. Num estudo de 2011, conduzido por Lisboa *et. al*, verificou-se que, quando comparamos trabalho pago e não pago, há uma grande diferença na duração média do trabalho não pago entre homens e mulheres. Enquanto este valor ronda as 25h24m para as mulheres, para os homens é de 9h24m. O trabalho não pago das mulheres prende-se, na sua maioria, com tarefas domésticas e com o cuidar de crianças.

Refira-se, contudo, que de acordo com algumas opiniões, minoritárias ainda assim, a maior dedicação das mulheres à esfera doméstica não é vista como algo necessariamente gravoso. As razões que sustentam esta opinião prendem-se com a defesa da mulher enquanto cuidadora e educadora primordial dos filhos:

Eu vou dizer uma coisa que isto até é um bocadinho contra as mulheres, mas eu acho que a mulher devia de ter um papel mais interventivo na educação dos filhos. Eu acho que o facto de as mulheres terem começado a trabalhar, e eu sei que isto parece muito contraditório, mas acho sinceramente que muitos dos problemas sociais que se assistem é pelo facto de enquanto dantes a mulher ficava em casa, ficava a cuidar dos filhos, eles tinham uma educação efetivamente boa e atualmente as crianças são deixadas nas creches, nos jardim-de-infância e acabam por não ter aquele vínculo e aquela base de educação que deveriam de ter. Eu acho sinceramente que se deveria conciliar, obviamente que a mulher tem que trabalhar, é óbvio, não quero dizer o contrário, obviamente, estaria a falar contra mim, mas acho que deveria haver uma maior conciliação entre o trabalho da mulher e a educação, acho que a mulher deveria ter um papel mais preponderante, ou a mulher ou o homem, acho sinceramente que ou a mulher ou o homem deveriam estar mais tempo com os filhos, porque acho que muitos dos problemas sociais que se assistem é mesmo por causa disso, as crianças... A sociedade é feita das nossas crianças de hoje, que vão ser os adultos de amanhã, e acho que se não

tiverem uma boa preparação e não tiverem um bom sustento em termos educacionais, depois assiste-se àquilo que se vê em termos dos problemas sociais. (magistrada judicial 9)

Mas esta não é uma posição consensual, indo algumas das entrevistadas ao encontro de alguns dos argumentos que mais se têm encontrado nos estudos sobre masculinidades numa perspetiva feminista:

Houve durante alguns anos ou muitos anos, a questão da teoria preferencial da mulher, a teoria da vinculação e o *bonding*, que dizem que a mãe tem, geneticamente e biologicamente, a tendência para cuidar melhor do bebé. E esta teoria foi mundialmente desfeita. Porquê? Porque os homens noutros países, como se sabe, assumem esta função, como por exemplo nos EUA, ou noutros países, assumem esta função. A vinculação é determinada pelo contacto ocular, pelo cheiro, pela pele e pelo contacto, não é se é um homem ou se é uma mulher. E quando esta teoria é desfeita, nós começamos em 2008 nas conferências a ouvir outras teorias, as magistradas mulheres e os magistrados homens também tratam o pai de maneira diferente. E portanto eu acho que é um caminho que iniciámos. Mas está em construção. E aquilo que é o efeito da nossa atividade intensa profissional é o desaparecimento da mulher de casa, mas o homem já tinha desaparecido, porque o homem já tinha a sua atividade. Portanto o efeito, pergunto-me eu, é que os dois estejam ausentes de casa e que crianças e que futuro é que nós vamos ter. E isso, eu acho que ainda não foi estudado. Porque o homem ainda não substituiu a mulher em casa ainda, em Portugal. Noutros países, há licenças de maternidade neste momento, na Suécia, na Finlândia ou nos EUA que são de 3 anos. Provou-se que a falta da mãe ou do pai em casa tem efeitos no crescimento da criança. Portanto, a mulher não tem dificuldade em gerir muitas coisas, a mulher consegue gerir muita coisa ao mesmo tempo, os efeitos vão ser, eu acho, nas crianças. [...] Não é que não se consiga ser mãe e advogada, não é que não se consiga ser magistrada e mãe, é no tempo que elas ficam entregues a terceiros, a avós e empregadas. E por isso as pessoas também quando são mais responsáveis preferem não ter filhos e a taxa de natalidade vem por aí abaixo. Mas não é uma questão de género, na minha opinião. (advogada 4)

Para vários/as entrevistados/as, os avanços, ainda que mais lentos do que o desejado em determinadas áreas, relativamente à situação das diferentes mulheres em Portugal pode confrontar-se com um cenário de particular estagnação, ou mesmo conhecer recuos, devido à crise e às medidas de austeridade que se fazem sentir. Se é certo que a crise afeta todos e todas, a verdade é que é mais gravosa para as mulheres:

A crise fragiliza a classe média, é a principal vítima, são as pessoas mais penalizadas. [...] É claro que as mulheres acabam por sofrer mais, porque a ter que haver despedimentos, são as primeiras a ser despedidas, o desemprego é maior, são pessoas com menor capacidade de emigrar, ou de ir para outras localidades, porque têm os filhos a seu cargo, e as opções são mais limitadas por aí. (magistrada judicial 1)

Acho que o cenário de crise fragiliza o papel de todos sinceramente. As mulheres trabalhadoras, se calhar, se um patrão tiver um homem e tiver uma mulher se calhar pensa duas vezes em contratar uma mulher, especialmente se estiver em idade fértil, mas esta é a minha perspetiva, acho que sim, fragiliza e os dados numéricos dizem-no a nível salarial, exatamente, a nível de desemprego, há muito mais desemprego relativamente às mulheres do que aos homens, os dados confirmam isto. (magistrada judicial 9)

A crise agrava essa desigualdade. Mas essa desigualdade tem a ver também com outra, não tem a ver só com discriminação social, tem a ver com as próprias condições da vida das mulheres. Com a quantidade de divórcios que há, com a quantidade de famílias monoparentais predominantemente femininas, se assim se pode dizer, é a mulher que fica com a guarda dos filhos, em grande parte dos casos, isso agrava a sua situação. [...]. (magistrada MP 9)

Como podemos ver pelos excertos acima transcritos, esta é consciencialização presente sobretudo nas narrativas das magistradas e não dos magistrados.

Duas ausências merecem nota quanto a este primeiro eixo de análise de discriminação. Em primeiro lugar, nas narrativas das pessoas entrevistadas a única variável que surge como relevante no cruzamento com o sexo é a classe social, omitindo-se a etnia ou a orientação sexual, por exemplo. Em segundo lugar, embora seja abordada a esfera privada pela questão das tarefas domésticas sistematicamente atribuídas à mulher, há uma quase total ausência nos discursos destes/as profissionais sobre violência, embora os números da violência doméstica sejam uma realidade alarmante em Portugal e este seja um problema com o qual magistradas e magistrados lidam diariamente no decurso das suas funções (Duarte, 2013).

A discriminação na esfera pública é verbalizada não apenas pela questão do trabalho, mas também pela presença/ ausência das mulheres na vida política. A discriminação é notória pelo reduzido número de mulheres quer na política em geral, quer nos cargos com mais poder. Mas também é visível pela presença, pelo olhar enviesado da sociedade sobre o papel que aquelas mulheres devem desempenhar e pelo modo como o seu desempenho é escrutinado:

As mulheres na política, eu não sei... O que eu noto mais é a postura diferente de terceiros relativamente às mulheres na política. Eu lembro-me da Dr.^a Manuela Ferreira Leite, independentemente de concordar mais ou menos com posturas ou ideias que tenha transmitido, em que, coitada, numa aparição pública não acharam nada melhor para comentar do que se era se um casaco da *burberry* que ela trazia, e se lhe ficava bem ou mal. É puramente disparatada a forma como ainda se

aprecia a mulher na política, com o ângulo em que ela é abordada, isto independentemente das ideias e posições que defende. E a boa apresentação continua a ser a palavra-chave. Ou seja, o **efeito decorativo**. [...] Portanto acho que são muito mal tratadas, de direita, de esquerda e ao centro. (FG_magistrada judicial 12)

Em relação à Manuela Ferreira Leite, havia uma série de bocas que eram feitas que não se faziam a um homem. (FG_magistrado MP 5)

[...] com a Assunção Esteves, a senhora presidente da Assembleia da República, eu apercebo-me que, ultimamente, em várias revistas e jornais são relatados factos da vida privada dela, que para outras pessoas, para outro tipo de figuras públicas, não interessam nada. Eu já ouvi contar que o pai dela é alfaiate e que ela omitiu isso da *wikipédia*, e que tem muito mau relacionamento com os seus pares, e com os funcionários dela, e que não sei quantos já se demitiram, no fundo que é uma megera, porque está no poder. Portanto isto é o tipo de coisas que eu vejo muito valorizada neste tipo de senhoras e de mulheres, e que nos homens não vem muito a público. [...] O que eu quero dizer é que há determinados aspetos da vida privada que são muito utilizados para desvalorizar quando se trata de uma mulher que está no poder. [...] Eu não vejo que isso tenha alguma relevância para o tipo de funções que ela exerce, conhecer esse tipo de factos. (FG_magistrada MP 9)

Este escrutínio social, menos atento ao desempenho profissional do que à vida pessoal das mulheres na política, parece ter três consequências na perspetiva de muitos/as entrevistados/as. A primeira é a tentativa de identificação destas mulheres com uma identidade profissional masculina. A segunda é uma esperança excessiva na diferença trazida pelas mulheres, aspeto polémico entre os/as entrevistados/as:

Acho que as mulheres quer na política quer em qualquer outra profissão e principalmente em cargos de responsabilidade, conseguem trazer vertentes diferentes para o trabalho. Acho que os homens são demasiados focados na questão a resolver, no problema a resolver. As mulheres, acho que é mais ou menos generalizado, nunca estão a pensar só numa coisa e isso não acontece com os homens, que dedicam-se e empenham-se naquela situação e não pensam em mais nada. Eu acho que há uma abordagem mais social, não sei se social será o termo, ou menos técnica, dos problemas... Não sei se pelo histórico da maternidade e da família que eu acho que isso já é um bocadinho datado, mas este nosso passado que nos faz olhar para as realidades com uma maior abrangência. Não sei se isto se reflete exatamente na política, mas acho que se reflete em todas as profissões de responsabilidade, que a abordagem é diferente, é uma abordagem eventualmente menos formal e talvez mais interdisciplinar ou pluridisciplinar. Não sei se isso corresponde ou não à verdade, mas acho que deve andar um bocadinho por aí. E a imagem acho que também conta. Acho que as pessoas se sentem reconfortadas (a população em geral) no equilíbrio dos sexos no poder. Acho que dá mais conforto e tranquilidade. (FG_magistrada judicial 3)

Pensar que uma mulher faz a diferença na governação de um país, ou na governação de uma instituição, às vezes é uma mera utopia. Vemos mulheres nos cargos que obviamente não fazem diferença relativamente àquilo que são as evoluções sociais. Temos a Thatcher no governo britânico, e temos outros

exemplos, em que isso não é assim. Quer dizer, isto é uma moldagem cultural, e por mais que queiramos forçar a história, não o vamos conseguir. Poderemos eventualmente refletir sobre as coisas, introduzir fatores de mudança, mas temos que ser obviamente humildes relativamente àquilo que podemos conseguir. Sobretudo, relativamente às instituições deste género que têm um peso histórico grande, que foi marcado por um género, inevitavelmente em que as mudanças sociais só vão resultar depois de muitos e muitos anos. (FG_magistrado judicial 8)

Por fim, muitos/as magistrados/as, especialmente do sexo feminino, defendem que estas mulheres sofrem uma maior vigilância social pelo que têm de provar com mais afincos as suas competências e mérito:

Alguém disse, já não sei quem, que só haverá igualdade entre homens e mulheres quando uma mulher incompetente estiver num lugar de direção. Mesmo nas instituições públicas, eu acho que mesmo nas públicas, para as mulheres chegarem a um lugar de topo têm de ser excecionais. E para um homem... poderão ambos ter que ser excecionais, mas a mulher tem que fazer muito mais para chegar a esse grau, exige-se muito mais à mulher. (FG_magistrada MP 7)

A reflexão feita sobre o papel das mulheres na sociedade portuguesa atual pelas magistradas/os foi rapidamente afunilada para o papel da mulher nas magistraturas, em particular as características e exigências encontradas e imputadas às mulheres em cargos políticos, possivelmente por se identificarem com a posição de prestígio e poder.

2. O PAPEL DAS MULHERES NAS MAGISTRATURAS

Nas teorias feministas do direito, um dos debates mais polémicos e mais acesos prende-se com o dilema da igualdade. Não sendo este o lugar de o aprofundar, diga-se que, desde a década de 1960, se certas correntes feministas reivindicam que homens e mulheres são iguais, outras defendem que estes são diferentes. Podemos distinguir quatro correntes feministas no pensamento sobre a igualdade: feminismo liberal, feminismo radical, feminismo cultural e feminismo pós-moderno (Cain, 1990). As feministas liberais consideram que as mulheres são tão racionais e capazes quanto os homens, mas estão confinadas por forças externas à esfera privada. Defendem que a igualdade significa igualdade de oportunidades com os homens de modo a que as mulheres tenham condições idênticas aos homens, para fazer escolhas racionais que sejam do seu interesse.

Para as feministas radicais a igualdade de oportunidades atrás reivindicada implica uma falsa neutralidade. A igualdade baseia-se na suposta neutralidade no tratamento entre os sexos que, nota a autora, resulta em igualdade efetiva apenas nos casos em que as mulheres não são distintas dos homens (Mackinnon, 1987).

As feministas culturais também partem da análise nas diferenças entre homens e mulheres, mas, contrariamente às perspetivas anteriores, não as percebem como insignificantes, como devendo ser corrigidas, ou como usadas por um sistema corrupto para legitimar a subordinação das mulheres. Algumas destas mulheres aproximam-se das radicais achando que mulher é uma construção social; outras acreditam que por detrás desses valores há uma essência natural da mulher que deve ser valorizada.

Esta corrente é muito inspirada no trabalho de Carol Gilligan, *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development* (1982), que procura demonstrar que as mulheres falam numa diferente voz. A autora exalta que as mulheres têm um maior sentido de interconexão que os homens e que valorizam uma "ética do cuidado" sobre "justiça" ou "direitos" como modelos de moralidade. Estas feministas a par das feministas liberais entendem que integrando mais mulheres nos tribunais haverá mais espaço para decisões judiciais igualitárias (Menkel-Meadow, 1985: 196-203; Eisenstein, 1996).

Por fim, o feminismo pós-moderno contesta o essencialismo em que podem incorrer as primeiras perspetivas enunciadas pelas falsas generalizações ou universalismos, partindo de um ponto de análise privilegiado – o da mulher de classe média, branca e heterossexual – e negligenciando outras formas de opressão a que as mulheres são sujeitas que não apenas o género (Harris, 1990; Nayaran, 1997).

Obviamente que o debate é mais complexo, mas esta simples elucidação serve os propósitos do que aqui pretendemos analisar.

Procurámos, pois, saber até que ponto as/os profissionais entrevistados/as entendiam que o género é, ou não, uma categoria distintiva na desempenho das suas profissões, em particular nas magistraturas.

2.1. AS CARACTERÍSTICAS FEMININAS SÃO UM FATOR DISTINTIVO?

Uma das perguntas constantes no guião das entrevistas e abordadas nos grupos de discussão foi se mulheres e homens administravam a justiça de modo idêntico ou se havia atributos que os diferenciavam. Vários/as, ancorados na figura imparcial e neutra do juiz, defenderam que não há qualquer distinção de género relevante no desempenho das funções, cenário que entendem preferencial:

Eu devo dizer [...] que me custa ainda hoje usar a expressão senhora juíza, porque a juiz não tem sexo, senhora juiz, senhora juiz. Se houvesse o neutro, como no alemão, eu preferia-o. Porque realmente aqui não tem que ver com ser mulher ou ser homem, é um cargo, uma função. Pronto não se dirá a senhora presidenta. (advogado 7)

[...] Tive o privilégio de viver o suficiente para já ter visto um mundo e o seu contrário, já vi um mundo de uma justiça de homens e já vi um mundo de uma justiça de mulheres. [...] Nos dias de hoje, na tradição desta opção: ou uma justiça no feminino ou uma justiça neutra, com nexos mas sem sexo é a que eu prefiro. Portanto a minha perspectiva das coisas não é no sentido de mais feminização da justiça, mas no sentido de menos sexo na justiça. (advogado 6)

As razões invocadas para essa neutralidade prendem-se, desde logo, com uma formação e preparação técnica comuns, em particular no CEJ, mas também com a experiência de vida e com o método legal que opera segundo uma lógica racional pouco dada a ambiguidades:

Basta fazermos uma reflexão sobre nós, na condição de mulher, nós sabemos que, enquanto mulheres, a constituição é diferente da dos homens, há dias em que saímos mais mal dispostas, menos bem-dispostas, com um humor mais elevado ou menos elevado, vamos para a nossa profissão e, de acordo com a estrutura e formação que temos, tentamos que não influencie muito o nosso exercício profissional. Agora daí que a nossa condição de mulher, por ser mulher e por a nossa constituição ser diferente, vá influenciar unicamente isso no sentido, acho que não. Porque, por exemplo, a componente da formação, eu acho que é extremamente importante, a estrutura de base do profissional, e a formação que vai ter, nomeadamente a formação académica antes do exercício da profissão, é extremamente importante. (advogada 10)

Mas assim, cometendo o pecado de ser redutor, e com essa ressalva permanente, será alguém com bons conhecimentos técnicos, sem dúvida, de direito, e alguém que consiga fazer essa triangulação muito difícil que é, bons conhecimentos técnicos, bom senso, e sensibilidade a olhar para os factos. Esta triangulação é que faz um bom juiz, para mim. Ou seja, tem que saber de direito, não pode estar a decidir coisas, o que quer que seja porque lhe apetece. Tem que fazer sentido numa lógica jurídica. A lógica jurídica é, por natureza, abstrata, e portanto o que vai distinguir um bom juiz, para mim, é esta triangulação. (magistrado judicial 5)

Não, somos todos profissionais. Já trabalhei com homens, já trabalhei com mulheres, não vejo que o facto de ser homem faça um melhor trabalho se for uma mulher. Quem tiver que ser um bom profissional é, independentemente de ser um homem ou uma mulher, é a preparação técnico-jurídica que tem, é a experiência de vida, é a dedicação ao trabalho que tem, é o resultado, é ser um bom prestador de serviços. (magistrada MP 4)

Estas opiniões, de um certo modo, encontram eco naquela literatura que defende que no contexto de uma cultura tão masculina, os papéis familiares devem permanecer invisíveis. As mulheres devem demonstrar o seu compromisso trabalhando mais e com maior intensidade, uma vez que a forma feminina de participação não é bem-vinda. Acresce que a masculinidade do direito faz com que seja muito difícil para as mulheres e outros grupos oprimidos imbuir o sistema jurídico de valores alternativos. Esta masculinidade leva Kohen a questionar se o contexto profissional exclui totalmente as diferenças femininas. É possível que a entrada das mulheres no âmbito profissional reflita a assimilação da forte cultura masculina através da aprendizagem do direito e da socialização profissional (Kohen, 2008). Esta assimilação reflete-se, inclusive, na postura, no tom de voz e numa indumentária quotidiana sóbria e discreta:

Tem a ver com a forma de vestir, tem a ver com a forma de falar, tem a ver com o tom da voz. Repare, hoje em dia quase todas as mulheres têm um tom de voz semelhante àquele que eu tenho, que também adquiri, que é um tom de voz não-estridente, quando nós, as mulheres, de uma forma geral, temos um tom de voz mais assim, mais estridente, mais... São raras as mulheres que conseguem manter isto. Porque, de uma forma geral, normalizamos... Ou seja, normalizamos, adaptamos à norma geral, não é? Pronto, e tem a ver com a forma de vestir, tem a ver com tudo, com tudo isso, não é? Isso é muito... Isso é quase... É a história do “em Roma, sê romano”, percebe? Eu acho que posso ter este tom de voz e defender determinados pontos de vista. Há outras pessoas que acham que devem ter aquele tom de voz que é para não serem aborrecidas, pronto. (magistrada judicial 22)

Como o modelo tradicional de juiz é homem, há um esforço, possivelmente mais visível nos primeiros anos de inserção nas magistraturas do que atualmente, por parte das mulheres para se adaptarem à figura já construída no imaginário social e que correspondia à figura de um homem (Rackley, 2002: 603-624). Num outro ponto de vista, contudo, a presença de mulheres aparece como desejável para que se possa incorporar no direito novas perspetivas tornando-o mais representativo (*idem*). A maioria das narrativas encontradas nas entrevistas espelha precisamente esta tensão. Vários/as enunciaram algumas diferenças, para uns/umas mais marcantes do que para

outros/as, na atuação de magistrados e magistradas, contrariando a neutralidade imposta por um modelo masculino:

O sistema foi-se preparando para ter as mulheres, foi progredindo. Houve problemas de socialização. Houve problemas de adaptação do sistema para conceder às mulheres as condições totais de igualdade, portanto, o sistema ideologicamente percebia as questões de igualdade, mas necessariamente assistiu a uma fase longa de intervenção nisto. E hoje ainda temos alguns problemas, temos esses problemas do acesso das mulheres a cargos de liderança, temos também o problema ainda da própria cultura feminina, das mulheres saberem vestir a sua própria pele, a sua própria roupa, e quando acedem a lugares de poder não assumirem os estereótipos masculinos e não fazerem exatamente como se fossem homens. (FG_magistrado judicial 6)

De um certo modo podemos afirmar que as características femininas exaltadas vão ao encontro da teoria de uma voz diferente, ou “ética do cuidado” de Carol Gilligan (1982), acima descrita:

Acho muito bem que as mulheres estejam nas magistraturas, quantas mais melhor. Se o mundo fosse governado por mulheres haveria menos guerras, pois as mulheres são mais pela paz, têm qualidades humanas inatas, são mais sensatas, mais aplicadas, sabem mais o que querem. Entram mais nas faculdades, com melhores notas, nota-se pela entrada no CEJ. É genético, são seres mais inteligentes e também são influências da sociedade. [...] Gosto mais de trabalhar com colegas mulheres, pela postura delas. Há uma relação mais aberta. Nunca me dei mal com ninguém, sempre houve cordialidade, respeito, mas prefiro trabalhar com juízes mulheres. (magistrado judicial 4)

As mulheres trouxeram uma perspetiva mais prática, pragmática, chamemos-lhe assim, não tenho dúvida alguma, trouxeram, em coisas do dia-do-dia, a nível de organização do trabalho do dia-a-dia trouxeram, como é que devo dizer... Não se perdem com coisas, porque “eu às 5 da tarde tenho de estar em casa, e não me vou por a divagar nem a tomar cafés, eu tenho é de fazer o meu trabalho”, e justiça seja feita, isso é muito positivo. Portanto, trouxeram coisas positivas, a melhor das quais é o facto de haver diversidade [...]. (magistrado judicial 2)

Traziam-nos uma sensibilidade, que é um toque feminino das coisas, quer se queira, quer não. E aí está a diferença do género. O tal feminino das coisas, que a rigidez masculina, ou se preferir... rigidez não sei se é a expressão exata, mas que alguma austeridade masculina a que estávamos habituados nos tribunais, sim, foi interessante, fez a diferença. (magistrado MP 16)

Estas narrativas foram encontradas maioritariamente em magistrados do sexo masculino o que pode indicar que as características distintivas das mulheres quando são valorizadas em vários discursos de magistrados, são-no mais num sentido paternalista do que feminista (Duarte, 2013).

O trabalho de Gilligan tem sido alvo de várias críticas, devido às tensões criadas pelos problemas da subjetividade, do essencialismo e da agenda política das mulheres. Uma das críticas sustenta que a identificação das mulheres com a «ética do cuidado» poderia ter um impacto negativo na condição das mulheres, perpetuando a subordinação e a marginalização das mulheres que pela situação cultural, classe social, orientação sexual, ou características étnicas poderiam não corresponder ao «modelo da ética do cuidado» que, na realidade, corresponde a mulheres brancas de classe média (MacKinnon, 1985: 47; Greenberg, 1992: VIII-IX). Outras críticas a Gilligan apontam a generalização com base no sexo, favorecendo uma conceção dual e dicotómica do género e os métodos de investigação que emprega (Davis, 1992: 219-220). É igualmente criticada pelo essencialismo ao correlacionar as características sociais das mulheres com a sua biologia e por equacionar todos os homens e todas as mulheres às categorias de “homem público” e “mulher privada”, com as características correspondentes. Kohen (2008) agrupa as críticas a Gilligan em três eixos: a questão do método, o problema do conservadorismo e a crítica ao essencialismo. Menkel-Meadow opta por uma explicação sociológica para explicar as preferências das mulheres pela ética do cuidado, atribuindo a preferência à socialização primária no seio familiar, tal como às formas posteriores de socialização institucional através da escola, dos pares, dos média e do contexto profissional que impõe estereótipos de género sobre o modo como crianças e adultos devem comportar-se.

Mas nem sempre a diferença é apontada no sentido da valorização das particularidades femininas. Igualmente relacionados num processo de identificação do sexo feminino com características estereotipadas, alguns profissionais de ambos os sexos apontaram atributos pejorativos às mulheres magistradas:

Sem querer ser mal-entendido, noto que as mulheres na magistratura têm uma visão menos pragmática da justiça do que os homens e tendencialmente é mais notório o exercício do poder, mais prepotente. Eu penso, e muitas colegas minhas concordam, que a mulher no poder não é tão pragmática. [...] (magistrado MP 10)

Sim, os homens são mais práticos. Eu prefiro trabalhar com homens, sinceramente. As mulheres são mais picuinhas, mais facilmente arranjam quezílias entre elas. Pronto, é da nossa natureza. Mas os homens são mais práticos, também são mais casmurros, são mais... enfrentam para aquele lado, é para aquele lado. Sendo mais práticos, as mulheres são mais sensíveis nos problemas. [...]. (magistrado MP 13)

Alguns dos atributos despossados das mulheres são comumente considerados traços fundamentais na função de magistrado, como é a objetividade e a total dedicação ao trabalho:

Talvez em termos de sensibilidade para algumas questões traz essa novidade, penso. Mas também em termos de sensibilidade, acho que as mulheres são mais sensíveis. Têm um fator negativo: que é o facto de não serem tão concisas. Acho que os homens são mais sintéticos naquilo que escrevem, mais objetivos. As mulheres não são tão objetivas. Penso que esse é um aspeto negativo. (magistrada judicial 9)

As juízas são menos competentes, não sei. Sabe que eu infelizmente deparei com algumas juízas – não sei porquê, não sei se tem a ver com questões de ocupação de tempo, exigências familiares, etc., não faço ideia... Por outras palavras, as juízas com quem trabalhei próximo, não tenho grande ideia delas, profissionalmente. [...] (magistrado MP 19)

A depreciação de género enfraquece a autoridade das mulheres no exercício das suas funções, quer perante os seus pares, quer perante funcionários, arguidos/réus ou testemunhas. No que diz respeito aos/às funcionários/as, estes/as facilmente estabelecem diferenças entre o desempenho dos magistrados consoante o sexo baseando-se, para tal, nas suas próprias experiências pessoais. De acordo com algumas opiniões, as mulheres são mais dedicadas, atentas ao pormenor e rigorosas no cumprimento dos prazos, características importantes, nas suas opiniões, na administração da justiça:

As mulheres são mais funcionárias públicas, neste sentido: cumprem mais os horários, estão no seu gabinete, acho eu, estão no seu gabinete, despacham, tentam ter o processo mais em dia, são mais cumpridoras, mais zelosas. (funcionário judicial 3)

Eu acho que elas ligam mais aos pormenores, por exemplo, se a notificação está feita, senão liga para a PSP a saber “Veja lá se isto...” acho que elas ligam mais, são mais cuidadosas. Não é que o trabalho que os homens façam não seja depois tecnicamente igual. Mas eu acho que elas, talvez por também trazer de casa aquela coisa de ter que ligar a mil assuntos ao mesmo tempo, são mais... eu também noto isso, acho que elas ligam mais... (funcionária judicial 4)

Em relação às mulheres até se costuma dizer: “olha as galinhas, tic tic tic” e elas são mais caladas. Mas em termos de saber, de competência, já trabalhei em vários tribunais com muitas mulheres, e são muito competentes. Pronto também há incompetentes e desleixadas, mas estamos a falar no geral, isso também há em todas as profissões. E apresentam muito mais rentabilidade e, por exemplo, as que podiam ficar mais um bocado, elas e eles, eles chegam mais à hora, elas são mais

de ficar mais tempo. As mulheres de uma maneira geral ficam mais tempo. [...](funcionária judicial 1)

Outros/as, ou até os mesmos funcionários, ressaltam a rapidez nos procedimentos e a eficácia na gestão dos tribunais como uma característica eminentemente masculina.

A ideia que eu tenho é que as mulheres se atrasam mais, sim, nomeadamente por questões da maternidade etc., atrasam-se. (funcionário judicial 3)

Na minha experiência, eu acho que os homens gerem melhor, do ponto de vista da eficácia. [...] (funcionária judicial 2)

Em termos de eficiência no seu todo, é assim: se eu tiver uma secção só de homens, e uma secção só de mulheres, não quer dizer que sejam mais eficientes, mas são capazes de apresentar resultados mais rápido, os homens do que as mulheres. (funcionária judicial 1)

Um dos argumentos invocados pelos/as funcionários/as na preferência por magistrados homens em detrimento de magistradas está relacionada com a ideia estereotipada de que as mulheres são mais conflituosas. Este foi um argumento mencionado apenas por funcionárias judiciais do sexo feminino:

Eu já trabalhei em muitos tribunais, trabalhei com homens e mulheres, já apanhei de tudo, mulheres que não se podiam aturar... e uma era feminista! Tão engraçado... e tratava-nos horrorosamente mal, às mulheres [...]Uma secção só de homens é um espetáculo, já eu chefieei uma! É um espetáculo! Porque eles não têm quezílias uns com os outros. Não dizem se a saia vem curta, se vem nha nha nha. Não perdem tempo com essas coisas. (funcionária judicial 1)

Eu prefiro ter homens a trabalhar comigo do que mulheres. Porque as mulheres são conflituosas, umas para as outras, são más. [...] Eu sou mulher e contra mim falo: as mulheres são más umas para as outras. Pensam que são superiores, então tentam sempre passar por cima. As mulheres são más umas para as outras a trabalhar juntas. (funcionária judicial 4)

No que se refere a arguidos/as, réus/rés ou testemunhas, esta depreciação inclui comentários degradantes sobre as mulheres: afirmações sobre o vestuário ou aparência que diminuem o seu estatuto enquanto profissionais e que nos foram relatados por advogados/as:

Repare, quando apareceram as juízas, não sei se vocês passaram por essa experiência, quando apareceram as juízas, era minha senhora, e as juízas deviam ser tratadas por Dr.^a juíza ou Sr.^a Dr.^a juíza, enfim isto aconteceu muito frequentemente. Minha senhora para aqui... não representavam uma juíza, era uma senhora que estava ali sentada, e como tal era minha senhora para aqui,

minha senhora para ali... Não percebiam que não se tratava de uma senhora qualquer, entre aspas, com muitas aspas, mas tratava-se de uma magistrada que estava a administrar justiça. (advogado 5)

Inclui igualmente uma tentativa de adaptação/ manipulação do comportamento da juíza:

O que eu notava nas preparações dos julgamentos com os constituintes era que muitas vezes eles tentavam moldar-se àquilo que eles pensavam ser o julgar feminino. Portanto se estivessem a ser julgados por uma senhora, o seu comportamento, a sua descrição procurava apelar a algumas notas que eles identificavam como notas de feminilidade. Certo dia perguntei a um fulano que ia ser julgado por violência doméstica o que é que ele esperava do tribunal. Na verdade o fulano tinha sido um crápula, seviciava a mulher. Eu perguntei-lhe “o que é que você espera?” e ele diz-me: “que seja julgado com carinho”. E eu achei aquilo uma coisa deliciosa. “Então mas com carinho como, explique lá?” O que é que ele queria dizer com aquilo, ele queria dizer que esperava uma tolerância acrescida da parte do tribunal relativamente àqueles comportamentos se conseguisse explicar aquilo que para ele era a causa das coisas. O amor, o comportamento adúltero da mulher. Portanto ele preocupava-se em conseguir explicar aquilo. Mas ele explicava aquilo como se estivesse a efabular a situação de forma a que ela fosse consumida, mais facilmente consumida pela senhora juiz que o iria julgar. [...](advogado 8)

[...]. Não tenho nenhuma vocação para o galanteio, absolutamente nenhuma. Mas, quantos colegas, e até quantas testemunhas, verifico, que, sendo uma senhora a julgar, têm um comportamento diferente, do tipo sedutor, relativamente à senhora, que não terão relativamente a um homem. E já agora às vezes o inverso também é verdade. [...] (advogado 6)

Na temática da família, as mulheres têm tendência para preferir uma senhora magistrada. Quando as nossas clientes são mulheres preferem uma senhora magistrada a julgar, porque estão em causa matérias mais sensíveis. (advogada 10)

No que concretamente diz respeito a arguidos/as e réus/rés, em alguns casos, quando a decisão é desfavorável, os comentários tendem a equacionar a competência da juíza pela sua identidade sexual:

Mas há uma coisa que me continua a acontecer, [...] que é na decisão. **Depois da decisão, o grau de convencimento da decisão quando ela é emanada de uma mulher**, será o mesmo? Eu tenho ouvido muitos comentários de constituintes que dizem “ah, se eu tivesse sido julgado por um homem, isto era diferente”. [...] Portanto não havendo à partida uma desconfiança relativamente ao julgamento ser feito por um homem ou por uma mulher, no momento da decisão eu consigo identificar uma reação e por oposição àquilo que poderia ser uma justiça feita por um homem. Não deixa de ser curioso. (advogado 8)

Sejam as diferenças referidas no sentido da sua valorização ou desvalorização, a grande maioria das pessoas entrevistadas demonstra grande ceticismo e mesmo

resistência em considerar que aquelas influenciem, sobretudo na magistratura judicial, a tomada de decisão.

2.2. EXISTE UM JULGAR NO FEMININO?

Alguns estudos têm sido feitos com o objetivo de saber se existe aquilo que se tem vindo a denominar um julgar no feminino, precisamente pela exaltação das qualidades femininas atrás evidenciadas. Os (poucos) estudos realizados com este foco preciso não são consensuais e muitos não são sequer conclusivos, como vimos no Capítulo I. Em 1993, um estudo empírico observou atitudes de decisão de juízes homens e de juízas mulheres e comparou os/as juízes/as criminais com os/as juízes/as de outros ramos no judiciário. A hipótese era que as mulheres juízas poderiam estar menos interessadas em afirmar a sua autoridade do que a reintegrar os réus na sociedade, que poderiam ser menos inclinadas a recorrer a princípios legais universais enquanto demonstravam uma maior sensibilidade para as situações específicas dos arguidos. Todavia, nenhuma evidência deste tipo de orientações *genderizadas* emergiu na resolução de conflitos. As mulheres eram mais relutantes a punir os arguidos, mas não demonstravam mais abertura ou mais vontade de tomar em consideração as circunstâncias individuais na repartição da punição do que os seus colegas homens (Schultz, 2003c). Um estudo de Oberlies (1995) sobre decisões judiciais de casos de homicídio encontra uma correlação entre a participação de mulheres juízas nos procedimentos e a aplicação de penas mais suaves.

Neste sentido seguem os estudos de Eliane Junqueira (2013). As mulheres juízas no Brasil tendem, segundo os resultados apontados pela autora, a ser menos generosas do que os seus colegas homens relativamente às mulheres que solicitam pensão de alimentos. A explicação avançada é a de que as mulheres profissionais sentem menos empatia por mulheres que esperam que outra pessoa ganhe a vida por elas. As preferências cruzadas de género também têm sido notadas, ou seja, as mulheres julgam os homens de uma forma mais branda e vice-versa.

Desta multiplicidade de estudos resultam três pressupostos. O primeiro é o de que é ainda incerto até que ponto a construção de uma identidade profissional pautada pela

neutralidade e imparcialidade, fruto de uma educação jurídica exclusivamente técnica, implica uma racionalidade que suplanta a subjetividade que se vai adquirindo ao longo de toda uma socialização primária, e mesmo secundária, em que a identidade de género é central. O segundo consiste em saber, ainda que seja verdade que na esteira de Gilligan a mulher fale numa voz diferente, onde se encontra essa diferença (Berns, 1999). Por fim, um aspeto parece evidente: é necessário reconhecer a fragilidade (não fatalidade) da expectativa de transformações feministas trazidas pelo número crescente de mulheres nas magistraturas, como advoga o feminismo liberal e cultural. Nas entrevistas, as diferenças entre homens e mulheres estão em evidência relativamente a estilos de trabalho, mas dificilmente em relação a resultados.

Acho que há uma maneira diferente de exercer a magistratura, apesar de colegas meus homens serem mais sensíveis a certo argumento do que eu. E sou talvez mais capaz de identificar uma mentira. A mulher pensa de forma diferente do homem, portanto se for um magistrado, pensaria de forma diferente da magistrada. [...] A maneira como retemos a informação é diferente, nós não somos uma espécie de máquina, de computador, tenho a lei à frente e quando a pessoa me conta o problema, faço um raciocínio silogístico, e a apreciação emocional que eu faço dos factos pode ser diferente da que faz o magistrado homem, mas a apreciação objetiva tem de ser a mesma. [...] Por exemplo, num julgamento eu se calhar emocio-me mais, mas o resultado final tem de ser o mesmo. Tem de haver sempre uma abordagem objetiva, independentemente de ser homem ou mulher, e somos treinados para isso, se não teríamos só uma justiça de mulheres. A apreciação da matéria de facto pode ser diferente, entre duas pessoas – daí os recursos. Mas também temos regras na apreciação da matéria de facto – até me posso emocionar com o que a pessoa me diz, ou desconfio do que me diz – há pressupostos objetivos em que nos baseamos. [...] (magistrada MP 5)

Não há diferença, não há muita diferença entre a justiça administrada pela mulher e pelo homem, porque de facto o sistema está... não digo masculinizado nem feminizado, o sistema é aquele modo de aplicar a justiça, é este não é outro. As mulheres não podem ser muito mulheres, nem os homens ser muito homens. O sistema é isto! Se me disserem assim, eu não me preocupo tanto assim se vou apanhar uma mulher juíza ou um homem juiz, porque eu sei que o sistema manda julgar daquela concreta maneira, apreciar a prova daquela concreta maneira, de forma mecanicista, de forma quase religiosa, digamos assim. (advogado 5)

Para tal contribui a existência de um método legal que entendem rigoroso e fundamental para que a objetividade e imparcialidade sejam asseguradas. No seu artigo de 1986 – *Feminism and Legal Method: The Difference It Makes* - Mary Jane Mossman identifica no método legal tradicional três grandes elementos: definição de limites, relevância e análise do caso. O primeiro elemento refere-se à identificação de limites dentro dos quais o método legal é totalmente apropriado. Fora dos limites

ficam os temas que são considerados como fora do alcance do direito, isto é, áreas subjetivas como avaliações morais, ou viés político. O segundo elemento diz respeito à definição de relevância. O exemplo dado pela autora é paradigmático. Uma/um estudante de direito aprende que é fundamental num caso de violação conhecer a vida sexual da vítima. A vida sexual do acusado, por seu lado, não é relevante. Com esta aprendizagem, o/a estudante de direito sabe como defender um caso de violação com sucesso e aprende, indiretamente, uma técnica clara de opressão das mulheres. Impera, o mito da neutralidade e da independência, embora claramente este não exista (Duarte, 2013). A análise do caso é o terceiro elemento apontado e é muito comum nos sistemas com tradição do caso julgado como precedente, ou seja, há um recurso a casos anteriores julgados, para sustentar uma decisão judicial. Neste processo alguns casos são entendidos como “boas decisões” e outros não são de todo considerados, pelo que aqui não impera a lógica, nem o positivismo legal, mas a discricionariedade das magistraturas. Ou seja, se bem que o método legal zela pela objetividade, também abre espaço para a subjetividade.

É neste caminho nebuloso que seguem as narrativas dos magistrados e magistradas entrevistados/as. Afirmamos nebuloso porque se, por um lado, a grande maioria, nega perentoriamente a influência do género na tomada da decisão, por outro, destacam áreas da justiça nas quais a identidade de género é relevante.

Começamos pelo primeiro trilho. Para além dos pressupostos objetivos a que o método legal obriga, nomeadamente na apreciação da prova, há outros aspetos evidenciados pelas pessoas entrevistadas e que, nas suas opiniões, acabam por constrirem mais tal margem de discricionariedade do que a identidade de género. Na verdade, a generalidade dos/as magistrados/as entrevistados/as valorizam o momento da apreciação da prova como momento chave da administração da justiça. É velho o brocardo, utilizado entre os profissionais forenses, de que a verdadeira justiça se faz na primeira instância aquando da fixação da matéria de facto dada como provada ou como não provada, instância onde se sente o pulsar dos problemas sociais. Apesar dos ditames legais que estabelecem linhas mestras de orientação para a apreciação da prova (regras de repartição do ónus da prova; obrigatoriedade em algumas situações

de prova documental; inoponibilidade da prova por confissão em alguns casos; valoração plena da confissão, em outros, etc.), o meio probatório considerado como essencial continua a ser a prova testemunhal e, quanto a esta, a livre convicção do/a juiz/a desempenha um papel relevante.

Isso influencia sempre, porque nós temos sempre as regras... Na apreciação da prova diz que são as regras da experiência, pois depende das experiências de cada um. E influenciam pois as vivências de cada um, da forma como vemos, como avaliamos. Os processos têm de ser vistos em duas vertentes. Uma vertente é o julgamento da matéria de facto e outra coisa que é o julgamento da matéria de direito. O julgamento da matéria de direito se calhar é uma vertente mais técnica, mas o julgamento da matéria de facto é o julgamento da verdade, mas a verdade num processo muitas vezes não é a verdade do que se passou efetivamente. E aí é que eu acho que a vivência que cada um influencia, a avaliação das testemunhas... (magistrado judicial 6)

Eu acho que isso é incontornável. Eu sou filho de famílias muito, muito pobres e muito, muito humildes. Aliás, a minha ida para o Exército com dezassete anos no fundo já acaba por ter que ser para angariar meios de subsistência para mim, porque muito antes disso já eu trabalhava. Comecei a trabalhar com doze anos, para ganhar dinheiro para as férias, para as coisas típicas dos adolescentes que não tinha acesso a elas. Portanto, desde os doze anos... que na altura se podia dar serventia a pedreiros, trabalhar nas obras, apanhar azeitona, enfim, hoje já fazem parte de um passado distante, mas na altura era prática comum irmos trabalhar e basicamente foi sempre isso que eu fiz. Portanto, esse percurso começa na tropa com a mais tenra idade, mas antes já tem também um percurso um pouco prévio a esse. Se me pergunta se influencia... Eu acho que nós somos hoje o somatório de tudo o que já passámos e acho que não se consegue construir uma personalidade e entendê-la sem pôr em cima dessa personalidade todas as experiências com que a pessoa foi confrontada. Portanto, penso que sim, obviamente que me influencia e a minha matriz projeta-se um bocado naquilo que eu sou enquanto juiz. Penso eu que sim, é indissociável. (magistrado judicial 8)

Para a formação da sua convicção – que a lei, paradoxalmente, apelida de livre – os/as entrevistados/as, mais do que a identidade de género, indicam como variáveis relevantes a sensibilidade, a formação, a personalidade e a experiência de vida:

Portanto não acho que haja uma forma de julgar no feminino, a não ser que chamemos a isto o facto e as experiências pessoais levarem... as experiências pessoais de uma mulher necessariamente diferentes das de um homem, em tudo, muitas vezes até na forma como são educadas, infelizmente. [...] Agora, o modo de julgar não, há os tais reflexos nas experiências pessoais anteriores, que são necessariamente diferentes pelo género, mas não acredito que se possa dizer que haja um modo de julgar no feminino. (magistrado judicial 2)

Eu costumo dizer: o pior inimigo do magistrado é o preconceito, e os preconceitos não são nem femininos nem masculinos. Uma coisa é trazermos a nossa formação e aquilo que temos para a magistratura, e isso é inevitável. Os beneficiários do nosso serviço é o material com que nós temos que trabalhar e nós também somos

o material com que temos de trabalhar. Mas em termos de preconceito, sei lá, eu vi-os em juízes nesta jurisdição encontrei-os em decisões de magistrados homens e magistrados mulheres, e encontrei quer num quer noutra, nenhum preconceito de todo, e maleabilidade para resolver o que havia para resolver sem estruturas mentais muito definidas. (magistrada judicial 12)

As mulheres acabam sempre por ter outro tipo de sensibilidade, às vezes um 6º sentido... Mas, eu não noto grande diferença nas decisões proferidas por homens ou por mulheres, mesmo procuradoras acabamos por ter sempre uma orientação daquilo que nos é imposto pelo caso concreto. Se eu puser uma situação a um colega homem, eu não vejo que ele tenha uma perspetiva muito diferente daquela que eu tenho, por exemplo. Por isso de uma maneira tão estanque é complicado. Eu já trabalhei com juízes, já trabalhei mais com juízas, e realmente depende da personalidade da pessoa. (magistrada MP 1)

Relativamente à diferença de género na área da decisão, aí, eu já teria bastante mais dificuldade em dizer que há diferença. E a diferença pode ser toda e nenhuma, mas penso que respeita muito mais à formação que as pessoas têm, e à sua sensibilidade, e à sua experiência de vida, do que propriamente à questão de género. Dos longos anos de experiência que eu tenho de trabalhar em conjunto com homens e mulheres, o que eu detetei, ou creio que posso concluir, é que a diferença não estava no género, a diferença estava mesmo na formação, na sensibilidade, na forma como se encaram os problemas. [...] Não é uma questão de género. (FG_magistrada judicial 4)

Alguns magistrados falam, aliás, de um aspeto, que frequentemente é tido como melindroso na arena legal precisamente devido à imparcialidade, que entendem mais influente que o género: a orientação política.

Eu vou dizer, se calhar, uma heresia, eu nunca senti que, na minha prática, houvesse uma diferença no decidir por parte de uma mulher ou por parte de um homem. Acho que decidem de forma idêntica, não há um decidir no feminino, quer dizer não tenho experiência. [...] Pela minha experiência na jurisdição de menores, se a minha sensibilidade é distinta, da minha experiência, decidimos de forma distinta consoante a nossa conceção de vida, consoante a nossa orientação política. Isso, eu acho. (FG_magistrada judicial 10)

Isso depende um bocado e é por isso é que não é uma questão de género, concordo. Tudo isto é uma questão de formação, de experiência de vida, de forma de estar, de política, de opções religiosas, disso tudo. (FG_magistrada judicial 4)

Como se vê não é incomum nestas narrativas se apelar a características tradicionalmente femininas, como a maior sensibilidade ou o sexto sentido, para, no final, se concluir que, apesar disso, tais fatores perdem relevância quando confrontados com a solenidade dos procedimentos legais. Por outro lado, as narrativas dos/as entrevistados/as conciliam no mesmo discurso visões antagónicas: a consciência da importância de características pessoais do/a julgador/a para a formação

da convicção e a apologia da neutralidade na aplicação da lei. Esta dualidade resulta, frequentemente, na assunção da virtualidade que a diversidade nas magistraturas só por si encerra, mas que nenhum resultado efetivo traria. A diversidade é vista como uma característica positiva, mas que não produz qualquer efeito.

A entrada das mulheres, eu acho que trouxe abertura. Trouxe abertura e trouxe sobretudo a diversidade da sociedade para o interior dos tribunais. Isso é fundamental, quer queiramos, quer não. Pronto, as diferenças físicas serão provavelmente irrelevantes, mas as sociedades são plurais. Portanto, eu acho que as instituições devem espelhar a pluralidade de visões possíveis da sociedade. O simples facto de terem vindo mulheres para as magistraturas – ou para outra qualquer profissão para onde não vinham –, do meu ponto de vista, é uma vantagem em si. Ponto. Depois, se me perguntar: “Mas, especificamente, acha que as mulheres julgam diferente? Acha que as mulheres têm mais empenhamento? Acha que as mulheres não sei quê...?” “Não! Não.” Não tenho nenhuma evidência de nada disso. Acho que é uma vantagem geral, acho que por um lado corresponde ao exercício de um direito. Quando se exercita a igualdade avança-se em termos civilizacionais e depois, por outro lado, as instituições devem refletir efetivamente a diferença. A diferença que há de sexos, quer de género, quer de raças, do que quer que seja... E portanto acho que isso é uma vantagem em si. (magistrada MP 18)

Porque até os próprios valores e o cumprimento de normas, e as normas são iguais para todos, impediria isso. O sistema tem válvulas de segurança que impediria isso. De a mulher fazer de outra forma a interpretação do Direito. Agora naquilo que agora muito se diz, nos ativismos judiciário, a forma ativa de aproximar o caso concreto à norma, e até a própria, os próprios rituais, as ritualidades que o foro tem, estou certa que passou a ser diferente porque diferente é o género! (magistrada judicial 19)

Isto leva-nos para o segundo trilho. As certezas dos/as entrevistados/as de que a identidade de género não influencia a justiça são menos sólidas quando falamos de determinadas áreas que se prendem com a esfera privada e doméstica, desde sempre conotada com a mulher por contraponto à esfera pública em que dominava o homem:

Ainda existe esse cliché, acho eu, que as mulheres teoricamente funcionam melhor em determinadas áreas. Na cabeça de muita gente, e de alguns colegas até, de que uma mulher fará um papel melhor no âmbito da área de família, por exemplo. [...] Acho que até dentro da própria área da magistratura há quem pense isso. [...] Será também um espelho das conceções da sociedade sobre o homem e a mulher. (FG_magistrado MP 5)

A nível das pessoas ainda se sente esta questão do homem e da mulher em áreas específicas. Há pouco tempo, estava a ouvir uma senhora no âmbito de um processo de violência doméstica, ela tinha também uma regulação de poder paternal. Uma pessoa de formação académica e que me dizia assim: “agora o meu processo está com um homem. Está no tribunal de família e de menores num juízo que é só de homens. Eu tenho muito medo disto!” Isto ainda acontece, e acontece

da parte de pessoas... como disse, estamos a falar aqui de uma pessoa com formação académica. (FG_magistrada MP 1)

Se esta é a visão que alguns/mas magistrados/as entendem que emerge da sociedade, resta saber se esta encontra eco no próprio pensamento das magistraturas. Em 2012, Madalena Duarte (2013) aplicou um inquérito aos/às auditores/as de justiça no CEJ. No inquérito foi perguntado se concordavam com a afirmação “as mulheres magistradas lidam com os casos de violência doméstica de modo diferente do dos homens magistrados”. A maioria das pessoas (32,9%) respondeu “não concordo nem discordo”. Também no presente estudo constatámos alguma indecisão por parte dos entrevistados de ambos os sexos. Não obstante, parecem ser os homens aqueles que tendem a realçar mais veementemente a existência de diferenças na administração da justiça nestas áreas concretas:

Na Família e Menores há um cunho feminino e até vê isso relativamente a colegas mães. Ele nota diferença do juiz antes de ser pai e do juiz depois de ser pai. O supremo interesse do menor relativiza as angústias dos pais. Na família e menores acredita que o ser mulher pode fazer diferença. No direito penal também, talvez. (magistrado judicial 11)

Eu penso que uma mulher conseguirá examinar, olhar para estes factos com uma carga dramática com que eu não consigo, eventualmente, até determinado ponto. Se isso vai ser capaz de influenciar decisivamente a decisão, não sei. Tento... É que eu chego a um ponto e não consigo reconstruir um raciocínio em que isso acabe por afetar muito a decisão, se todos estiverem a fazer bem o trabalho. Neste sentido, admito que a mulher vai ficar efetivamente com uma impressão mais candente destes factos, vão tocar lá mais, certamente, vai compreende-los de uma maneira que eu, eventualmente, não. Mas quando se estiver a sentar, a ver se os factos ocorreram ou não, se foi aquela pessoa, se é a vítima ou não... Daí, até isso introduzir uma torção na decisão? Vamos por partes. Em termos de condenação ou não condenação, não me parece que haja uma diferença significativa. Admito diferenças marginais na valoração dos danos, eventualmente. [...]. (magistrado judicial 5)

[...] A não ser na medida em que estejamos perante factos diretamente relacionados com o género, em que se tem que admitir que há dramas pessoais das mulheres, que uma mulher os entenda melhor, no mesmo sentido, em que eu entendo melhor um drama pessoal que seja tipicamente masculino. O caso de violação é o caso típico. (magistrado judicial 7)

Eu estava a falar das representações sociais, é diferente dizer que o género pode ou não influenciar o modo de exercício da função, ou se há uma adaptação das características do exercício da função próprias do feminino, eu acho que existem. [...] Essa questão da atenção pelos pormenores, eventualmente, pelo saber fazer, em relação aos sentimentos em que estão em debate. Talvez o homem seja demasiado racional no que respeita ao equilíbrio entre as coisas e não aposta

também naquilo que é a inteligência emocional. Mas são diferenças que eu, em termos daquilo que são apetrechamentos para a profissão, não posso qualificar como melhores ou piores, quer dizer, são diferentes. Mas isto é uma opinião pessoal. Sei que há estudos de género relativamente àquilo que é o comportamento dos juízes feitos nos sistemas anglo-saxónicos, e eles não chegam a conclusão nenhuma a não ser em algum tipo de casos, que tem a ver com violência contra o género feminino. Parece que o facto de haver uma decisão feita por um juiz ou por uma juíza é diferenciado. Pelo menos existem estatísticas feitas a esse nível. (FG_magistrado judicial 8)

As formas de julgar são iguais, mas há ali um toque feminino, isso há. Em algumas questões, onde pode haver esse toque. Isso há. (magistrado MP 13)

A identificação com a vítima mulher ou o atributo maternal também foram razões invocadas pelas magistradas, em minoria, que admitiram que em certas áreas a identidade de género pode ser relevante. Este aspeto é particularmente relevante para as magistradas do Ministério Público que têm um maior contacto com as vítimas e na condução do inquérito, do que para as magistradas judiciais, necessariamente mais distantes:

Acho que em certas circunstâncias é mais fácil ser uma mulher a falar com uma mulher. Por exemplo com as questões emergentes de violência doméstica, por vezes elas choram, e eu não posso chorar também, as senhoras vêm obter conforto da minha parte e eu não posso chorar, tenho de ser forte. Eu acho que por causa de ser mulher consigo dar uma perspetiva diferente àquela mulher. Não digo que os homens sejam menos sensíveis do que as mulheres, às vezes até são sensíveis a questões a que eu não sou. Mas penso que em certas questões as senhoras falem com magistradas, acho que é mais fácil resolver o problema, a pessoa sente que não é uma conversa tão fora de sentido, porque dizer a um homem que o marido lhe bate a um homem pode pensar que ele pensa que isso se pode fazer. Apesar de a população pensar que um magistrado não pode pensar dessa maneira, fica a questão “Será que não pensa?”. Podem achar que ainda lhe vão dizer “Isso é normal!”. Muito mal comparado é como ir a homens ginecologistas, há mulheres que não gostam de falar de certos assuntos com homens, só com mulheres. Quando choram tento ir buscar um copo de água, dar-lhes “colinho”, ouvi-las, tentar confortá-las, e se eu fosse homem não faria isso. (magistrada MP 5)

Se calhar, como disse em relação a Família e Menores, sim. Olhe, por exemplo, quando temos que ouvir as crianças, se calhar têm muito mais empatia connosco, até pelo aspeto maternal, do que com um homem. E agora falo no meu caso enquanto profissional, eu trabalho com um juiz, portanto, com um senhor, e nas diligências de menores, geralmente, essa parte de abordar os menores sou eu que faço, de os sentar, colocar o mais à vontade possível, dentro daquilo que nós temos, das limitações que tem o tribunal, e que não é o espaço propriamente mais agradável para ouvir um menor. Mas, geralmente, essa responsabilidade é-me passada. [...] A questão não se coloca em outras áreas. As outras áreas já são áreas muito terra-a-terra, quer dizer, ou bateu ou não bateu, ou partiu ou não partiu... É diferente. [...] Desempenho não digo, porque o desempenho será igual em ambos os sexos, quer dizer... (magistrada MP 8)

Quer a violência doméstica quer os abusos sexuais, talvez sejam os crimes onde às vezes se sente da parte dos juízes homens... Onde nem sempre há uma consonância na maneira como é avaliada a situação entre juízes e juízas. Há ali uma realidade social e às vezes os juízes homens têm uma abordagem, mesmo na concessão do julgamento, que acho menos adequada, menos feliz e depois na avaliação da prova é mais fácil do que noutra tipo de crimes sentir-se que há diferenças. Pode haver desvalorização... Agora é como tudo, tem exceções. (magistrada judicial 3)

Dois argumentos contrariam esta sugestão de uma maior propensão para um julgar feminino nestas áreas ligadas à família ou à violência contra as mulheres e crianças. O primeiro é o de que os homens cada vez mais, segundo os/as entrevistados/as, estão conscientes destes problemas também nas suas dimensões sociais, atentos e sensíveis aos mesmos. Para isso, defendem alguns/mas, terá contribuído o maior número de mulheres nas magistraturas.

Eu acho que o género feminino trouxe mais... mesmo as questões da família, o código penal e todos os outros evoluíram, mas acho que as mulheres despertaram os homens em termos de trabalho e da presença delas nos tribunais, com uma sensibilidade diferente que eles não tinham. Pronto podiam ser muito bons e fazer um esforço, mas não lhes tocava. Também isto foi a evolução da sociedade, até porque a mulher tem uma sensibilidade diferente para certos assuntos, mas eu hoje também vejo magistrados homens com essa sensibilidade. Nos menores, nas violências domésticas. Mas eu acho que isto foi muito fruto de trabalharem junto com mulheres. E eu acho que as mulheres trouxeram isso aos tribunais. (funcionária judicial 1)

Um segundo argumento é mais complexo e prende-se com o que aqui chamamos de inversão das identidades de género. Esta inversão pode ocorrer segundo três moldes. Vimos atrás que a literatura demonstra uma tendência para assimilação dos padrões masculinos da profissão por parte das mulheres que exercem. Assim, uma primeira forma consiste em, como sugere Carrie Menkel-Meadow (1989), o sucesso individual das mulheres nas profissões jurídicas estar inversamente relacionado com a extensão do compromisso para com assuntos sobre o género. Quanto maior for o seu empenho público na transformação de uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória para homens e mulheres, maior pode ser a sua guetização e acantonamento em áreas específicas como família e menores. Um julgar feminino não é, pois, necessariamente, um julgar feminista.

Eu acho que nós trouxemos qualquer coisa para a magistratura, porque até mesmo em termos emocionais, nós conseguimos captar um lado que eu penso que os

homens não conseguem... Isto acaba por ser “um pau de dois bicos”, porque nós temos uma mão mais pesada, tenho essa noção. Às vezes somos muito mais duras do que são os homens a julgar. Em determinados tipos de crimes, somos capazes de ser muito mais duras do que são os homens. Os homens são capazes de passar por cima de alguns tipos de crimes que nós não passamos, exatamente pela vivência que nós temos [...] (magistrada judicial 21)

Uma segunda forma de inversão de género diz respeito à vigilância que sobre as mulheres é exercida precisamente nestas áreas em que supostamente serão mais sensíveis e empáticas. Na esteira de Lahey (1991), corre-se o risco de lhes ser exigida uma certa “razoabilidade” para serem levadas a sério, sendo que a razoabilidade de juíza pode ir contra a de mulher: se não são empáticas com a vítima, são más mulheres; se defendem a posição da vítima, podem ser tidas como “insensatas” e influenciáveis por uma espécie de solidariedade de género, o que coloca em causa a sua idoneidade como “juiz”.

Esta não-identificação, em parte, pode ser uma das justificações para, muitas vezes, as sentenças das mulheres serem, ao contrário do que se julgaria, menos severas em crimes nomeadamente sexuais, em parte, mas não é fundamental. Eu acho que não é tanto isso. Ou melhor, se quiser, isso é uma parte do assunto, não é o assunto. A primeira – do meu ponto de vista, pelo menos – justificação tem que a ver com: “Eu aceitei as regras deste jogo. Eu não estou...” Pronto, é uma outra forma de dizer a mesma coisa: “Eu não estou... A magistratura é neutra, tanto faz ser homem como mulher”. É como os estatutos dos magistrados dizem: a magistratura é um corpo único. E portanto, “Eu adiro aos valores dominantes na magistratura e não quero fazer valer os meus.” Não é tanto para dizer: “Eu identifiquei-me com aquela mulher em concreto”, mas é: “Eu identifico-me com os valores dominantes e portanto eu não quero ser considerada menos do que os...” [...] A magistratura é uma questão de poder e, portanto, eu tenho que demonstrar que tenho poder. (magistrada judicial 22)

A incapacidade de se colocar no lugar da vítima contribui para a criação de uma maior distância e menor empatia em relação à mesma. Se a mulher magistrada olha para a vítima como uma imagem através de um espelho, não podemos esquecer, que essa imagem é invertida e, neste caso, distorcida por mitos, estereótipos e preconceitos (Duarte, 2013).

Noto que há alguma insegurança que leva a que as magistradas, às vezes, sejam agressivas. Por exemplo, na família, talvez por não quererem mostrar o lado feminino, às vezes são mais agressivas com as mães mulheres, nas questões parentais, do que com os homens. É algo que eu às vezes noto. O querer mostrar que não estão ali a mostrar um papel também de mãe, e às vezes tomam esse papel um bocadinho mais talvez seja defensivo do que outra coisa. (advogada 2)

Pode haver uma ideia de que as mulheres juízas serão mais suaves nos casos de violência doméstica, mas não acontece. [...] (magistrada judicial 13)

Assim, embora sejam, ou precisamente por serem do mesmo sexo, e estejam ambas sujeitas às discriminações de gênero, a verdade é que a condição de vitimação, e o modo como ela surge, pode causar mais distância e censura do que propriamente empatia.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA

INTRODUÇÃO

Com este projeto de investigação pretendemos lançar um primeiro olhar sobre o fenómeno do aumento do número de mulheres nas profissões forenses, em especial nas magistraturas. Terão as mulheres mudado a face da justiça? Em que sentido? Existe alguma diferença no desempenho funcional entre magistrados homens e magistradas mulheres? A multiplicidade de variáveis indutoras do desempenho judicial torna muito difícil isolar a variável "género", pelo que, como foi já referido, tivemos necessidade de recorrer a metodologias diversas, de modo a cruzar perceções, quer do interior, quer do exterior do sistema de justiça, que permitissem reunir pistas que respondessem a uma das questões norteadoras deste projeto: a feminização da justiça está a transformar o desempenho do sistema judicial?

Consideramos que as perceções sobre as diferenças de género na administração da justiça devem dialogar com as perceções sobre o direito e a justiça, designadamente, sobre o acesso ao direito e à justiça, a igualdade na administração da justiça e os principais problemas do desempenho dos tribunais. Ao dispormos dessas perceções como eixos de referência, será possível melhor aquilatar sobre o potencial transformador da justiça por parte das mulheres magistradas. Interessou-nos conhecer, tanto as representações dos agentes do sistema de justiça, como dos/as cidadãos/ãs. Para tal, privilegiámos o recurso a duas metodologias – a entrevista e o inquérito por questionário –, ambas com o objetivo de problematizarmos as perceções sobre três principais dimensões analíticas da justiça: o acesso ao direito e à justiça; a relação entre cidadãos e tribunais e as representações sobre o seu papel na sociedade portuguesa; e o seu desempenho funcional.

Embora tenham vindo a surgir nos meios de comunicação social algumas sondagens e pequenos estudos de opinião, fragmentados e sem critérios credíveis, que pretendem medir a chamada *opinião pública* sobre determinados temas da justiça, em regra aqueles que ascendem à ribalta dos casos mediáticos, a verdade é que, como salienta Gomes (2011), entre nós, não são muito frequentes as sondagens com recurso a metodologias credíveis, especificamente dirigidas a avaliar as perceções dos/as cidadãos/ãs portugueses/as sobre o sistema judicial. De entre os estudos dedicados às representações sociais sobre a justiça, destaca-se, como estudo mais recente, o trabalho da SEDES “A qualidade da democracia em

Portugal: a perspectiva dos cidadãos”, dirigido por Pedro Magalhães (2009), que mede as avaliações feitas pelos/as portugueses/as sobre a qualidade da democracia em nove dimensões⁵⁹, entre elas o acesso à justiça e a igualdade perante a lei, prevalecendo a percepção de que o descrédito na justiça é o maior problema da democracia⁶⁰. Em contraste com as percepções sobre o gozo de liberdades e direitos políticos, os/as portugueses/as fazem uma avaliação muito negativa do funcionamento desta dimensão do sistema democrático. Questionados sobre se os processos judiciais são “tão complicados que não vale a pena uma pessoa meter-se neles”, 49% concordam. E questionados sobre se a justiça trata de forma igual um político e um “cidadão comum”, ou de forma igual os “ricos” e os “pobres”, a discordância é maciça. Estes resultados são muito semelhantes, de resto, aos encontrados num estudo realizado em Espanha em 2008, onde 78% discordavam da ideia de que a justiça tratava “ricos e pobres de forma igual” e 82% com a mesma ideia aplicada a políticos e “cidadãos comuns” (Gómez e Palácios, 2008). Em suma, no que respeita aos direitos cívicos e políticos, a maioria dos/as portugueses/as sente dispor de reais liberdades políticas, mas partilha também um forte ceticismo no que respeita à capacidade do Estado para garantir o acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais e o seu tratamento equitativo perante a lei.

Uns anos antes, em 2002, tinha sido lançado, em Lisboa, um *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*, coordenado por António Hespanha. Na nota introdutória à publicação daquele Inquérito, evidencia-se um dos problemas deste tipo de metodologias já

⁵⁹ Partindo do esquema teórico desenvolvido no âmbito do Democracy Barometer for Established Democracies (Bühlmann *et al.*, 2007), este estudo desenvolveu uma série de indicadores para medir as avaliações subjetivas feitas pelos portugueses sobre a qualidade da democracia em nove dimensões: o gozo de liberdades cívicas e direitos políticos; o acesso à justiça e a igualdade perante a lei; a igualdade de oportunidades de participação política; a percepção de que os eleitos atendem às expectativas e exigências dos cidadãos; a disponibilidade de informação política imparcial e pluralista; o funcionamento das eleições como mecanismo de responsabilização e de representação; a existência de “freios e contrapesos” no sistema que impeçam abusos de poder; e a percepção de que as decisões políticas são tomadas sem pressões externas ao processo democrático.

⁶⁰ De acordo com aquele estudo, a justiça e o Estado de direito parecem constituir, para os cidadãos, um dos pontos mais críticos do funcionamento da democracia em Portugal. Maiorias muito expressivas (mais de dois em cada três eleitores) consideram que diferentes classes de cidadãos recebem tratamento desigual em face da lei e da justiça, e a maioria sente-se desincentivada de recorrer aos tribunais para defender os seus direitos. E mesmo no domínio da chamada “responsabilização horizontal” – um sistema de freios e contrapesos que evite abusos de poder – a confiança dos cidadãos parece completamente deslocada para a Presidência da República e, em menor grau, para um órgão designado politicamente, o Tribunal Constitucional. Em contraste, a independência do poder judicial em relação ao poder político não é tomada como certa por uma maioria dos inquiridos.

referido na metodologia: as influências que determinam a opinião de momento. A justiça veio a tornar-se

num dos mais mediáticos assuntos do espaço público português”, o que levanta a questão da relação entre sentimentos populares de justiça e a cultura dos media. Estes constituem hoje um factor poderosíssimo de condicionamento de valores, de opiniões e de atitudes. Sobretudo a televisão, que vence as barreiras do analfabetismo funcional e a resistência à leitura e nos socializa dentro das nossas próprias casas. Com os noticiários, as telenovelas ou programas sobre «vida real» insinuam-se modelos de avaliação de toda a ordem, incluindo modelos sobre o que é justo e o que é injusto (Hespanha, 2005: 5).

Neste último estudo, a imagem social dos tribunais não chega a ser satisfatória, pronunciando-se mais de metade dos/as inquiridos/as no sentido de que a justiça funciona mal (um quinto considera mesmo que a justiça funciona muito mal). Uma percentagem um pouco menor (64%) pensa que as instituições judiciais não são independentes dos interesses políticos, económicos e financeiros. Quando se questiona sobre o entendimento da linguagem da justiça, apenas cerca de 10% considera que é compreensível, ao passo que 70% confessa a sua dificuldade em compreender tal linguagem. A grande maioria dos/as lisboetas inquiridos/as considera que a justiça não é eficaz na punição dos infratores, nem na compensação das vítimas. Contudo, tal como se verifica em outros inquéritos, este inquérito também indicia um potencial de confiança no sistema judicial, com mais cerca de 62% dos inquiridos a confiarem no sistema judicial quando apenas 35% tem confiança no Parlamento ou 44% no mundo empresarial. Esta perceção é induzida pelo facto de as perceções sobre a corrupção na justiça portuguesa terem sido sempre muito positivas, isto é, uma larga maioria dos/as portugueses/as não consideram os/as magistrados/as corruptos.

O inquérito mais abrangente, representativo da população portuguesa, com recurso a regras metodológicas e técnicas adequadas, para aferir as representações sobre o direito e a justiça em Portugal, “Inquérito à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal”, foi realizado, em 2001, pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais (Santos *et al.*, 2004). Este inquérito repetia um outro, realizado também pelo Centro de Estudos Sociais, em 1993⁶¹. O objetivo de ambos os inquéritos era o de apurar o que os/as cidadãos/ãs sabiam ou ignoravam sobre o direito e os tribunais, que representações tinham acerca do seu desempenho e funções, como os avaliavam à luz de

⁶¹ Cf. Santos *et al.* (1996).

experiências próprias e que disponibilidade efetiva revelavam para recorrer aos tribunais quando se deparavam com situações em que esse recurso estava previsto. Algumas das questões, então colocadas em ambos os inquéritos, foram repetidas no inquérito cujos resultados agora se apresentam, pelo que a evolução das representações irão sendo referidas ao longo do capítulo.

Importa referir uma última nota sobre o uso e análise das metodologias inquérito (aos cidadãos e cidadãs em geral) e de entrevista a um subgrupo magistrados/as). Sabemos que ao questionarmos sobre as mesmas temáticas públicos muito diferenciados estamos a obter perceções de grupos com uma elevada diferenciação social e funcional, sendo que o grupo dos/as magistrados/as não deixa de ser um subgrupo do grupo mais vasto. Mas, não se trata de comparar respostas, mas sim de cruzar olhares sobre as dimensões da justiça em análise, que, como veremos, são coincidentes em muitas matérias.

1. ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

O acesso ao direito e à justiça é, hoje, consensualmente considerado como um direito estruturante das sociedades contemporâneas. Subjaz-lhe a ideia de que se não existir uma real igualdade de acesso ao sistema jurídico e judicial, não é possível falar num verdadeiro Estado democrático de direito. O aprofundamento da democracia relaciona-se, assim, estreitamente com a garantia dos direitos dos/as cidadãos/ãs sem quaisquer exclusões, sejam elas de natureza económica, cultural, social ou outra. Constitucionalmente consagrado na grande maioria dos países, o acesso ao direito e à justiça desempenha um papel central, embora não se esgotando nele, como instrumento de defesa dos direitos e interesses legítimos. Tem vindo, por isso, a ser acolhido por diversos instrumentos de direito internacional como um verdadeiro direito fundamental, necessário à concretização dos demais direitos. De pouco vale a existência de direitos se os/as cidadãos/ãs não os podem exercer, se não puderem mobilizar as instâncias de justiça para tornarem efetivos esses direitos. São várias as dimensões em que se jogam as políticas de acesso ao direito e à justiça (informação e divulgação jurídica; consulta e aconselhamento jurídico; patrocínio judiciário; e direito a um processo equitativo). No âmbito deste projeto, interessou-nos

indagar sobre como os/as inquiridos/as avaliam, na perspetiva económica, as condições de acesso aos tribunais.

Se é verdade que a Constituição e a lei afirmam que a ninguém pode ser negado o acesso à justiça e a igual tratamento por razões económicas, a perceção, quer dos principais agentes da justiça, quer dos/as cidadãos/ãs em geral é que, na prática, os tribunais continuam economicamente distantes para um conjunto alargado de cidadãos e cidadãs que, embora usufruam de baixos rendimentos, confrontam-se com políticas assentes em critérios muito restritivos, que os/as excluem do apoio judiciário.

As margens – no sentido de quem está à margem numa economia capitalista – acentuam esta exclusão pela sua perceção negativa da justiça. De facto, a imagem negativa da justiça revelada pelo inquérito aplicado à população nacional mostra pistas interessantes da forma diferenciada como a justiça e os seus e suas profissionais são representados/as. Quando questionados sobre a avaliação que dariam à justiça portuguesa, utilizando uma escala de 1 a 5 (em que 1 seria o mínimo e 5 o máximo), 29% da população atribui 1; 35,5% atribui 2; 31,8%, 3; 3% atribui 4 valores e apenas 0,6% das pessoas inquiridas atribui o valor máximo, 5. No entanto esta avaliação não é alheia ao posicionamento social, económico e cultural em que os/as próprios/as inquiridos/as se encontram e isso é visível se cruzarmos tal avaliação da Justiça com o sexo, qualificação académica e grupo etário do/a inquirido/a.

Enquanto no cruzamento por sexo, não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas, o que significa que o sexo não é uma condição relevante para a forma como a Justiça é representada; nos cruzamentos por qualificação académica e grupos etários, podemos assumir que existem diferenças estatisticamente significativas. Relativamente à qualificação académica formal, a avaliação mais negativa da Justiça está associada a pessoas com um menor grau de escolaridade e igualmente a avaliação mais positiva a pessoas mais escolarizadas. Ou seja, na escala desta avaliação há uma relação de proporcionalidade inversa com o nível académico e a depreciação da justiça.

Relativamente ao grupo etário, o grupo etário das pessoas com mais de 65 anos têm uma ideia muito mais negativa da Justiça do que as pessoas inquiridas com idade compreendida

entre os 18 e os 24 anos. Vejamos, 45,4% da população inquirida com 65 anos ou mais anos avaliou com 1 a Justiça Portuguesa; enquanto apenas 8,3% das pessoas entre os 18 e os 24 fez a mesma avaliação. Esta imagem negativa é consistente ao longo dos grupos etários, isto é, associado ao avanço na idade estão valores mais negativos da Justiça.

Sendo certo que os grupos mais jovens são, na sociedade portuguesa, os mais escolarizados, esta avaliação pode ser o reflexo quer da consciência jurídica que resulta, direta ou indiretamente, dos processos de educação formal, quer da vulnerabilidade e marginalização a que as pessoas com mais idade, e com menos escolaridade, estão sujeitas e portanto a um maior sentimento de desproteção por parte dos tribunais.

O aumento do número de excluídos/as da proteção dos tribunais resulta das narrativas dos/as entrevistados/as. A maioria dos/as magistrados/as entrevistados/as considera que as alterações legais, quer aumentando em geral as custas judiciais, quer tornando mais difícil o acesso ao patrocínio judiciário (isentando de custas e ou nomeando advogado/a) está a afastar dos tribunais muitas pessoas que, assim, se veem privadas de defender e tornar efetivos os seus direitos.

A minha preocupação, neste momento, não é tanto com quem não tem meios, nem com quem os tem a mais, é com a classe média que vê efetivamente o seu acesso à justiça limitado, porque as taxas de justiça aumentam muito. (magistrado judicial 2)

Há um conjunto de cidadãos que não tem possibilidade de aceder ao apoio judiciário e que também não têm dinheiro. O Estado não dá possibilidade, aplica umas fórmulas e há uma óbvia diminuição. (magistrado judicial 6)

Tem que ser amplo. O acesso à justiça deveria ser menos restritivo. Tem vindo a restringir-se, tem sido uma porta que tem vindo a fechar-se. (Magistrado judicial 5)

A lei de apoio judiciário é muito restritiva. A maioria das pessoas não tem meios para isso. Deve ser mais alargado. É um direito consagrado da Constituição, que vem desde a Declaração dos Direitos do Homem. (magistrada do MP 9)

A justiça devia ser universal e gratuita. Vejo com tristeza a dificuldade das pessoas para acederem aos tribunais. As pessoas têm medo dos tribunais por causa das custas. Há um maior afastamento por causa das custas. Deveria ser um serviço universal e gratuito. (magistrado judicial 23)

É de notar que alguns/umas entrevistados/as identificam nas barreiras económicas de acesso aos tribunais um viés de género, considerando que alguns obstáculos enfrentados

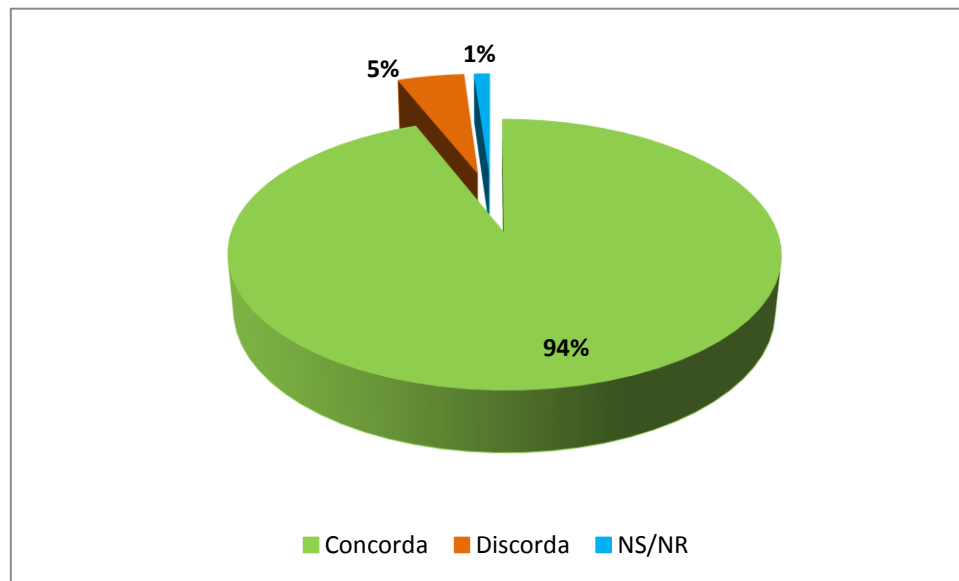
pelas mulheres nas suas vivências quotidianas, como uma maior exposição ao desemprego ou à precariedade, salários baixos, distribuição desigual de responsabilidades familiares e a consequente dificuldade em conciliar a vida familiar e profissional, o que também se traduz em rendimentos inferiores, ajudam a tornar mais difícil, por razões económicas, o acesso à justiça por parte das mulheres.

Em termos genéricos, identifico uma maior dificuldade das mulheres em aceder à justiça. Têm menos rendimentos, logo se não lhes for concedido o apoio judiciário, a capacidade delas recorrerem fica completamente limitada. E cada vez mais, na sociedade, isso se faz sentir. Nós, por exemplo, temos um crescimento abrupto, nos processos de menores, em que acionamos o Fundo de Garantia na Segurança Social, precisamente porque os menores estão a cargo das mães e estas vêem-se confrontadas com uma situação de desemprego dos progenitores e totalmente incapacitadas de fazer face às necessidades básicas, muitas vezes. (magistrada Judicial 1)

As mulheres em média tem salários inferiores logo têm menos acesso à justiça. E em todo o resto. (magistrada judicial 12)

As barreiras económicas são também identificadas pelos/as cidadãos/as como um dos obstáculos sério ao acesso à justiça. Na verdade, quando se pediu aos/às inquiridos/as o seu grau de concordância com a seguinte afirmação: "há muitas pessoas que não recorrem à justiça porque têm medo de não poder pagar", a esmagadora maioria dos/as respondentes (94%) manifestou concordância com essa afirmação.

GRÁFICO VI.1 - HÁ MUITAS PESSOAS QUE NÃO RECORREM À JUSTIÇA PORQUE TÊM MEDO DE NÃO PODER PAGAR?



Uma política verdadeiramente orientada para a garantia do acesso ao direito e à justiça não pode apenas dirigir-se à remoção de barreiras económicas. Tem que envolver medidas que ultrapassem outras barreiras, sejam elas de natureza cultural ou social. Mas, é fundamental que o Estado assegure a todas as pessoas, economicamente mais vulneráveis, vias que lhes permitam o exercício de direitos em igualdade de circunstâncias. Este primeiro indicador mostra que a justiça portuguesa está a tornar-se economicamente distante para muitos/as cidadãos/ãs, o que é também, em si mesmo, um indicador da fragilidade da nossa democracia.

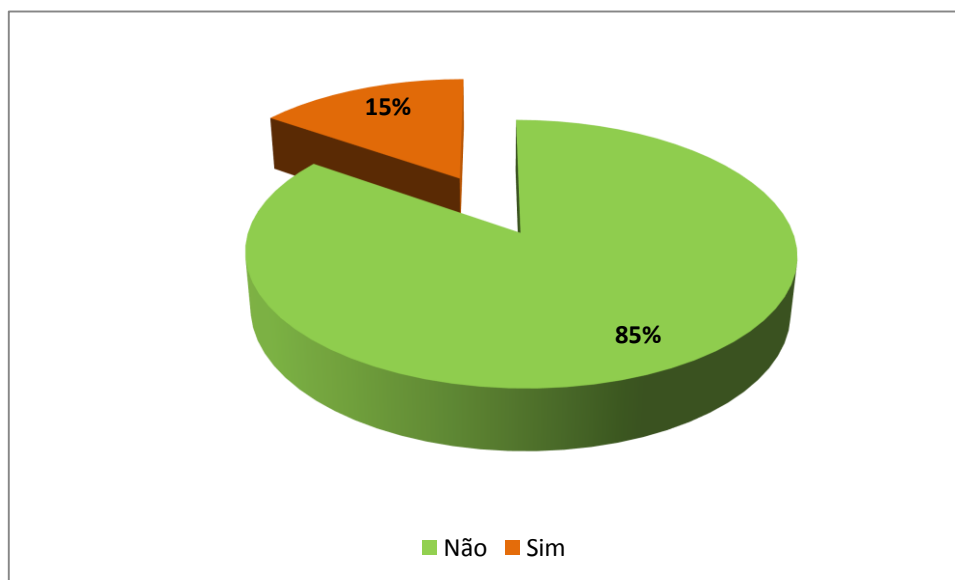
2. CIDADANIA E TRIBUNAIS

Interessou-nos, neste ponto, avaliar as perceções dos/as entrevistados/as e inquiridos/as sobre a relação entre sociedade e tribunais em três vertentes: i) perceção sobre a importância do papel dos tribunais na sociedade; ii) proximidade social e efeito da comunicação social, como elemento de interface entre cidadãos/ãs e tribunais; e iii) igualdade de tratamento no tribunal.

Tal como ocorreu nos inquéritos realizados em 1993 e em 2001, a maioria dos/as cidadãos/ãs inquiridos/as nunca teve qualquer caso em tribunal. Em 1993, apenas 21%

dos/as inquiridos/as tinha tido um caso em tribunal e, em 2001, cerca de 23%. Este número decresce, neste inquérito, para 15%, sendo que, destes, a maioria apenas teve um caso.

GRÁFICO VI.2 - TEVE, OU TEM, ATUALMENTE, ALGUM LITÍGIO JUDICIAL EM QUE SEJA AUTOR/A, RÉU/RÉ, ARGUIDO/A, VÍTIMA OU OFENDIDO/A?



Significa, assim, que grande parte das perceções não resultam da sua experiência pessoal, mas motivada por outras experiências ou, como adiante melhor se verá, serão, em grande parte induzidas pela mediatização de determinados processos e pelas narrativas sobre eles da comunicação social.

2.1. A PERCEÇÃO SOBRE O PAPEL DOS TRIBUNAIS NA SOCIEDADE

A partir de meados do século passado, um pouco por todo o lado, os tribunais judiciais têm vindo a ganhar progressiva relevância social e política. São múltiplos os fatores que contribuíram para este protagonismo dos tribunais, desde a consagração, na maioria das constituições, de um espetro alargado de liberdades e garantias e de direitos políticos e sociais, à crescente complexidade das relações sociais e económicas e da criminalidade, que exige meios mais sofisticados de resolução de litígios quando ocorrem, até à crise de legitimação social do poder político, vivenciada um pouco por todo o lado. O atual contexto de aumento das desigualdades sociais veio exigir, do poder judicial, decisões que confrontam diretamente políticas públicas e a ação governativa. Vimos já no Capítulo 3 que

os fenómenos de politização da justiça ou de judicialização da política não são recentes. O que mudou foi a crescente pressão e visibilidade dos tribunais. Os estudos e inquéritos de opinião levados a cabo em vários países mostram que, hoje, o desafio da sociedade aos tribunais coloca-os muito distantes da mera função de resolução da conflitualidade entre privados. E, apesar de não serem a única instância de resolução de conflitos e de defesa de direitos violados, é-lhes atribuído um papel central nas sociedades democráticas.

Sem surpresa, os/as magistrados/as entrevistados/as foram consensuais no reconhecimento da importância da justiça e dos tribunais, enquanto elemento estruturante das sociedades contemporâneas, encarando o aprofundamento da democracia estreitamente relacionado com a garantia dos direitos dos cidadãos sem quaisquer exclusões, sejam elas de natureza económica, cultural, social ou outra, para cuja efetivação os tribunais judiciais são essenciais.

A justiça deve ser o último baluarte da democracia. E não há Estado de direito sem direitos e estes sem tribunais. Os tribunais são, de facto, também o garante da democracia e da soberania. Os tribunais, enquanto órgão de soberania, e enquanto aplicadores de direito têm uma palavra na defesa da democracia e dos direitos dos cidadãos. (magistrado judicial 8)

Os tribunais são o último reduto dos cidadãos face aos abusos do Estado. (magistrado judicial 10)

Assinalando o contexto de crise em que vivemos, consideram que o papel dos tribunais na defesa do estado social e do estado de direito assume uma centralidade renovada. Nesse sentido, alguns/umas entrevistados/as chamam a atenção para a importância dos tribunais em contexto de crise, não só pelos novos desafios que se lhes colocam, mas também pelo previsível aumento da litigação.

Em tempos de crise há certas questões que tornam mais premente o recurso aos tribunais. (magistrada judicial 7)

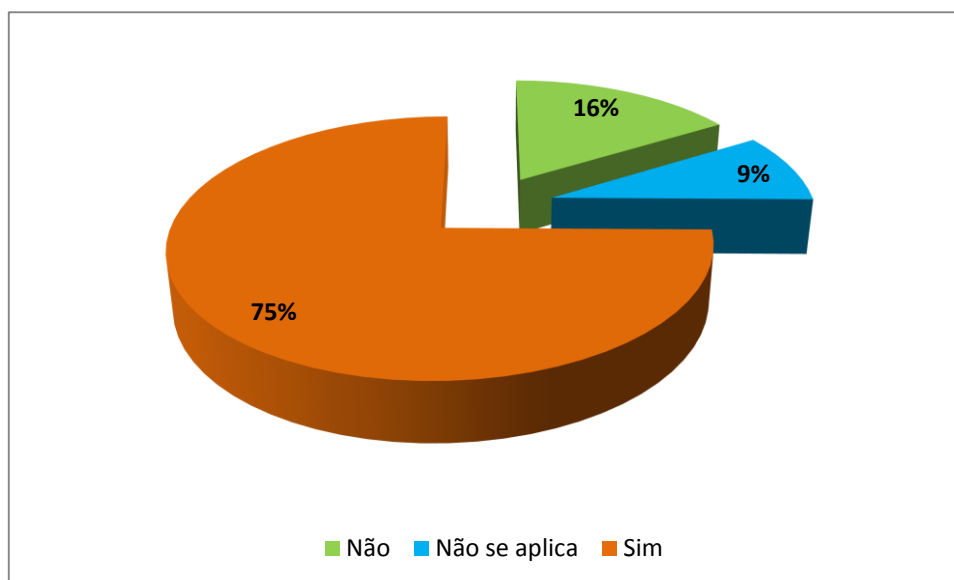
Em alturas de crise, a afluência ao tribunal acaba sempre por aumentar: aumentam os crimes contra o património, aumentam as ações cíveis, aumentam os processos de insolvência, os tribunais acabam sempre por acompanhar o estado atual de uma sociedade e uma sociedade em crise reflete-se na justiça. (magistrada do MP 1)

Do lado dos/as cidadãos/ãs, indício da relevância que atribuem aos tribunais judiciais, é o facto de, entre um conjunto de qualidades que potencialmente são atribuídas ou exigíveis à

função judicial, os/as cidadãos/ãs destacarem em primeiro lugar (cerca de 45% dos/as inquiridos/as) a defesa dos direitos dos/as cidadãos/ãs.

Apesar da crise da justiça e das perceções negativas em várias das suas dimensões, mantém-se algum capital positivo dos tribunais, já destacado na análise dos inquéritos de 1993 e de 2001. Sinal dessa expectativa positiva é o facto de quando perguntado aos/as cidadãos/ãs que tiveram experiência em tribunal "se pudesse voltar atrás recorreria igualmente ao tribunal", em 1993 e em 2001, 84% e 81%, respetivamente, responderem que sim. Esta percentagem decresceu neste inquérito, mas mantém-se em níveis elevados, com cerca de 75% dos/as inquiridos/as a responder positivamente.

GRÁFICO VI. 3 - SE PUDESSE VOLTAR ATRÁS RECORRERIA IGUALMENTE AO TRIBUNAL?



E, embora com percentagens menos significativas, quando perguntado se "hesitaria em recorrer a tribunal para resolver um caso", uma percentagem elevada dos/as inquiridos/as, embora não a maioria (48%), também responde positivamente.

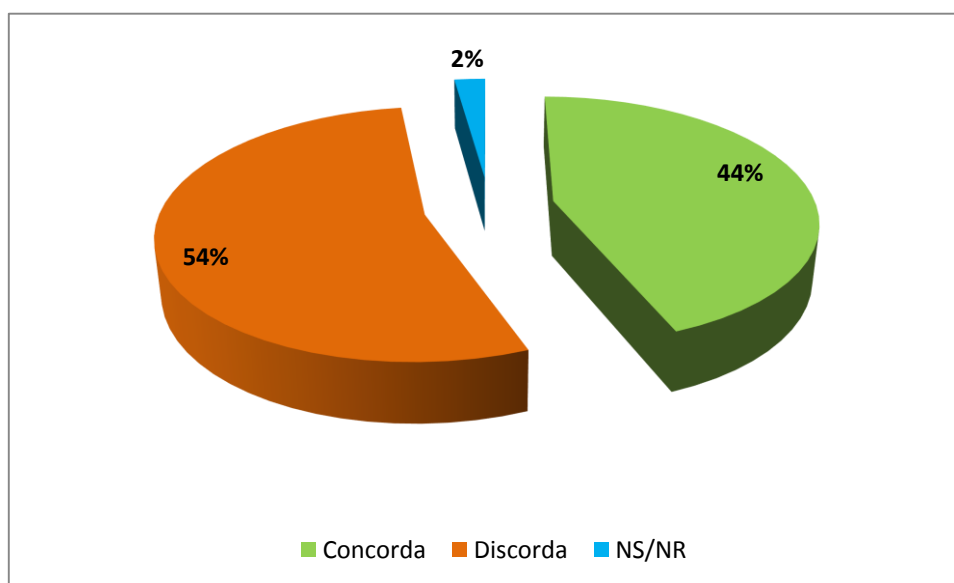
A experiência em tribunal parece, assim, continuar a não repelir demasiado os/as cidadãos/ãs, não aumentando a perceção negativa a respeito da justiça. O que significa que os tribunais portugueses, quando experienciados, mantêm uma reserva de confiança relativamente elevada, o que permite considerar que, com políticas públicas devidamente

orientadas, seria possível ultrapassar os fatores que influenciam mais negativamente as perceções a seu respeito.

2.2. PROXIMIDADE SOCIAL E O EFEITO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nos inquéritos realizados em 1993 e 2001 salientava-se uma atitude legalista, defendendo a maioria dos/as inquiridos/as o cumprimento estrito das leis, respetivamente com 59% e 68% dos/as inquiridos/as a responderem que "as leis devem ser sempre obedecidas". Esta atitude foi reforçada no atual inquérito, com cerca de 90% a responderem positivamente a esta questão. Nesta relação, cidadania, legalidade e tribunais, é importante salientar um retrocesso na tendência de maior proximidade social relativamente aos tribunais, que se estava a desenhar em 2001. Os/as cidadãos/ãs inquiridos/as quando colocados perante a afirmação "os tribunais não assustam as pessoas", em 1993, 43% responderam que concordavam com esta afirmação. Em 2001, esta percentagem subiu para 54%, o que indicava uma maior proximidade com os tribunais. Contudo, no presente inquérito, a percentagem de respondentes que concorda com a afirmação recuou para percentagens próximas de 1993, com apenas 44% dos/as inquiridos/as a afirmarem que concordam com a afirmação.

GRÁFICO VI.4 - OS TRIBUNAIS NÃO ASSUSTAM AS PESSOAS

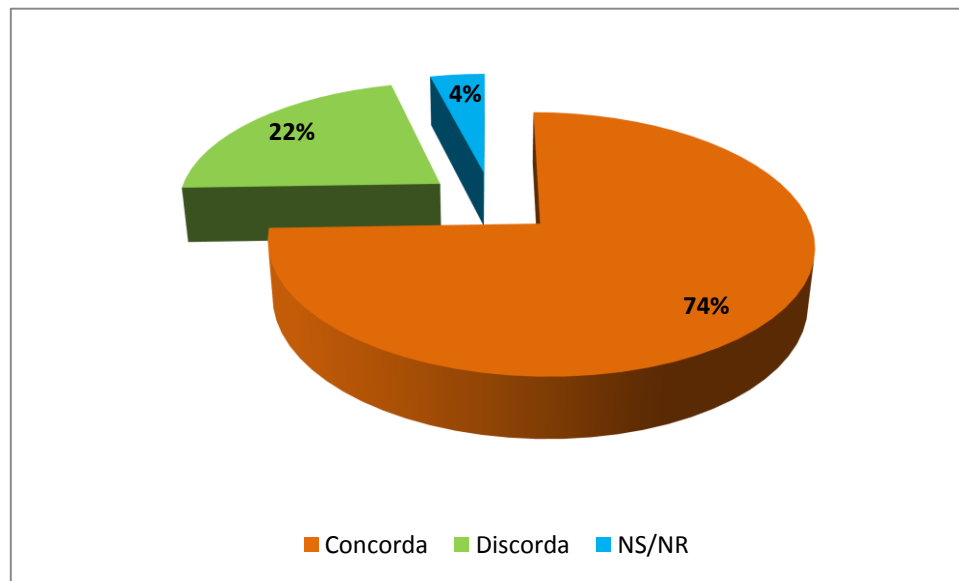


Neste universo de respondentes estão incluídos aqueles que nunca tiveram qualquer experiência em tribunal. E é importante assinalar que, como acima já foi referido, e como tem sido sistematicamente salientado em todos os inquéritos, a experiência em tribunal não induz a opiniões mais negativas sobre os tribunais.

Esta constatação tem influenciado um outro debate em torno da relação entre justiça e comunicação social. Não é aqui o lugar para darmos conta dos contornos desse debate. Contudo, sempre se dirá que a mediatização da justiça e dos tribunais não implica, por um lado, um melhor conhecimento sobre o seu funcionamento e, por outro, ao centrar-se, sobretudo, em casos mediáticos, que representam uma ínfima parte do trabalho de resolução de conflitos, mas em que os bloqueios do sistema mais se manifestam, tende a reforçar as opiniões negativas a seu respeito.

Sobre esta última vertente, 74% dos/as cidadãos/ãs inquiridos/as afirmou concordar que a comunicação social contribui para a construção de uma imagem pública negativa da justiça.

GRÁFICO VI.5 - A COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRIBUI PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA IMAGEM PÚBLICA NEGATIVA DA JUSTIÇA



Duas das dimensões desse debate prendem-se, por um lado, com a questão de como compatibilizar os termos e as estratégias da justiça e da comunicação social e, por outro, como elevar o grau de preparação dos profissionais, quer do lado do sistema de justiça, quer do lado da comunicação social para desenvolverem uma articulação mais virtuosa entre ambos os campos. A preocupação com estas dimensões esteve presente nas respostas dos/as magistrados/as entrevistados/as.

Os jornalistas exercem a profissão deles, fazem o seu trabalho de investigação, nós não podemos expor publicamente o que se passa, até há processos que estão em segredo de justiça, e quando sai alguma uma informação, sai uma informação desfasada de um contexto, sai desgarrada do todo, que é um processo. Os jornalistas também deveriam ser um bocadinho orientados. Deveria haver um maior empenho da comunicação social em saber do que se está a falar, com algum rigor técnico. (magistrada Judicial 1)

A perceção que eu tenho é que as notícias não são feitas por pessoas que tenham estudado o suficiente para transmitir a informação da forma como o fazem, ou seja, muitas informações estão incorretas, ao nível dos termos jurídicos, das consequências que se retiram de determinados atos jurisdicionais, do significado dos atos, da forma como o tribunal chega a uma decisão. Basicamente apresenta-se o caso, diz-se em duas ou três palavras “juiz decidiu fazer”, “juiz soltou bandido”. Não se diz, por exemplo, se naquele caso em concreto era admissível prisão preventiva. As notícias saem de um modo geral muito deturpadas, não quero estar eu agora a fazer um trabalho inverso, mas noto que as pessoas não estudam, não se fazem rodear de profissionais que tenham conhecimentos jurídicos minimamente aceitáveis para os coadjuvarem, mesmo a nível da linguagem. Noto que a comunicação social está muito mal preparada para lidar com a justiça. Portanto, procura alguns temas que são mais quentes ou sensacionalistas, procura transmiti-los de uma forma muito sensacionalista, e esquece-se de informar as pessoas! (magistrada judicial 15)

Também temos alguns comentadores que também não ajudam a passar o modo como a justiça funciona, porque já vi muitas vezes informações que são passadas que estão erradas, simplesmente erradas. Eu tento pôr-me do lado da população que não percebe nada de tribunais, que não está neste meio e se eu visse as notícias e os comentários daquela forma, estando a minha mente em cru, sem saber o que se passava, eu acabava por ter a mesma opinião e dizia: “realmente, isto não se faz, eles lá no tribunal andam a brincar”. Seria muito importante, não digo em cada tribunal, existir um ponto de contacto em cada círculo judicial que ajudasse a lidar com a comunicação social e transmitisse uma imagem mais responsável... (magistrada do MP 1)

Sou completamente contra porem os magistrados a falarem sobre a atividade que desempenham, nomeadamente, sobre casos que têm em mãos. Em primeiro lugar, não estão preparados para isso, não têm preparação nenhuma de comunicação e é muito fácil ultrapassarem-se barreiras. E, depois, com outro grande problema, chamado vedetismo. Chamo-lhe eu a política do sorvete. Põem o sorvete à frente da boca, abrem a boca. (magistrado do MP 19)

2.3. A IGUALDADE PERANTE O TRIBUNAL: RICOS E POBRES TÊM O MESMO TRATAMENTO?

O novo contexto social e político de ação dos tribunais trouxe-lhes um grande protagonismo, mas também os expôs socialmente ao escrutínio, às pressões sociais e aumentou sobre eles as expectativas positivas. Em geral, os tribunais não estavam preparados, e em muitos países continuam a não estar, para responder, com eficiência, a este novo contexto. O que levou a que rapidamente as expectativas positivas se tenham transformado em perceções negativas a seu respeito. O impacto negativo nas expectativas dos/as cidadãos/ãs acabou por afetar a legitimidade e confiança sociais dessa expansão.

Os agentes do sistema de justiça têm consciência desta realidade e do que ela representa de negativo para a consolidação do poder judicial nas sociedades democráticas. A falta de confiança social na justiça foi uma das temáticas, associadas ao papel da justiça na sociedade, salientada pelos/as magistrados/as judiciais e magistrados/as do Ministério Público entrevistados/as. Os/as magistrados/as revelaram alguma preocupação no que diz respeito aos sintomas da crise de legitimidade e de confiança nas instituições judiciais. Reconhecendo que a cultura social e inter-relacional vivida nas instituições de justiça não pode ser pensada independentemente dos seus destinatários, alguns/umas entrevistados/as salientaram a importância de a justiça não se constituir como circuito fechado, inacessível ou incompreensível. Defendem, por isso, que as magistraturas devem assumir um desígnio de capacitação mais adequada, que lhes permita melhor compreender a realidade social que subjaz aos processos e de melhor serem capazes de agilizar e explicar as dinâmicas

intrínsecas aos procedimentos e contingências judiciais, de forma a contribuir para um aumento da confiança dos/as cidadãos/ãs nos tribunais e nos seus/ agentes.

A justiça ainda está, embora agora esteja a começar a abrir-se para o mundo, ainda está dentro de uma redoma, com uma linguagem muito hermética, muito codificada, muito específica. Os tribunais não sabem comunicar com as pessoas. Há, assim, uma forte incapacidade de comunicação das decisões e do que se passa. As pessoas também não percebem a lei. E nós também não temos assim muita capacidade para explicar porque a lei também é muito complexa. (magistrada judicial 15)

A descreditação da população na justiça é um grande problema. Era importante que o CSM tivesse um gabinete de imprensa para melhor explicar o que acontece às pessoas. É importante que as pessoas acreditem no sistema. (magistrada judicial 13)

São duas as dimensões da justiça que, na opinião, quer dos/as agentes judiciais entrevistados/as, quer dos/as cidadãos/ãs inquiridos/as mais contribuem para a deslegitimação social dos tribunais: o tratamento desigual que o sistema de justiça permite em função do poder económico (ricos e pobres não têm o mesmo tratamento nos tribunais); e a ineficiência dos tribunais.

Quanto à primeira dimensão, a ambos os grupos de inquiridos/as perguntámos se concordavam ou discordavam das seguintes afirmações: 1) "ricos e pobres, todos são tratados por igual nos tribunais"; 2) "uma pessoa culpada é sempre condenada pelos tribunais"; e 3) "os tribunais não condenam os crimes cometidos por pessoas com poder e com dinheiro". Um número muito significativo dos/as magistrados/as inquiridos/as considera que a mobilização do sistema de justiça não é democraticamente igual, permitindo que quem tem dinheiro, não só possa melhor aceder ao sistema judicial, como também dele fazer um uso instrumental em benefício de um resultado que, sem esse poder, dificilmente conseguiria. Esta utilização é mais visível e mais negativamente percecionada nos processos relacionados com a grande criminalidade económica, em especial, nos processos de corrupção. Aliás, em muitos países o combate à corrupção é o protagonismo judicial que mais se tem salientado e o que mais sujeita os tribunais a um forte *stress institucional* com o poder político.

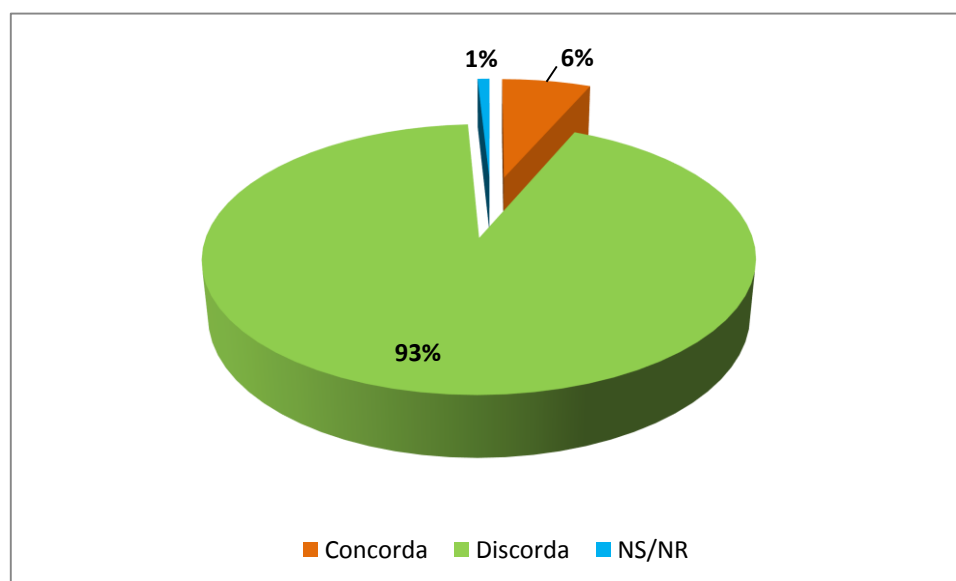
É diferente poder contratar, sem colocar em causa a capacidade e todas as qualidades que um magistrado possa ter, é muito diferente poder aceder a uma pessoa que o acompanhe juridicamente, um bom advogado, ou não. É muito diferente. Começa mesmo antes de se chegar ao tribunal. E depois no tribunal, não é que o juiz que esteja a decidir decida de

forma diferente por ser aquele advogado ou outro, mas há situações que têm que ser trazidas a tribunal pelos advogados e a competência também se paga. Não há de ser, não acredito que seja pela maneira como os magistrados funcionam. É todo um sistema. Quem sabe aproveitar todas as brechas e tudo mais que o sistema concede, como os recursos, tem essa facilidade. Em termos de recursos a meios processuais, a expedientes, nota-se a diferença e essa diferença vê-se, sobretudo, nos crimes económicos, crimes que são recentes e que não têm tradição no nosso sistema. (magistrada judicial 3)

Certamente que há uma justiça de pobres e uma de ricos. Eu, perante os mesmos factos, não tenho dúvida nenhuma em afirmar, independentemente da parte A ou B, ser rico ou pobre, que vou decidir da mesma maneira. E tenho muita segurança em afirmar que a esmagadora maioria dos meus colegas não vão decidir de maneira diferente. Agora se me disser: “se aquela pessoa, que pode mobilizar muitos recursos, me consegue trazer as coisas de outra maneira para eu decidir..”. Tem melhores condições para investigar, para estudar as questões, para me suscitarem questões. E eu vou apreciá-las. Eventualmente, o pobre que está ao lado, nem sequer me conseguiu transmitir a questão... E, nessa medida, há efetivamente uma justiça de pobres e uma justiça de ricos, cuja diferença não é dramática, parece-me a mim, mas que certamente que existe. (magistrado judicial 5)

A mesma perceção, de forma ainda mais esmagadora, é partilhada pelos/as inquiridos/as, com cerca de 93% a discordarem da afirmação.

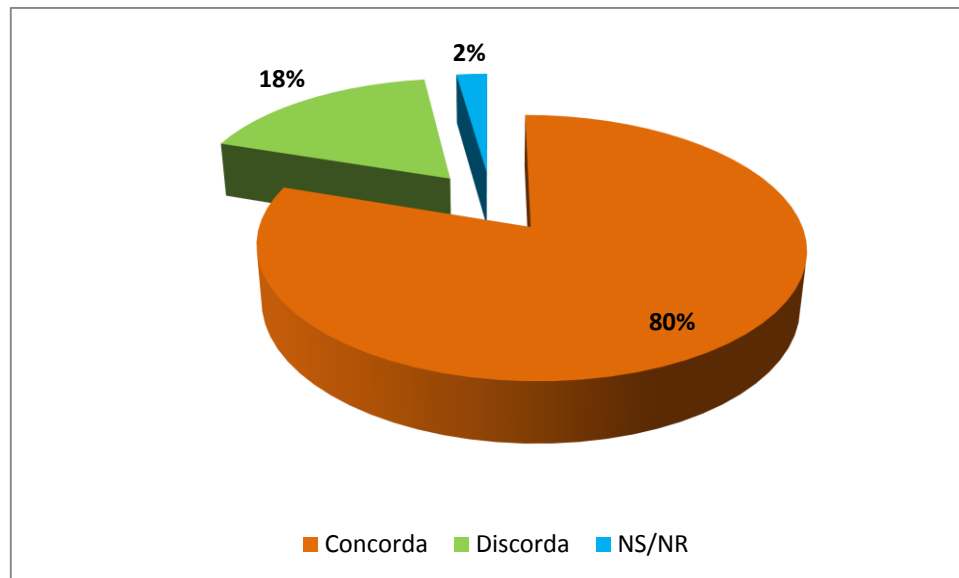
GRÁFICO VI.6 - RICOS E POBRES, TODOS SÃO TRATADOS POR IGUAL NOS TRIBUNAIS



Quando aferido o grau de concordância com a afirmação de que "uma pessoa culpada é sempre condenada pelos tribunais", cerca de 86% discorda dessa afirmação e, conforme se observa no gráfico seguinte, 80% dos/as inquiridos/as concorda "que os tribunais não condenam os crimes cometidos por pessoas com poder ou com dinheiro", uma percentagem

que, apesar de elevada, é inferior aos 93% de inquiridos/as que afirmaram que ricos e pobres não são tratados de forma igual nos tribunais.

GRÁFICO VI.7 OS TRIBUNAIS NÃO CONDENAM OS CRIMES COMETIDOS POR PESSOAS COM PODER OU COM DINHEIRO



A grande maioria dos/as inquiridos/as duvida, assim, da capacidade dos tribunais para fazer justiça (quer em condenar as pessoas que efetivamente são culpadas, quer em condenar os crimes cometidos por pessoas com poder e com dinheiro) e a considerar que o poder e o dinheiro determinam um tratamento mais favorável no sistema de justiça. Merece especial referência o facto de, embora estas opiniões se mantenham consistentemente negativas, desde o primeiro inquérito realizado pelo Centro de Estudos Sociais, em 1993, e depois no inquérito realizado em 2001, o que o atual inquérito revela é que agora são-no numa percentagem maior.

Esta ideia de falibilidade dos tribunais, em linha com a perspetiva de tratamento diferenciado pelo sistema judicial em função do poder económico, é reforçada com a opinião da maioria dos/as inquiridos/as (cerca de 67%) de que "os juízes são influenciados nas suas decisões pelas suas preferências pessoais ou amizades".

Os indicadores analisados, ao evidenciarem a grande distância entre os princípios constitucionais de acesso e de tratamento igual do sistema de justiça e a perceção da sua efetivação, quer dos/as agentes judiciais, quer dos/as cidadãos/ãs, não podem deixar de

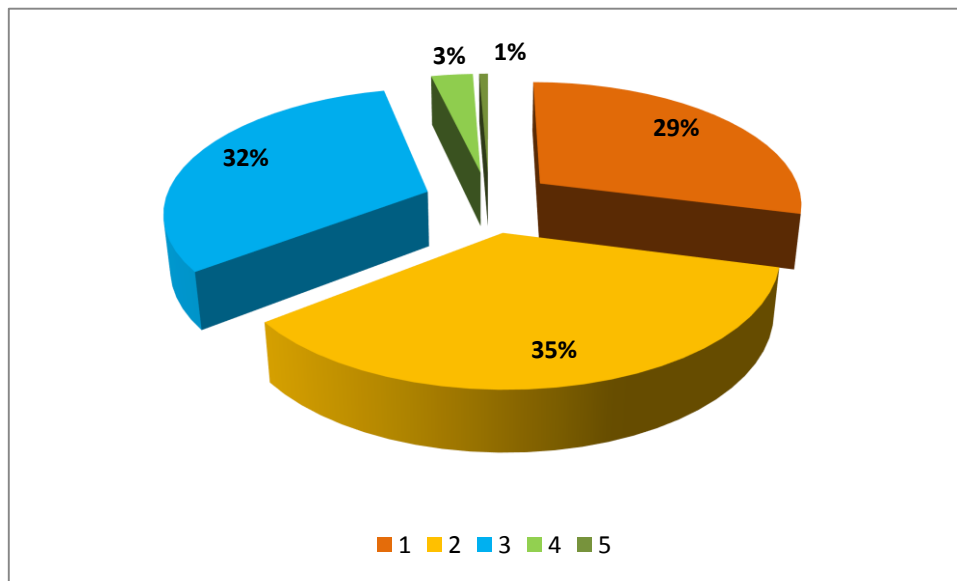
interpelar as políticas públicas de justiça no sentido de encontrarem soluções que permitam estreitar aquela disjunção.

3. A MOROSIDADE COMO A PRINCIPAL DIMENSÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA

Em muitos países, incluindo Portugal, os tribunais confrontam-se com uma situação de ineficiência, cujo principal sintoma é a morosidade dos processos e o elevado número de pendências. No caso português, os indicadores oficiais da justiça mostram que uma parte significativa dos processos demora vários anos a ter uma decisão final e que este é um tempo, não só muito superior ao tempo expectável de quem viu violado um direito, mas também superior ao tempo que a lei prevê para a tramitação do processo. Portanto, é, nesta perspectiva, um tempo para lá do aceitável pela própria lei. São múltiplas as causas da ineficiência dos tribunais, que não poderão ser aqui analisadas, e ela também não se manifesta de igual modo em todos os processos e em todos os tribunais. É, contudo, importante notar que, como acima referimos, o protagonismo dos tribunais expôs o seu desempenho funcional ao escrutínio e discussão públicas, mostrando os seus fracassos e limitações em responder ao volume e à complexidade da procura que lhes é dirigida e às expectativas positivas dos/as cidadãos/ãs, "contraíndo", por um lado, o tempo social, isto é, o tempo que os/as cidadãos/ãs aceitam esperar pela decisão do tribunal, por outro, "dilatando" o tempo do tribunal (Gomes, 2011). Estas duas circunstâncias, em sim mesmas, sem que se tenham alterado outras variáveis com impacto na tramitação dos processos, são elas mesmo indutoras de uma perceção negativa sobre o tempo da justiça.

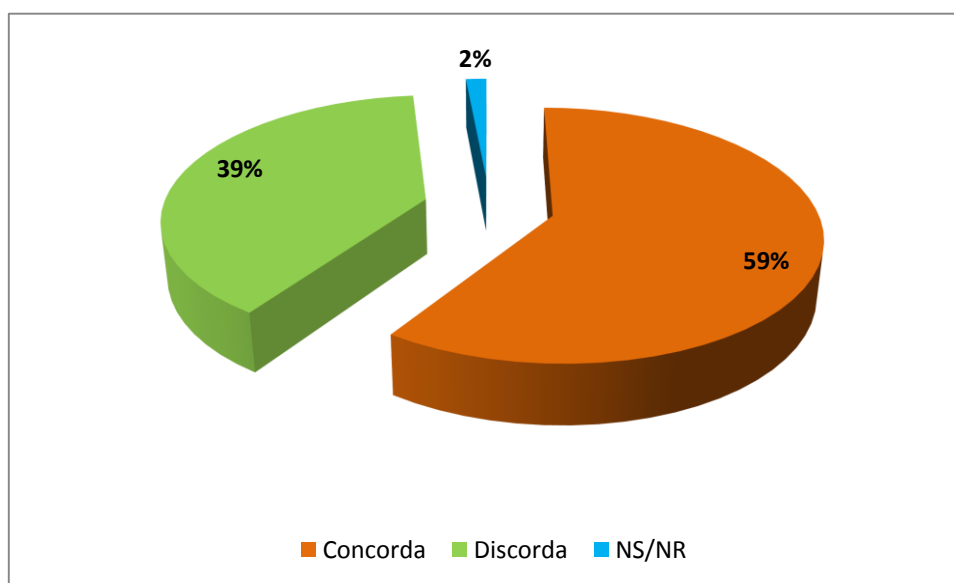
A avaliação geral negativa da justiça tem sido consistente na sociedade portuguesa. Como demos conta na introdução ao presente capítulo, os inquéritos que, ao longo das últimas décadas, procuram avaliar a opinião dos/as portugueses/as a respeito da justiça mostram uma avaliação global negativa. Neste inquérito, as respostas à questão “utilizando uma escala de 1 a 5 (em que 1 é o mínimo e 5 o máximo) que avaliação daria à Justiça em Portugal?” concentraram-se, maioritariamente, nos valores negativos, representando um total de 64% das respostas (29%, atribuíram o valor 1, e 35%, o valor 2). O valor intermédio foi a opção de 32% dos/as inquiridos/as e os valores 4 e 5 recolheram, respetivamente, 3% e 1% das respostas.

GRÁFICO VI.8 - QUE AVALIAÇÃO DARIA À JUSTIÇA EM PORTUGAL?



Quando questionados/as sobre os principais problemas da justiça, a falta de organização, a incompetência dos/as profissionais para lidar com os problemas, o excesso de leis e a lentidão dos tribunais são salientados por uma significativa percentagem de inquiridos/as. A percepção de que a justiça portuguesa é lenta mantém-se, a níveis próximos, desde o primeiro inquérito realizado pelo Centro de Estudos Sociais, em 1993. Nessa altura, 63% dos/as inquiridos/as consideravam as decisões dos tribunais muito lentas e, em 2001, o sentimento negativo em relação ao tempo dos tribunais tinha aumento para cerca de 70%. Também no atual inquérito a maioria dos/as cidadãos/ãs inquiridos/as (59%) consideram que "as decisões dos tribunais são tão lentas que não vale a pena recorrer a tribunal".

GRÁFICO VI.9 - AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SÃO TÃO LENTAS QUE NÃO VALE A PENA RECORRER A TRIBUNAL



Quando perguntámos aos/às cidadãos/ãs que responderam terem hesitado em recorrer aos tribunais quais as três razões mais importantes para tal hesitação, a primeira razão salientada, com cerca de 33% das respostas, foi a "lentidão da Justiça"; como segunda razão, o "dinheiro perdido"; e, em terceiro lugar, o "tempo perdido". Cerca de 46% dos/as inquiridos/as, que tiveram processos em tribunal e que já tinham terminado, disseram que tinha demorado mais de um ano a obter uma decisão, sendo que cerca de 30% demorou mais de 2 anos e cerca de 12%, mais de 5 anos.

Entre nós, a morosidade dos tribunais continua a ser percecionada, quer pela opinião pública, quer pelos/as próprios/as agentes do sistema como um dos principais sintomas da crise da justiça. Os indicadores das estatísticas de justiça conhecidos atestam essa perceção, mostrando que os litígios esperam, em geral, muito para lá do tempo legal para obterem uma decisão final dos tribunais. O debate permanece, por isso, muito centrado na lentidão da justiça e no congestionamento dos tribunais, problemas que continuam a estar no lastro das reformas da justiça, mas que, reformas sobre reformas, não permitem resolver.

4. AS OPINIÕES DOS/DAS MAGISTRADOS/AS SOBRE COMO ULTRAPASSAR A INEFICIÊNCIA DA JUSTIÇA

No campo das reformas, a procura de soluções para o problema da morosidade da justiça continua a assentar em reformas de caráter processual, com alterações sucessivas aos vários códigos processuais. Há um certo consenso da necessidade de que o sistema de justiça adote regras processuais menos complexas e menos burocráticas e, conseqüentemente, menos indutoras de morosidade e mais adequadas às expectativas dos/as cidadãos/ãs e ao seu tempo social. A simplificação processual, sem colocar em causa as garantias de defesa, deve incorporar a tramitação de todos os tipos de litígios, mas, sobretudo, de uma procura de baixa complexidade, dominada por ações para a cobrança de dívida ou de criminalidade de pequena e média gravidade. Ora, apesar da múltiplas reformas processuais, a excessiva complexidade processual a potenciar expedientes dilatórios é ainda acentuada por muitos/as dos/as magistrados/as entrevistados/as.

O facto de existirem vários expedientes dilatórios na própria lei também contribui para que haja morosidade na justiça, o que não significa que o tribunal não ande com o processo. (magistrada judicial 9)

Entendo que a Lei Penal é excessivamente garantística e contribui para a pouca eficácia da justiça. A justiça cível permite demasiados expedientes aos sujeitos processuais para a obtenção de objetos espúrios, pois retarda a ação da justiça e quando possível a obtenção de uma decisão favorável aos seus interesses ainda que materialmente injusta. (magistrado judicial 10)

A morosidade prende-se, essencialmente, com o excessivo garantismo. Há um excessivo garantismo. Claro que os arguidos têm que ter direitos, têm que ter deveres, têm que ter garantias, claro que sim. Agora, pensa-se em demasia nos arguidos, e peca-se por defeito em relação às vítimas. [...] O processo arrasta-se, arrasta-se, arrasta-se até à prescrição. (magistrada do MP 8)

Mas, os/as magistrados/as entrevistados/as acentuam outros fatores que, na sua opinião, contribuem para a lentidão da justiça. A falta de meios dos tribunais compromete, na perspectiva de vários/as magistrados/as, a realização eficaz de justiça. A carência de recursos humanos, tecnológicos e financeiros é apontada como um dos mais sérios condicionadores da eficiência dos tribunais.

Eu penso que os principais problemas da justiça situam-se ao nível dos meios. Não há justiça sem meios. O poder judicial é o poder soberano do Estado que tem menos orçamento. O desafio é ir a qualquer tribunal e encontrar no gabinete de um senhor juiz as mesmas condições que se encontram num gabinete de um deputado. O serviço da justiça é, de todos os poderes soberanos do Estado, o mais desprezado. Os juízes não têm carro do Estado, daqui a pouco acabam as resmas de papel e canetas, o sistema operativo do tribunal é arcaico, o trabalho é muito, a vontade às vezes também não é tanta, porque infelizmente só desmotivam as pessoas. (magistrado judicial 8)

Os principais problemas da justiça: uma máquina ainda muito pesada; falta de funcionários; falta de bases de dados eficazes, a informatização ainda não funciona de forma integrada, um perfeito absurdo. Em termos de integração informática, há ainda muitos buracos de comunicação de bases de dados. Faltam-nos funcionários em quase todos os juízos e ainda faltam magistrados na primeira instância. (magistrada judicial 12)

A falta de meios de investigação. Para lhe dar um exemplo se me apresentarem uma queixa de um cheque falsificado e eu precisar de fazer uma perícia à letra demora um ano, no mínimo. Só para fazer a comparação da letra. Se quiser um relatório de autópsia de um acidente de viação demora um ano e tal a chegar. Devia haver mais laboratórios ou até entidades privadas a quem pudéssemos recorrer. [...] Em todos os tribunais há sempre falta de funcionários. A minha funcionária está a ficar muito preocupada porque, como despacho depressa, os números estão a baixar e ela tem receio de ir para casa. A falta de meios também é de polícias. A GNR tem poucos meios, inclusive poucos homens para fazer as diligências. Mas, o que acho mais grave são os exames, as perícias. Quando temos um morto ou um preso é rapidíssimo, quando não temos, e eu entendo que tenha de haver prioridade, é muito tempo. (magistrada do MP 2)

Mais meios humanos era importante. Temos vindo a assistir a que de cada vez que saem magistrados e que saem funcionários estes não são substituídos e, muito embora o sistema informático permita despachar muito mais processos, se não tivermos meios humanos para despachar do lado de cá, as coisas continuam a estar atrasadas. [...] Mas, tem essencialmente a ver com o volume de serviços a cargo de cada pessoa, porque a resposta acaba por ser mais demorada, porque as solicitações são muitas. (magistrada do MP 6)

A falta de uma verdadeira gestão processual no sistema judiciário português, foi outro dos fatores, salientado pelos/as entrevistados/as, como indutor da morosidade processual. Com o crescimento do volume de processos consideram que, sem colocar em causa o direito a um processo justo e imparcial, seria importante alterar as regras de distribuição dos processos, de modo a assegurar uma distribuição mais flexível e equilibrada do volume de trabalho, bem como alterar o funcionamento interno entre a secretaria e o gabinete do/a juiz/a. Os/as juízes/as queixam-se, por um lado, de que não dispõem de um verdadeiro controlo dos processos que têm de trabalhar e, por outro, de que continuam a despender muito tempo em atos burocráticos de mero expediente.

Nós não temos controlo nenhum sobre o nosso dia-a-dia, sobre a forma como conduzimos o nosso trabalho. Um juiz sente-se um mero burocrata, nós não conseguimos organizar o

nosso trabalho, não somos nós que decidimos quantos processos vêm, que processos é que vêm. No fundo, a secretaria é que determina o trabalho que estou a fazer em cada dia, a não ser os julgamentos que sou que marco na minha agenda, tudo o resto são eles que determinam o meu dia-a-dia. E se for para um tribunal onde a secretaria decida afundar-me em processos, fá-lo... Eu acho que um dos grandes entraves ou problemas da justiça é os juízes não fazerem aquilo que deveriam estar a fazer. Passam 90% do seu tempo a fazer coisas que não deviam fazer e as coisas que têm interesse, não têm tempo para as fazer, esse é o grande problema. (magistrado judicial 2)

Eu até este momento estive na sala. E isto é mais ou menos o que me vem diariamente de processos para despachar. Se eu cheguei ao tribunal às oito e meia, despachei duas ou três coisas rápidas, estive na sala em julgamentos, eu só tenho depois de sair da sala, ou seja, por volta das cinco, seis, eu só tenho isto para despachar isto, que é até a hora do jantar, mais ou menos, e depois o resto, que exige muita concentração e ponderação, tem que ser noites e fins-de-semana. Os processos têm que andar, eu não escolho, o que vier tem que ser despachado. E este sistema é extremamente perverso. É bom para o sistema, o que isto faz ao juiz, porque o juiz se tiver um mínimo de brio, não vai deixar trabalho por fazer. Então vai esforçar-se por fazer. (magistrado judicial 5)

Tal como os/as cidadãos/ãs, também os/as magistrados/as apontam o dedo ao excesso de leis. No seu discurso, as sucessivas e constantes alterações legislativas são vividas como dificuldades, principalmente por não permitirem sedimentar o conhecimento e exigirem constante atenção a eventuais alterações entretanto introduzidas.

Eu penso que a produção legislativa, em número e qualidade, é um fator, se não o mais importante, da morosidade de alguns processos. Nós, em simultâneo, no mesmo processo, chegamos a aplicar três leis. Esta situação não contribui para a eficácia, para a celeridade, para a compreensão, para coisa nenhuma no processo. Dificulta... gera opiniões diversas, recursos, gera muita atividade processual sem sentido. Nós temos códigos que são diplomas basilares em qualquer Estado de direito que são alterados dezenas de vezes, às vezes 3 e 4 vezes num ano. E, depois, agora há umas normas transitórias que dizem que metade do diploma se aplica a partir de certa data, outra parte aplica-se a partir de não sei quando, a outra parte aplica-se aos processos pendentes, a outra não se aplica. Portanto, há uma confusão... eu não queria usar uma palavra feia, mas é uma produção legislativa absurda, absurda e isso contribui muito para o atual estado da justiça. (magistrada judicial 15)

As leis. São demasiadas, não estão bem-feitas, não são feitas por quem as devia fazer. Muitas das leis são feitas por escritórios de advogados, com interesse no assunto que estão a legislar. Penso que esse é o maior problema que tem que ser alterado. Sistemática mudança, alteração, e a pouca qualidade das mesmas. Com interpretações dúbias. Penso que é um dos principais problemas do sistema judicial. (magistrado do MP 13)

Os/as magistrados/as entrevistados/as salientaram, ainda, duas áreas centrais do sistema judicial como áreas que, com reformas adequadas, podem permitir mais eficácia ao sistema de justiça: a formação dos/as agentes judiciais e o mapa e organização judiciária

A formação dos/as agentes judiciais, em especial dos magistrados, assume, conforme vem sendo sublinhado em diversos estudos do Observatório Permanente da Justiça⁶², uma importância central, não só no aumento da eficiência e qualidade do sistema judicial, mas, também, na sua renovação democrática no sentido de melhor responder aos desafios da sociedade e às expectativas dos/as cidadãos/ãs. Nas entrevistas realizadas, a formação foi recorrentemente referida como uma área a que as políticas públicas da justiça devem procurar dar especial atenção.

A formação, quer de magistrados, quer dos restantes profissionais, nomeadamente a formação dos advogados, que eu acho que é um problema, é fundamental para o bom funcionamento do sistema de justiça. No caso dos magistrados, e da formação inicial, o que está em causa é também um problema das matérias e da organização dos currículos. As restrições económicas e as limitações vão também fazer não só com que a formação inicial seja reduzida, mas também em termos de permanência no CEJ, como depois nos restantes nos tribunais. O problema da formação é efetivamente um problema que não pode, em momento algum, ser descurado, se nós quisermos ter uma justiça de qualidade. (magistrado Judicial 20)

A formação dos juízes é uma espécie de mimetismo. Eu vou para um tribunal, vejo fazer o que os outros fazem, e vou fazer o mesmo, e quanto menos inovar melhor, porque me sinto mais seguro no que estou a fazer, e com os funcionários e procuradores é a mesma coisa, «eu não me questiono se faço isto desta maneira, faço porque sempre vi fazer, e porque é que vou estar agora a armar-me em fino e fazer de maneira diferente?». Portanto, se ao mesmo tempo que eu digo que se me deixassem organizar o meu gabinete, eu gostava, gostava e gostava que desse certo, não posso dizer que tenha experiência de ter feito isso, mas gostava de ser avaliado pelos resultados e não propriamente pelo teste, sim. Agora, duvido muito que a maioria dos colegas que conheço estivesse preparado para uma situação destas ou, se quer, que tivesse vontade de o fazer, porque, de facto «quanto menos me chatearem melhor», e se eles puderem fazer o que sempre fizeram até hoje, melhor. É muito difícil isto ir em frente, talvez agora com o novo mapa, mas já passei por muitas reformas que não deram em nada, sou um bocado cético. (magistrado judicial 2)

A redefinição dos territórios da justiça e da organização judiciária têm constituído matérias centrais do debate sobre o sistema de administração da justiça, induzidas por vários fatores, em especial, pelos descoincidentes processos de desenvolvimento socioeconómico e de mutação dos territórios, que provocam profundas assimetrias na procura judicial, criando o que se designa por vários “países judiciários” dentro de um mesmo país ou estado. O desenvolvimento das novas tecnologias de informação e de comunicação, bem como das redes várias, promovendo as acessibilidades, vieram ajudar à promoção do debate sobre

⁶² Cf Santos *et al.* (2006, 2008, 2010, 2011).

uma nova organização territorial da justiça⁶³. Depois de largos anos em discussão, a nova reforma do mapa e da organização judiciária, que irá entrar em vigor em Setembro de 2014, caracteriza-se por alargar a rede de tribunais especializados, por uma maior centralização dos órgãos judiciais nos principais centros urbanos e por introduzir mecanismos de gestão dos tribunais ao nível da comarca. Para uns/umas, esta reforma distancia geograficamente a justiça dos/as cidadãos/ãs; enquanto para outros/as, são claros os ganhos de eficiência.

Eu sou favor da reforma do mapa, há coisas boas, a especialização é uma coisa boa. Por muito que as pessoas se queixem, necessariamente por uma questão de racionalização, vai ter de haver encerramento e vai ter de haver uma reorganização. Agora, há algumas alterações que, de facto, há realidades no país que são... Em Melgaço, eu tinha de marcar julgamentos à tarde, porque as pessoas dos arredores não tinham autocarros de manhã e se eu marcasse uma audiência para as 10 da manhã, eles tinham de vir às 5 da manhã... Estas pessoas se tiverem de ir a Viana, vão deixar de ir aos tribunais, e isso não tenho a mínima dúvida, portanto, há realidades que não podem ser à regra e a esquadro. Tal como o juiz de Viana se tiver de ir ver um processo de um terreno e de um muro, se está bem construído ou se está mal construído, se o juiz for de Viana a Melgaço para ver o muro e voltar, só nisto vai um dia... Não estou a ver grande possibilidade disto dar certo. (magistrado judicial 2)

Eu concordo com a necessidade de centralizarem tribunais, de acabar com tribunais pequenos que não fazem sentido, numa perspetiva de otimização de recursos. Acho que o custo-benefício na centralização dos tribunais é muito superior o benefício ao custo. (magistrada judicial 3)

A reforma do mapa judiciário assenta em dois aspetos fundamentais: a questão da matriz territorial e a questão da nova gestão dos tribunais. A matriz territorial é discutível e não vale a pena discuti-la agora. Agora, relativamente à questão de gestão dos tribunais, eu sou dos que concorda com a nova gestão dos tribunais. Desde logo, porque, primeiro, um juiz presidente, se for um juiz presidente, e esperemos que sim e nos tribunais fundamentais têm cumprido isso, a desempenhar cabalmente as suas funções, eu acho que isso é importante. Porque uma das funções é pôr os juizes da comarca na ordem. Não pode haver juizes que só vão trabalhar de tarde! Ou que estão dois dias sem ir ao tribunal! Portanto, o juiz presidente tem que ter alguma atuação sobre isto. (funcionário judicial 3)

Todavia, foram também recolhidas diversas opiniões de magistrados/as que se posicionam desfavoravelmente face à reforma do mapa judiciário em curso.

E penso que também se impunha definir de uma vez por todas a especialização dos tribunais e de facto o reescalamento do mapa judiciário. Mas, não me parece que a forma correta de o fazerem seja aquela que se propõem fazê-lo, designadamente, no distrito de Santarém. De Santarém até ao extremo da comarca de Ourém são cento e muitos quilómetros. Ourém é das únicas comarcas do país que não tem cadastro geométrico atualizado. Portanto, não existe. É impossível julgar uma ação de reais em Ourém se não for uma ação julgada no terreno. É impossível. Eu não vejo como é que se julgam ações de reais, deslocando o tribunal onde a ação corre, para cento e sessenta

⁶³ Para o aprofundamento deste debate veja-se, entre outros, Santos *et al.* (2006).

quilómetros, porque é disso que falamos. E não vejo como é que se fazem inspeções... a vir com as testemunhas do tribunal até aqui, para depois ver que está a chover e não se pode ir, ou que é preciso limpar tudo. Questões de ordem prática. Parece-me que este mapa judiciário tem um pendor claramente economicista, e que faz as mudanças em função dos tribunais que são necessários mas precisam de ser requalificados, donde implica gastar dinheiro, portanto fecha-se e agrega-se. E preocupa-me a reorganização dos tribunais que se paute apenas e só por critérios económicos. Porque um tribunal numa povoação é sinónimo de soberania e acima de tudo também é justiça mais próxima do cidadão. Os senhores deputados às vezes pensam ou têm a ideia que há metro em todo o país, ou que há táxis ou carreiras da Carris. E não há. Há pessoas que para vir ao tribunal aqui de Tomar têm que apanhar um táxi num lugarejo. E se assim é para aqui, para Santarém será complicado. Penso que por aí talvez se pudesse fazer alguma coisa. Agora, não tenho esperanças nenhuma que isso venha a suceder. Basicamente Portugal vive numa política da terra queimada há anos, portanto, este executivo terá as opções que tiver. Se houver uma alteração de sentido de forças políticas no poder, é evidente que em Portugal, como não se governa no ciclo que vá além do ciclo eleitoral, é evidente que ficará tudo na mesma. (magistrado judicial 8)

Esta reforma do mapa judiciário, de certeza que vai trazer consequências negativas para as pessoas porque extinguirem aqui mais lugares... Este tribunal, até setembro de 2007, tinha 12 secções, agora quando entrar em vigor esta reforma do mapa judiciário vai passar para 6 secções. Em pouco mais de meia dúzia de anos o tribunal é reduzido para metade! Dizem que também há menos residentes em Lisboa, que as pessoas estarão mais a residir nos arredores, mas ainda que possa haver alguma diminuição, também há aqui algum alargamento da nossa competência, e se o que se deseja é que haja uma resposta célere, em vez da pessoa estar à espera um ano para ter uma decisão, a possa ter em meses, o que está a funcionar bem vamos estragar e pôr a funcionar mal, que foi o que aconteceu no Tribunal do Trabalho de Lisboa, é pena, porque não se valoriza o que se faz de bem, porque o que acontece na justiça e nos tribunais – e se calhar também noutras áreas – as pessoas só apontam o negativo e criticam o que foi mal feito ou não resultou, mas nunca vejo elogios de um tribunal que está a funcionar com uma celeridade muito boa, que tem poucos processos devido ao trabalho de quem lá está, portanto só se fala do que corre mal... (magistrada judicial 17)

As opiniões, quer dos/as cidadãos/ãs, quer dos/as magistrados/as entrevistados/as aproximam-se em vários aspetos. Ambos os grupos evidenciam a importância dos tribunais na sociedade ao mesmo tempo que reconhecem a sua ineficiência, salientando a lentidão da justiça como o principal sintoma dessa ineficiência. O excesso de leis, insuficiências de natureza organizativa e gestonária (os/as magistrados/as entrevistados enfatizam problemas no âmbito de recursos humanos e materiais e tecnológicos) e no campo da formação profissional são igualmente evidenciados como fatores que contribuem para a morosidade dos tribunais e que devem exigir intervenção adequada das políticas públicas da justiça. Para alguns/umas magistrados/magistradas entrevistados/as, a reforma do mapa e da organização judiciária em curso irá permitir um significativo salto de eficiência. Enquanto para outros/as, a excessiva centralização dos tribunais, não só coloca em causa o acesso à justiça, como também poderá provocar ainda mais atrasos.

CAPÍTULO VII

AS MULHERES NAS MAGISTRATURAS

UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, como já amplamente referimos, uma significativa transformação das profissões jurídicas foi a sua crescente feminização. Este dado não surge como surpreendente tendo em conta que

a entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho está entre os fenómenos unanimemente apontados como os que mais têm determinado as recomposições sociais verificadas ao longo das últimas décadas em Portugal (Ferreira, 2010a: 1)

Deste modo, assistiu-se, aliado à presença feminina em todos os níveis do ensino, à progressiva integração das mulheres em profissões das quais eram excluídas (*idem*).

Como vimos, se até 1974 a magistratura era uma profissão vedada às mulheres, em 2012, de um total de 2007 juízes/as portuguesas/as nos tribunais de primeira instância, da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça, 1152 são mulheres (57%). No Ministério Público, em 2011, 59% do total de magistrados/as eram mulheres.

Estes números, bem como o crescente protagonismo de algumas magistradas, têm suscitado o interesse da comunicação social e de alguns sectores do judiciário que promovem debates internos sobre o tema. Contudo, se noutros países (nomeadamente nos EUA, França, Itália, Alemanha e Reino Unido) podemos encontrar estudos sobre esta realidade, em Portugal esta é uma análise ainda não realizada, pelo que é necessário apurar em que medida a interpretação relativa à feminização do judiciário assenta em especulações e ideias estereotipadas. Neste capítulo centramo-nos nas representações por parte da sociedade relativamente ao papel das mulheres magistradas, procurando perceber, por um lado, se as representações sobre o papel das mulheres na sociedade interferem com a imagem de uma magistrada, nomeadamente nas expectativas em questões de resolução de conflitos e, por outro lado, se lhes é conferida a mesma autoridade e legitimidade.

Estas questões confluem numa terceira, menos estudada, que está relacionada com as representações sociais. Recorrendo à metáfora teatral de Erving Goffman (1959), a vida social, no seu nível micro, decorre numa espécie de palco, onde os atores interagem

entre si, perante uma audiência, e onde usam uma fachada para transmitir a essa audiência uma imagem convincente, que pode não corresponder à realidade, mas que se encaixa nos objetivos que perseguem. Estamos, portanto, perante um conjunto complexo de interações em que há um desempenho cuidado com vista a se dar a conhecer uma imagem, que se sabe esperada. O mundo do direito facilmente se presta ao uso desta metáfora. Existe um cenário e atores com papéis específicos para desempenhar. A sua performance tem de ser convincente para que correspondam às expectativas construídas pelo campo jurídico e por um imaginário social sobre o que é ser juiz ou juíza, advogado ou advogada. Existe um cenário e atores com papéis específicos para desempenhar. Como refere Carlen,

os procedimentos jurídicos são tradicional e contextualmente dramáticos. (...) Os dramaturgos sempre apreciaram o valor dramático de uma cena num julgamento” (*apud Greenfield et al.*, 2010: 34).

Este é um cenário que tem, efetivamente, uma componente simbólica, mítica, que se reflete desde o uso da beca e da toga, até à retórica empregue por quem julga, quem acusa e quem defende. A simbologia empregue no ritual do julgamento e nos trajos profissionais aparece, como vimos no Capítulo IV, recorrentemente nas narrativas dos/as magistrados/as entrevistados/as quer como forma de valorização profissional:

A beca é para magistrados, ponto. É igual. Costuma-se dizer que quando os juízes têm mania que são mais do que os do Ministério Público dizem “a nossa beca é feita do mesmo tecido”, há quem diga isto porque é tudo igual. A toga é que é dos advogados. As nossas becas são iguais. Umas com mais berloques outras com menos, umas que fecham de lado, outras ao meio... (magistrada do MP 2)

Importa saber se, nesta representação, os papéis são ocupados por figuras “neutras” ou com identidade de género. Recorrendo novamente a Berns (1999), como referimos no Capítulo I, o ritualismo do julgamento e a criação de uma imagem uniforme através da adoção de trajos profissionais reconduz o/a juiz/a à personificação da razão. À medida que, coletivamente, rejeitam a particularidade do/a juiz/a, lutam por o/a desincorporar para não abalar a confiança na universalidade da justiça. Os valores liberais da neutralidade e da imparcialidade, associados fortemente à administração da justiça, impedem a consideração da influência do que uma pessoa é em termos de género, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, etc., para a avaliação dos factos que a rodeia. O

direito não pode existir, segundo a autora, sem um poder que legitima o exercício de autoridade; a exigência de autoridade nega a possibilidade de uma voz feminina? Os elementos do cenário ritualizado são suficientemente claros – força, ausência, presença, autoridade, poder -; o sexo é identificado na medida em que não deve ameaçar os elementos atrás enunciados (Berns, 1999).

Como referimos na Introdução, neste campo complexo e, fruto dessa característica, também privilegiado de análise, procurámos, por um lado, perceber se a alteração do corpo profissional das magistraturas, *maxime* através da sua abertura à participação das mulheres, provocou mutações nas representações sociais sobre a justiça, nomeadamente se o dogma do magistrado como mero *bouche de la loi* se mantém. Por outro lado, procurámos compreender se as visões estereotipadas da divisão sexual do trabalho se repercutem nas representações sociais sobre a administração da justiça e sobre o trabalho desenvolvido pelas magistraturas.

Para tal foi realizado um inquérito por telefone a uma amostra representativa de 800 pessoas⁶⁴. O inquérito por telefone permitiu-nos mensurar, ainda que indiretamente, as opiniões sobre assuntos relacionados com a performance profissional das mulheres e dos homens no sistema judicial.

O objetivo deste inquérito foi auscultar o conhecimento e as opiniões em diversas dimensões, em particular princípios jurídicos de não-discriminação e promoção de igualdade; experiências em tribunal e a sua avaliação; reconhecimento da existência de obstáculos para a moldura da igualdade de direitos no emprego entre homens e mulheres; diferenças e semelhanças na administração da justiça e na prática jurídica entre juízes e juízas e magistrados e magistradas do MP.

⁶⁴ Sobre a construção da amostra, veja-se a descrição no Capítulo II.

1. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE O PAPEL DE HOMENS E MULHERES NAS MAGISTRATURAS

Às pessoas inquiridas foi colocado um conjunto de questões destinadas a apurar as suas sensibilidades relativamente às profissões jurídicas, em particular às magistraturas, e o modo como o género é compreendido, ou não, como categoria influente no seu desempenho. É certo que somente 15,2% dos/as inquiridos/as afirmou ter tido algum litígio judicial em que fosse autor/a, réu/ré, arguido/a, vítima ou testemunha. Contudo, apesar da distância sentida em relação aos tribunais, o direito há muito que se introduziu nos discursos quotidianos dos/as cidadãos/ãs (Santos *et. al*, 1996; 2004). Para tal contribuem, sem dúvida, a mediatização de certos processos judiciais, a difusão de programas televisivos relacionados com esta temática, a discussão de casos próprios e conhecidos nas redes sociais, e, entre outros, a ideia de justiça e do que é justo que os/as cidadãos/ãs têm e de acordo com a qual regem as suas vidas. As opiniões construídas através destes processos são a matéria-prima com base na qual se vão construindo e sedimentando as representações sociais.

1.1. PERFIL DO MAGISTRADO

Como foi referido, o número de mulheres nas magistraturas em Portugal é superior ao número de homens e tal superioridade numérica é especialmente sentida na primeira instância. É de recordar que é com as magistradas e magistrados de primeira instância que as e os cidadãos/ãs terão um contacto mais próximo. Por um lado, os julgamentos – momento único de contacto ao longo do processo entre os profissionais do foro e os vários intervenientes processuais (partes do processo, testemunhas, peritos, etc.) – realizam-se, salvo raras exceções, apenas na primeira instância. Por outro lado, verifica-se que os processos mediatizados tendem a ter um peso mais significativo na comunicação social aquando das decisões em primeira instância, esbatendo-se o seu interesse com a realização e apreciação dos seus recursos.

No entanto, quando inquiridas, a maioria das pessoas (60,6%) considerou que o sexo masculino ainda é predominante na magistratura judicial e do MP, o que denota que a

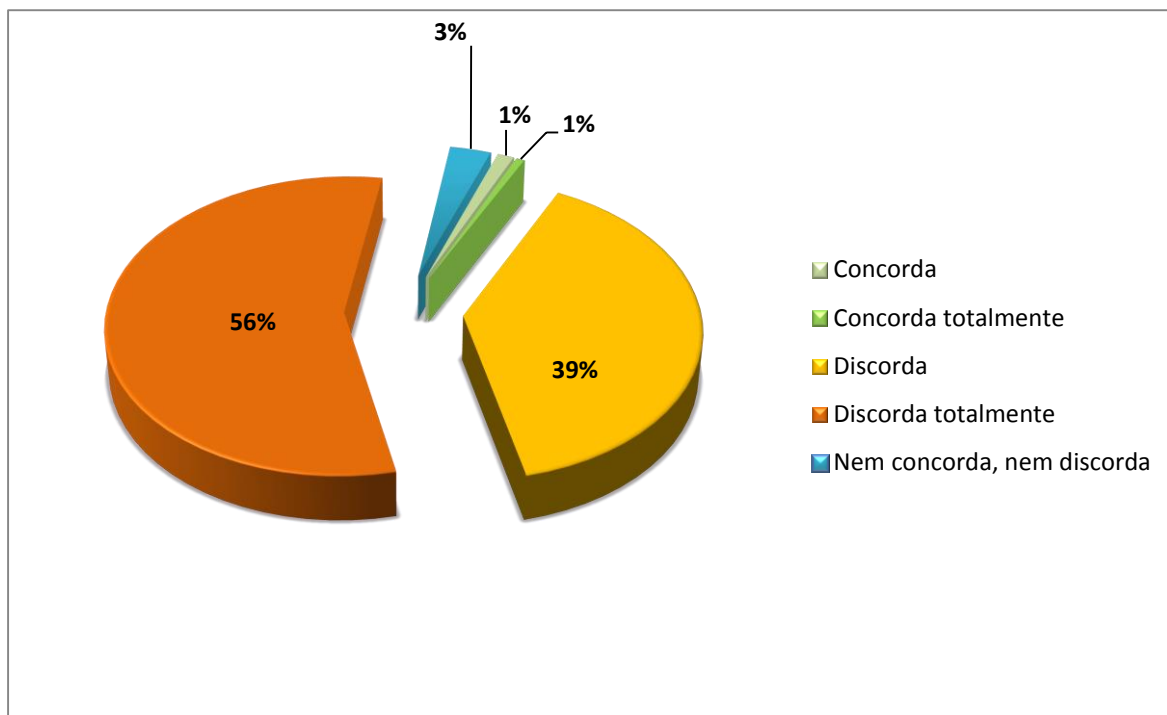
sociedade continua a olhar para estas profissões de um modo enviesado e arredado da feminização que se verifica em diversas profissões. O que procurámos saber foi até que ponto esta noção distorcida se aplica igualmente ao ideal de magistrado/a tido pelos cidadãos e cidadãs.

Nas entrevistas, como vimos mais amiúde no capítulo V, há uma visão preponderante do/a magistrado/a como um cumpridor da lei e como um árbitro entre partes em conflito. Os/as magistrados/as jovens têm uma posição muito mais conscienciosa e autorreflexiva do processo de ponderação e decisão. Os/as magistrados/as mais velhos/as têm uma visão mais sacerdotal da magistratura, como se denota na citação que se segue:

É preciso uma boa fundamentação da decisão. O juiz não pode ser arbitrário, pode ser discricionário. O trabalho envolvido na sentença para a tornar uma peça autossuficiente; enumerar os factos e aplicar o direito aos factos; cumprir os prazos, por causa do inspetor; e por isso muitas vezes sacrifica a vida pessoal. O juiz é um eremita. Tem de ter uma vida reservada, discreta. O juiz tem de reunir critérios que demonstram que é imparcial. O juiz não deve dar muita confiança às pessoas. O juiz deve ser elegante. [...] há uma coisa que o juiz não se pode esquecer: o juiz é juiz. Para ser juiz, nunca se pode esquecer, em circunstância alguma, os pilares da isenção e da imparcialidade, caia o Carmo, caia a Trindade. Não pode nunca julgar com preconceitos. O juiz não pode esquecer que é juiz e que tem na presença dele um homem, seja branco, preto, vermelho, seja o que for, é um homem com direitos, nomeadamente com o direito à presunção da inocência. O homem é inocente até ao trânsito em julgado da sentença, quer se goste ou não. (magistrado judicial 4)

Procurámos saber se estas opiniões iam ao encontro daquelas recolhidas pelo inquérito aplicado no âmbito deste estudo. Com efeito, também para as pessoas inquiridas, o/a magistrado/a é, sobretudo, alguém que faz cumprir a lei (50,2%), sendo muito reduzida a percentagem de pessoas que o vê como alguém que decide os conflitos entre as pessoas (17,6%) ou alguém que aconselha e ajuda (4,2%). Estes dados apontam para um perfil legalista, neutro e impermeável a características tidas como tradicionalmente femininas ou masculinas. Esta ideia surge reforçada quando questionados sobre se as mulheres deveriam, ou não, exercer o cargo de juíza (Gráfico VII.1).

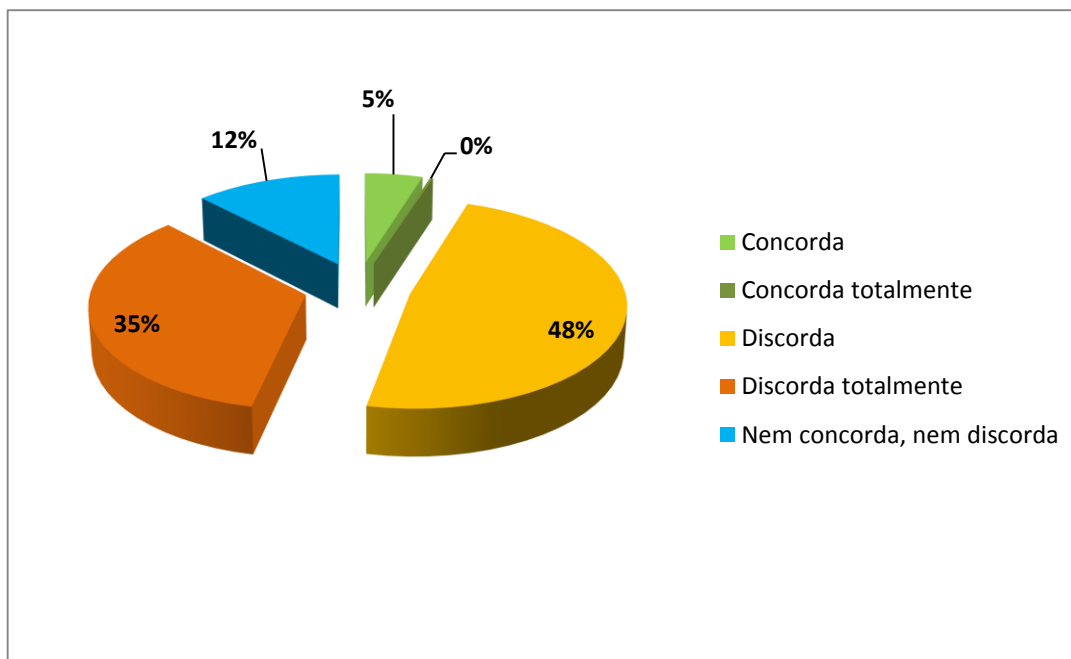
GRÁFICO VII.1 - QUAL O SEU GRAU DE CONCORDÂNCIA COM A SEGUINTE AFIRMAÇÃO: “AS MULHERES NÃO DEVERIAM EXERCER O CARGO DE JUIZ”



Como é possível constatar pela leitura do gráfico, a percentagem de concordância (concordo e concordo totalmente) é de apenas 2%, discordando a grande maioria com tal impedimento (56% discorda totalmente e 39% discorda).

Para a esmagadora maioria dos inquiridos e inquiridas, aliás, a entrada das mulheres nas magistraturas não piorou a justiça, o que contraria, de certo modo, as perspetivas analíticas que defendem que quando as mulheres entram numa ocupação de prestígio dominada por homens, a ocupação perde o seu estatuto, prestígio e remuneração financeira – não interessando se as mulheres são tão, ou mais, competentes a desempenhar essa função (Harding e Hintikka, 2003) argumentam que, praticamente em todas as culturas, as características e atividades masculinas são mais valorizadas do que as características e atividades femininas. Como vimos no Capítulo IV, esta é uma visão partilhada pelos/as próprios/as magistrados/as que atribuem à crise de legitimação a desvalorização social da profissão (e não à entrada das mulheres na magistratura).

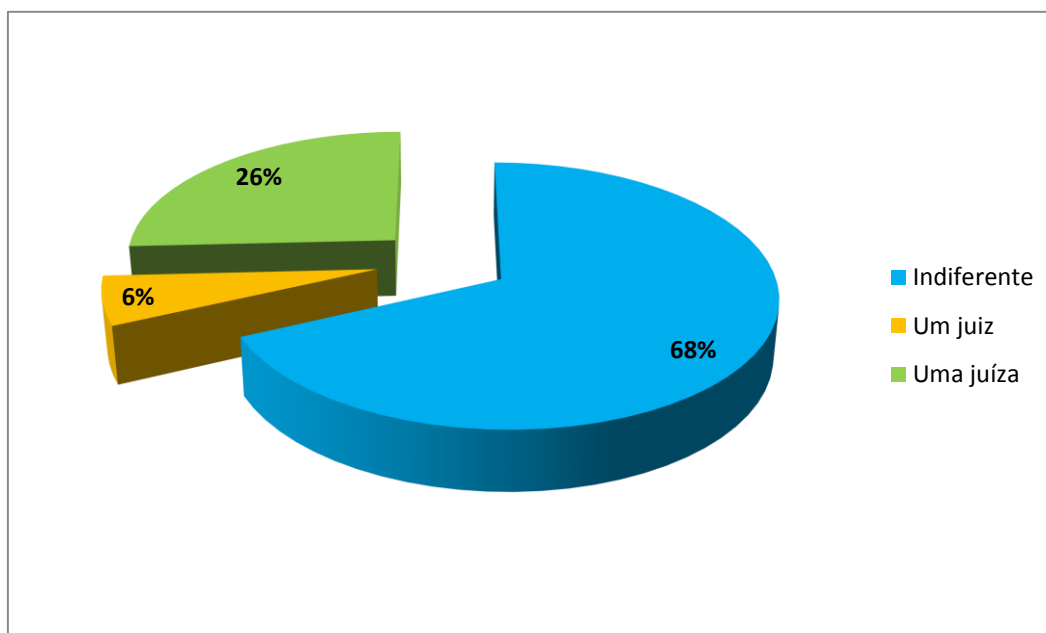
GRÁFICO VII.2 - QUAL O SEU GRAU DE CONCORDÂNCIA COM A SEGUINTE AFIRMAÇÃO: “A ENTRADA DAS MULHERES NAS MAGISTRATURAS TEM PIORADO A JUSTIÇA”



Pareceu-nos, assim, fundamental tentar averiguar, na prática, até que ponto o sexo do/a juiz/a poderia afetar positiva ou negativamente a capacidade de julgar e, portanto, a confiança no exercício de julgar. Simulámos dois casos, de domínios sociais diferentes, um com uma forte conotação sexual (caso de violação) e outro sem ela (caso de cobrança de dívida), e com base neles colocámos duas questões. Estas foram questões já aplicadas num inquérito anterior, conduzido pelo Centro de Estudos Sociais (CES), em 1993 e 2001 (Santos *et al.*, 1996; 2004). Naquele estudo, foi considerado que o primeiro caso não podia ser formulado da mesma forma para homens e mulheres, uma vez que joga com papéis sexualmente definidos, pelo que foi colocado em duas questões distintas, que replicámos (Gráfico VII.3 e Gráfico VII.4).

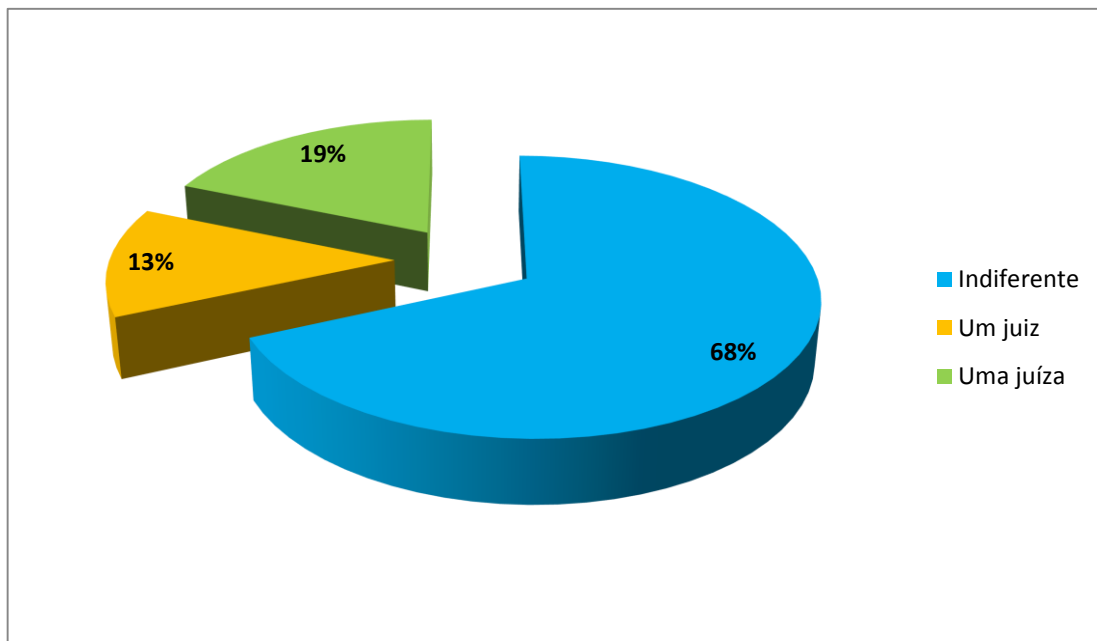
No que se refere à primeira questão colocada só a mulheres, sobre se preferia que fosse um juiz ou uma juíza a julgar no caso da sua melhor amiga ter sido violada, a maior parte das inquiridas mostrou-se indiferente (68,2%), posição reforçada relativamente ao inquérito aplicado pelo CES em 1993 (51,3%) e em 2001 (55,4%), registando-se ainda uma diminuição (6,1%) do número das que antes tinham preferido que fosse um juiz a julgar o caso (diminuição de 16% em 1993 para 12,3% em 2001).

GRÁFICO VII.3 - QUESTÃO SÓ PARA MULHERES: SUPONHA QUE A SUA MELHOR AMIGA FOI VIOLADA POR UM COLEGA DE TRABALHO. O CASO É LEVADO A TRIBUNAL. PREFERIRIA QUE O CRIMINOSO FOSSE JULGADO POR UM JUIZ OU POR UMA JUÍZA?



Também na questão colocada só aos inquiridos do sexo masculino, a maioria mostrou-se indiferente, com 68,4%. Face à pergunta anterior, é de registar que há uma diminuição da percentagem de inquiridos que optou por uma juíza, pelo que, uma vez mais na esteira dos resultados dos inquéritos aplicados pelo CES (Santos *et al.*, 1996; 2004), se verifica uma maior correspondência entre o facto de ser mulher e de preferir uma juíza.

GRÁFICO VII.4 - QUESTÃO SÓ PARA HOMENS: SUPONHA QUE O SEU MELHOR AMIGO É ACUSADO DE TER VIOLADO UMA COLEGA DE TRABALHO. O CASO É LEVADO A TRIBUNAL. PENSA QUE SERIA MELHOR PARA ELE SER JULGADO POR UM JUIZ OU POR UMA JUÍZA?



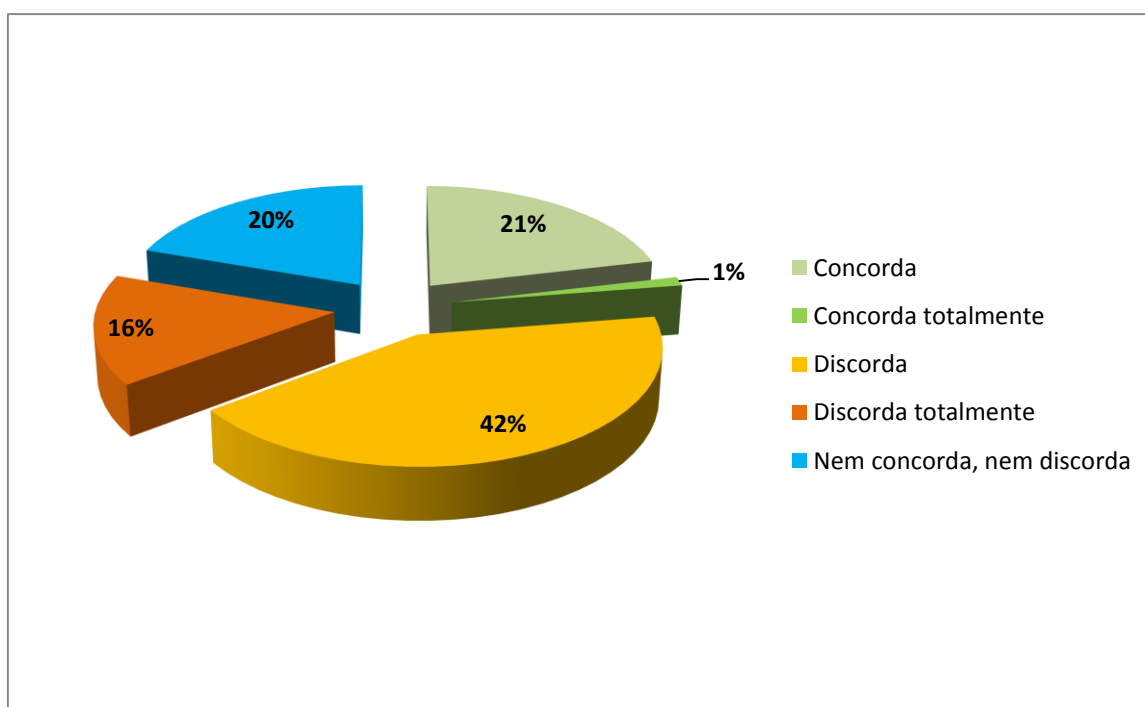
Esta tendência é reforçada no confronto destes resultados com os obtidos na pergunta sobre a identidade sexual do/a julgador/a num caso sem conotação sexual: no caso de uma cobrança de dívida preferia que o caso fosse julgado por um juiz ou por uma juíza?

A esmagadora maioria dos inquiridos, tanto mulheres como homens, respondeu que o sexo do julgador era indiferente (82,2%), reforçando ainda mais os valores obtidos no inquérito de referência (passou de 71,4% em 1993 para 77,1% em 2001). Os inquiridos que mais se mostram indiferentes são do sexo masculino.

Estes valores reforçam a visão legalista: dá-se uma maior importância a que a lei seja cumprida, e não ao sexo de quem zela pela sua aplicação e cumprimento. Há, apesar disso, dois aspetos evidenciados pelos resultados do inquérito que não devemos negligenciar. Em primeiro lugar, a indiferença nesta pergunta específica é cerca de 20% superior ao caso anterior, o que pode sugerir que, consciente ou inconscientemente, há atributos imputados a cada um dos sexos que são valorizados. Em segundo lugar, quando, num outro momento do inquérito, questionados/as se concordam, ou não, com a afirmação “Em casos de violência sexual os homens juízes tendem a desculpabilizar os

atos de violência por parte dos outros homens”, cerca de 22% dos/as inquiridos/as concordaram ou concordam totalmente (Gráfico VII.5), sendo esta percentagem constituída por mais mulheres do que homens.

GRÁFICO VII.5 - QUAL O SEU GRAU DE CONCORDÂNCIA COM A SEGUINTE AFIRMAÇÃO: EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, OS HOMENS JUÍZES TENDEM A DESCULPABILIZAR OS ATOS DE VIOLÊNCIA POR PARTE DE OUTROS HOMENS



Para completar o desenho do perfil profissional da função judicial e mensurarmos a relevância do sexo, procurámos ainda saber se a idade era um fator relevante para a função judicial. Esta é uma questão muito atual e bastante discutida na opinião pública sempre que, num caso judicial mediático, o julgamento está a cargo de juizes/as jovens. Por outro lado, tal como descrito no Capítulo IV, esta é a variável que os/as magistrados/as atribuem como fator preferencial de discriminação – sendo certo que, como aí referimos, nem relativamente a esta variável a apelidam como tal, mas, apenas, de forma eufemística, como fator de ‘desconfiança’. Perguntámos, assim, qual a idade mínima para exercer o cargo do juiz/a, dando aos inquiridos/as a opção entre indicar a idade mínima, responder não dever ser exigida uma idade mínima ou valorizar a experiência profissional.

A opinião dos/as cidadãos/ãs mostra que a idade é uma variável mais significativa do que o sexo. Embora 23,5%, refira que não deveria ser exigida uma idade mínima, os valores distribuídos pelos diferentes escalões etários encontram-se muito próximos, sendo a idade média mínima de eleição para se exercer o cargo de juiz/a é entre os 31 e os 35 anos (20,6%).

Curiosamente as pessoas entrevistadas parecem acreditar que o sexo do magistrado influencia mais as representações sociais das pessoas do que os/as próprios/as inquiridos/as.

Mas perguntam-me sempre, é um juiz ou é uma juíza? Ainda hoje é um fator de, digamos, não diria perplexidade, que é excessivo, digamos é um fator talvez de curiosidade. Porque eles pensam instintivamente que a administração feita pela juíza, administração da justiça de uma juíza há de ser necessariamente diferente e o modo de comportamento, eles entendem subconscientemente, o modo de eles estarem numa audiência há de ser diferente consoante seja um homem ou uma mulher. [...] Posso dizer uma coisa que desapareceu: à juíza tratavam por “minha senhora”. Ao juiz “Sr. Dr. Juiz” e à juíza “minha senhora”. Agora isso desapareceu. (advogado 5)

Bom, mas depois ainda hoje me perguntam “Sabe se é uma juíza ou um juiz?”. [...] Por exemplo, os representantes de uma grande empresa não ligam muito a isso, aliás, falo pouco com eles, [...] mas não, as grandes instituições não fazem essa pergunta. Digamos assim nas questões laborais sim, nas questões de família, obviamente, obviamente, nas questões de família então, fortemente, nas questões relacionadas com a família então aí é que, de facto, se nota muito o peso específico dos nossos e das nossas constituintes para apurar se é um homem ou uma mulher. Aquele que reclama os filhos ou uma pensão de alimentos prefere uma mulher. Porque creem que as mulheres estão muito mais do lado da mulher do que do homem. Mas de facto há essa preocupação da parte dos meus constituintes, esta é a minha representação, é evidente que não é de todos os casos, mas os que aparecem, é neste sentido. Nas questões de família é mais preocupante, para os meus constituintes, saber se se trata de um homem ou de uma mulher. (advogado 5)

Estas opiniões são evidenciadas sobretudo por aqueles/as com mais contacto com os cidadãos/ãs comuns, os advogados/as e os funcionários/as judiciais.

De acordo com as suas experiências, o género é, no entanto, mais notado quando associado a escalões etários mais jovens:

Acredito que nalgumas matérias haja posições à partida diferentes, sensibilidades diferentes. [...] Isso também influencia depois quem está a decidir, a forma como é encarado, como lhe é respondido, como é tratado, há diferenças. Acontece em todas as áreas. Claro que à medida que vai aumentando a própria juventude da advocacia, da magistratura e do ministério público, as coisas tendencialmente tendem a ser

menos evidentes. Mas há ainda hoje um fosso etário significativo entre os advogados e... digamos, os advogados com mais intervenção e as magistraturas das comarcas por aí, que é gente muito nova. E, quando se trata de senhoras, como eles dizem... quando se trata de senhoras, a atitudes deles não é igual de quando se trata de um homem. E eu falo de senhoras e de homens porque é assim. Não falo de mulheres e de homens, mas de senhoras e de homens. É assim que as coisas ainda hoje são... As pessoas têm essa atitude. (magistrado MP 17)

Eu acho que é um problema cultural. O cidadão comum fica mais constrangido, se quisermos mais respeitador, perante um tribunal presidido por um homem. E tem a ver com a idade. É a cultura. (funcionário judicial 3)

Nesse aspeto o julgamento com uma juíza, então se for uma juíza nova dos seus 30 e tal anos [...] Quer dizer, o tribunal não impõe aquele respeito, aquele constrangimento. (funcionário judicial 3)

Este aspeto da idade vai, como vimos, ao encontro da preocupação evidenciada pela população inquirida.

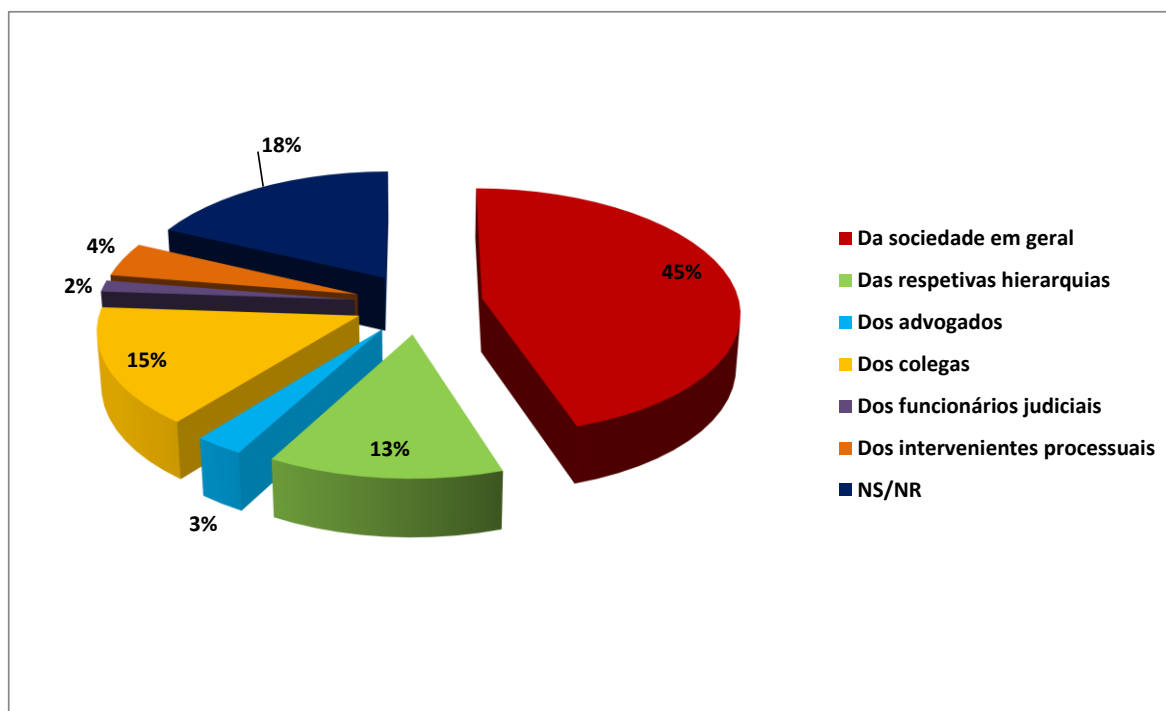
1.2. MULHERES NAS MAGISTRATURAS: CARREIRA E SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

Como demonstram vários estudos realizados em Portugal (Ferreira, 2010a, 2010b; Ferreira e Monteiro, 2012; Torres, 2004), há vários obstáculos que permanecem a uma efetiva concretização das políticas de igualdade no trabalho e no emprego nos diferentes sectores profissionais. A dificuldade em conciliar trabalho e vida familiar, com consequentes reflexões nas carreiras profissionais, e as diferenças salariais subsistem (Ferreira, 2010b). Poder-se-ia pensar que as magistraturas seriam uma exceção, mas também aqui existem problemas quer ao nível da conciliação, quer de formas de discriminação mais subtis e encapotadas (e, porventura de mais difícil combate e consciencialização) (Duarte *et al.*, 2014). As perceções dos/as magistrados/as sobre a dupla jornada de trabalho da mulher magistrada e sobre a influência nas oportunidades criadas na carreira foi analisada no Capítulo IV. Procurámos saber quais as representações sociais relativamente a este aspeto.

Neste ponto, a maioria dos/as inquiridos (53,3%), sendo a tendência de resposta semelhante entre os/as respondentes de ambos os sexos, afirma que as mulheres magistradas encontram na sua profissão mais dificuldades do que os seus pares do sexo masculino. Como primeira fonte de dificuldades, 45% por inquiridos identificaram a sociedade em geral e 13% as respetivas hierarquias profissionais (Gráfico VII.6). Os

obstáculos erguidos pelas respetivas hierarquias surgem, para 29,4% das inquiridas e dos inquiridos, como a segunda fonte de dificuldades.

GRÁFICO VII.6 - DE ONDE PROVÊM AS DIFICULDADES QUE AS MULHERES MAGISTRADAS ENCONTRAM (1.ª OPÇÃO)



A população inquirida mostrou, ainda, considerar que estas dificuldades são acrescidas no caso das magistradas, judiciais ou do MP, serem mães (com um grau de concordância de cerca de 50%).

Não deixa de ser curioso que esta mesma pergunta (“considera que em Portugal as mulheres magistradas têm mais dificuldades do que os seus colegas do sexo masculino, menos dificuldades ou as mesmas”), num outro inquérito⁶⁵ aplicado pelo CES somente a magistrados/as, tenha obtido diferentes respostas: cerca de 80% dos/as magistrados/as afirmaram existir precisamente as mesmas dificuldades e 18,2% admitiu que as magistradas encontram maiores dificuldades. Tendo em conta que foram sobretudo as mulheres que partilharam esta segunda opinião, é possível avançar com a hipótese de que se tratará não tanto de um problema de falsa consciência, mas sobretudo de

⁶⁵ Inquérito aplicado em 2013 no âmbito do projeto “Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal”, financiado pela FCT e coordenado por António Casimiro Ferreira (2014).

identificação, ou não, com as dificuldades vividas. Se cruzarmos esta informação com as percepções dos/as magistrados/as entrevistados/as (ver Capítulo IV), verificamos que a questão revela contornos complexos de análise, uma vez que, quando interpelados/as para fundamentarem a sua resposta de existência ou não de mais dificuldades por parte das mulheres magistradas, as respostas dos/as magistrados/as, na sua maioria, tendem a oscilar entre o reconhecimento tímido de maiores dificuldades, normalmente associadas à maternidade, e a desvalorização dessas diferenças.

1.3. GÉNERO E DESEMPENHO NAS MAGISTRATURAS

Para aprofundar o nosso conhecimento das representações sociais das magistraturas apresentámos às pessoas inquiridas uma lista de oito características (competência profissional, independência, dedicação, empatia com as vítimas, consciência das consequências das suas decisões, uma vida privada ética e socialmente inatacável, capacidade de avaliação da prova e sentido de justiça social) que potencialmente são atribuídas ou exigíveis à função judicial, pedindo-lhes que as atribuíssem a magistrados, magistradas ou a ambos. Indo ao encontro da aparente neutralidade evidenciada nas respostas anteriormente analisadas, os inquiridos e inquiridas maioritariamente afirmaram que todas as características enunciadas eram passíveis de pertencer a homens ou mulheres (Gráfico VII.7).

GRÁFICO VII.7 - CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS



Embora seja elevado o número de pessoas que entende que estes são atributos de ambos, é possível ver algumas oscilações. Assim, a característica que parece mais despida de uma identidade de género é a capacidade de avaliação específica da prova (com 86,2% dos/as inquiridos/as a achar que ambos os sexos a possuem). Esta resposta não surpreende quando olhamos para as representações sociais que indicam que o/a magistrado/a é, para as pessoas inquiridas, sobretudo, alguém que faz cumprir a lei. A avaliação da prova é, assim, percecionada como uma capacidade técnica, crucial para o desempenho da profissão. Mas os resultados obtidos com esta resposta – principalmente ao verificarmos haver outras características em que a identidade de género não se revela com um nível tão elevado de neutralidade – já se revelam de análise mais complexa quando recordamos os relatos dos/as magistrados/as sobre o que é relevante na apreciação da prova. Como referimos no Capítulo VI, os/as magistrados/as entrevistados/as, embora sem nunca colocarem em causa a neutralidade do julgador, o cariz técnico das regras probatórias e realçando sempre a identidade de resultados, revelaram que a experiência de vida era o fator mais relevante nessa atividade judicial.

Com 73,5%, o atributo que dividiu mais as pessoas, encontramos a dedicação profissional que não é específica da função judicial. É curioso ver que relativamente a todas as características enunciadas, sempre que a percentagem da opção “ambos” diminui, é a favor da mulher; isto é, considera-se que é uma característica mais marcadamente feminina. A análise das respostas dadas por sexo do/a inquirido/a mostra algumas tendências que importa referir. Assim, são os inquiridos do sexo masculino que consideram ser atributos das magistradas três importantes características para o desempenho da função: a competência profissional (58,2%), a independência (56,3%) e o sentido de justiça social (52,5%). As restantes foram atribuídas às magistradas pelas próprias inquiridas do sexo feminino. As tendências das respostas de ambos os sexos são muito semelhantes, optando ambos por considerar que os atributos são partilhados por magistrados e magistradas. Já quando nos centramos naqueles/as que optaram pela associação de certas características à identidade de género, vemos que em três há tendências de resposta diferentes: as inquiridas, contrariamente aos inquiridos, atribuíram a competência profissional ao homem magistrado e a capacidade de avaliação da prova à mulher magistrada. Se, por um lado, entendem que os homens podem estar mais bem preparados em termos técnicos, por outro consideram, possivelmente, que a avaliação da prova vai para além das competências exigidas pela profissão.

Apesar de as oscilações de género não poderem ser apuradas de forma rigorosa, a percepção que os/as magistrados/as têm relativamente aos atributos que lhe são mais importantes para o exercício das suas funções parece coincidir com a expressa pelos cidadãos e cidadãs:

Escolhendo três, vida privada ética e socialmente inatacável, o juiz não pode ser exemplo de uma vida criticável; preparação técnico-jurídica; dedicação ao trabalho. A independência também é muito importante. A experiência também é muito importante. E independência também em termos económicos, não é? O juiz que está a decidir a vida dos outros não deve estar preocupado que tem a conta para pagar. (magistrado judicial 6)

Conhecimento dos problemas sociais e experiência de vida são duas características indissociáveis. Dedicação ao trabalho é pressuposto. E independência, traço fundamental. Escolheria a preparação técnico-jurídica, a independência e a experiência de vida. (magistrado judicial 8)

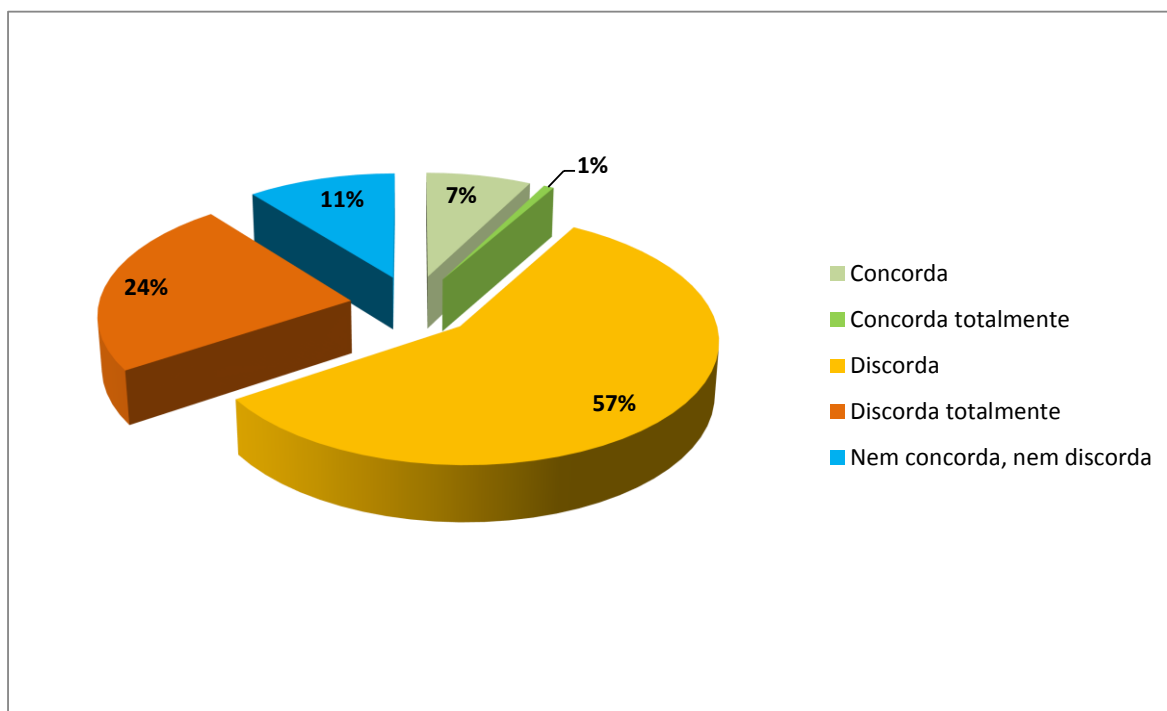
Vida ética e socialmente inatacável... [...] Sim, acho que as mulheres se tornam mais expostas a essa vigilância da comunidade do que os homens, porque se se traz uma saia mais curta “Olha para aquilo”, porque se não vem com o cabelo arranjado “ai, nossa Senhora! Como é que a senhora doutora anda assim?” Claro que sim, claro que sim. [...] Eu não tenho pressão, porque também não altero a minha forma de me arranjar, de ser e de estar em função daquilo que os outros possam pensar, mas claro que sim. (magistrada MP 8)

A análise das representações sociais sobre atributos de homens e mulheres nesta profissão foi ainda por nós aprofundada mediante a avaliação do grau de concordância dos/as respondentes com um conjunto de afirmações nas quais o desempenho das mulheres nas magistraturas, em particular na magistratura judicial, é comparado com o dos seus colegas do sexo masculino. Uma vez mais verificou-se que a grande maioria da população apresenta um olhar favorável à presença e atuação das mulheres nas magistraturas, discordando de visões mais negativas.

Aspetos imputados à magistratura, mas não exclusivos desta profissão, como a autoridade, a imparcialidade ou a objetividade, e que estão tradicionalmente associados ao masculino (Bartlett e Kennedy, 1991), não são vistos necessariamente como tal.

A imparcialidade é, dos três aspetos, aquele que aparenta ser mais comum para magistrados de ambos os sexos. Quando pedido para indicarem o grau de concordância com a frase “as mulheres juízas não conseguem ser tão imparciais quanto os homens”, a grande maioria dos/as respondentes discordou (81%) (Gráfico VII.8).

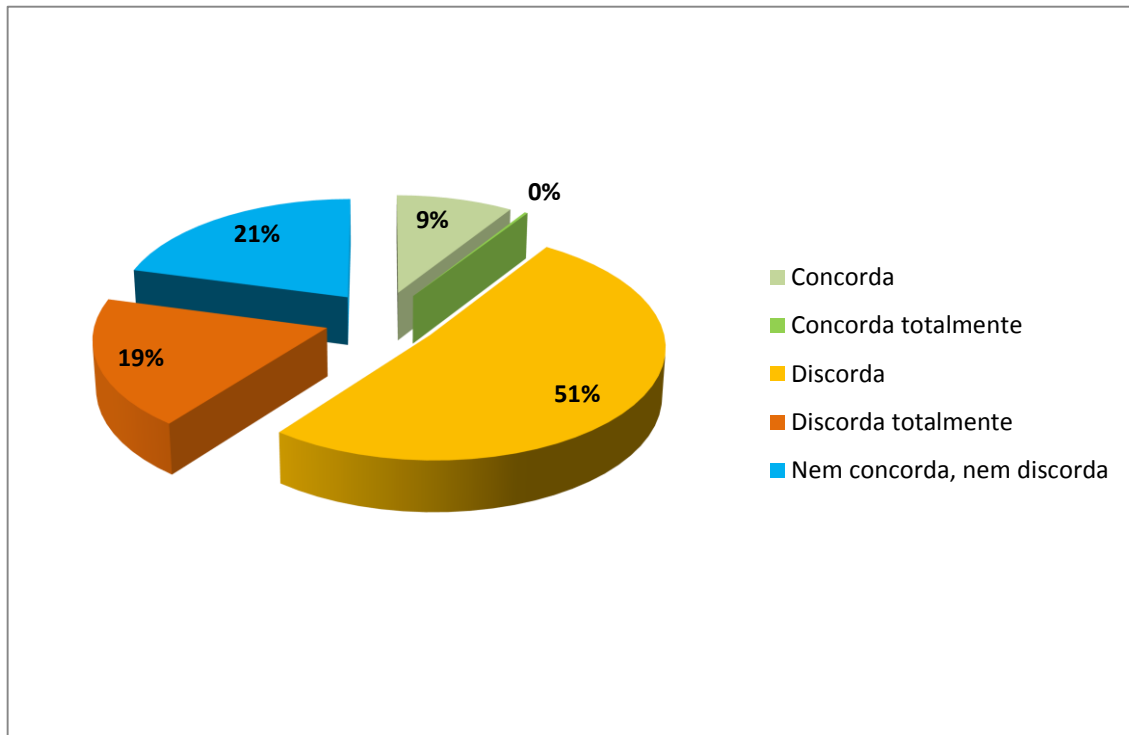
GRÁFICO VIII.8 - AS MULHERES JUÍZAS NÃO CONSEGUEM SER TÃO IMPARCIAIS QUANTO OS HOMENS JUÍZES



Com efeito, as pessoas inquiridas tendem a considerar que magistrados e magistradas podem ser influenciados/as de igual modo não sendo a identidade de género marcadamente significativa na sua associação com a imparcialidade.

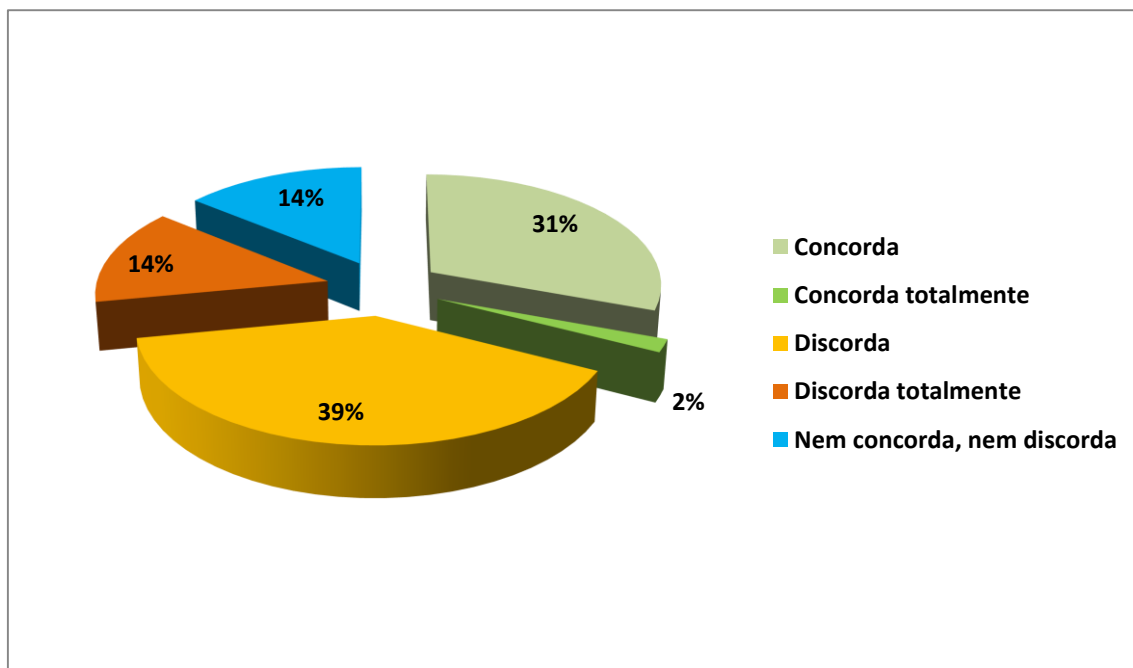
A capacidade de exercer autoridade por parte das magistradas parece ser relativamente menos consensual, como indicam as percentagens, menos robustas do que a anterior, referentes a duas questões: aplicação de penas e grau de respeitabilidade. O Gráfico VII.8 demonstra que a população inquirida parece acreditar que não há uma diferença significativa quanto ao género quando falamos de aplicação de penas (51% discordam e 19% discordam totalmente da afirmação apresentada).

GRÁFICO VII.9 - AS MULHERES JUÍZAS SÃO MAIS BRANDAS NAS PENAS DO QUE OS HOMENS JUÍZES



Esta convicção diminui, contudo, quando falamos da autoridade percebida e não da autoridade exercida, isto é, quando há terceiras partes envolvidas como os arguidos num processo-crime. Neste caso, discordam desta afirmação 53% dos/as inquiridos/as (39% discordam e 14% discordam totalmente), uma percentagem inferior aos 70% da afirmação anterior (Gráfico VII.10).

GRÁFICO VII.10 - OS HOMENS MAGISTRADOS DO MP IMPÕEM MAIS RESPEITO AOS ARGUIDOS DO QUE AS MULHERES MAGISTRADAS DO MP

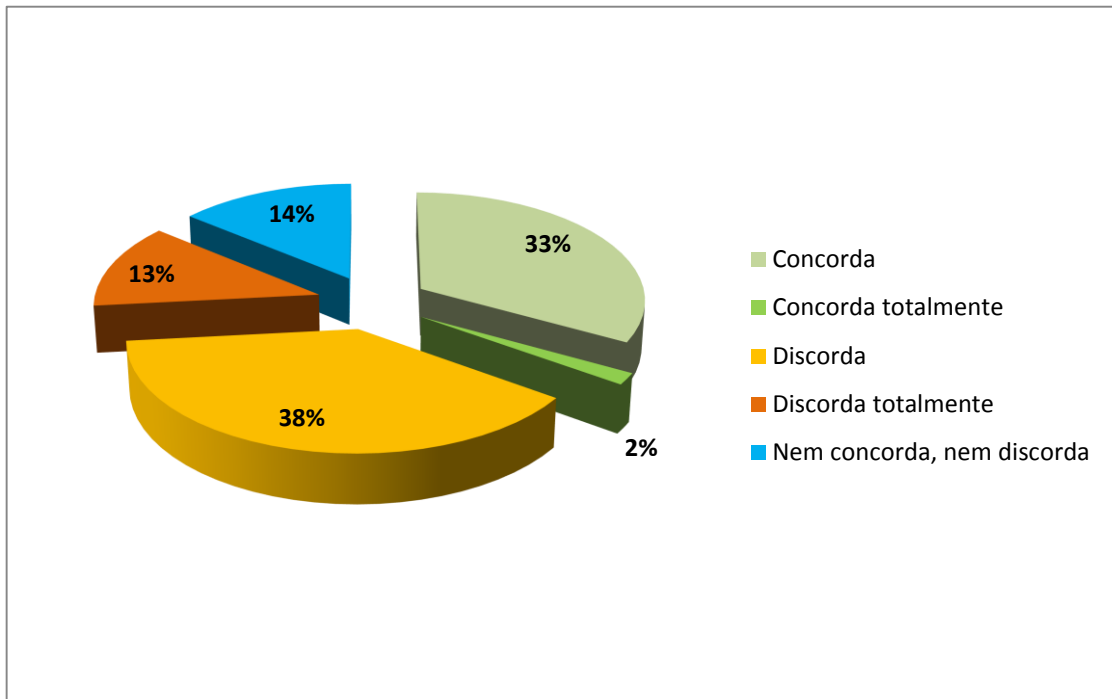


As percepções apontadas pelo sentido de resposta a estas questões não são influenciadas pelo sexo dos respondentes, não sendo esta uma variável significativa.

A ausência de consenso em torno da questão da autoridade é também verificada quando analisamos outros modos desta ser exercida, inclusive não legítimos. Quando foi perguntado à população inquirida se concordavam com a afirmação “os homens juízes são mais corruptos do que as mulheres juízas” 29,9% mostra-se indeciso, 29,1% concorda e 28,1% discorda. Parece haver uma conotação com o género masculino e o abuso de autoridade.

Com o objetivo de nos tentarmos aproximar da opinião da população sobre a objetividade das magistradas, pedimos no inquérito para nos indicarem qual o grau de concordância com a seguinte afirmação “Os homens juízes não são tão sensíveis às questões sociais como as mulheres juízas”. A atenção a questões que vão para além da lei e do caso concreto, denotam maior subjetividade e esta parece estar mais ligada com uma identidade de género comparativamente à autoridade e imparcialidade. Tal é visível no menor número de discordâncias, 51%.

GRÁFICO VII.11 - OS HOMENS JUÍZES NÃO SÃO TÃO SENSÍVEIS ÀS QUESTÕES SOCIAIS COMO AS MULHERES JUÍZAS

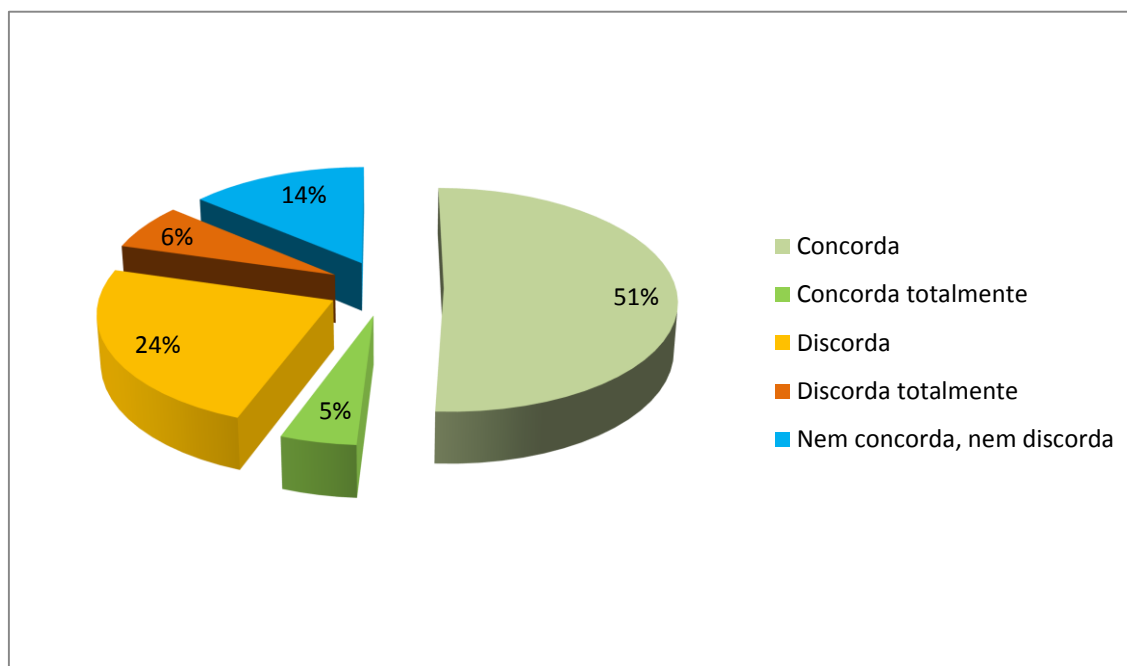


Este dado sugere-nos que esta maior sensibilidade às questões sociais é vista pelas pessoas inquiridas como uma característica mais positiva do que negativa.

Podemos interrogar se todas as características até agora mencionadas têm a mesma relevância para todas as áreas do direito. Como referem várias autoras (Smart, 1976; Beleza, 1990), se o campo legal se manteve fechado às mulheres durante muito tempo, há áreas específicas do direito que foram mais resistentes, como o direito penal, quer na consideração das mulheres como vítimas e autoras de crimes, quer ao número de mulheres magistradas. O direito da família emerge como parte de um consenso em torno da ideia da preservação do espaço privado, espaço da mulher por excelência em contraponto com o espaço público (Smart, 1999; Okin, 1989). O direito conjugal, e o direito da família que a partir dele se desenvolve, revolvem em torno dos poderes familiares de mães e pais, dos direitos das crianças, relações que as mulheres estarão aptas para regular (Pateman, 1988).

De um certo modo, a opinião da sociedade parece ir ao encontro desta análise ao acordarem, homens e mulheres, que as mulheres juízas têm mais aptidão para lidar com processos de família e menores (Gráfico VII.12).

GRÁFICO VII.12 - AS MULHERES JUÍZAS TÊM MAIS APTIDÃO PARA OS PROCESSOS DE FAMÍLIA E MENORES



Note-se que as pessoas inquiridas consideram igualmente que as mulheres são tão competentes quanto os homens na apreciação de matérias ligadas à criminalidade económica (com 52,8% de inquiridos a concordar e 25,3% a concordar totalmente). Contudo há aqui dois aspetos que devem ser ressaltados: primeiro, a convicção dos/as respondentes é menor nesta afirmação do que na anterior; segundo, na primeira fala-se de maior aptidão, na segunda de competência.

Estas são, obviamente, pistas que devem ser colocadas em diálogo com outros resultados.

Os resultados do inquérito permitem retirar algumas pistas. Desde logo, deve ser apontada a tendência liberal das pessoas inquiridas para enfatizar a neutralidade ou, como esclarecem as feministas, igualdade formal (Littleton, 1987). A igualdade parece ser aqui entendida como igualdade de oportunidades com os homens; para as pessoas inquiridas, se as mulheres tiverem condições idênticas aos homens podem exercer de modo igualmente competente as suas funções, não resultando daqui qualquer prejuízo para a administração da justiça. Contudo, Christine Littleton (1987) diz-nos que esta tendência que apelida de “modelo simétrico da igualdade sexual” divide-se em dois

submodelos: assimilação e androginia. A assimilação baseia-se na noção de que as mulheres, se tivessem as mesmas oportunidades, são ou poderiam ser como os homens e, por isso, o Estado deve garantir que as instituições tratem as mulheres como já lidam com os homens. É assim que vemos que a população inquirida entende que magistrados e magistradas possuem as mesmas capacidades requeridas pelo direito como a autoridade, a imparcialidade e a objetividade. É deste modo, igualmente, que mais do que o sexo, o perfil das magistraturas deve ter em conta, de acordo com os resultados, a idade do/a magistrado/a. E é também deste modo que as características pessoais de cada magistrado/a são rotuladas pelos/as magistrados/as como “experiência de vida” – conceito de imprecisa definição pelos próprios, mas onde o género não tem lugar aparente. Esta é uma argumentação que conseguiu algum sucesso junto dos tribunais. Já o segundo submodelo, partindo do mesmo princípio da igualdade, aponta para a necessidade de as instituições tratarem homens e mulheres como se de pessoas andróginas se tratassem, enveredando-se pela neutralidade, que o uso do traje profissional potencia, o que é difícil e, questiona Littleton, pouco confiável. Com efeito, a aparente neutralidade demonstrada pelas pessoas inquiridas é abalada em dois momentos. O primeiro prende-se com circunstâncias e características únicas de cada sexo, especialmente no caso da gravidez e do parto, e o modo como tal se pode traduzir em obstáculos na carreira e no desempenho profissional. Neste aspeto específico, as magistradas são vistas pelos/as respondentes como tendo mais dificuldades na carreira por serem mulheres e mães.

Mas se este aspeto não se confina às magistraturas mas a qualquer área profissional, o segundo já apresenta algumas particularidades. No Capítulo I referimo-nos à abordagem culturalista, inspirada no trabalho de Carol Gilligan e na sua "ética do cuidado" sobre "justiça" ou "direitos", que procura demonstrar que as mulheres falam numa diferente voz. Efetivamente os/as inquiridos/as parecem valorizar aspetos que entendem característicos das mulheres, como a sua maior sensibilidade e atenção ao contexto social. Isto indica que às magistraturas, principalmente à magistratura judicial, enquanto criadoras de direito é exigida, hoje, uma atenção especial na construção do direito aplicado, que deve ter na sua base a preocupação por um adequado enquadramento do fenómeno social que suscitou o litígio em tribunal.

Numa primeira leitura, poderíamos, à partida, denotar a contraditoriedade relativamente aos resultados. Se, aparentemente, as magistraturas continuam a ser percecionadas pela maioria da população como meras aplicadoras da lei – daí sobressaindo as características da neutralidade e imparcialidade – a verdade é que quando confrontados com situações hipotéticas ou com características tendencialmente atribuídas ao sexo masculino ou ao sexo feminino, a neutralidade do género no desempenho das magistraturas perde força. Esta relativa ambiguidade das representações sociais sobre a influência do género no desempenho profissional das magistraturas não se distancia de forma significativa da própria análise teórica descrita no ponto 1 do presente artigo. Na verdade, se é certo que assistimos já à queda do positivismo jurídico, não é menos rigoroso que as magistraturas, principalmente de tradição continental, não encontraram ainda a sua identidade enquanto verdadeiras criadoras do direito, refugiando-se, ainda, na formal aplicação do silogismo jurídico. A retórica e os ritualismos judiciais são manifestações externas desse formalismo.

CONCLUSÕES

Os direitos consagrados pela democracia liberal, ligados a uma cidadania reguladora, pressupõem a igualdade formal de todos/as perante a lei, implicando isto que se desvanecem as diferenças inerentes à subjetividade, às histórias pessoais, etc. Contudo, para vários/as autores/as, um regime de igualdade de oportunidades e expectativas não se constrói sem um pensamento social atento às diferenças e à necessidade de tratamentos diferenciados numa lógica proactiva. (Santos, 1994: 207).

Um dos debates mais relevantes no seio das teorias feministas do direito passa por saber se as mulheres são ou não iguais aos homens perante a lei e se devem ou não ser vistas como iguais. Este debate que ficou conhecido como o “dilema da diferença” (Minow, 1987) coloca-se no dia-a-dia dos tribunais a três níveis: na medida em que (1) estes profissionais sentem que a sua identidade de género é ou não relevante no seu desempenho profissional ou na sua carreira; (2) magistrados/as e advogadas/os têm de determinar se as diferenças interessam ou não para o caso específico; e (3) a população sente que o sexo, seja do/a profissional, seja do autor/a, arguido/a, réu/ré ou vítima, é, ou não, influente. Foram estas interrogações que deram o mote ao nosso trabalho cujo resultado final é apresentado neste relatório.

Cientes da falibilidade de algumas metodologias que têm sido utilizadas em alguns estudos a que nos fomos referindo ao longo do presente relatório, principalmente daqueles que pretendem “medir” uma diferença no julgar através da análise de jurisprudência, optámos por adotar uma perspetiva analítica diversa. Neste sentido, o presente projeto é inovador, não só pela abordagem singular do tema em Portugal – onde, até agora, não existiam estudos empíricos sobre a questão – mas também pelas opções metodológicas assumidas. Para encontrar os significados do que tem sido designado por “feminização da justiça”, procurámos analisar as narrativas dos/as magistrados/as sobre os seus percursos e experiências profissionais e as suas representações sobre a feminização do judiciário, cruzando-as com os resultados de

um inquérito aplicado à população sobre assuntos relacionados com o desempenho profissional das mulheres e dos homens no sistema judicial.

Em primeiro lugar é de enfatizar a simetria quase invariável entre as perceções dos/as agentes do sistema (magistrados/as, advogados/as e funcionários/as judiciais) e as representações sociais da população inquirida sobre diversos aspetos abordados. Desde a presença ou ausência de diferenças nas condições para o exercício da profissão oferecidas a mulheres e homens ao perfil ideal do/a magistrado/a, as perceções dos/as agentes do sistema aparecem frequentemente como um espelho das representações sociais. Esta constatação reforça a convicção da construção social do judiciário com tradições fortemente enraizadas. A imagem social do judiciário – de quem são/devem ser os/as magistrados/as; qual o seu papel na sociedade; quais os valores dominantes que devem presidir à sua atuação – é produto de um percurso histórico que vai muito além da construção identitária profissional dos/as magistrados/as. Frequentemente se alude a uma subcultura profissional das magistraturas, que tem por consequência a exclusão dos seus não membros. Ora, se é verdade que os rituais e hábitos profissionais fortemente vinculados nas magistraturas – a beca e a toga, a arquitetura judiciária e os espaços da justiça, os símbolos de justiça, a retórica judiciária – servem o propósito da criação do universo judicial e, concomitantemente, da exclusão dos não membros, a verdade é que o imaginário social sobre elas reproduz os valores que as magistraturas assumem como seus e como distintivos das demais profissões. Esta constatação desafia o carácter autopoietico da construção identitária das magistraturas.

Mas se quanto ao perfil do/a magistrado/a e quanto ao impacto da participação das mulheres na administração da justiça as perceções dos/as agentes do sistema e as representações sociais são simétricas, quanto à presença das mulheres – em termos quantitativos – nas magistraturas o mesmo não se verifica. Como referimos no Capítulo VII, é na primeira instância que o contacto das magistraturas acontece com a população. Nos tribunais da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça, por regra, não existe qualquer momento de interação entre quem julga e quem recorre ao

sistema judicial. É também na primeira instância que se concentra a maioria significativa das mulheres nas magistraturas. 47% das pessoas inquiridas que tiveram um qualquer contacto com os tribunais e 63% das que não o tiveram, acreditam, no entanto, existir mais homens do que mulheres nas magistraturas. Apenas 19,5% das pessoas inquiridas que tiveram um contacto com o tribunal afirmaram haver mais mulheres, sendo de 15,2% a percentagem entre as que não tiveram qualquer contacto. Na verdade, enquanto os/as agentes do sistema destacam o elevado número de magistradas, a população inquirida continua a acreditar que a maioria é constituída por homens – mesmo quando têm uma experiência em tribunal –, o que confirma que os estereótipos de género permanecem profundamente enraizados na memória social coletiva e as mulheres subsistem como “as outras” na organização judiciária (Bogoch, 2003).

A imagética judiciária reforça a tradição masculina desta profissão: a utilização de trajos profissionais desincorpora quem julga, acusa ou defende; a utilização recorrente – e assumida por parte significativa das magistradas entrevistadas – do falso neutro “juiz” transporta a visão do julgador homem; a manutenção acrítica na linguagem jurídica de expressões como *bonus pater familias* para a definição da referência da conduta exigível a qualquer pessoa ou *homem médio* ou *homem razoável* para medir a diligência ou o comportamento esperado de qualquer pessoa reproduzem os valores patriarcais da sociedade.

Os resultados dos diferentes estudos tendem a mostrar que o aumento do número de mulheres não se tem traduzido em mudanças substanciais em relação à capacidade de influenciar a ética jurídica prevalecente. Nem tão pouco tem melhorado automaticamente a situação das mulheres dentro das profissões jurídicas, que tem permanecido marginal. Permanecem, segundo Kohen (2008), algumas forças que mitigam uma estrutura totalmente aberta, variando entre perspectivas impregnadas sobre os critérios de uma verdadeira meritocracia, a proteção dos *in-groups*, e os preconceitos de longa data contra os *outsiders* (Epstein, 1993). Vários autores e autoras mostram estas persistentes barreiras à igualdade de oportunidades, nomeadamente Jack e Jack, 1988; Mossman, 1989; Harrington,

1995; Freyer, 1995; Thornton, 1997; McGlynn, 1998; Sommerlad, 1998; Schultz e Shaw, 2003.

O presente estudo permitiu concluir que existe, efetivamente, uma segregação das mulheres nas magistraturas, ainda que através de processos mais subtis do que as formas de discriminação habitualmente descritas na literatura que se debruça sobre a discriminação de género no trabalho e no emprego e que essa desigualdade de género é capeada por um manto de opacidade que as próprias mulheres magistradas encerram, deslocando a mulher objeto de discriminação para a “outra”.

Os/as magistrados/as não sentem dificuldade em identificar comportamentos discriminatórios relativamente à mulher na sociedade. Na verdade, ao lhes ser perguntado sobre esse papel surge, nas suas narrativas, com naturalidade as dificuldades que, ainda nos dias de hoje, a generalidade das mulheres enfrenta no mercado de trabalho, bem como a consciência de que momentos de crise, como os atuais, afetam de forma diferente homens e mulheres. No entanto, quando se estabelece a ponte do geral – a mulher na sociedade – para o concreto – as mulheres nas magistraturas – os/as entrevistados/as, tanto homens como mulheres, tendem a desvalorizar qualquer comportamento como discriminatório, não admitindo uma correlação entre género e profissão. No que se refere particularmente às mulheres magistradas tivemos dificuldade em encontrar um discurso uníssono.

Esta dificuldade deve-se, a nosso ver, a três aspetos que ressaltam quer dos seus discursos sobre as dificuldades da mulher na sociedade, quer sobre a profissão de magistrado/a. Desde logo, há a ideia de que muitos obstáculos e discriminações com as quais se confronta a mulher comum portuguesa não são encontradas em profissões altamente qualificadas como é a magistratura, com especial ênfase para a magistratura judicial. Esta distância, notória em especial nos discursos das mulheres magistradas, já foi verificada anteriormente em outros estudos a propósito da violência doméstica e à dificuldade das magistradas se visualizarem como vítimas ainda que hipotéticas (ver Duarte, 2013). Depois, não podemos esquecer que não

falamos de uma qualquer esfera laboral, ainda que estejamos a falar precisamente de uma. O ideal de justiça impera moralmente sobre a ideia de mercado, tal como o tribunal se assume como um espaço soberano relativamente à empresa. Há a construção de um imaginário jurídico (obviamente não exclusivo nas entrevistas a mulheres) pautado pela ideia de que o sistema de justiça é marcado pela equidade, igualdade, justiça social e marcado pela luta contra qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, a discriminação em função do género nas magistraturas seria a desconstrução deste imaginário. Por fim, parece haver uma tendência discursiva para que a identidade enquanto magistrada se sobreponha à identidade enquanto mulher, sendo a socialização e identidade profissional mais sólidas do que a identidade de género, mais fluída para recorrermos aqui ao conceito de Bauman.

No entanto, ao mesmo tempo que repudiam qualquer influência mútua entre género e profissão, os/as magistrados/as descrevem duas diferenças entre mulheres magistradas e homens magistrados: 1) a imposição de um comportamento social mais exigente às mulheres, única e exclusivamente em função do género; e 2) a existência de dificuldades acrescidas na profissão por força da maternidade. Tanto numa como noutra situação essas diferenças não são, por regra, assumidas como discriminações o que realça, como referimos, a superioridade da identificação profissional relativamente à identificação como mulher.

Teoricamente este é um diálogo interessante entre o feminismo liberal e o feminismo radical (não entrando com outras complexidades que deixámos claras no Capítulo I, como a de interseccionalidade). A primeira diferença – imposição de um comportamento social mais exigente às mulheres – vai ao encontro daquilo que poderíamos ler como uma subversão da corrente feminista liberal, que defende que homens e mulheres podem ter exatamente o mesmo desempenho bastando para tal que lhes sejam dadas as mesmas oportunidades. O que verificámos é que este é – o da igualdade de oportunidades – o discurso formal da maioria das pessoas entrevistadas, convictas de que é o cenário atual. Exemplo paradigmático é a forte convicção da maioria de que a ascensão das mulheres aos lugares de topo da

hierarquia judicial será “uma questão de tempo”. Simultaneamente, as experiências relatadas dão-nos conta de parâmetros de avaliação mais rigorosos que obstam a progressão na carreira das mulheres. Mas é-o também por parte da população inquirida através do questionário.

Christine Littleton (1987) diz-nos que esta tendência para a igualdade formal que apelida de “modelo simétrico da igualdade sexual” divide-se em dois submodelos: assimilação e androginia. A assimilação baseia-se na noção de que as mulheres, se tivessem as mesmas oportunidades, são ou poderiam ser como os homens e, por isso, o Estado deve garantir que as instituições tratem as mulheres como já lidam com os homens. É assim que vemos que a população inquirida entende que magistrados e magistradas possuem as mesmas capacidades requeridas pelo direito como a autoridade, a imparcialidade e a objetividade. Já o segundo submodelo, partindo do mesmo princípio da igualdade, aponta para a necessidade de as instituições tratarem homens e mulheres como se de pessoas andróginas se tratasse. Com efeito, a aparente neutralidade demonstrada pelas pessoas inquiridas é abalada quando confrontadas com as circunstâncias e características únicas de cada sexo, especialmente no caso da gravidez e do parto, e o modo como tal se pode traduzir em obstáculos na carreira e no desempenho profissional. Neste aspeto específico, as magistradas são vistas pelos/as respondentes como tendo mais dificuldades na carreira por serem mulheres e mães.

E é precisamente neste ponto que encontramos a crítica que o feminismo radical faz a este feminismo até agora descrito. Como se pode reclamar igualdade formal, se uma das diferenças maiores entre homens e mulheres é que apenas estas últimas engravidam? Esta é notoriamente a dificuldade mais referenciada pelas pessoas entrevistadas e inquiridas no que concerne aos obstáculos que as mulheres magistradas enfrentam nas suas carreiras e, como sublinhámos, nas narrativas recolhidas; mais do que uma consciência de situações de discriminação vivenciadas, inserem-se num discurso normalizado e condescendente em relação à maternidade e aos sacrifícios que “necessariamente” a acompanham, o que na literatura é documentado como *maternity gap*.

O reconhecimento de dificuldades acrescidas, fruto da maternidade e da diminuição da disponibilidade para o trabalho, é, no entanto, como vimos, valorado nas suas consequências imediatas na profissão – em regra, visível nas inspeções – e já não como obstáculo para a progressão na carreira. A atual (desde 2008) avaliação curricular para acesso aos tribunais da Relação é percecionada como uma “dificuldade” individual e não como um obstáculo sistémico.

Esta dissonância entre experiências vividas e consciencialização das mesmas por parte das mulheres remete-nos para um conceito problemático na literatura feminista que é o de “falsa consciência”. Nem todas as mulheres veem a sua situação como de opressão. Para algumas autoras, como Mackinnon, muitas mulheres são vítimas de “falsa consciência”, isto é, as experiências das mulheres são de tal forma condicionadas pelo contexto de dominação que a sua consciência dessas experiências mais não é do que o reflexo, inconsciente, da sua opressão (Mackinnon, 1983), o que neste caso seria um sistema de justiça que permanece patriarcal. Apesar de teoricamente este conceito nos causar desconforto pela negação de agência imputada às mulheres, não o colocamos totalmente de lado, mas achamos importante cruzá-lo com a noção de mulheres alibi (Ferreira, 1998), ou seja a evidência de mulheres com cargos judiciais reputados, e de paternalismo camuflado (e, por isso, mais difícil de combater). A existência de três mulheres (Ministra da Justiça; Procuradora-Geral da República; e Bastonária da Ordem dos Advogados) e de três homens (Presidentes do Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Administrativo) no topo das hierarquias do sistema de justiça atual e a maior relevância que é dada pelos/as entrevistados/as àquelas três mulheres, em relação aos três homens, – quase transmitindo a ideia de que no topo são quase todas mulheres – alicerça a pertinência desta nossa hipótese, quer por invisibilizar os obstáculos vividos pelas mulheres nas instâncias de base e no acesso aos lugares de topo, quer por relativizar a necessidade de um debate sobre o lugar do género na administração da justiça.

No que especificamente se refere à administração da justiça, inevitavelmente recuperamos aqui a abordagem culturalista, inspirada no trabalho de Carol Gilligan e

na sua "ética do cuidado" sobre "justiça" ou "direitos", que procura demonstrar que as mulheres falam numa diferente voz. Efetivamente quer as pessoas entrevistadas, com especial ênfase nos homens, quer os/as inquiridos/as parecem valorizar aspetos que entendem características das mulheres, como a sua maior sensibilidade e atenção ao contexto social. Isto indica que às magistraturas, principalmente à magistratura judicial, enquanto criadoras de direito é exigida, hoje, uma atenção especial na construção do direito aplicado, que deve ter na sua base a preocupação por um adequado enquadramento do fenómeno social que suscitou o litígio em tribunal.

Numa primeira leitura, poderíamos, à partida, denotar a contraditoriedade relativamente aos resultados. Se, aparentemente, as magistraturas continuam a ser percecionadas pela maioria da população como meras aplicadoras da lei – daí sobressaindo as características da neutralidade e imparcialidade – a verdade é que quando confrontados com situações hipotéticas ou com características tendencialmente atribuídas ao sexo masculino ou ao sexo feminino, a neutralidade do género no desempenho das magistraturas perde força. Esta relativa ambiguidade das representações sociais sobre a influência do género no desempenho profissional das magistraturas não se distancia de forma significativa da própria análise teórica descrita no Capítulo I. Na verdade, se é certo que assistimos já à queda do positivismo jurídico, não é menos rigoroso que as magistraturas, principalmente de tradição continental, não encontraram ainda a sua identidade enquanto verdadeiros criadores do direito, refugiando-se, ainda, na formal aplicação do silogismo jurídico. A retórica e os ritualismos judiciários são manifestações externas desse formalismo.

Domina, ainda hoje, aquilo que Boaventura de Sousa Santos (2007) denomina de *cultura normativista, técnico-burocrática*. Segundo o autor, esta cultura manifesta-se na ideia ainda enraizada de autonomia do direito, numa visão restritiva do que é o direito e numa conceção burocrática dos processos.

Santos *et al.* (2011) defendem um recrutamento para as magistraturas plural que deve garantir uma seleção de candidatos assente em dois critérios principais:

elevada competência técnica e capacidade para contextualizar os fenômenos sociais sobre os quais incidem a reflexão e a decisão jurídicas. É, assim, importante que as magistraturas sejam representativas do tecido social relativamente ao qual administram a justiça. No entanto, a afirmação da necessidade desta heterogeneidade do corpo profissional das magistraturas desafia a confiança na universalidade da justiça. A heterogeneidade não é um valor em si mesmo, mas sim um meio para alcançar a dialética necessária entre as várias experiências que existem na sociedade. Dentro deste contexto, os valores liberais da neutralidade e da imparcialidade colidem com o entendimento de que as experiências, entendimentos e perspectivas são bastante dependentes fundamentalmente de quem, em particular, uma pessoa é. Inadvertidamente, a insistência de que é fundamental um judiciário mais representativo tem o potencial de desestabilizar os entendimentos liberais, convencionais, relativos ao direito. Além disso, as razões para explicar o porquê de ser essencial um sistema judicial mais representativo desestabilizam os entendimentos liberais da igualdade e, aliás, da justiça. Se a nossa particularidade conta, conta de um modo que desestabiliza os vocabulários tradicionais da justiça. Ou seja, se o que somos, enquanto mulheres e homens, de diferentes *backgrounds* raciais e étnicos, com diferentes tradições religiosas, de diversos *backgrounds* sociais e económicos, importa, os entendimentos convencionais da neutralidade e imparcialidade estão, incorrigivelmente, desadequados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Allen, David; Wall, Diane (1993), "Role Orientations and Women State Supreme Courts Justices", *Judicature*, 77 (3), 156-165.

Andringa, Diana (2009), "Intervenção na conferência organizada pela Associação Organização pela Cidadania", *Revista do Ministério Público*, 117, 211-214.

Azevedo, Luís Eloy (2014), *Figuras do Judiciário - Séculos XIX- XX*. Coimbra: Almedina.

Azevedo, Luís Eloy (2011), "Perfil do Juiz: da modelação à crise de identidade", in Paula Costa e Silva; António Pedro Barbas Homem, Eduardo Vera-Cruz Pinto; Susana Videira; Pedro Freitas (orgs.), *O perfil do Juiz na tradição ocidental*. Coimbra: Almedina.

Azevedo, Luís Eloy (2001), *Magistratura Portuguesa – retrato de uma mentalidade colectiva*. Lisboa: Edições Cosmos.

Azevedo, Luís Eloy (2005), "Justiça colonial portuguesa: abertura de um capítulo", *Revista do Ministério Público*, 26 (104). Lisboa: SMMP: 211-218.

Bartlett, Katherine T. (1991), "Feminist Legal Methods", in Katherine T. Bartlett; Rosanne Kennedy (orgs.), *Feminist Legal Theory. Readings in Law and Gender*. Oxford: Westview Press.

Bartlett, Katherine T.; Kennedy, Rosanne (orgs.), *Feminist Legal Theory. Readings in Law and Gender*. Oxford: Westview Press.

Bartolomei, Maria Rita (2013), "Gender and Judging in Ivory Coast and Italy", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing.

Beauvoir, Simone (1949), *Le deuxième sexe*. Paris: Editions Gallimard.

Beleza, Teresa Pizarro (1990), *Mulheres, Direito, Crime ou a Perplexidade de Cassandra*. Lisboa: AAFDL.

Beleza, Tereza Pizarro (1997), "Condicionamentos familiares no exercício da magistratura", *Boletim do Conselho Superior do Ministério Público*, II, 16.

Berns, Sandra (1999), *To speak as a Judge. Difference, Voice and Power*. Aldershot: Ashgate.

Bettio, Francesca; Verashchagina, Alina (2009), *Gender Segregation in the Labour Market. Root causes, implications and policy responses in the EU*. Luxemburg: Publications Office of the European Union.

Bogoch, Bryna (2003), "Lawyers in the Courtroom: Gender, Trials and Professional Performance in Israel", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oregon: Hart Publishing, 247-268.

Boigeol, Anne (1996), "Les femmes et les cours. La difficile mise en oeuvre de légalité des sexes dans la magistrature", *Genèses*, 22, 107-129.

Boigeol, Anne (2003), "Male Strategies in the face of the feminization of a profession: the case of French judiciary", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Boigeol, Anne (2013), "Feminisation of the French 'Magistrature': Gender and Judging in a Feminised Context", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing.

Bolton, Sharon C.; Muzio, Daniel (2007), "Can't Live with 'Em; Can't Live without' Em: Gendered Segmentation in the Legal Profession", *Sociology*, 41 (2), 47-64.

Bonelli, Maria da Glória (2010), "Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista", *Civitas*, 10(2), 270-292.

Botelho, Junqueira, Eliane (2003), "Women in the Judiciary: a perspective from Brazil", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 437-450.

Bourdieu, Pierre (1986), *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. New York: Routledge.

Bourdieu, Pierre (1989), *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel.

Bourdieu, Pierre (1998), *La domination masculine*. Paris: Seuil.

Braidotti, Rose (1994), *Nomadic Subjects: Embodiment and sexual difference in contemporary feminist theory*. New York: Columbia University Press.

Brockman, Joan (2001), *Gender and the Legal Profession: Fitting or Breaking the Mould*. Toronto: UBC Press.

Bühlmann, M., Merkel, W. and Wessels, B. (2007), "The Quality of Democracy: Democracy Barometer for Established Democracies", *NCCR Working Paper*, Zurich/Berlin: University of Zurich/Wissenschaftszentrum für Sozialforschung.

Butler, Judith (1990) *Gender Trouble. Feminism and the Subversion of Identity*. Routledge, London.

Caetano, António (coord.) (2003), *Inquérito aos Advogados Portugueses. Uma profissão em mudança*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE). Consultado a 01.03.2014, em <http://www.oa.pt/upl/%7Bed79ec02-0fec-4572-9b18-5495eb15f116%7D.pdf>

Cain, Patricia A. (1990), "Feminism and the Limits of Equality", *Georgia Law Review*, 24, 803-847.

Carle, Susan D. (1999), "Gender in the Construction of the lawyer's persona", *Harvard Women's Law Journal*, 22, 239-273.

Chaves, Miguel (2010), *Confrontos com o Trabalho entre Jovens Advogados: as Novas Configurações da Inserção Profissional*. Lisboa: Imprensa de Ciência Sociais.

Chodorow, Nancy J (1994), *Femininities, Masculinities, Sexualities. Freud and Beyond*. Kentucky: The University Press of Kentucky.

Cluny, António (1992), "Démocratie et rôle de l'associationisme judiciaire au Portugal", *In Università degli Studi di Trieste; MEDEL (orgs.), La formation des magistrats en Europe et le rôle des syndicats et des associations professionnelles*. Padova: CEDAM, 133-140.

Coelho, Nuno (2003), "Memória e quotidiano judiciário", *Sub Judice – Justiça e Sociedade*, 25, 35-44.

Collins, Patricia Hill (1991), *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge.

Crenshaw, Kimberlé W. (1991), "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color", *Stanford Law Review*, vol. 43(6), 1241–1299.

Dau-Schmidt, Kenneth G.; Galanter, Marc; Mukhopadhaya, Kaushik; Hull, Kathleen (2007), "Gender and the legal profession: The Michigan alumni data set 1967-2000", *Indiana University School of Law*. Consultado a 01.03.2014, em <http://www.escholarship.org/uc/item/6mr10150#page-2>

Davis, Sue; Haire, Susan; Songer, Donald (1993), "Voting behaviour and gender on the US Courts of Appeals", *Judicature*, 77 (3), 129-139.

Dias, João Paulo (2004), *O mundo dos magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo (2014), *O Ministério Público no Acesso a Direito e à Justiça. A "porta de entrada" para a cidadania*. Coimbra: Almedina.

Dobash, R. Emerson; Dobash, Russel P. (1992), *Women, Violence and Social Change*. London: Routledge.

Drachman, Virginia (1993), *Women Lawyers and the Origins of Professional Identity in America: Letters of the Equity Club, 1887-1890*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

Drachman, Virginia (1998), *Sisters in Law: Women Lawyers in Modern American History*. Cambridge: Harvard University Press.

Duarte, Madalena (2013), *Para um direito sem margens: representações sobre o direito e a violência contra as mulheres*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Gomes, Conceição; Oliveira, Ana (2014), "The feminization of the Judiciary in Portugal: dilemmas and paradoxes", *Utrecht Law Review*, 10 (1), 29-43.

Durham, Christine M. (1989), "Gender Equality in the Courts: Women's Work is Never Done", *Fordham Law Review*, 57, 981-983. Consultado a 01.03.2014, em <http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol57/iss6/8>

Eisenstein, Zillah (1996), *Hatreds: racialized and sexualized conflicts in the 21st century*. New York: Routledge.

Epstein, Cynthia Fuchs (1988), *Deceptive distinctions: Sex, gender, and the social order*. New York: Yale University Press.

Epstein, Cynthia Fuchs (1993), *Women in Law*. Urbana: University of Illinois Press.

Epstein, Cynthia Fuchs; Sauté, Robert; Oglusky, Bonnie; Gever, Martha (1995), "Glass ceiling and open doors: women advancement in the legal profession", *Fordham Law Review* 64 (2), 291-449.

Felstiner, W.; Pettit, B.; Lind, E.A.; Olsen, N. (2003), "The effect of lawyer gender on client perceptions of law behavior", in Ulrike Schultz and Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Fernando, Paula (2013), "As mulheres na advocacia: o que os números não mostram, mas podiam mostrar", *Boletim da Ordem dos Advogados*, 100, 30-31.

Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2014), *Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

Ferreira, Flávio Pinto (1973), "Uma abordagem sociológica da Magistratura Judicial", *Revista da Ordem dos Advogados*, 33 (I), 83-138.

Ferreira, Virgínia (1998), "As Mulheres em Portugal: Situação e paradoxos", *Oficina do CES*, disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/119.pdf>

Ferreira, Virgínia (1999), "Efeitos das Novas Tecnologias Reprodutivas: Da Volatilização da Maternidade à Materialização da Paternidade", *ex æquo*, 1.

Ferreira, Virgínia (2003), *Relações sociais e segregação do emprego: uma análise da feminização dos escritórios em Portugal*. Coimbra: FEUC.

Ferreira, Virgínia (org.) (2010a), *A Igualdade de Mulheres e Homens no Trabalho e no Emprego em Portugal: Políticas e Circunstâncias*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego.

Ferreira, Virgínia (2010b), "A Evolução das Desigualdades entre Salários Masculinos e Femininos: Um Percorso Irregular, in Virgínia Ferreira (org.), *A Igualdade de Mulheres e Homens no Trabalho e no Emprego em Portugal: Políticas e Circunstâncias*. Lisboa: CITE, 139-190.

Ferreira, Virgínia; Monteiro, Rosa (2012), "Políticas de Igualdade em Portugal - assinalando o fim de um ciclo", *ex aequo*, 25, 9-12.

Fineman, Martha Albertson; Mykitiuk, Roxanne (orgs.) (1994), *The public nature of private violence: the discovery of domestic abuse*. New York: Routledge.

Freyer, Jennifer (1995), "Women Litigators in Search of a Care-oriented Judicial System", *Journal of Gender and the Law*, 4, 199-218.

Gersão, Eliana (2006), "Mulher - O longo caminho para a igualdade. Memórias de uma década (nos 40 anos de publicação do Código Civil de 1966), *Revista do Ministério Público*, 107, 231-259.

Gilligan, Carol (1982), *In a Different Voice. Psychological Theory and Women's Development*. Cambridge: Harvard University Press.

Goffman, Erving (1959), *The Presentation of Self in Everyday Life*. US: Anchor Books.

Gomes, Conceição (2011), *Os atrasos da Justiça*. Lisboa: Ensaio da Fundação Francisco Manuel dos Sant.

Graycar, Regina (1998), "The gender of judgments: some reflections on 'bias'", *UBC Law Review*, 67, 249-271.

Greenfield, Shelly; Back, Sudie; Lawson, Katie; Brady, Kathleen (2010), "Substance Abuse in Women", *Psychiatry Clinics of North America*, 33(2), 339-355.

Gruhl, John; Spohn, Cassia; Welch, Susan (1981), "Women as policymakers: The case of trial judges", *American Journal of Political Science* (25) 2.

Hagan, John; Kay, Fiona (1995), *Gender in Practice: A study of Lawyers' Lives*. Oxford: Oxford University Press.

Haraway, Donna (1991), *Simians, Cyborgs, and Women. The reinvention of Nature*. London: Free Association Books.

Harding, Sandra; Hintikka, Merrill B. (orgs.) (2003), *Discovering reality: feminist perspectives on epistemology, metaphysics, methodology, and philosophy of science*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers.

Harrington, Mona (1993), *Women Lawyers. Rewriting the Rules*. New York: Penguin.

Harrington, Mona (1995), *Women Lawyers: Rewriting the Rules*. New York: Penguin Books.

Harris, Angela P. (1990), "Race and Essentialism in Feminist Legal Theory", in Madhavi Sunder (org.) (2007), *Gender and Feminist Theory in Law and Society*. Hampshire: Ashgate, 123-158.

Heilbrun, Carolyn; Resnik, Judith (1990), "Convergences: Law, literature and feminism", *Yale Law Journal*, 99.

Herz, Ruth (2013), "Gendered Experiences of a Judge in Germany", in Ulrike Schultz & Gisela Shaw (orgs.), *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing.

Hespanha, António Manuel (coord.) (2005), *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*. Coimbra: Almedina.

Hunter, Rosemary (2013), "Women in the Legal Profession: The Australian Profile", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 87-102.

Irigaray, Luce (1985), *This sex which is not one*. New York: Cornell University Press.

Jack, Dana; Jack, Rand (1988), "Women Lawyers, Archetypes and Alternatives", in Carol Gilligan; Janie Ward; Jill Taylor (orgs.), *Mapping the Moral Domain*. Massachusetts: Harvard University Press.

Junqueira, Eliane Botelho (2003), "Women in the Judiciary: a perspective from Brazil", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Kanter, Rosabeth Moss (1977), "Some effects of proportions on group like: Skewed sex ratios and responses to token women", *American Journal of Sociology*, 82 (5), 965-990.

Kantola, Johanna (2006), *Feminists Theorize the State*. New York: Palgrave Macmillan.

Kay Fiona; Brockman, Joan (2003), "Barriers to Gender Equality in the Canadian Legal Establishment", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 49-76.

Kay, Fiona; Brockman, Joan (2000), "Barriers to Gender Equality in the Canadian Legal Establishment", *Feminist Legal Studies*, 8, 169-198.

Kay, Fiona; Gorman, Elizabeth (2008), "Women in the Legal Profession", *The Annual Review of Law and Social Science*, 4, 299-332.

Kennedy, Duncan (1997), *A Critique of Adjudication. [fin de siècle]*. Cambridge: Harvard University Press.

Kohen, Beatriz (2008), *El género en la Justicia de Familia. Miradas y protagonistas*. Buenos Aires: Ad-Hoc.

Lahey, Kathleen A. (1991), "Reasonable women and the Law", in Martha Albertson Fineman; Nancy Sweet Thomadsen (orgs.), *At the Boundaries of Law. Feminism and Legal Theory*. New York: Routledge.

Leuwen, Leny E de Groot-van (2003), "Women in the Dutch Legal Profession (1950-2000)", in Ulrike Schultz e Gisela Shaw (orgs), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 341-352.

Littleton, Christine (1987), "Reconstructing Sexual Equality", *California Law Review*, 75, 1279-1337.

Lobo, Maria João (2009), "Boa Hora", *Revista do Ministério Público*, 117, 215-220.

Lúcio, Álvaro Laborinho . (1986), "O Magistrado Hoje – Actuação e Formação", *Revista Crítica das Ciências Sociais*, 18/19/20, 291-310.

Lyotard, Jean-François (1979), *The Post-Modern Condition: A Report on Knowledge*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Mack, Kathy; Roach Anleu, Sharyn (2013), "Skills for judicial work: Comparing women judges and women magistrates", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Gender and Judging*. Oxford: Portland Oregon, 211- 232.

Mackinnon, Katharine (1985), "Feminist Discourse, Moral Values – and the Law. A Conversation", *Buffalo Law Review*, 34.

MacKinnon, Catharine A. (1987), *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law*. Cambridge: Harvard University Press.

Magalhães, Pedro (2009). *A Qualidade da Democracia em Portugal: a Perspectiva dos Cidadãos*. Lisboa: SEDES

Malleson, Kate (2003), "Prospects for Parity: The Position of Women in the Judiciary in England and Wales", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oregon: Hart Publishing, 175-189.

Martin, Elaine (1993), "Women on the bench: a different voice?", *Judicature*, 77, 126-173.

Martin, Melissa McClenaghan (2006), "The Gender Gap: Breaking Through the Glass Ceiling?", *New York Law Journal*.

Matias, António Santos (2007), "Novas Cartas Portuguesas. O Processo das Três Marias (1972-1974)", *Revista do Ministério Público*, 111.

McGlynn, Clare (1998), "Will women judges make a difference?", *New Law Journal*. May 29: 813-814.

McGlynn, Clare (1999), "Judging women differently: Gender, the Judiciary and Reform", in Susan Millns; Noel Witty (orgs.), *Feminist Perspectives on Public Law*. London: Cavendish, 87-106.

Menkel-Meadow, Carrie (1985), "Portia in a different voice: speculations on a Women's Lawyering process", *Berkeley Women's Law Journal*, 1, 39-63.

Menkel-Meadow, Carrie (1989), "Feminization of the legal profession", in Richard Abel; Philip Lewis (orgs.), *Lawyers in Society: Comparative Theories*, (3). Berkeley: University of California Press.

Menkel-Meadow, Carrie (1991), "Pursuing Settlement in an Adversary Culture: a tale of innovation co-opted or the "Law of ADR"', *Florida St. Law Review*, 1, 1-45.

Menkel-Meadow, Carrie (1995), "The many ways of Mediation: The Transformation of traditions, ideologies, paradigms, and practices", *Negotiating Journal*, 11, 217-242.

Minow, Martha (1987), "Foreword: Justice Engendered", in Madhavi Sunder (org.) (2007), *Gender and Feminist Theory in Law and Society*. Hampshire: Ashgate, 35-120.

Monahan, John; Swanson, Jeffrey (2008), *Lawyers At Mid-Career: A 20-Year Longitudinal Study Of Job Satisfaction And Life Satisfaction*. University of Virginia Law School.

Mossman, Mary Jane (1986), "Feminism and Legal Method: The Difference It Makes", *Australian Journal of Law and Society*, 3, 30-52.

Mossman, Mary Jane (1988), "Invisible Constraints on Lawyering and Leadership: the case of women lawyers", *Ottawa Law Review*, 20.

Mossman, Mary Jane (1993), "Gender Bias and the Legal Profession: Challenges and Choices", in Joan Brockman; Dorothy Chunn (orgs.), *Investigating Gender Bias: Law, Courts and the Legal Profession*. Toronto: Thompson Educational Publishing.

Mossman, Mary Jane (2006), *The First Women Lawyers. A Comparative Study of Gender, Law and the Legal Professions*. Portland: Hart Publishing.

National Association of Women Lawyers (2006), *National survey on retention and promotion of women in law firms*. Consultado a 01.04.2012, em <http://nawl.timberlakepublishing.com/files/NAWI%20FINAL%20PUBLICATION%2010-25-06%20SURVEY%20REPORT.pdf>

Narayan, Uma (1997), *Dislocating Cultures: Identities, Traditions, and Third World Feminism*. New York: Routledge.

Neallani, Shelina (1992), "Women of Colour in the Legal Profession: Facing the familiar barriers of Race and Sex", *Canadian Journal of Women and the Law*, 5, 148-165.

New Jersey State Employment and Training Commission, Council on Gender Parity in Labor and Education (2009), "Legal talent at the crossroad: Why New Jersey women leave their law firms, and why they choose to stay". Consultado a 01.03.2014, em http://www.ksbraniganlaw.com/pdf/women_law_2009.pdf

Nunes, António Manuel (2005), “Falando das Salas de Audiências. Diz-me onde te sentas...”, *Revista do Ministério Público*, 26 (103). Lisboa: SMMP, 175-188.

Nunes, António Manuel (2008), “Trajes Judiciários Portugueses – A Beca”, *Revista do Ministério Público*, 29 (113). Lisboa: SMMP, 179-222.

O’Brien, Mary; McIntyre, Sheila (1986), “Patriarchal Hegemony and Legal Education”, *Canadian Journal of Women and the Law*, 2(1), 69-95.

Oberlies, Dagmar (1995), *Tötungsdelikte zwischen Männern und Frauen*. Pfaffenweiler: Zentaurus.

Okin, Susan Moller (1989), *Justice, Gender, and the Family*. New York: Basic Books.

Olgiate, Vittorio (2003), “Professional Bodies and gender difference in court: the case of the first (failed) woman lawyer in modern Italy”, in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (eds.), *Women in the World’s Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Pateman, Carole (1988), *The Sexual Contract*. California: Stanford University Press.

Pimentel, Irene Flunser (2011), *História da Pide*. Lisboa: Círculo de Leitores e Temas & Debates.

Pimentel, Irene Flunser; Rezola, Maria Inácia (coord.) (2014), *Democracia e Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Tinta da China.

Pimentel, Irene Flunser (2008), “A situação das mulheres no século XX em Portugal”, *Caminhos da Memória*. Acedido a 5 de março de 2013, em <http://caminhosdamemoria.wordpress.com/2008/07/07/a-situacao-das-mulheres-no-seculo-xx-em-portugal-1/>

Pimentel, Irene Flunser (2010), “O Tribunal Plenário, instrumento de justiça política do Estado Novo”, *Revista do Ministério Público*, 31 (121). Lisboa: SMMP, 171-202.

Podmore, D.; Spencer, A. (1982) “Women lawyers in England: the experience of inequality”, *Work and Occupations*, 9, 337-361.

Raab, Monika (1993), *Männliche Richter – weibliche Angeklagte. Einstellungen und Alltagstheorien von Strafrichtern*. Bonn: Forum Verlag.

Rackley, Erika (2002), "Representation of the (Women) Judge: Hercules, the Little Mermaid, and the Vain and Naked Emperor", *Legal Studies*, 22(4), 602-624.

Resnick, Judith (1988), "On the bias: feminist reconsiderations of the aspirations of our judges", *Southern California Law Review*, 61, 1877-1967.

Resnick, Judith (1993), "Gender Bias: from classes to courts", *Faculty Scholarship Series*, paper 899. Consultado a 01.04.2014, em http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/899

Rhode, Deborah (2003), "Gender and the Profession: An American Perspective", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Rhode, Deborah L. (1997), *Speaking of sex: the denial of gender inequality*. Cambridge: Harvard University Press.

Rhode, Deborah L. (1988), "Perspectives on Professional Women", *Stanford Law Review*, 40, 1163-1207.

Rich, Adrienne (1980), "Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence", *Signs*, 5 (4), 631-660.

Rich, Adrienne (1993), "Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence", in Barbara C. Gelp; Albert Gelp (orgs.), *Adrienne Rich's Poetry and Prose*. London: W.W. Norton & Company.

Riger S; Foster-Fishman P; Nelson-Kuna J; Curran B. (1995), "Gender bias in courtroom dynamics", *Law Hum, Behav.* 19(5): 465-480.

Rocha, José Augusto (2009), "Boa-Hora: Memória do Tribunal Plenário", *Revista do Ministério Público*, 117.

Rocha, J. A. Oliveira (1993), "Juizes Portugueses: contributo para um estudo", *Subjudice*, 6, 17-20.

Rodrigues, Cunha (1999), *Em nome do Povo*. Coimbra: Coimbra Editora.

Rosas, Fernando; Pimentel, Irene Flunser; Madeira, João; Farinha, Luís; Rezola, Maria Inácia (2009), *Tribunais Políticos. Tribunais Militares Especiais e Tribunais Plenários durante a Ditadura e o Estado Novo*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Ruivo, Fernando (1986), "A Magistratura num Período de Crise do Estado: 1969- 1974", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 18/19/20.

Santos, Boaventura de Sousa (1994), *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. Porto: Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (2007), *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Editora Cortez.

Santos, Boaventura de Sousa; Duarte, Madalena; Mendes, José Manuel; Gomes, Conceição; Dias, João Paulo (2004), *Inquérito à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (2008), *Para um Novo Judiciário: qualidade e eficiência na gestão dos processos cíveis*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena (2008), *Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual*. Porto: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2010), *O novo regime jurídico do divórcio em avaliação*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa (coord.); Gomes, Conceição; Fernando, Paula; Trincão, Catarina; Soares, Carla; Henriques, Marina; Ribeiro, Tiago; de Sousa, Fátima; Reis, José; Campos, João Pedro (2011), *O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados*. Coimbra: CES/OPJ

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel L.; Pedroso, João; Ferreira, Pedro Lopes (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa; Santos, Ana Cristina; Duarte, Madalena; Barradas, Carlos; Alves, Magda (2010), *Cometi um Crime? Representações sobre (i)legalidade do aborto*. Porto: Afrontamento.

Sartre, Jean-Paul (1976), *Critique of Dialectical Reason*. London: New Left Books.

Schultz, Ulrike (2003a), "Introduction: Women in the World's Legal Profession: Overview and Synthesis", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Schultz, Ulrike (2003b), "Women lawyers in Germany: perceptions and construction of femininity", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Schultz, Ulrike (2003c), "The Status of Women Lawyers in Germany", in Ulrike Schultz; Gisela Shaw (orgs.), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Schultz, Ulrike; Shaw, Gisela (2003), *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

Schultz, Ulrike; Shaw, Gisela (2013), *Gender and Judging*. Oxford: Hart Publishing.

Sherry, Suzanna (1986), "The gender of judges", *Law & INEQ. J.*, 4, 159.

Silva, Fernando Sousa (s.d.), *Breve História da Magistratura Judicial Portuguesa*. Monografia elaborada no âmbito da cadeira de Políticas de Formação e Desenvolvimento, da licenciatura em Sociologia do Trabalho, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. Consultado 01.03.2014, em http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/historiajuizes.pdf

Smart, Carol (1976), *Women, Crime, and Criminology: a feminist critique*. London: Routledge.

Smart, Carol (1999), *Law, Crime and Sexuality*. California: Sage.

Sommerlad, Hilary (1998), *Gender, Choice and Commitment. Women solicitors in England and Wales and the struggle for equal status*. Dartmouth: Ashgate.

Sommerlad, Hilary (1999), "The implementation of qualitative initiatives and the New Public Management in the legal aid sector in England and Wales: bureaucratisation,

stratification and surveillance”, *International Journal of the Legal Professions*, 6 (3), 311-343.

Spivak, Gayatri Chakravorty (1994), “Can The Subaltern Speak?”, in Patrick Williams; Laura Chrisman (orgs.), *Colonial Discourse And Post-Colonial Theory. A Reader*. Harlow: Longman.

Thornton, Margaret (1996), *Dissonance and Distrust: women in the legal profession*. Melbourne: Oxford University Press.

Torres, Anália (2004), *Vida conjugal e trabalho. Uma perspectiva sociológica*. Lisboa: Celta Editora.

Walker, Thomas G; Barrow, Deborah (1985), “The diversification of the federal bench: policy and process ramifications”, *J. Pol.*, 47 (2).

Wall, Karin; Guerreiro, Maria das Dores (2005), “A divisão familiar do trabalho”, in Karin Wall (org.), *Famílias em Portugal: Percursos, Interações, Redes Sociais*. Lisboa: ICS, 303-362.

Wells, Celia (2003), “The Remains of the Day: The women law professors project”, in Ulrike Shultz; Gisela Shaw (org.), *Women in the World’s Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing.

West, Robin (1988), “Jurisprudence and gender”, *University Chicago Law Review*, 1.

West, Robin (1992), “The difference in women’s hedonic lives: a phenomenological critique of feminist legal theory”, in Mary Joe Frug (org.), *Women and the law*. New York: The Foundation Press, 807-825.

White, James Boyd (1990), “The Judicial Opinion as a Form of Life”, in James Boyd White (org.), *Justice as Translation*. Chicago: University of Chicago Press.

Wilder, GZ (2007), *Women in the Legal Profession: Findings from the First Wave of the After the JD Study*. Washington, DC: NALP.

Wilson, Bertha (1990), “Will women judges really make a difference”, *Osgoode Law Journal*, 28, 507-522.

Young, Marion Iris (1994), "Gender as Seriality: Thinking about Women as a Social Colective", *Signs*, 19(3), 713-738.

ANEXOS

ANEXO I – GUIÃO DE INQUÉRITO

O presente inquérito insere-se no âmbito do projeto de investigação *As mulheres nas magistraturas: percursos, experiências e representações*, a decorrer no Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

O inquérito procura auscultar as opiniões da sociedade portuguesa sobre a justiça, os tribunais, os juízes, juízas e outros/as profissionais da justiça, como os magistrados e magistradas do Ministério Público, os/as advogados/as e funcionários/as judiciais em Portugal.

P0. Utilizando uma escala de 1 a 5 (em que 1 é o mínimo e 5 o máximo) que avaliação daria à Justiça em Portugal?

1 = Mínimo 2 3 4 5 = Máximo 99 = NS/NR

MÓDULO I – REPRESENTAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA

1. Indique, por favor, quais considera ser os 3 principais problemas da justiça em Portugal (em que 1 é o principal e 3 o 3º principal):
 - a. Muitas leis
 - b. Poucas leis
 - c. Penas demasiado brandas
 - d. Corrupção dos seus profissionais
 - e. Juízes
 - f. Falta de organização
 - g. Incompetência dos seus profissionais
 - h. Penas demasiado duras
 - i. Advogados

j. Governo

k. Outro. Qual?

2. Indique, por favor, se concorda ou discorda com as seguintes afirmações:

1ª Afirmação:

Os advogados empenham-se na defesa dos interesses dos clientes mesmo que estes não lhe possam pagar bem

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

2ª Afirmação:

Os juízes são influenciados nas suas decisões pelas suas preferências pessoais ou amizades

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

3ª Afirmação:

Ricos e pobres, todos são tratados por igual nos tribunais

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

4ª Afirmação:

As leis devem ser sempre obedecidas

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

5ª Afirmação:

Os juízes são uma autoridade do Estado, como um ministro, e, por isso, não têm direito à greve

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

6ª Afirmação:

As decisões dos tribunais são tão lentas que não vale a pena recorrer a tribunal

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

7º Afirmação:

Uma pessoa culpada é sempre condenada pelos tribunais

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

8º Afirmação:

Há muitas pessoas que não recorrem à justiça porque têm medo de não poder pagar

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

9º Afirmação:

A comunicação social contribui para a construção de uma imagem pública negativa da justiça

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

10º Afirmação:

Os tribunais não assustam as pessoas

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

11º Afirmação:

Os tribunais não condenam os crimes cometidos por pessoas com poder ou com dinheiro.

1. Concorda 2. Discorda 3. NS/NR

3. Indique em que medida concorda com as seguintes afirmações:

| Assuntos | Discorda totalmente | Discorda | Nem concorda nem discorda | Concorda | Concorda totalmente |
|---|---------------------|----------|---------------------------|----------|---------------------|
| As diferenças salariais entre homens e mulheres, apesar de não terem base legal, justificam-se em | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| alguns casos. | | | | | |
| A pobreza é muitas vezes o resultado da falta de empenho e dedicação dos próprios. | | | | | |
| O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira. | | | | | |
| As mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais benevolente que os homens que cometeram o mesmo crime | | | | | |
| Perante a menor suspeita de maus tratos, a criança deve ser retirada à família. | | | | | |
| Em caso de violência doméstica sobre as mulheres os tribunais | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| só devem atuar se a mulher quiser. | | | | | |
| Deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças. | | | | | |
| Deve ser exercido um maior controlo sobre a imigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade. | | | | | |

MÓDULO II – EXPERIÊNCIAS DOS TRIBUNAIS

1. Teve, ou tem, atualmente, algum litígio judicial em que seja autor/a, réu/ré, arguido/a, vítima ou ofendido/a?

Sim/Não

1.1. Apenas se o inquirido afirma ter tido um processo em representação de alguém, NA QUESTÃO ANTERIOR, em representação de: *(Ex: filho menor, empresa)*

2. EM CASO AFIRMATIVO, quantos casos teve?

2. EM CASO NEGATIVO, passar para a pergunta 6.

3. Em relação ao último caso que teve:

1. Qual foi a sua parte no processo?

Autor/a; réu/ré; arguido/a; vítima ou ofendido/a

2. Qual foi a duração do processo?

3. Qual foi o montante despendido?

4. No julgamento, era um juiz ou juíza?

5. Um procurador ou uma procuradora?

6. Teve um advogado ou uma advogada?

4. Numa escala de 1 a 5, em que 1 significa um grau elevado de satisfação (muito satisfeito) e 5 traduz um grau nulo de satisfação (nada satisfeito), indique por favor:

1. Qual o grau de satisfação com a solução dada ao caso?

2. Qual o grau de satisfação com a atuação do juiz ou juíza?

3. Qual o grau de satisfação com a atuação do magistrado ou magistrada do Ministério Público?

4. Qual o grau de satisfação com a atuação do advogado ou advogada?

5. Se pudesse voltar atrás recorreria igualmente ao tribunal? (passar para o módulo III)

1. Sim

2. Não

3. Não se aplica

6. Hesitaria em recorrer ao tribunal para resolver um caso?

1. Sim

2. Não

7. Das seguintes razões, quais seriam as três razões mais importantes para hesitar recorrer ao tribunal (em que 1 é a razão mais importante, 2 a segunda mais importante e 3 a terceira mais importante):

1. Tempo perdido

2. Dinheiro perdido

3. Falta de confiança na justiça

4. Falta de confiança nos juízes e juízas

5. Falta de confiança no advogado/ advogada

6. Lentidão da justiça

7. Outra

Outra, qual?

MÓDULO III – PAPEL DOS/AS MAGISTRADOS/AS

1. Na sua opinião, há mais homens ou mulheres magistrados em Portugal?

1. Homens 2. Mulheres 3. Em igual numero 4. NS/NR

2. Das seguintes opções, qual pensa melhor representar o papel dos juízes/juízas?

- 1) Alguém que faz cumprir a lei
- 2) Alguém que decide os conflitos entre as pessoas
- 3) Representante do Ministério da Justiça
- 4) Um protetor do cidadão face ao Estado
- 5) Alguém que aconselha e ajuda
- 6) Um defensor dos cidadãos face a interesses privados

3. Qual o seu grau de concordância com as seguintes afirmações:

| Fatores | Discorda totalmente | Discorda | Nem concorda nem discorda | Concorda | Concorda totalmente |
|---|---------------------|----------|---------------------------|----------|---------------------|
| A entrada das mulheres nas magistraturas tem piorado a justiça | | | | | |
| As mulheres juízas não conseguem ser tão imparciais quanto os homens juízes | | | | | |
| Os homens juízes não são tão sensíveis às questões sociais como | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| as mulheres juízas | | | | | |
| Em casos de violência sexual, os homens juízes tendem a desculpar os atos de violência por parte de outros homens | | | | | |
| As mulheres juízas são mais brandas nas penas do que os homens juízes | | | | | |
| As mulheres magistradas do Ministério Público não têm, na generalidade, a mesma aptidão para interrogar e coordenar a investigação que os homens magistrados do Ministério Público | | | | | |
| Os homens juízes são mais corruptos do que as mulheres juízas | | | | | |
| As mulheres juízas têm mais aptidão para os processos de família e menores | | | | | |
| As mulheres não | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| deveriam exercer o cargo de juiz | | | | | |
| Os homens juízes são mais competentes do que as mulheres juízas na apreciação de matérias ligadas à criminalidade económica | | | | | |
| As mulheres juízas e magistradas do Ministério Público que são mães encontram mais dificuldades no exercício da profissão | | | | | |
| Os homens magistrados do Ministério Público impõem mais respeito aos arguidos do que as mulheres magistradas do Ministério Público | | | | | |
| Os juízes e as juízas respeitam menos as mulheres advogadas do que os homens advogados | | | | | |

4. Relativamente ao exercício da justiça, por parte de juízes e magistrados do MP, acha que as seguintes características são mais atribuídas a qual dos sexos?

| Características | Homem magistrado | Mulher magistrada | Ambos |
|---|------------------|-------------------|-------|
| Competência profissional | | | |
| Independência | | | |
| Dedicação profissional | | | |
| Empatia com as vítimas | | | |
| Consciência sobre as consequências sociais, económicas, e pessoais de cada decisão de um magistrado | | | |
| Uma vida privada ética e socialmente inatacável | | | |
| Capacidade de avaliação específica da prova | | | |
| Sentido de justiça social | | | |

5. Suponha que a sua melhor amiga foi violada por um colega de trabalho. O caso é levado a tribunal. Preferiria que o criminoso fosse julgado por:

- 1) Um juiz
- 2) Uma juíza
- 3) Indiferente

6. Suponha que o seu melhor amigo é acusado de ter violado uma colega de trabalho. O caso é levado a tribunal. Pensa que seria melhor para ele ser julgado por:

- 1) Um juiz
- 2) Uma juíza
- 3) Indiferente

7. Num caso de cobrança de uma dívida, preferiria que o caso fosse julgado por:

- 1) Um juiz
- 2) Uma juíza
- 3) Indiferente

8. Pensa que há uma idade mínima para exercer o cargo de juiz/a? Qual?

- 1) Não deveria ser exigida uma idade mínima
- 2) 18 anos
- 3) 25 a 30 anos
- 4) 35 a 40 anos
- 5) Acima dos 41 anos
- 6) Experiência profissional

9. Pensa que uma mulher magistrada, em Portugal, encontra no exercício da sua profissão:

- 1) Maiores dificuldades que os magistrados do sexo masculino
- 2) Menores dificuldades
- 3) As mesmas dificuldades

10. De quem provêm essas dificuldades? Indique, por favor, as duas opções que considera mais relevantes:

1) Dos intervenientes processuais

2) Dos colegas

3) Dos funcionários judiciais

4) Da sociedade em geral

5) Dos advogados

6) Das respetivas hierarquias

99) NS/NR

11. Da seguinte lista de qualidades, que potencialmente são atribuídas ou exigíveis à função judicial, diga as três que considera mais importantes:

1) Defesa dos direitos dos cidadãos

2) Preparação técnico-jurídica

3) Conhecimento dos problemas sociais

4) Dedicção ao trabalho

5) A independência

6) Experiência de vida

7) Vida privada ética e socialmente inatacável

MÓDULO IV – CARATERIZAÇÃO SOCIOCULTURAL

1. Sexo

2. Idade _____ anos

3. Naturalidade (Distrito)

4. Estado civil

1. Casado/a

2. Divorciado/a

3. Solteiro/a

4. União de facto

5. Viúvo/a

5. Profissão (ou última, se reformado/a ou desempregado/a)

1. Quadros sup. da adm. pública, dirigentes e quadros sup. de empresas

2. Especialistas das profissões intelectuais e científicas

3. Técnicos e profissionais de nível intermédio

4. Pessoal administrativo e similares

5. Pessoal dos serviços ou vendedores

6. Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas

7. Operários, artífices e trabalhadores Similares

8. Operadores de instalações e máquinas e trab. da montagem

Trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio, agricultura e pesca ou construção, indústria e transportes

6. Qualificação

1. Não sabe ler nem escrever

2. Sabe ler e escrever

3. Ens. Primário

4. Ens. Básico

5. Ens. Secundário

6. Bacharelato ou frequência do Ens. Superior

7. Licenciatura

8. Mestrado

9. Doutoramento

ANEXO II – QUOTAS DE AMOSTRA DE INQUÉRITO (HOMENS)⁶⁶

| Residência 2011 | Homens | | | | | | | | | | | | | | | | Tot al | |
|--------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|--|-----------------------|--------------------------|------------------------|-----------|-------|
| | 18 - 24 anos | | | | 25 - 44 anos | | | | 45 - 64 anos | | | | 65 anos ou mais | | | | | |
| | Nenhum nível de escolarida de | Ensin o básic o | Ensino secundár io | Ensino superi or | Nenhum nível de escolarida de | Ensin o básic o | Ensino secundár io | Ensino superi or | Nenhum nível de escolarida de | Ensin o básic o | Ensino secundár io | Ensino superi or | Nenhum nível de escolarida de | Ensin o básic o | Ensino secundár io | Ensino superi or | | |
| Açores | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 8 | 2,14 |
| Aveiro | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 5 | 2 | 2 | 0 | 6 | 1 | 1 | 1 | 4 | 0 | 0 | 25 | 6,70 |
| Beja | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0,80 |
| Braga | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 7 | 3 | 3 | 0 | 9 | 1 | 1 | 1 | 4 | 0 | 0 | 32 | 8,58 |
| Bragança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0,80 |
| Castelo Branco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 7 | 1,88 |
| Coimbra | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 1 | 2 | 0 | 4 | 1 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 17 | 4,56 |
| Évora | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 5 | 1,34 |
| Faro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 | 2 | 1 | 0 | 4 | 1 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 18 | 4,83 |
| Guarda | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 1,07 |
| Leiria | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 4 | 2 | 2 | 0 | 6 | 1 | 1 | 1 | 4 | 0 | 0 | 24 | 6,43 |
| Lisboa | 0 | 2 | 3 | 3 | 0 | 9 | 8 | 11 | 1 | 14 | 4 | 5 | 1 | 11 | 1 | 2 | 75 | 20,11 |
| Madeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 7 | 1,88 |
| Portalegre | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 0,80 |
| Porto | 0 | 2 | 3 | 2 | 0 | 13 | 5 | 6 | 1 | 17 | 3 | 3 | 1 | 10 | 1 | 1 | 68 | 18,23 |
| Santarém | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 3 | 2 | 1 | 0 | 4 | 1 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 18 | 4,83 |
| Setúbal | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 4 | 4 | 3 | 0 | 7 | 2 | 1 | 1 | 5 | 0 | 0 | 30 | 8,04 |
| Viana do Castelo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 8 | 2,14 |
| Vila Real | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 6 | 1,61 |
| Viseu | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | 12 | 3,22 |
| | 0 | 10 | 14 | 11 | 0 | 65 | 36 | 38 | 2 | 90 | 15 | 15 | 10 | 62 | 2 | 3 | 373 | 100 |
| | 0,00 | 2,68 | 3,75 | 2,95 | 0,00 | 17,43 | 9,65 | 10,19 | 0,54 | 24,13 | 4,02 | 4,02 | 2,68 | 16,62 | 0,54 | 0,80 | 10 | 0 |
| | | | | 9,38 | | | | 37,27 | | | | 32,71 | | | | 20,64 | | |

⁶⁶ População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2011), Sexo, Grupo etário e Nível de escolaridade (Situação no nível); Decenal - INE, Recenseamento da População e

ANEXO III – QUOTAS DE AMOSTRA DO INQUÉRITO (MULHERES)⁶⁷

| Residência | M | | | | | | | | | | | | | | | | Total | % |
|------------------|------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|--------|--------|
| | 18 - 24 anos | | | | 25 - 44 anos | | | | 45 - 64 anos | | | | 65 anos ou mais | | | | | |
| | Nenhum nível de escolaridade | Ensino básico | Ensino secundário | Ensino superior | Nenhum nível de escolaridade | Ensino básico | Ensino secundário | Ensino superior | Nenhum nível de escolaridade | Ensino básico | Ensino secundário | Ensino superior | Nenhum nível de escolaridade | Ensino básico | Ensino secundário | Ensino superior | | |
| Açores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 7 | 1,64 |
| Aveiro | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 4 | 2 | 3 | 0 | 7 | 1 | 1 | 2 | 5 | 0 | 0 | 27 | 6,32 |
| Beja | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 5 | 1,17 |
| Braga | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 7 | 3 | 4 | 0 | 9 | 1 | 1 | 2 | 5 | 0 | 0 | 36 | 8,43 |
| Bragança | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 5 | 1,17 |
| Castelo Branco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 8 | 1,87 |
| Coimbra | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 | 4 | 1 | 1 | 2 | 4 | 0 | 0 | 20 | 4,68 |
| Évora | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 6 | 1,41 |
| Faro | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 | 4 | 1 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 18 | 4,22 |
| Guarda | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 7 | 1,65 |
| Leiria | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 3 | 3 | 3 | 0 | 6 | 1 | 1 | 2 | 4 | 0 | 0 | 25 | 5,85 |
| Lisboa | 0 | 1 | 3 | 3 | 1 | 7 | 8 | 14 | 1 | 16 | 5 | 6 | 3 | 15 | 1 | 2 | 86 | 20,14 |
| Madeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 10 | 2,34 |
| Portalegre | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0,94 |
| Porto | 0 | 2 | 2 | 3 | 0 | 12 | 6 | 9 | 1 | 19 | 3 | 3 | 4 | 12 | 0 | 1 | 77 | 18,03 |
| Santarém | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 2 | 0 | 4 | 1 | 1 | 2 | 4 | 0 | 0 | 20 | 4,68 |
| Setúbal | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 | 4 | 5 | 0 | 7 | 2 | 2 | 2 | 6 | 0 | 0 | 34 | 7,96 |
| Viana do Castelo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 9 | 2,11 |
| Vila Real | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 8 | 1,87 |
| Viseu | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0 | 4 | 0 | 1 | 1 | 3 | 0 | 0 | 15 | 3,51 |
| | 0 | 5 | 13 | 15 | 1 | 56 | 39 | 54 | 2 | 98 | 16 | 18 | 30 | 76 | 1 | 3 | 427 | |
| | 0,00 | 1,17 | 3,04 | 3,51 | 0,24 | 13,11 | 9,13 | 12,65 | 0,47 | 22,95 | 3,75 | 4,22 | 7,03 | 17,80 | 0,23 | 0,70 | 100,00 | 100,00 |

Habitação

⁶⁷ População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2011), Sexo, Grupo etário e Nível de escolaridade (Situação no nível); Decenal - INE, Recenseamento da População e Habitação

ANEXO IV – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADAS JUDICIAIS

Trajectoria pessoal, académica e profissional

1. Gostava de começar por lhe pedir que me fale um pouco do seu percurso académico até entrar no CEJ?
 - a. (explorando possíveis dificuldades, por exemplo, na faculdade eram mais colegas homens ou mulheres, professores homens ou mulheres, notava diferença? E em termos de idade?)
2. E no CEJ? Que maiores dificuldades notou? Que distinções relativamente à faculdade?
3. Pode explicar-me qual foi o seu percurso profissional até agora?
4. Considera que a sua origem e o seu percurso académico e profissional a influenciaram na forma como desempenha funções? De que forma?
5. Em alguns dos locais que passou encontrou dificuldades? De que tipos?
6. Considera que a origem geográfica, a classe social, o sexo ou a idade, por exemplo, influenciam a forma como os/as magistrados/as desempenham funções? Quais os fatores que destaca como mais influentes? Porquê? (falar quer dos colegas, quer dos funcionários, quer das pessoas que lhes passam pelos tribunais)

Representações sobre a carreira

7. O que destacaria como mais positivo e como mais negativo neste seu percurso como magistrada?
8. Sentiu, alguma vez, algum tipo de discriminação, enquanto mulher magistrada?
9. Alguma vez presenciou alguma situação de discriminação a uma colega magistrada? (se sim, perguntar se aconteceu ao nível apenas da primeira instância ou dos tribunais de recurso)
10. A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar tem sido exequível ou, por vezes, complicada...?
11. O que espera que possa acontecer como magistrada, em termos de evolução na carreira?
12. De entre os deveres previstos no estatuto, quais os que considera excessivos ou incorretos? E quais os que colocaria no estatuto?
13. E de entre os direitos atuais dos/as magistrados/as, quais considera ser os que são excessivos? E quais os que faltam?
14. Como considera o contributo das associações e sindicatos dos magistrados? Exercem bem as suas funções? Ou deviam exercer outras diferentes? Faz sentido a sua existência?

15. Conhece a associação portuguesa de mulheres juristas? Acha importante a sua existência?

Representações sobre diferenças (de género) nas magistraturas

16. Como consegue definir um/a bom/a magistrado/a? Existirá uma vocação profissional para ser magistrado/a?
17. Das seguintes opções, qual pensa melhor representar o papel de juízes/juízas?
- a. Alguém que faz cumprir a lei
 - b. Árbitro entre pessoas em conflito
 - c. Representante do Ministério da Justiça
 - d. Um protetor do cidadão face ao Estado
 - e. Alguém que aconselha e ajuda
 - f. Um defensor dos cidadãos face a interesses privados
18. Da seguinte lista, quais são as qualidades que considera mais importantes no âmbito das magistraturas?
- a. Defesa dos direitos dos cidadãos
 - b. Preparação técnico-jurídica
 - c. Conhecimento dos problemas sociais
 - d. Dedicção ao trabalho
 - e. A independência
 - f. Experiência de vida
 - g. Vida privada ética e socialmente inatacável
19. Há muitas pessoas que defendem que as mulheres na política têm uma postura diferente, considera isso?
- a) Considera que isso se aplica também na magistratura?
20. Acha que as pessoas, arguidos, réus, testemunhas e vítimas, encaram da mesma forma, com o mesmo respeito uma magistrada e um magistrado? E quanto à idade? E à raça?
21. Pensa que as mulheres magistradas encontram, no exercício da sua função, maiores, menores ou as mesmas dificuldades que os magistrados do sexo masculino?
22. De quem provêm essas dificuldades?
- a. Dos intervenientes processuais
 - b. Dos colegas
 - c. Dos funcionários judiciais
 - d. Da sociedade em geral
 - e. Dos advogados
 - f. Dos Conselhos Superiores

- g. Da hierarquia do MP
23. Num caso, por exemplo, de violência doméstica ou violação sexual, acha que as vítimas preferem uma mulher magistrada? E os arguidos? E se for num caso de criminalidade organizada?
24. Se a sra. doutora tivesse uma amiga que fosse violada ou vítima de VD preferia que ela fosse ouvida por um polícia homem ou mulher? MP homem ou mulher? Juiz homem ou mulher?
25. Considera que os valores e opiniões dos/as magistrados/as pesam nas suas decisões e na forma como veem os factos e interpretam as leis? (se sim, em que casos, reforçar violência, assédio, violação...)
26. Que questões da atualidade entende serem mais urgentes resolver, neste momento, e em que medida acha que os tribunais poderiam ajudar a fazê-lo?
27. Quais as temáticas, em geral, que sente ser mais difícil diferenciar a sua posição enquanto magistrada e enquanto cidadã?
28. Considera que as posições e valores dos/as magistrados/as podem influenciar o sentido da jurisprudência, tornando-a mais conservadora ou mais inovadora? O que acha que motiva o desenvolvimento da jurisprudência no sentido da inovação jurídica?
29. Quais as áreas do direito que entende ser mais e menos lenta a inovação da jurisprudência? Porquê?
30. Dentro da sua área de trabalho/especialidade, que tipo de casos lhe suscitam maiores dificuldades de avaliação/decisão?

Representações sobre a sociedade

31. Como vê o papel da mulher na sociedade atualmente?
32. O cenário de crise fragiliza o papel da mulher na sociedade?
33. Acha que a violência doméstica deve ser um crime de natureza pública?
34. Na sua opinião quais são as causas da VD e assassinatos de mulheres em relações de intimidade?
35. É a favor da atual lei de despenalização do aborto?
36. Qual a sua posição relativamente às quotas de mulheres partidárias?
37. Pensa que deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças?
38. Deve ser exercido um maior controlo sobre a emigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade?

Acesso ao direito e à justiça:

39. Hoje em dia, considera que os/as cidadãos/ãs chegam, em termos genéricos, facilmente aos tribunais?
40. Quais os maiores obstáculos a um rápido e eficiente acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais? Homens e mulheres têm os mesmos obstáculos? Ricos e pobres?

41. Considera que o acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais devia ser mais restringido ou mais facilitado?
42. Que mecanismos ou alterações sugeriria para melhorar o acesso dos/as cidadãos/ãs?

Papel da justiça na sociedade:

43. Quais pensa serem os principais problemas da justiça em Portugal?
44. Como avalia a importância e o papel atual do pilar justiça na sociedade portuguesa?
45. Acha que há casos em que deve ser o direito a ir em frente à sociedade num sentido de a tornar mais progressista? Pode dar exemplos?

ANEXO V – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADAS DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

Trajectoria pessoal, académica e profissional

1. Gostava de começar por lhe pedir que me fale um pouco do seu percurso académico até entrar no CEJ?
 - a. (explorar possíveis dificuldades, por exemplo, na faculdade eram mais colegas homens ou mulheres, professores homens ou mulheres, notava diferença? E em termos de idade?)
2. E no CEJ? Que maiores dificuldades notou? Que distinções relativamente à faculdade?
3. Pode explicar-me qual foi o seu percurso profissional até agora?
4. Considera que a sua origem e o seu percurso académico e profissional a influenciaram na forma como desempenha funções? De que forma?
5. Em alguns dos locais que passou encontrou dificuldades? De que tipos?
6. Considera que a origem geográfica, a classe social, o sexo ou a idade, por exemplo, influenciam a forma como os/as magistrados/as desempenham funções? Quais os fatores que destaca como mais influentes? Porquê? (colegas, funcionários, pessoas que lhes passam pelos tribunais)

Representações sobre a carreira

7. O que destacaria como mais positivo e como mais negativo neste seu percurso como magistrada?
8. Sentiu, alguma vez, algum tipo de discriminação, enquanto mulher magistrada? Em relação a FS, advogados/as, juizes/as,...?
9. Alguma vez presenciou alguma situação de discriminação a uma colega magistrada? (se sim, perguntar se acontece isso ao nível apenas da primeira instância ou dos tribunais de recurso)
10. A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar tem sido exequível ou, por vezes, complicada...?
11. O que espera que possa acontecer como magistrada do MP, em termos de evolução na carreira?
12. De entre os deveres previstos no estatuto, quais os que considera excessivos ou incorretos? E quais os que colocaria no estatuto?
13. E de entre os direitos atuais dos/as magistrados/as do MP, quais considera ser excessivos? E quais os que faltam?

14. Como considera o contributo das associações e sindicatos dos magistrados? Exercem bem as suas funções? Ou deviam exercer outras diferentes? Faz sentido a sua existência?
15. Conhece a associação portuguesa de mulheres juristas? Acha importante a sua existência?

Representações sobre diferenças (de género) nas magistraturas

16. Como consegue definir um/a bom/a magistrado/a? Existirá uma vocação profissional para ser magistrado/a?
17. Das seguintes opções, qual pensa melhor representar o papel de juízes/juízas?
 - a. Alguém que faz cumprir a lei
 - b. Árbitro entre pessoas em conflito
 - c. Representante do Ministério da Justiça
 - d. Um protetor do cidadão face ao Estado
 - e. Alguém que aconselha e ajuda
 - f. Um defensor dos cidadãos face a interesses privados
18. Da seguinte lista, quais são as qualidades que considera mais importantes no âmbito das magistraturas?
 - a. Defesa dos direitos dos cidadãos
 - b. Preparação técnico-jurídica
 - c. Conhecimento dos problemas sociais
 - d. Dedicção ao trabalho
 - e. A independência
 - f. Experiência de vida
 - g. Vida privada ética e socialmente inatacável
19. Há muitas pessoas que defendem que as mulheres na política têm uma postura diferente, considera isso? Considera que isso se aplica também na magistratura?
20. Acha que as pessoas, arguidos, réus, testemunhas e vítimas, encaram da mesma forma, com o mesmo respeito, uma magistrada e um magistrado. E quanto à idade? E à raça?
21. Pensa que as mulheres magistradas encontram, no exercício da sua função, maiores, menores ou as mesmas dificuldades que os magistrados do sexo masculino?
22. De quem provêm essas dificuldades?
 - a. Dos intervenientes processuais
 - b. Dos colegas
 - c. Dos funcionários judiciais

- d. Da sociedade em geral
 - e. Dos advogados
 - f. Dos Conselhos Superiores
 - g. Da hierarquia do MP
23. Num caso, por exemplo, de violência doméstica ou violação sexual, acha que as vítimas preferem uma mulher magistrada do MP e judicial? E os arguidos? E se for num caso de criminalidade organizada?
24. Se a sra. doutora tivesse uma amiga que fosse violada ou vítima de VD preferia que ela fosse ouvida por um polícia homem ou mulher? MP homem ou mulher? Juiz homem ou mulher?
25. Considera que os valores e opiniões dos/as magistrados/as pesam nas suas decisões e na forma como veem os factos e interpretam as leis? (se sim, em que casos, reforçar violência, assédio, violação...)
26. Que questões da atualidade entende serem mais urgentes resolver neste momento e em que medida acha que os tribunais poderiam ajudar a fazê-lo?
27. Quais as temáticas, em geral, que sente ser mais difícil diferenciar a sua posição enquanto magistrada e enquanto cidadã?
28. Considera que as posições e valores dos/as magistrados/as podem influenciar o sentido da jurisprudência, tornando-a mais conservadora ou mais inovadora? O que acha que motiva o desenvolvimento da jurisprudência no sentido da inovação jurídica?
29. Quais as áreas do direito que entende ser mais e menos lenta a inovação da jurisprudência? Porquê?
30. Dentro da sua área de trabalho/especialidade, que tipo de casos lhe suscitam maiores dificuldades de avaliação/decisão?

Representações sobre a sociedade

31. Como vê o papel da mulher na sociedade atualmente?
32. O cenário de crise fragiliza o papel da mulher na sociedade?
33. Acha que a violência doméstica deve ser um crime de natureza pública?
34. Na sua opinião quais são as causas da VD e assassinatos de mulheres em relações de intimidade?
35. É a favor da atual lei de despenalização do aborto?
36. Qual a sua posição relativamente às quotas de mulheres partidárias?
37. Pensa que deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças?
38. Deve ser exercido um maior controlo sobre a emigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade?

Acesso ao direito e à justiça:

39. Hoje em dia, considera que os/as cidadãos/ãs chegam, em termos genéricos, facilmente aos tribunais?
40. Quais os maiores obstáculos a um rápido e eficiente acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais? Homens e mulheres têm os mesmos obstáculos?
41. Considera que o acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais devia ser mais restringido ou mais facilitado?
42. Que mecanismos ou alterações sugeriria para melhorar o acesso dos/as cidadãos/ãs?

Papel da justiça na sociedade:

43. Quais pensa serem os principais problemas da justiça em Portugal?
44. Como avalia a importância e o papel atual do pilar justiça na sociedade portuguesa atual?
45. Acha que há casos em que deve ser o direito a ir em frente à sociedade num sentido de a tornar mais progressista? Pode dar exemplos?

ANEXO VI – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADOS JUDICIAIS

Trajectoria pessoal, académica e profissional

1. Gostava de começar por lhe pedir que me fale um pouco do seu percurso académico até entrar no CEJ?
 - a. (explorar possíveis dificuldades, por exemplo, na faculdade eram mais colegas homens ou mulheres, professores homens ou mulheres, notava diferença? E em termos de idade?)
2. E no CEJ? Que maiores dificuldades notou? Que distinções relativamente à faculdade?
3. Pode explicar-me qual foi o seu percurso profissional até agora?
4. Considera que a sua origem e o seu percurso académico e profissional o influenciaram na forma como desempenha funções? De que forma?
5. Em alguns dos locais que passou encontrou dificuldades? De que tipos?
6. Considera que a origem geográfica, a classe social, o sexo ou a idade, por exemplo, influenciam a forma como os/as magistrados/as desempenham funções? Quais os fatores que destaca como mais influentes? Porquê? (colegas, funcionários, pessoas que lhes passam pelos tribunais)

Representações sobre a carreira

7. O que destacaria com mais positivo e como mais negativo neste seu percurso como magistrado?
8. A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar tem sido exequível ou, por vezes, complicada...?
9. Alguma vez presenciou alguma situação de discriminação a uma colega magistrada? (se sim, perguntar se acontece isso ao nível apenas da primeira instância ou dos tribunais de recurso)
10. O que espera que possa acontecer como magistrado, em termos de evolução na carreira?
11. De entre os deveres previstos no estatuto, quais os que considera excessivos ou incorretos? E quais os que colocaria no estatuto?
12. E de entre os direitos atuais dos/as magistrados/as, quais considera ser os que são excessivos? E quais os que faltam?
13. Como considera o contributo das associações e sindicatos dos magistrados? Exercem bem as suas funções? Ou deviam exercer outras diferentes? Faz sentido a sua existência?

14. Conhece a associação portuguesa de mulheres juristas? Acha importante a sua existência?

Representações sobre diferenças (de género) nas magistraturas

15. Como consegue definir um/a bom/a magistrado/a? Existirá uma vocação profissional para ser magistrado/a?
16. Das seguintes opções, qual pensa melhor representar o papel de juízes/juízas?
- a. Alguém que faz cumprir a lei
 - b. Árbitro entre pessoas em conflito
 - c. Representante do Ministério da Justiça
 - d. Um protetor do cidadão face ao Estado
 - e. Alguém que aconselha e ajuda
 - f. Um defensor dos cidadãos face a interesses privados
17. Da seguinte lista, quais são as qualidades que considera mais importantes no âmbito das magistraturas?
- a. Defesa dos direitos dos cidadãos
 - b. Preparação técnico-jurídica
 - c. Conhecimento dos problemas sociais
 - d. Dedicação ao trabalho
 - e. A independência
 - f. Experiência de vida
 - g. Vida privada ética e socialmente inatacável
18. Sente alguma diferença substancial no exercício de funções de um magistrado homem e de uma magistrada mulher?
19. Há muitas pessoas que defendem que as mulheres na política têm uma postura diferente, considera isso?
- a) Considera que isso se aplica também na magistratura?
20. Acha que as pessoas, arguidos, réus, testemunhas e vítimas, encaram da mesma forma, com o mesmo respeito uma magistrada e um magistrado. E quanto à idade? E à raça?
21. E na interação com as polícias? Acha que existe uma diferença entre a forma como as polícias interagem com um magistrado ou com uma magistrada durante a direção do inquérito?
22. Pensa que as mulheres magistradas encontram, no exercício da sua função, maiores, menores ou as mesmas dificuldades que os magistrados do sexo masculino?
23. De quem provêm essas dificuldades?
- a. Dos intervenientes processuais

- b. Dos colegas
 - c. Dos funcionários judiciais
 - d. Da sociedade em geral
 - e. Dos advogados
 - f. Dos Conselhos Superiores
 - g. Da hierarquia do MP
24. Num caso, por exemplo, de violência doméstica ou violação sexual, acha que as vítimas preferem uma mulher magistrada? E os arguidos? E se for num caso de criminalidade organizada?
25. Se o sr. doutor tivesse uma amiga que fosse violada ou vítima de VD preferia que ela fosse ouvida por um polícia homem ou mulher? MP homem ou mulher? Juiz homem ou mulher?
26. Considera que os valores e opiniões dos/as magistrados/as pesam nas suas decisões e na forma como veem os factos e interpretam as leis? (se sim, em que casos, reforçar violência, assédio, violação...)
27. Que questões da atualidade entende serem mais urgentes resolver neste momento e em que medida acha que os tribunais poderiam ajudar a fazê-lo?
28. Quais as temáticas, em geral, que sente ser mais difícil diferenciar a sua posição enquanto magistrado e enquanto cidadão?
29. Considera que as posições e valores dos/as magistrados/as podem influenciar o sentido da jurisprudência, tornando-a mais conservadora ou mais inovadora? O que acha que motiva o desenvolvimento da jurisprudência no sentido da inovação jurídica?
30. Quais as áreas do direito que entende ser mais e menos lenta a inovação da jurisprudência? Porquê?
31. Dentro da sua área de trabalho/especialidade, que tipo de casos lhe suscitam maiores dificuldades de avaliação/decisão?

Representações sobre a sociedade

32. Como vê o papel da mulher na sociedade atualmente?
33. O cenário de crise fragiliza o papel da mulher na sociedade?
34. Acha que a violência doméstica deve ser um crime de natureza pública?
35. Na sua opinião quais são as causas da VD e assassinatos de mulheres em relações de intimidade?
36. É a favor da atual lei de despenalização do aborto?
37. Qual a sua posição relativamente às quotas de mulheres partidárias?
38. Pensa que deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças?
39. Deve ser exercido um maior controlo sobre a imigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade?

Acesso ao direito e à justiça:

40. Hoje em dia, considera que os/as cidadãos/ãs chegam, em termos genéricos, facilmente aos tribunais?
41. Quais os maiores obstáculos a um rápido e eficiente acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais? Homens e mulheres têm os mesmos obstáculos?
42. Considera que o acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais devia ser mais restringido ou mais facilitado?
43. Que mecanismos ou alterações sugeriria para melhorar o acesso dos/as cidadãos/ãs?

Papel da justiça na sociedade:

44. Quais pensa serem os principais problemas da justiça em Portugal?
45. Como avalia a importância e o papel atual do pilar justiça na sociedade portuguesa atual?
46. Acha que há casos em que deve ser o direito a ir em frente à sociedade num sentido de a tornar mais progressista? Pode dar exemplos?

ANEXO VII – GUIÃO DE ENTREVISTA – MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO

PÚBLICO

Trajectoria pessoal, académica e profissional

1. Gostava de começar por lhe pedir que me fale um pouco do seu percurso académico até entrar no CEJ?
 - a. (explorar possíveis dificuldades, por exemplo, na faculdade eram mais colegas homens ou mulheres, professores homens ou mulheres, notava diferença? E em termos de idade?)
2. E no CEJ? Que maiores dificuldades notou? Que distinções relativamente à faculdade?
3. Pode explicar-me qual foi o seu percurso profissional até agora?
4. Considera que a sua origem e o seu percurso académico e profissional o influenciaram na forma como desempenha funções? De que forma?
5. Em alguns dos locais que passou encontrou dificuldades? De que tipos?
6. Considera que a origem geográfica, a classe social, o sexo ou a idade, por exemplo, influenciam a forma como os/as magistrados/as desempenham funções? Quais os fatores que destaca como mais influentes? Porquê? (colegas, funcionários, pessoas que lhes passam pelos tribunais)

Representações sobre a carreira

7. O que destacaria como mais positivo e como mais negativo neste seu percurso como magistrado?
8. A conciliação entre a vida profissional e a vida familiar tem sido exequível ou, por vezes, complicada...?
9. Alguma vez presenciou alguma situação de discriminação a uma colega magistrada? (se sim, perguntar se acontece isso ao nível apenas da primeira instância ou dos tribunais de recurso)
10. O que espera que possa acontecer como magistrado do MP, em termos de evolução na carreira?
11. De entre os deveres previstos no estatuto, quais os que considera excessivos ou incorretos? E quais os que colocaria no estatuto?
12. E de entre os direitos atuais dos/as magistrados/as do MP, quais considera ser excessivos? E quais os que faltam?
13. Como considera o contributo das associações e sindicatos dos magistrados? Exercem bem as suas funções? Ou deviam exercer outras diferentes? Faz sentido a sua existência?

14. Conhece a associação portuguesa de mulheres juristas? Acha importante a sua existência?

Representações sobre diferenças (de género) nas magistraturas

15. Como consegue definir um/a bom/a magistrado/a? Existirá uma vocação profissional para ser magistrado/a?
16. Das seguintes opções, qual pensa melhor representar o papel de juízes/juízas?
- a. Alguém que faz cumprir a lei
 - b. Árbitro entre pessoas em conflito
 - c. Representante do Ministério da Justiça
 - d. Um protetor do cidadão face ao Estado
 - e. Alguém que aconselha e ajuda
 - f. Um defensor dos cidadãos face a interesses privados
17. Da seguinte lista, quais são as qualidades que considera mais importantes no âmbito das magistraturas?
- a. Defesa dos direitos dos cidadãos
 - b. Preparação técnico-jurídica
 - c. Conhecimento dos problemas sociais
 - d. Dedicção ao trabalho
 - e. A independência
 - f. Experiência de vida
 - g. Vida privada ética e socialmente inatacável
18. Sente alguma diferença substancial no exercício de funções de um magistrado do MP homem e de uma magistrada do MP mulher?
19. Há muitas pessoas que defendem que as mulheres na política têm uma postura diferente, considera isso? Considera que isso se aplica também na magistratura?
20. Acha que as pessoas, arguidos, réus, testemunhas e vítimas, encaram da mesma forma, com o mesmo respeito, uma magistrada e um magistrado? E quanto à idade? E à raça?
21. E na interação com as polícias? Acha que existe uma diferença entre a forma como as polícias interagem com um magistrado ou com uma magistrada durante a direção do inquérito?
22. Pensa que as mulheres magistradas encontram, no exercício da sua função, maiores, menores ou as mesmas dificuldades que os magistrados do sexo masculino?
23. De quem provêm essas dificuldades?
- a. Dos intervenientes processuais
 - b. Dos colegas

- c. Dos funcionários judiciais
 - d. Da sociedade em geral
 - e. Dos advogados
 - f. Dos Conselhos Superiores
 - g. Da hierarquia do MP
24. Num caso, por exemplo, de violência doméstica ou violação sexual, acha que as vítimas preferem uma mulher magistrada do MP e judicial? E os arguidos? E se for num caso de criminalidade organizada?
25. Se o sr. doutor tivesse uma amiga que fosse violada ou vítima de VD preferia que ela fosse ouvida por um polícia homem ou mulher? MP homem ou mulher? Juiz homem ou mulher?
26. Considera que os valores e opiniões dos/as magistrados/as pesam nas suas decisões e na forma como veem os factos e interpretam as leis? (se sim, em que casos, reforçar violência, assédio, violação...)
27. Que questões da atualidade entende serem mais urgentes resolver neste momento e em que medida acha que os tribunais poderiam ajudar a fazê-lo?
28. Quais as temáticas, em geral, que sente ser mais difícil diferenciar a sua posição enquanto magistrado e enquanto cidadão?
29. Considera que as posições e valores dos/as magistrados/as podem influenciar o sentido da jurisprudência, tornando-a mais conservadora ou mais inovadora? O que acha que motiva o desenvolvimento da jurisprudência no sentido da inovação jurídica?
30. Quais as áreas do direito que entende ser mais e menos lenta a inovação da jurisprudência? Porquê?
31. Dentro da sua área de trabalho/especialidade, que tipo de casos lhe suscitam maiores dificuldades de avaliação/decisão?

Representações sobre a sociedade

32. Como vê o papel da mulher na sociedade atualmente?
33. O cenário de crise fragiliza o papel da mulher na sociedade?
34. Acha que a violência doméstica deve ser um crime de natureza pública?
35. Na sua opinião quais são as causas da VD e assassinatos de mulheres em relações de intimidade?
36. É a favor da atual lei de despenalização do aborto?
37. Qual a sua posição relativamente às quotas de mulheres partidárias?
38. Pensa que deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças?
39. Deve ser exercido um maior controlo sobre a emigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade?

Acesso ao direito e à justiça:

40. Hoje em dia, considera que os/as cidadãos/ãs chegam, em termos genéricos, facilmente aos tribunais?
41. Quais os maiores obstáculos a um rápido e eficiente acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais? Homens e mulheres têm os mesmos obstáculos?
42. Considera que o acesso dos/as cidadãos/ãs aos tribunais devia ser mais restringido ou mais facilitado?
43. Que mecanismos ou alterações sugeriria para melhorar o acesso dos/as cidadãos/ãs?

Papel da justiça na sociedade:

44. Quais pensa serem os principais problemas da justiça em Portugal?
45. Como avalia a importância e o papel atual do pilar justiça na sociedade portuguesa atual?
46. Acha que há casos em que deve ser o direito a ir em frente à sociedade num sentido de a tornar mais progressista? Pode dar exemplos?